# Boletim do Trabalho e Emprego

25

1.<sup>a</sup> SÉRIE

Propriedade: Ministério da Segurança Social e do Trabalho Edição: Departamento de Estudos, Estatística e Planeamento Centro de Informação e Documentação

Preço

inclu do € 11,54

BOL. TRAB. EMP.

1.<sup>A</sup> SÉRIE

LISBOA

VOL. 70 N.º 29

P. 2011-2166

8-AGOSTO-2003

	Pág.
Regulamentação do trabalho	2015
Organizações do trabalho	2118
Informação sobre trabalho e emprego	2159

# ÍNDICE

#### Regulamentação do trabalho:

Pág. Despachos/portarias: Portarias de regulamentação do trabalho: Portarias de extensão: — PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Agricultores dos Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros ...... 2015 — PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Agricultores do Ribatejo (com excepção dos concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação) e outras e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros 2016 — PE das alterações do CCT entre a APEQ — Assoc. Portuguesa das Empresas Químicas e outras e a FETESE — Feder. 2016 - PE das alterações dos CCT entre a GROQUIFAR - Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros (comércio por grosso de produtos químicos para a indústria e agricultura) ...... 2017 — PE das alterações do CCT entre a ADIPA — Assoc. dos Distribuidores de Produtos Alimentares e outras e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros ...... — PE das alterações do CCT entre a ANACPA — Assoc. Nacional de Comerciantes de Produtos Alimentares e a 2018 PE das alterações do CCT entre a APROSE — Assoc. Portuguesa dos Produtores Profissionais de Seguros e o SISEP — Sind. dos Profissionais de Seguros de Portugal ..... 2019 — PE da alteração salarial do CCT entre a Assoc. dos Barbeiros e Cabeleireiros do Dist. de Braga e o SINDPAB — Sind. dos Profissionais do Penteado, Arte e Beleza ..... 2019 — Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Portuguesa das Indústrias de Malha e de Confecção e outras e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra ...... 2020 - Aviso para PE do CCT entre a ANCIPA - Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FÉSAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (pastelaria, confeitaria e 2020

	_	e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (sectores de fabrico, expedição, distribuição e vendas, apoio e manutenção/centro)	2021
	_	Aviso para PE das alterações dos CCT para o sector das adegas cooperativas	2021
	_	Aviso para PE das alterações do CCT entre a APEQ — Assoc. Portuguesa das Empresas Químicas e outras e o SITE-MAQ — Sind. da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra e outro	2022
	_	Aviso para PE das alterações do CCT entre a ARAN — Assoc. Nacional do Ramo Automóvel e outra e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros	2022
	_	Aviso para PE das alterações do CCT entre a ACOPE — Assoc. dos Comerciantes de Pescado e o SINDEPESCAS — Sind. Democrático das Pescas e outros	2022
	_	Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Comercial de Portalegre e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços	2022
	_	Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. do Comércio e Serviços do Dist. de Setúbal e outra e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros	2023
	_	Aviso para PE das alterações dos CCT entre a HR-Centro — Assoc. dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços	2023
	_	Aviso para PE das alterações dos CCT entre a ANILT — Assoc. Nacional dos Industriais de Lavandaria e Tinturaria e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outro e entre a mesma associação patronal e a FESETE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros	2024
	-	Aviso para PE das alterações do CCT entre a ANASE — Assoc. Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandaria e Tinturaria e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outro	2024
Cor	ıver	nções colectivas de trabalho:	
	_	CCT entre a ANEFA — Assoc. Nacional de Empresas Florestais, Agrícolas e do Ambiente e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras	2024
	_	CCT entre a ANIL — Assoc. dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas de produtores de leite e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras	2031
	_	CCT entre a ANIA — Assoc. Nacional dos Industriais de Arroz e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros (administrativos) — Alteração salarial	2035
	_	CCT entre a ACIP — Assoc. do Comércio e da Ind. de Panificação, Pastelaria e Similares e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (sectores de fabrico, expedição, distribuição e vendas, apoio e manutenção/centro) — Alteração salarial e outras	2037
	_	CCT entre a ASCOOP — Assoc. das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras	2038
	_	CCT entre a ASCOOP — Assoc. das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e o Sind. Nacional dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Alimentação, Bebidas e Afins e outro — Alteração salarial e outras	2044
	_	CCT entre a ASCOOP — Assoc. das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras	2045
	_	CCT entre a ASCOOP — Assoc. das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outras — Alteração salarial e outras	2046
	_	CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Curtumes e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (produção e funções auxiliares) — Alteração salarial e outra	2049
	_	CCT entre a Assoc. dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros — Alteração salarial e outras	2049
	_	CCT entre a ACRAL — Assoc. do Comércio e Serviços da Região do Algarve e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros — Alteração salarial e outras	2052
	_	CCT entre a Assoc. Nacional dos Ópticos e outra e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras	2052
	_	ACT entre a GDL — Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S. A., e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras	2054
	_	ACT entre a empresa SOCIEL — José Maria & Fernando, L. <sup>da</sup> , e outras (fabricação de armações para óptica ocular) e a FEQUIMETAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás — Alteração salarial e outra	2058
	_	ACT entre várias instituições de crédito e o Sind. Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários e outro — Alteração salarial e outras	2059

— AE entre a Varzim Sol — Turismo, Jogo e Animação, S. A., e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte	2062
— AE entre a SAPJU — Sociedade Agro-Pecuária, S. A., e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras	2096
— AE entre a Parmalat Portugal — Produtos Alimentares, S. A. (Albarraque e CEDIS), e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras	2102
— AE entre a COVILIS — Companhia do Vidro de Lisboa Unipessoal, L.da, e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal — Alteração salarial e outra	2104
— AE entre a Navegação Aérea de Portugal — NAV Portugal, E. P. E., e o SITAVA — Sind. dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos e outros (carreiras profissionais)	2104
<ul> <li>Acordo de adesão entre a Assoc. Comercial de Lamego e Vale do Douro Sul e o CESP—Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal ao CCT entre a ACDV—Assoc. Comercial do Dist. de Viseu e o CESP—Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal</li></ul>	2114
— AE entre a CIMPOR — Ind. de Cimentos, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Rectificação	2114
— CCT entre a Assoc. das Ind. de Madeira e Mobiliário de Portugal e outras e o SETACCOP — Sind. da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins e outros — Alteração salarial e outras — Rectificação	2118
Organizações do trabalho:	
Associações sindicais:	
I — Estatutos:	
— Sind. Nacional dos Trabalhadores do Sector Rodoviário — Alteração	2118
II — Corpos gerentes:	
— Sind. Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários	2119
— Sind. Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual	2120
— Sind. dos Bancários do Sul e Ilhas	2125
— Sind. Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades — SPLIU	2126
Associações patronais:	
I — Estatutos:	
— AEHCO — Assoc. dos Estabelecimentos de Hospedagem da Costa d'Oiro	2127
— ACIST — Assoc. de Comerciantes e Instaladores de Sistemas de Telecomunicações — Alteração	2132
— APIAM — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente — Alteração	2135
— Assoc. Nacional dos Industriais de Lanifícios (ANIL) — Alteração	2135
II — Corpos gerentes:	
— Assoc. das Termas de Portugal	2137
— Assoc. dos Industriais de Cordoaria e Redes	2138
— Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios — ANIL	2139
— APIAM — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente	2140
— Assoc. dos Industriais de Vidro de Embalagem (AIVE)	2141
Assoc. Nacional dos Industriais de Refrigerantes e Sumos de Frutos	2142

#### Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:	
— Navegação Aérea de Portugal — NAV Portugal, E. P. E. — Constituição	2143
II — Identificação:	
— Sociedade Portuguesa Caven, S. A.	215
— Kaz Ibérica — Produtos de Consumo, S. A.	215
— Renault-Chelas — Comércio e Reparação de Veículos, L. <sup>da</sup> (Comissão e subcomissões de trabalhadores)	215
— Navegação Aérea de Portugal — NAV Portugal, E. P. E.	2158

#### Informação sobre trabalho e emprego:

#### Empresas de trabalho temporário autorizadas:



SIGLAS ABREVIATURAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.
 ACT — Acordo colectivo de trabalho.
 PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.
 PE — Portaria de extensão.
 Feder. — Federação.
 Assoc. — Associação.
 Sind. — Sindicato.
 Ind. — Indústria.

PE — Portaria de extensão. Ind. — Indústria CT — Comissão técnica. Dist. — Distrito.

DA — Decisão arbitral.AE — Acordo de empresa.

Composição e impressão: IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 2400 ex.

# REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

#### **DESPACHOS/PORTARIAS**

. . .

## PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

• •

### PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Agricultores dos Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Agricultores dos Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, oportunamente publicadas, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 2003, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda

o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

#### Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Agricultores dos Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação e a FESAHT Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 2003, são estendidas, na área da sua aplicação:
  - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
  - b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical outorgante.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

#### Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da data da sua publicação.
- 2 A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Maio de 2003, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas até quatro prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Lisboa, 24 de Julho de 2003. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Agricultores do Ribatejo (com excepção dos concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação) e outras e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Agricultores do Ribatejo (com excepção dos concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação) e outras e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, oportunamente publicadas, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Continua-se ainda a proceder à extensão para fora da área da convenção. Com efeito, no distrito de Lisboa, para além das Associações de Agricultores do Concelho de Azambuja e de Vila Franca de Xira, existe apenas a Associação de Agricultores do Concelho de Mafra. Por outro lado, no distrito de Leiria não existem associações de agricultores com capacidade para celebrar convenções colectivas de trabalho.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 2003, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Secretario de Estado do Trabalho, o seguinte:

#### Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Agricultores do Ribatejo (com excepção dos concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação) e outras e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, publicadas no Boletim do Trabalho

- e Emprego, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 2003, são estendidas:
  - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que na área de aplicação da convenção (distrito de Santarém, com excepção dos concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação, e concelhos de Azambuja e Vila Franca de Xira, do distrito de Lisboa) exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
  - As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes;
  - c) Às relações de trabalho entre entidades patronais que nos distritos de Leiria e Lisboa, com excepção dos concelhos de Azambuja, Mafra e Vila Franca de Xira, exerçam actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas.
- 2 Não são objecto da extensão as cláusulas que violem normas legais imperativas.

#### Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Maio de 2003, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas até quatro prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Lisboa, 24 de Julho de 2003. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

PE das alterações do CCT entre a APEQ — Assoc. Portuguesa das Empresas Químicas e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a APEQ — Associação Portuguesa das Empresas Químicas e outras e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, oportunamente publicadas, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em conta que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos governos regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 2003, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

#### Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a APEQ Associação Portuguesa das Empresas Químicas e outras e a FETESE Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 2003, são estendidas, no território do continente:
  - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
  - b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

#### Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da data da sua publicação.
- 2 A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Abril de 2003, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas até cinco prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Lisboa, 21 de Julho de 2003. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

PE das alterações dos CCT entre a GROQUIFAR — Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros (comércio por grosso de produtos químicos para a indústria e agricultura).

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a GROQUIFAR — Associação de

Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, oportunamente publicadas, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho, na área e no âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 2003, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

#### Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a GROQUIFAR Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FEPCES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 2003, são estendidas:
  - a) As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que nos distritos de Beja, Castelo Branco, Evora, Faro, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal prossigam a actividade económica regulada nas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
  - b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante que no continente prossigam a actividade económica regulada e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções, não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

#### Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Maio de 2003, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas até quatro prestações mensais,

de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Lisboa, 21 de Julho de 2003. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

PE das alterações do CCT entre a ADIPA — Assoc. dos Distribuidores de Produtos Alimentares e outras e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros.

As alterações do contrato colectivo de trabalho entre a ADIPA — Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares e outras e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas às Regiões Autónomas compete aos respectivos governos regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 2003, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

#### Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a ADIPA Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares e outras e a FEPCES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 15, de 22 de Abril de 2003, são estendidas, no território do continente:
  - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade de armazenista, importador ou exportador de frutas, produtos hortícolas ou sementes, armazenista ou exportador de azeite, bem como às que, em exclusivo, se dediquem à distribuição por grosso de produtos alimentares e ainda às que exerçam a actividade de distribuição de águas, refrigerantes e cervejas e trabalhadores ao seu serviço

- das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais inscritas nas associações patronais outorgantes que exerçam as referidas actividades económicas e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2 O disposto no número anterior não se aplica às relações de trabalho abrangidas por instrumento de regulamentação colectiva que contemple a actividade de distribuição de águas, refrigerantes e cervejas.
- 3 Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

#### Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Março de 2003, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas até seis prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Lisboa, 24 de Julho de 2003. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

PE das alterações do CCT entre a ANACPA — Assoc. Nacional de Comerciantes de Produtos Alimentares e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ANACPA — Associação Nacional de Comerciantes de Produtos Alimentares e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, acordadas em 2003, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho, na área e no âmbito sectorial e profissional previsto na convenção e tendo presente que as relações de trabalho no comércio de produtos alimentares são também reguladas por outras convenções colectivas de trabalho, quer de âmbito nacional, quer regional, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas às Regiões Autónomas compete aos respectivos governos regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 2003, à qual foi deduzida oposição por parte da FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, que, invo-

cando a existência de regulamentação colectiva específica, pretende a exclusão dos trabalhadores filiados nos sindicatos por si representados do âmbito da presente PE. Em consequência desta oposição e tendo em consideração o direito constitucional que assiste à oponente de defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores que representa, procede-se à exclusão pretendida.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

#### Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do CCT celebrado entre a ANACPA Associação Nacional de Comerciantes de Produtos Alimentares e a FETESE Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 2003, são estendidas, no território do continente, aos trabalhadores ao serviço de empresas filiadas na associação patronal outorgante das profissões e categorias profissionais nela previstas e não representados pela associação sindical signatária.
- 2 A presente portaria não é aplicável às relações de trabalho tituladas por trabalhadores filiados em sindicatos inscritos na FEPCES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços.
- 3 Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

#### Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no  $5.^{\rm o}$  dia a contar da sua publicação.
- 2 As tabelas salariais previstas nos anexos III-A e III-B da convenção produzem efeitos desde 1 de Março de 2002 e 1 de Janeiro de 2003, respectivamente, podendo as diferenças salariais ser pagas até 12 prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Lisboa, 24 de Julho de 2003. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

PE das alterações do CCT entre a APROSE — Assoc. Portuguesa dos Produtores Profissionais de Seguros e o SISEP — Sind. dos Profissionais de Seguros de Portugal.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a APROSE — Associação Portuguesa dos Produtores Profissionais de Seguros e o SISEP — Sindicato dos Profissionais de Seguros de Portugal, oportunamente publicadas, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em conta que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos governos regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 2003, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

#### Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a APROSE Associação Portuguesa dos Produtores Profissionais de Seguros e o SISEP Sindicato dos Profissionais de Seguros de Portugal, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 2002, são estendidas, no território do continente:
  - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
  - b) Ás relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados na associação sindical outorgante.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

#### Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da data da sua publicação.
- 2 A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Agosto de 2002, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas até 12 prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Lisboa, 24 de Julho de 2003. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

PE da alteração salarial do CCT entre a Assoc. dos Barbeiros e Cabeleireiros do Dist. de Braga e o SINDPAB — Sind. dos Profissionais do Penteado, Arte e Beleza.

A alteração salarial do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Barbeiros e Cabeleireiros do Distrito de Braga e o SINDPAB — Sindicato dos Profissionais do Penteado, Arte e Beleza, oportu-

namente publicada, abrange as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que a outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 23, de 22 de Junho de 2003, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

#### Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes da alteração salarial do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Barbeiros e Cabeleireiros do Distrito de Braga e o SINDPAB Sindicato dos Profissionais do Penteado, Arte e Beleza, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 23, de 22 de Junho de 2003, são estendidas, no distrito de Braga:
  - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
  - b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados na associação sindical outorgante.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

#### Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da data da sua publicação.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Maio de 2003, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas até quatro prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte ao do da entrada em vigor da presente portaria.

Lisboa, 25 de Julho de 2003. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Portuguesa das Indústrias de Malha e de Confecção e outras e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de

Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 2003.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam alguma das actividades económicas reguladas, com excepção das indústrias do vestuário, cordoaria e redes e lanifícios, e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados nas associações sindicais outorgantes.

As tabelas salariais previstas na convenção objecto da portaria a emitir produzirão efeitos a partir de 1 de Maio de 2003.

Aviso para PE do CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (pastelaria, confeitaria e conservação de fruta — pessoal fabril).

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 2003.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção, com excepção do fabrico industrial de bolachas, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção, com excepção do fabrico industrial de bolachas, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais

- previstas na convenção não representados pela associação sindical signatária;
- c) A PE a emitir não será aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores ao seu serviço que, nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu, desenvolvam as actividades de confeitaria e pastelaria abrangidas pela PE do CCT celebrado entre a ARNICA Associação Regional do Norte da Indústria e Comércio Alimentar e o Sindicato Nacional dos Operários Confeiteiros e Ofícios Correlativos do Distrito do Porto (pessoal fabril/norte), publicada Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2003.

As tabelas salariais previstas na convenção objecto da portaria a emitir produzirão efeitos, nos termos aí previstos, a partir de 1 de Março de 2003.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a ACIP — Assoc. do Comércio e da Ind. de Panificação, Pastelaria e Similares e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (sectores de fabrico, expedição, distribuição e vendas, apoio e manutenção/centro).

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2003.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, nos distritos de Coimbra, Aveiro (excepto os concelhos de Arouca, Castelo de Paiva, Espinho e Feira), Viseu (excepto os concelhos de Armamar, Cinfães, Lamego, Resende, São João da Pesqueira e Tabuaço), Guarda (excepto o concelho de Vila Nova de Foz Côa), Castelo Branco e Leiria (excepto os concelhos de Alcobaça, Bombarral, Caldas da Rainha, Nazaré, Óbidos, Peniche e Porto de Mós) e no concelho de Ourém (distrito de Santarém):

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção

- não representados pelas associações sindicais signatárias;
- c) A PE a emitir não será aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre empresas filiadas na AIPAN — Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Similares do Norte e na Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa e trabalhadores ao seu serviço.

As tabelas salariais previstas na convenção objecto da portaria a emitir produzirão efeitos a partir de 1 de Agosto de 2003.

## Aviso para PE das alterações dos CCT para o sector das adegas cooperativas

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ASCOOP — Associação das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outras, entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, entre a mesma associação patronal e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Alimentação, Bebidas e Afins e outro e, finalmente, entre a mesma associação patronal e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.a série, n.o 29, de 8 de Agosto de 2003.

A portaria, a emitir ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções (adegas cooperativas, cooperativas vinícolas com secção vitivínicola e uniões) e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

As tabelas salariais previstas nas convenções objecto da portaria a emitir produzirão efeitos a partir de 1 de Julho de 2003.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a APEQ — Assoc. Portuguesa das Empresas Químicas e outras e o SITEMAQ — Sind. da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra e outro.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a extensão das alterações do CCT mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 2002.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

A tabela salarial prevista na convenção objecto da portaria a emitir produzirá efeitos a partir de 1 de Junho de 2003.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a ARAN — Associação Nacional do Ramo Automóvel e outra e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações da convenção colectiva de trabalho em epígrafe, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 2003.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos referidos preceito e diploma, tornará a convenção extensiva nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu:

a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica de garagens, estações de serviço, parques de estacionamento de automóveis, postos de assistência a pneumáticos e postos de abastecimento de combustíveis líquidos quando integrados em tais actividades e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas; b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados nas associações sindicais outorgantes.

As tabelas salariais previstas na convenção objecto da portaria produzirão efeitos nos mesmos termos dos nela consagrados.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a ACOPE — Assoc. dos Comerciantes de Pescado e o SINDEPESCAS — Sind. Democrático das Pescas e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 2003.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as disposições constante da convenção extensivas no território do continente, nos seguintes termos:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica regulada e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais subscritoras.

A tabela salarial prevista na convenção objecto da portaria a emitir produzirá efeitos a partir de 1 de Abril de 2003.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Comercial de Portalegre e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas

no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2003.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas no distrito de Portalegre:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não representados pela associação sindical outorgante;
- c) A PE a emitir não será aplicável a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, quer abrangidos pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 33 e 32, de 8 de Setembro de 2000 e 29 de Agosto de 2001, respectivamente, quer abrangidos pelas portarias de extensão do referido CCT, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 2 e 42, de 15 de Janeiro e 15 de Novembro de 2001, respectivamente.

A tabela salarial da convenção objecto da portaria a emitir produzirá efeitos a partir de 1 de Julho de 2003.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. do Comércio e Serviços do Dist. de Setúbal e outra e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 2003.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas, no distrito de Setúbal:

 a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores

- ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados nas associações sindicais outorgantes;
- c) A PE a emitir não será aplicável a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, quer abrangidos pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 33 e 32, de 8 de Setembro de 2000 e 29 de Agosto de 2001, respectivamente, quer abrangidos pelas portarias de extensão do referido CCT, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 2 e 42, de 15 de Janeiro e 15 de Novembro de 2001, respectivamente.

A tabela salarial da convenção, objecto da portaria a emitir, produzirá efeitos a partir de 1 de Julho de 2003.

Aviso para PE das alterações dos CCT entre a HR-Centro — Assoc. dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações das convenções colectivas de trabalho em epígrafe, ambas publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 2003.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos referidos preceito e diploma, tornará as disposições constantes das mencionadas convenções extensivas, nos seguintes termos:

- Nos distritos de Castelo Branco, Coimbra, Guarda e Leiria e nos concelhos de Mação e Ourém, do distrito de Santarém, às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- 2) Na área das convenções, às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais

previstas nas convenções não filiados nas associações sindicais outorgantes.

As tabelas salariais previstas nas convenções objecto da portaria a emitir produzirão efeitos desde 1 de Março de 2003.

A portaria a emitir não abrangerá as relações de trabalho respeitantes a abastecedoras de aeronaves, cantinas, refeitórios e fábricas de refeições.

Aviso para PE das alterações dos CCT entre a ANILT — Assoc. Nacional dos Industriais de Lavandaria e Tinturaria e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outro e entre a mesma associação patronal e a FESETE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho mencionados em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 19 e 24, de 22 de Maio e 29 de Junho de 2003.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Dezembro, tornará as disposições constantes das convenções extensivas no território do continente, nos seguintes termos:

a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica regulada e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

b) Às relações de trabalho entre entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais subscritoras.

As tabelas salariais previstas nas convenções objecto da portaria a emitir produzirão efeitos a partir de 1 de Maio de 2003.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a ANASE — Assoc. Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandaria e Tinturaria e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outro.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a emissão de uma PE das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 9, de 8 de Março de 2003.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Dezembro, tornará a convenção extensiva, no território do continente, às relações de trabalho entre entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais subscritoras.

A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Março de 2003.

### CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ANEFA — Assoc. Nacional de Empresas Florestais, Agrícolas e do Ambiente e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras.

#### CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, as empresas filiadas na ANEFA — Associação Nacional de Empre-

sas Florestais, Agrícolas e do Ambiente e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja a sua categoria profissional, representados pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas.

#### Cláusula 2.ª

## 

3 — A tabela salarial constante dos anexos III e IV e demais cláusulas de expressão pecuniária produzirão	CAPITULO III
efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003 e serão revistos anualmente.	Direitos, deveres e garantias das partes
4—	Cláusula 7.ª
5—	Deveres da entidade patronal
	São deveres da entidade patronal:
6—	a)
	b)
CAPÍTULO II	c)
Admissão, quadros, acessos e carreiras	d) e)
Cláusula 3.ª	<i>f</i> )
Condições gerais de admissão	g)
1	h) i)
a)	j)
b)	
2	Cláusula 8.ª
2—	Deveres do trabalhador
3—	São deveres do trabalhador:
4—	a)
5—	b) c)
<i>a</i> )	d)
b) c)	e)
c)d)	f)g)
e)	$\mathring{h})$
$egin{array}{cccccccccccccccccccccccccccccccccccc$	,
<i>n</i> )	Cláusula 9.ª
Cláusula 4.ª	Garantias do trabalhador
Categorias profissionais, definição de funções e preenchimento de lugares e cargos	1 — É proibido à entidade patronal:
1—	a) b)
2—	c)
2	d)
3—	e)
4—	<i>J</i> )g)
5	$\stackrel{\circ}{h}$
5—	2
a)b)	2—
c)	3—
014 1 5 0	a)
Cláusula 5.ª	a)b)
Definição de promoção	-,
	Cláusula 10.ª
Cláusula 6.ª	Prestação pelo trabalhador de serviços não compreendidos no objecto do contrato
Período experimental	·
1—	1—
2—	2—
3—	3—

Cláusula 11. <sup>a</sup>	b) Alimentação até aos seguintes valores:
Mudança de categoria	Pequeno-almoço — € 2,60; Almoço ou jantar — € 8,30;
	Ceia — € 4,70;
Cláusula 12.ª	c)
Quotização sindical	d) e)
1—	f)
2—	3—
a)	a)
b)	b) c)
Cláusula 13.ª	CAPÍTULO V
Formação profissional	
1—	Duração e prestação do trabalho
2—	Cláusula 18.ª
3—	Definição de horário de trabalho
3—	1 — Entende-se por horário de trabalho a determi nação das horas do início e do termo do período norma
Cláusula 14.ª	de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso interdecorrentes.
Regulamentos internos	2 Proventional COT and a single control
1	2 — Para efeitos deste CCT, entende-se ainda por
2—	<ul> <li>a) Horário fixo — aquele em que as horas de início e termo do período de trabalho, bem como a dos intervalos de descanso, são previamento determinadas e fixas;</li> </ul>
CAPÍTULO IV	b) Horário móvel — aquele em que as horas de
Local de trabalho, transferências e deslocações	início e termo do período de trabalho, bem como as dos intervalos de descanso, não são fixas podendo entre o início e o termo efectivo do
Cláusula 15.ª	período normal de trabalho diário decorrer un período máximo de quinze horas;
Local habitual de trabalho	c) Horário flexível — aquele em que as horas de
	início e termo do período de trabalho, bem como as dos intervalos de descanso, podem ser móveis havendo, porém, períodos de trabalho fixo
Cláusula 16.ª	obrigatórios.
Transferências	Cláusula 19.ª
1	Período normal de trabalho
2—	1 —
3—	2—
Cláusula 17.ª	Cláusula 20.ª
Deslocações	Definição de trabalho nocturno
1—	
a)	
b) c)	Cláusula 21.ª
,	Definição do trabalho suplementar
2 — Nas pequenas deslocações o trabalhador tem direito ao pagamento das despesas de transporte e alimentação etá ao valor do:	1—
mentação até ao valor de:	2—
a) Transporte, se este não for fornecido pela enti- dade patronal, até ao máximo de € 0,25/km;	a) b)

3 —		Cláusula 27.ª
4		Não prestação de trabalho por razões climatéricas
4 —		1—
	Cláusula 22.ª	2—
	Obrigatoriedade do trabalho suplementar	
1 —		Cláusula 28.ª
2		Trabalho por turnos
		1—
a) b)		2—
c)		3—
	Cláusula 23.ª	4—
1	Condições do trabalho suplementar	5—
1 —		6—
2 —		7—
	Cláusula 24.ª	8—
	Limites do trabalho suplementar	
1	Limites do trabamo suprementar	9—
1 —		10—
a) b)		CA PÁTILH O A H
c) d)		CAPÍTULO VI
α)		Contratos a termo
2—		SECÇÃO I
	Cláusula 25.ª	Normas gerais
	Descanso compensatório	
1		
		SECÇÃO II
2—		Contratos de trabalho a termo certo
3 —		
4		_
•		SECÇÃO III
5 —		Contratos de trabalho a termo incerto
	Cláusula 26.ª	
	Isenção de horário de trabalho	CAPÍTULO VII
1—		Retribuição, remunerações, subsídios
a)		e outras prestações pecuniárias
b)		
<i>c</i> )		O1/ 1 40 3
2 —		Cláusula 42.ª
3 —		Retribuição — Princípios gerais 1 —
4 —		2—

3—	Cláusula 50.ª
4—	Interinidade de funções
<del></del>	1—
Cláusula 43.ª	2—
Tempo, local e forma de pagamento	3—
1—	
2—	4—
3—	Cláusula 51.ª
	Retribuição especial pela isenção de horário de trabalho
Cláusula 44.ª	
Remuneração horária	Cláusula 52.ª
1	Ciausuia 52."  Abono para falhas
2—	
3—	
	Cláusula 53.ª
Cláusula 45.ª	Subsídio de férias
Remuneração do trabalho suplementar	1—
1—	2—
a)b)	G14 1 510
,	Cláusula 54.ª
2—	Subsídio de Natal
3—	1—
Clévania 46 à	2—
Cláusula 46.ª	3—
Retribuição do trabalho nocturno	
	CAPÍTULO VIII
Cláusula 47.ª	Suspensão da prestação de trabalho
Retribuição do trabalho por turnos	Cláusula 59.ª
1—	Duração do período de férias
2—	1—
	2—
Cláusula 48.ª	
Diuturnidades	3—
Os trabalhadores abrangidos por este CCT e com categoria sem acesso obrigatório terão direito a uma diuturnidade por cada três anos de antiguidade na	4—
mesma categoria, no máximo de cinco diuturnidades,	CAPÍTULO IX
no valor de € 15,50 mensais cada uma.	Disciplina
Cláusula 49.ª	
Subsídio de alimentação	
Nas empresas que não sirvam refeições será atribuído	CAPÍTULO X
aos seus trabalhadores um subsídio de alimentação no valor de € 4,70 por cada dia de trabalho efectivo	Cessação do contrato de trabalho
prestado.	

#### CAPÍTULO XI Cláusula 129.ª Livre exercício da actividade sindical na empresa Declaração de maior favorabilidade ............ CAPÍTULO XII ANEXO I Higiene, segurança e saúde no local de trabalho Carreiras, acessos e enquadramentos CAPÍTULO XIII ANEXO II Condições particulares de trabalho Categorias profissionais e definição de funções Cláusula 122.ª Protecção à maternidade e paternidade **ANFXO III** Enquadramentos e tabela de remunerações mínimas Cláusula 123.ª Trabalho de menores Remunerações mínimas mensais Categorias profissionais e enquadramentos 1— ..... (euros) 2— ...... 1 1 401 Técnico licenciado ou bacharel de grau IV .... 3— ...... Técnico-agroflorestal de grau IV ..... 4 — ............ 2 1 104 Técnico licenciado ou bacharel de grau III .... Cláusula 124.ª Chefe de serviços ...... 3 1 039 Técnico licenciado ou bacharel de grau II ..... Direitos especiais para trabalhadores-estudantes 1— ..... Encarregado geral ..... Operador de informática ..... ..... Secretário(a) de direcção ..... 840 h..... Técnico agro-florestal de grau III ..... Técnico licenciado de grau I ..... ..... CAPÍTULO XIV Técnico agro-florestal de grau II ..... 740 Técnico bacharel de grau I ..... Relações entre as partes outorgantes 622 Operador de máquinas especiais ..... CAPÍTULO XV Primeiro-escriturário ..... Técnico agro-florestal de grau I ..... Disposições gerais e transitórias Cláusula 126.ª 591 Condições de trabalho para o sector de viveiristas Segundo-escriturário ..... ............ Ajudante de operador de máquinas especiais . . . Cláusula 127.a Motorista de pesados acima de 19 t ...... Manutenção das regalias adquiridas Oficial electricista de 2.<sup>a</sup> ..... 543 Oficial metalúrgico de 2.ª ..... 1— ..... Operador de máquinas pesadas ou industriais Terceiro-escriturário ..... 2— ............

Níveis	Categorias profissionais e enquadramentos	Remunerações mínimas mensais (euros)	Níveis	Categorias profissionais e enquadramentos	Remunerações mínimas mensais (euros)
9	Capataz de 1.ª	519	11	Empador ou armador de vinhas Espalhador de química Estagiário do 2.º ano (escritório) Gadanhador Limpador de árvores ou esgalhador Motorista de ligeiros	455
10	Auxiliar administrativo	. 487		Porta-miras	
	Tirador de cortiça amadia ou empilhador Trabalhador agrícola especializado			Ajudante de construção civil	
11	Ajudante de mecânico	455	12	Ajudante de motorista Estagiário do 1.º ano (escritório) Ferramenteiro Trabalhador agrícola	398
	Capataz de 2.ª	13	Aprendizes	366	

#### **ANEXO IV**

#### Remunerações diárias — Trabalho sazonal

Níveis	Categorias profissionais	Tabela diária (euros)	Proporcional de férias (euros)	Proporcional de subsídio de férias (euros)	Proporcional de subsídio de Natal (euros)	Total a receber por dia (euros)
6	Operador de máquinas especiais	35	4	4	4	47
8	Operador de máquinas pesadas/industriais Oficial de construção civil de 1.ª	32,50	3,75	3,75	3,75	43,75
9	Motosserrista	30	3,50	3,50	3,50	40,50
10	Enxertador Podador Tirador de cortiça amadia Trabalhador agrícola especializado Tractorista	27,50	3,25	3,25	3,25	37,25
11	Carpinteiro	25	3	3	3	34
12	Ajudante de construção civil Ferramenteiro Trabalhador agrícola	22,50	2,75	2,75	2,75	30,75

#### Lisboa, 4 de Abril de 2003.

Pela ANEFA — Associação Nacional de Empresas Florestais, Agrícolas e do Ambiente:

Paulo Pimenta de Castro.

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:  $\label{eq:Jorge Santos} \textit{Jorge Santos}.$ 

#### Entrado em 9 de Julho de 2003.

Depositado em 25 de Julho de 2003, a fl. 30 do livro n.º 10, com o n.º 215/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANIL — Assoc. dos Industriais de Lac-Cláusula 13.ª ticínios e várias cooperativas de produtores de Horário de trabalho — Princípios gerais leite e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras. 1— ..... CAPÍTULO I 2— ..... Área, âmbito, vigência e denúncia 3— ..... Cláusula 1.ª 4 — ............. Área e âmbito Cláusula 14.ª 1 — O presente CCT obriga, por um lado, as empresas singulares ou colectivas representadas pela Horário fixo ANIL — Associação Nacional dos Industriais de Lac-1 — No regime de horário fixo a duração do período ticínios, AGROS — União das Cooperativas de Produnormal de trabalho é de quarenta horas semanais, com tores de Leite de Entre Douro e Minho e Trás-os-Mono máximo diário de oito horas, de segunda-feira a tes, U. C. R. L., PROLEITE — Cooperativa Agrícola dos Produtores de Leite do Centro Litoral, C. R. L., sábado. e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço represen-2 — O período de trabalho diário é interrompido com tados pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Álimenum intervalo de descanso para refeição, com a duração tação e Florestas. mínima de meia hora desde que haja acordo escrito com os trabalhadores abrangidos e máxima de uma hora, Cláusula 2.ª exclusivamente para os trabalhadores afectos ao fabrico, Vigência, denúncia e revisão e de duas horas para os restantes sectores da empresa, não podendo ser prestadas mais de cinco horas de tra-1- ..... balho consecutivo, exceptuando-se os sectores de distribuição e reposição, que poderá ser de seis horas. 2— ..... 3 — Para os trabalhadores afectos ao denominado 3— ..... 1.º escalão do ciclo económico do leite (serviços de recepção e ordenha, colheita de amostras, vulgarização, classificação, transporte e concentração), a duração dos intervalos de descanso poderá ser alargada ou encurtada, 5— ...... com prejuízo dos limites indicados, de forma a serem satisfeitas as exigências do funcionamento do sector em 6— ..... questão. Cláusula 15.ª Horário por turnos CAPÍTULO II Da admissão e carreira profissional Cláusula 16.ª ..... Horário especial 1- ..... CAPÍTULO III 2— ...... Dos deveres das partes 3— ..... 4 — ............. CAPÍTULO IV 5— ..... Da prestação do trabalho 6— ..... Cláusula 12.ª Transferência do local de trabalho 1— ...... 8— .....

2— .....

3— .....

9 — .....

10 — .....

#### Cláusula 17.ª Cláusula 23.ª Descanso semanal e descanso complementar Tempo e modo de cumprimento 2— ..... Cláusula 24.ª Documento a entregar 3— ..... 4 — ............. Cláusula 25.ª Cláusula 18.ª Subsídio de Natal Subsídio de turno 1- ..... a) ........... ..... a) ........... b) ...... 3 — ..... Cláusula 19.ª 4 — ............. Frequência escolar Cláusula 26.ª Refeições em deslocação Cláusula 20.ª 1 — A empresa subsidiará todos os trabalhadores de Da retribuição mínima do trabalho todas as refeições que estes, por motivo de serviço, tenham de tomar fora do local de trabalho para onde tenham sido contratados, pelo seguinte valor: almoço ou jantar — $\in$ 6.50. Cláusula 21.ª O trabalhador terá direito ao subsídio de almoço ou Diuturnidades jantar quando estiver deslocado em serviço, abrangendo os períodos das 12 às 14 e das 19 às 21 horas, 1 — Todos os trabalhadores terão direito, por cada respectivamente. período de três anos de permanência na empresa, à diuturnidade de € 13,97, até ao limite de cinco diu-2 — O trabalhador terá direito ao subsídio de pequeturnidades. no-almoço sempre que esteja deslocado em serviço entre as 5 e as 7 horas, pelo valor de: pequeno-almoço € 1,50. 3 — O trabalhador terá direito a um subsídio de ceia sempre que se encontre deslocado em serviço, abran-Cláusula 22.ª gendo pelo menos uma hora no período entre as 23 Trabalho suplementar e as 2 horas, no valor de: ceia $\leq 2,05$ . 1— ..... 4 — O disposto no n.º 1 não se aplica às refeições tomadas no estrangeiro, que serão pagas mediante factura. ..... CAPÍTULO V ..... ..... Da suspensão da prestação do trabalho 3 — ..... CAPÍTULO VI 5— ...... Da cessação do contrato de trabalho 6— ..... 7— ...... CAPÍTULO VII 8— ..... Das condições particulares de trabalho 9— .....

#### CAPÍTULO VIII

#### Segurança, higiene e saúde no trabalho

CAPÍTULO IX

Sanções disciplinares

.....

CAPÍTULO X

Actividade sindical

#### CAPÍTULO XI

Disposições gerais e transitórias

#### ANEXO I

#### Categorias profissionais

Ajudante/auxiliar. — Coopera em qualquer fase das operações constitutivas do processo de obtenção de produtos ou outras existentes a montante ou a jusante da produção, com tarefas simples não especificadas. Quando lhe sejam atribuídas tarefas fora da cooperação directa de outro trabalhador, as mesmas terão de ser simples e de complexidade reduzida, não fazendo parte integrante do processo directo de produção e comercialização dos produtos.

Aprendiz. — Secunda, auxilia e facilita na óptica de aquisição de conhecimentos a acção de qualquer trabalhador, no âmbito da sua profissionalização, podendo executar pequenos trabalhos sempre adequados ao nível das suas aptidões e debaixo de efectiva supervisão do trabalhador a quem está adstrito.

Chefe de secção. — Supervisiona a produção de um núcleo de uma empresa controlando e coordenando a actividade dos seus trabalhadores, a fim de serem obtidos os produtos finais ou intermédios que foram programados, providencia para a satisfação das necessidades de materiais ou matérias-primas, consoante o sector que supervisiona, efectuando as respectivas requisições, controla as suas existências e movimentação. Distribui a mão-de-obra disponível e informa sobre carência e ou sobre a possibilidade de concessão de dispensa de pessoal. Controla a qualidade e quantidade dos produtos produzidos e elabora os respectivos mapas, colabora e controla o programa de limpeza e desinfecção do equipamento.

Encarregado. — Controla a produção de uma empresa ou de um ou vários núcleos de fabrico de produtos, ou ainda de outro qualquer sector inter-relacionado com a produção de uma empresa e coordena as tarefas dos trabalhadores que exercem diversas funções nos núcleos ou sectores que lhe estão adstritos; dá execução aos programas de produção de acordo com as instruções recebidas e a mão-de-obra disponível; avalia as necessidades de material e efectua as requi-

sições necessárias; supervisa e distribui os trabalhos nas diversas fases de fabrico e controla o grau de perfeição dos mesmos; comunica e ou soluciona anomalias detectadas e providência para a sua correcção, quando for caso disso. Pode informar superiormente sobre questões de pessoal.

Estagiário praticante. — Executa qualquer tarefa que lhe seja atribuída no âmbito da profissionalização para que se prepara, sempre sob a orientação do responsável do sector ou área a que está integrado.

Operador. — Opera, regula e vigia o funcionamento de uma instalação destinada ao fabrico ou transformação de produtos, regula e ou movimenta matérias, produtos ou materiais que são adstritos ou incorporados na instalação e desinfecção a que está afecto; colabora e ou efectua a limpeza e desinfecção da respectiva instalação e equipamento onde opera, podendo eventualmente efectuar os registos e preenchimento de formulários e controlo inerentes à sua actividade.

Operador especializado. — Opera, regula e vigia o funcionamento de uma instalação destinada ao fabrico ou transformação de produtos, sendo-lhe para tal exigidos conhecimentos técnicos, necessários à consecução das tarefas operativas e ou obtenção da qualidade e ou quantidade dos resultados obtidos; pode efectuar os registos e preenchimento de formulários de controlo inerentes à sua actividade, e eventualmente colabora e ou efectua a limpeza e desinfecção da instalação e equipamento onde opera.

Vendedor auto-venda. — Efectua vendas, entrega de produtos e respectivas liquidações financeiras, assegurando toda a movimentação física e administrativa consequente, utilizando para o efeito uma viatura e meios técnico/informáticos de forma a ser assegurada nos clientes a rotação adequada dos produtos.

#### Grupo profissional

Assistente. — Executa as diferentes tarefas, no âmbito da sua profissionalização, necessárias à sequência e ou controlo da produção em qualquer das suas fases, abrangendo as correspondentes às áreas de programação, aprovisionamento, controlo técnico, manutenção, transportes, comercialização ou logística. Na execução das diversas tarefas pode utilizar máquinas, aparelhos ou sistemas possuidores de tecnologias específicas, que poderão influenciar a sua classificação, segundo as exigências requeridas. Eventualmente poderá coordenar a actividade de outros trabalhadores da sua especificação profissional. Inclui as seguintes categorias profissionais:

Afinador de máquinas. — Afina, conserva e repara diversos tipos de máquinas, podendo proceder à montagem das mesmas;

Analista. — Executa serviços de análise;

Analista auxiliar. — Executa as análises mais simples ou auxilia o analista;

Bate-chapas. — Procede à execução, reparação, montagem de peças em chapa fina que enforma e desempena por martelagem;

- Canalizador. Corta, rosca e solda tubos de chumbo, plástico ou materiais afins e executa canalizações;
- Controlador de qualidade. Verifica se o trabalho em execução e ou executado está de harmonia com as especificações técnicas ou normas de fabrico previamente definidas. Detecta e assinala eventuais defeitos de execução e acabamentos, podendo elaborar relatórios;
- Empregado de armazém. Executa a movimentação de matérias e ou produtos, podendo utilizar e ou conduzir máquinas e aparelhos específicos para o efeito, por forma a dar cumprimento ao programa de trabalho estabelecido, efectuando os registos administrativos consequentes, eventualmente através do sistema informático instalado;
- Fogueiro. Alimenta e conduz geradores de vapor, geradores de água sobreaquecida e caldeiras de termofluido, procede à limpeza do tubular, fornalhas e condutas e providencia pelo bom funcionamento de todos os acessórios, bem como pelas bombas de alimentação de água e combustível e estado de conservação de toda a aparelhagem do controlo de segurança. De um modo geral, cumpre e faz cumprir, dentro dos limites da sua competência, as recomendações impostas pela legislação vigente e demais normas aplicáveis;
- Lubrificador. Procede à lubrificação de veículos automóveis e máquinas, podendo ainda efectuar lavagens;
- Mecânico de automóveis. Detecta as avarias mecânicas, afina, repara, monta e desmonta órgãos de automóveis e outras viaturas e executa outros trabalhos relacionados com esta mecânica;
- Mecânico de refrigeração, ar condicionado, ventilação e aquecimento. — Conserva, repara instalações da especialidade e a sua aparelhagem de controlo;
- Motorista. Conduz veículos automóveis pesados e ou ligeiros, zela, sem execução, pela sua boa conservação e limpeza, também pela carga que transporta e pela orientação da carga e descarga;
- Oficial electricista. Instala, conserva e repara circuitos e aparelhagem eléctrica, segundo especificações técnicas;
- Operador de máquinas e aparelhos de elevação. — Utilizando e ou conduzindo máquinas e aparelhos para a movimentação de materiais e ou produtos, procede à arrumação e ou movimentação dos mesmos;
- Preparador/conferente de amostras. Utiliza sistema informático para preparar e codificar amostras de leite, regista os resultados de leitura e elabora relatórios;

- Repositor/promotor. Procede nos postos de venda ao preenchimento de prateleiras (gôndolas) e executa acções promocionais de acordo com o plano de acção estipulado;
- Serralheiro mecânico. Monta, repara e conserva vários tipos de máquinas, motores e outros conjuntos mecânicos, podendo eventualmente proceder a soldaduras;
- Torneiro mecânico. Opera o torno mecânico, executa todos os trabalhos de torneamento de peças através de desenho ou peça modelo. Prepara a máquina e as ferramentas que utiliza;
- Vulgarizador. Executa ou orienta a aplicação de medidas destinadas a fomentar e a melhorar a produção leiteira, incluindo o serviço de colheita de amostras, instrução e vigilância de funcionamento das salas de ordenha, podendo efectuar pagamentos nos mesmos.

As categorias abaixo indicadas para enquadramento são equiparadas a ajudantes/auxiliares:

- Pré-oficial electricista. Coadjuva os oficiais, cooperando com eles, executa trabalhos de menor responsabilidade;
- Ajudante de fogueiro. Sob a exclusiva responsabilidade e orientação do fogueiro, assegura o abastecimento do combustível para os recipientes do carregamento e procede à limpeza dos mesmos e da secção onde estão instalados;
- Ajudante de motorista. Acompanha o motorista, auxilia-o na manutenção do veículo, vigia e indica manobras, faz cargas e descargas, procede à distribuição ou recolha dos produtos e cobrança dos mesmos, na altura da entrega;
- Porteiro/guarda. Atende os visitantes e indica os serviços onde se devem dirigir; controla as entradas e saídas de pessoas, mercadorias e veículos; vigia edifícios e instalações.

#### Enquadramento do grupo profissional de assistente

Nível	Grupo	Categoria
5	Assistente I	Analista. Afinador de máquinas. Bate-chapas. Canalizador. Empregado de armazém. Fogueiro. Mecânico de automóveis. Mecânico de refrigeração, ar condicionado, ventilação e aquecimento. Motorista. Oficial electricista. Serralheiro mecânico. Torneiro mecânico. Vulgarizador.
		Analista. Afinador de máquinas. Canalizador.

Nível	Grupo	Categoria
8	Assistente II	Controlador de qualidade. Fogueiro. Mecânico de automóveis. Mecânico de refrigeração, ar condicionado, ventilação e aquecimento. Motorista. Oficial electricista. Operador de máquinas e aparelhos de elevação. Serralheiro mecânico. Torneiro mecânico.
9	Assistente III	Analista auxiliar. Controlador de qualidade. Preparador/conferente de amostras. Repositor-promotor. Vulgarizador.

#### **ANEXO II**

#### Tabela salarial

Remunerações mínimas mensais (Euros) Categoria profissional Vencimentos Níveis 672 1 Encarregado ..... 579 2 П Encarregado ..... 3 Chefe de secção ..... Ι 569,50 Operador especializado ..... 4 Ι 523 Vendedor auto-venda (1) ....... 5 Assistente ..... Ι 493 6 П 463 7 II450,50 Operador especializado ..... Π Assistente . 8 445,50 Operador de laboração I . . . . . . . . . . . . . . . Assistente . . . Ш 9 436 П Ajudante/auxiliar . . . 10 421 Ш 371 11 II 12 358 13 Aprendiz ..... 287

A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002.

Porto, 24 de Fevereiro de 2003.

Pela ANIL — Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios: (Assinaturas ilegíveis.)

Pela AGROS — União das Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Minho e Trás-os-Montes, U. C. R. L.:

(Assinatura ilegível.)

Pela PROLEITE — Cooperativa Agrícola dos Produtores de Leite do Centro Litoral, C. R. L.:

(Assinatura ilegível.)

Pela SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:  ${\it Jorge \ Santos}.$ 

Entrado em 16 de Julho de 2003.

Depositado em 25 de Julho de 2003, a fl. 30 do livro n.º 10, com o n.º 212/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

# CCT entre a ANIA — Assoc. Nacional dos Industriais de Arroz e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros (administrativos) — Alteração salarial.

O CCT cujas últimas alterações foram publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 2002, é revisto da forma seguinte.

#### Cláusula 1.ª

#### Área e âmbito

- 1 O presente CCT aplica-se às empresas e aos trabalhadores representados pelas associações patronais e sindicatos outorgantes, salvo o disposto no número seguinte.
- 2 Exceptuam-se do disposto no número anterior as empresas de moagens sediadas nos distritos do Porto e Aveiro.

#### Cláusula 2.ª

#### Vigência e denúncia

2 — A tabela salarial constante do anexo III produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003.

## ANEXO III Tabela salarial

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas (euros)
I	Chefe de centro de recolha de processamento de dados	731
II	Chefe de serviços Analista de sistemas Chefe de departamento Chefe de divisão Tesoureiro Inspector administrativo Chefe de contabilidade Técnico de contas	683

<sup>(</sup>¹) Este salário pode ser constituído por parte fixa e variável, respeitando, como mínimo, o valor do nível 4.

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas (euros)
III	Chefe de secção	645
IV	Correspondente em línguas estrangeiras Programador de máquinas mecanográficas ou perinformáticas Secretário de direcção Escriturário especializado Fogueiro-encarregado	600
V	Caixa Controlador de aplicação Escriturário de 1.ª Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Operador de computador Ajudante de guarda-livros Fogueiro de 1.ª Operador mecanográfico de 1.ª Operador de máquinas de contabilidade de 1.ª Perfurador-verificador de 1.ª	562
VI	Cobrador de 1.ª	527
VII	Cobrador de 2.ª Escriturário de 3.ª Perfurador-verificador de 2.ª Telefonista de 2.ª	496
VIII	Fogueiro de 3. <sup>a</sup>	437
IX	Perfurador-verificador de 3.ª Contínuo (maior de 21 anos) Porteiro Guarda Chegador Dactilógrafo Estagiário	407
X	Contínuo (menor de 21 anos)	357
XI	Paquete de 16 e 17 anos	(a) 356,60

(a) Sem prejuízo do salário mínimo nacional.

*Nota.* — As demais matérias não objecto de revisão mantêm-se com a redacção actual.

#### Adenda

Nota. — A presente tabela salarial fica suspensa relativamente à Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais.

Para esta, far-se-ão encontros entre a Associação (AICA) e sindicatos subscritores para acordarem algum melhoramento à medida que a actual crise se vá debelando de modo que na próxima revisão do CCT a AICA possa acompanhar a negociação conjunta.

Fica desde já previsto o próximo encontro para Julho de 2003.

Lisboa, 23 de Abril de 2003.

Pela ANIA — Associação Nacional dos Industriais de Arroz:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela APIM — Associação Portuguesa da Indústria de Moagem e Massas:
(Assinatura ilegível.)

Pela ACHOC — Associação dos Industriais de Chocolates e Confeitaria:

(Assinatura ilegível.)

Pela IACA — Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços: (Assinatura ilegível.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Extractivas, Energia e Química:

José Luís Carapinha Rei.

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

#### Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;

SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT;

Sindicato dos Técnicos de Vendas.

Lisboa, 24 de Abril de 2003. — Pelo Secretariado, (Assinaturas ilegíveis.)

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FETI-CEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa a seguinte associação sindical:

SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas.

Lisboa, 13 de Maio de 2003. — Pelo Secretariado: (Assinatura ilegível.)

Entrado em 8 de Julho de 2003.

Depositado em 28 de Julho de 2003, a fl. 32 do livro n.º 10, com o n.º 223/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ACIP — Assoc. do Comércio e da Ind. de Panificação, Pastelaria e Similares e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (sectores de fabrico, expedição, distribuição e vendas, apoio e manutenção/centro) — Alteração salarial e outras.

A presente revisão do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 1989, e última revisão no n.º 29, de 8 de Agosto de 2002, dá nova redacção às seguintes matérias:

#### Cláusula 2.ª

#### Vigência e denúncia

3 — As tabelas salariais constantes dos anexos III e IV e as cláusulas de expressão pecuniária têm efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003.

#### Cláusula 68.ª

#### Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos por este CCT terão direito a um subsídio de refeição no valor de € 3,50 por cada dia de trabalho completo e efectivamente prestado.

#### ANEXO I

#### Definição das categorias profissionais

Motorista-vendedor-distribuidor. — É o trabalhador que promove, vende e entrega os produtos da empresa, utilizando veículo automóvel por ele conduzido; zela pela boa conservação da viatura e respectiva carga, procede à facturação e cobrança dos produtos vendidos.

.....

Panificador principal. — É o trabalhador que, pelo seu grau de experiência, conhecimento e aptidão, desempenha as tarefas mais qualificadas de panificador, podendo ainda acumular as funções de amassador e ou forneiro quando não as haja ou substituindo-os nas suas faltas ou impedimentos. Cuida da limpeza e arrumação das máquinas com que trabalha.

#### **ANEXOS III E IV**

Níveis	Categorias profissionais	Horário normal — Vencimento base (euros)	Horário especial  Vencimento base (euros)
I	Encarregado de fabrico Empregado de balcão-encarregado	467	557
II	Empregado de balcão principal Encarregado de expedição	445	533

Níveis	Categorias profissionais	Horário normal — Vencimento base (euros)	Horário especial  Vencimento base (euros)
III	Amassador	435	522
IV	Motorista-vendedor-distribuidor Oficial de 2.ª (apoio e manu- tenção)	414	495
V	Empregado de balcão de 1.ª Panificador de 2.ª	392	472
VI	Empregado de balcão de 2.ª Operador de máquinas de empacotar	383	424
VII	Aspirante a panificador Empregador de balcão auxiliar Empacotador Praticante do 2.º ano (apoio e manutenção) Distribuidor Expedidor ou ajudante de expedição Servente	365	423
VIII	Praticante do 1.º ano (apoio e manutenção)	361	399
IX	Aprendiz	292	325

#### Coimbra, 3 de Fevereiro de 2003.

Pela ACIP — Associação do Comércio e Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

Armindo Amaro Carvalho.

Pela FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás:

Armindo Amaro Carvalho.

Pela FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

Armindo Amaro Carvalho.

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção:

Armindo Amaro Carvalho.

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurante e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro; Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;

Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas;

Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Floresta e Pecuária.

Lisboa, 7 de Julho de 2003. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FEQUIME-TAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás representa as seguintes organizações sindicais:

SINORQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte:

SINQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Lisboa, Santarém e Castelo branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 7 de Julho de 2003. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indús-

trias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

Lisboa, 7 de Julho de 2003. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármores e Similares da Região Centro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores, Madeiras e Materiais de Construção do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármores, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte e Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo;

Sindicato da Construção Civil da Horta;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

SICOMÁ — Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira.

Lisboa, 7 de Julho de 2003. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 9 de Julho de 2003.

Depositado em 28 de Julho de 2003, a fl. 32 do livro n.º 10, com o registo n.º 222/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ASCOOP — Assoc. das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras.

#### CAPÍTULO I

#### Área, âmbito, vigência e denúncia

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente CCT obriga, por um lado, as adegas e as uniões filiadas na ASCOOP — Associação das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e, por outro, os trabalhadores ao serviço daquelas represen-

tados pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimen-	Ciausula 15."
tação e Florestas.	Turnos
2—	1 — Os profissionais que trabalhem em regime de dois ou três turnos rotativos terão direito a um subsídio de turno no valor de € 38/mês.
Cláusula 2.ª	
Vigência e denúncia	2—
	Cláusula 16.ª
2—	Descanso semanal e feriados
3 — As tabelas salariais e demais cláusulas de expres- são pecuniária serão revistas anualmente e produzem	1—
efeitos de 1 de Janeiro a 31 Dezembro de 2003.	2—
4 —	CAPÍTULO V
5—	Retribuição do trabalho
CAPÍTULO II	•
	Cláusula 17.ª
Categorias profissionais, admissão, quadros e acessos	Princípios gerais
	1—
CAPÍTULO III	2—
Direitos, deveres e garantias das partes	3 —
	Cláusula 18.ª
CAPÍTULO IV	Retribuição dos trabalhadores que exercem funções de diversas categorias
Duração e prestação do trabalho	1—
Cláusula 12.ª	2—
Período normal de trabalho	3
1	
2—	4 —
3—	5—
Cláusula 13.ª	Cláusula 19.ª
Trabalho extraordinário	Substituições temporárias
1	1—
2—	2—
a) b)	Cláusula 20.ª
b)	Comissões
3 —	1
4 —	2—
Cláusula 14.ª	Cláusula 21.ª
Isenção de horário de trabalho	Zonas de trabalho para vendedores
1	1—
2—	2—

#### Cláusula 22.ª Cláusula 26.ª Comissionistas Seguro e fundo para falhas 1 — Os trabalhadores que exercem funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono mensal Cláusula 23.ª para falhas de € 26/mês, que fará parte integrante da retribuição enquanto o trabalhador se mantiver clas-Subsídio de Natal sificado na profissão a que correspondem essas funções. 2 — Sempre que os trabalhadores referidos no número anterior sejam substituídos nas funções citadas, o trabalhador substituto terá direito ao abono para 3—..... falhas na proporção do tempo de substituição e enquanto esta durar. Cláusula 26.ª-A Subsídio de refeição Cláusula 24.ª Os trabalhadores têm direito a um subsídio diário para refeição no valor de € 3,20 por cada dia efectivo Diuturnidades de trabalho. 1 — Às retribuições mínimas estabelecidas neste CCT serão acrescidas diuturnidades no valor correspondente de 1,5% da remuneração mensal estabelecida na tabela CAPÍTULO VI para o primeiro-escriturário (nível v), cada uma, até ao limite de cinco, e por cada cinco anos de antiguidade. Suspensão da prestação de trabalho 2 — No caso de promoção, os trabalhadores mantêm Cláusula 27.ª a(s) diuturnidade(s) já vencidas e o direito às restantes até ao limite estabelecido no n.º 1. Período de férias Cláusula 25.ª Ajudas de custo 1 — Aos trabalhadores que se desloquem em viagem de serviço será abonada a importância de 5,4% da remuneração mensal estabelecida para o primeiro-escriturá-rio (nível v), para alimentação e alojamento, ou pagamento destas despesas contra apresentação do respectivo documento, conforme prévia opção da entidade patronal. 2 — Sempre que a deslocação não implique uma diária completa, serão abonados os seguintes valores: a) Pequeno-almoço — 0,3%;b) Almoço ou jantar — 1,25%; c) Dormida -2.9%, da remuneração mensal estabelecida na tabela para o primeiro-escriturário (nível v). 3 — Aos trabalhadores no desempenho do serviço Cláusula 28.ª externo fora da área do concelho a que o trabalhador se encontra adstrito serão pagas as despesas de des-Início das férias locação, incluindo as refeições impostas pela mesma. 4 — Se o trabalhador utilizar a sua viatura ao serviço da entidade patronal, esta pagar-lhe-á o produto do coe-Cláusula 29.ª ficiente 0,28 sobre o preço da gasolina super, por cada quilómetro percorrido. Subsídio de férias 5 — Os trabalhadores, enquanto em serviço, ainda que deslocados, ficam a coberto da legislação de aci-

respectivas.

dentes de trabalho, devendo as entidades patronais efectuar as comunicações legais às instituições de seguros

Cláusula 30.ª	CAPITULO X							
Definição das férias	Segurança, higiene e saúde no trabalho							
1								
2—								
Cláusula 31.ª	CAPÍTULO XI							
Ciausura 51."  Faltas justificadas	Condições particulares de trabalho							
1—	Cláusula 41.ª							
a)	Protecção à maternidade e paternidade							
b) c) d) e) f) g) h) i)	1 — Para além do estipulado no presente CCT para a generalidade dos trabalhadores por ele abrangidos são assegurados a estes na condição de maternidade e paternidade os direitos constantes da Lei n.º 4/84 de 5 de Abril, com as alterações introduzidas pelas Lei n.ºs 17/95, de 9 de Junho, 102/97, de 13 de Setembro 18/98, de 28 de Abril, e 142/99, de 31 de Agosto, e legislação complementar.							
2—	2 — As trabalhadoras grávidas, puérperas e lactante têm direito a especiais condições de segurança e saúdo nos locais de trabalho, nos termos da legislação referida no n.º 1 da presente cláusula, do Decreto-Lei n.º 441/91 de 14 de Novembro, e legislação complementar.							
Cláusula 32.ª	Cláusula 42.ª							
Definição de faltas não justificadas	Direito de menores							
	1 —							
Cláusula 33.ª								
Consequência das faltas	2—							
1	3 —							
2—	4 —							
3 —	5 —							
a)b)	Cláusula 43.ª							
4—	Trabalhadores-estudantes							
CAPÍTULO VII								
Cessação do contrato de trabalho	Cláusula 44.ª							
Cessação do contrato de trabamo	Quotização sindical							
	1							
CAPÍTULO VIII								
Disciplina	2							
	3 —							
CAPÍTULO IX	CAPÍTULO XII							
Segurança social	Livre exercício da actividade sindical							
~ Baranda oom.								

#### CAPÍTULO XIII ANEXO I Definição de funções Comissão paritária Cláusula 45.ª ANEXO I Constituição Categorias profissionais Grupo A — Trabalhadores de armazéns 2—..... 3—..... Grupo B — Tanoeiros Cláusula 46.ª Grupo C — Manutenção Competência Grupo D - Motoristas e garagens d) ...... Grupo E - Fogueiros Cláusula 47.ª **Funcionamento** Grupo F — Trabalhadores químicos 1-.... 2—..... Grupo G — Trabalhadores técnicos de vendas e caixeiros 3—..... Grupo H — Serviços administrativos e auxiliares CAPÍTULO XIV Grupo I — Técnicos agrários Disposições finais e transitórias ANEXO II Cláusula 48.ª Condições de admissão — Quadros e anexos Casos omissos Trabalhadores de armazém Cláusula 49.ª Trabalhadores administrativos Complemento de pensão por invalidez A) Trabalhadores de escritório 2—..... B) Telefonistas 3—..... C) Paquetes Cláusula 50.ª Caixeiros Complemento do subsídio por acidente de trabalho **Fogueiros** Cláusula 51.ª Garantia de manutenção de regalias Motoristas

#### Trabalhadores em garagens

#### Tabela salarial B

#### Trabalhadores de armazém

			Trabalhadores de armazém									
	Trabalhadores químicos		Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais (em euros)							
	Trabalhadores técnicos agrários		A	Analista principal	674,50							
	Trabalhadores electricistas		В	Caixeiro-encarregado	625,50							
	Trabalhadores de tanoaria		С	Caixeiro-chefe de secção	604,50							
	ANEXO III Retribuições mínimas mensais		D	Engenheiro técnico agrário — estagiário	583,50							
	Tabela salarial A  Serviços administrativos e auxiliares			Adegueiro	540.00							
Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais (em euros)	E	Encarregado de armazém Fogueiro de 1.ª Oficial electricista Serralheiro Adegueiro	548,00							
I	Chefe de serviços Director de serviços Analista de sistemas	784,50	F	Motorista de pesados	501,50							
II	Chefe de departamento	747,50	G	Ajudante de adegueiro	501,00							
III	Chefe de secção	632,50		Analista químico estagiário								
IV	Assistente administrativo	587,50	Н	Construtor de tonéis e balseiros  Destilador  Fiel de armazém  Fogueiro de 3.ª  Motorista de ligeiros	465,50							
V	Caixa  Esteno-dactilógrafo em língua estrangeira  Primeiro-escriturário  Promotor de vendas e vendedor  Operador de computadores de 1.a	567,50		Operador de máquinas Preparador químico Tanoeiro de 1.a Trolha ou pedreiro de acabamentos								
VI	Cobrador	535,50	I	Lubrificador	453,50							
VII	Telefonista de 1. <sup>a</sup>	480,50		Ajudante de motorista								
VIII	Contínuo de 1.ª Estagiário Guarda Porteiro Telefonista de 2.ª	444,50	J	Chegador do 3.º ano Distribuidor Profissional de armazém (a) Servente de viaturas de carga Tanoeiro de 2.ª Trabalhador não diferenciado (tanoaria)	446,00							
IX	Contínuo de 2.ª (a)	393,50	L	Caixeiro-ajudante	402,50							
(a) D	ecarridas dais anas será promovida a cantínua de 1ª			Operador de enchimento/engarrafador $(a)$								

<sup>(</sup>a) Decorridos dois anos será promovido a contínuo de  $1.\mathrm{^a}$ 

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais (em euros)
М	Chegador do 1.º ano	391,00
N	Operador de linha/engarrafador (a) (adaptação) Mecânico praticante (tanoaria)	383,00

(a) Os profissionais de armazém no exercício de funções de destilador vencem pelo grupo H.

#### Lisboa, 29 de Maio de 2003.

Pela ASCOOP — Associação das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

\*\*Jorge Santos.\*\*

Entrado em 16 de Julho de 2003.

Depositado em 29 de Julho de 2003, a fl. 33 do livro n.º 10, com o n.º 227/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ASCOOP — Assoc. das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e o Sind. Nacional dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Alimentação, Bebidas e Afins e outro — Alteração salarial e outras.

#### Cláusula 2.ª

#### Vigência e denúncia

1 —	 	 	 	
2—.	 	 	 	

3 — As tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária serão revistas anualmente e produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003.

4	_	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
5																																				
6	_																																			

#### Cláusula 15.ª

#### Turnos

1 — Os profissionais que trabalhem em regime de dois ou três turnos rotativos terão direito a um subsídio de turno no valor de € 38 mensais.

2—.....

#### Cláusula 26.ª

#### Seguro e fundo para falhas

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento terão direito a um abono mensal para falhas no valor de € 26, o qual fará parte integrante da retribuição enquanto o trabalhador se mantiver classificado na profissão a que correspondem essas funções.

#### Cláusula 26.ª-A

#### Subsídio de refeição

Os trabalhadores têm direito, por cada dia efectivo de trabalho, a um subsídio diário de refeição no valor de  $\in 3,20$ .

#### ANEXO III

#### Retribuições mínimas mensais

#### Tabela A — Serviços administrativos e auxiliares

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações (em euros)
I	Analista de sistemas	784,50
II	Chefe de departamento, chefe de divisão Contabilista ou técnico de contas Tesoureiro	747,50
III	Chefe de secção Chefe de vendas Programador	632,50
IV	Assistente administrativo	587,50
V	Caixa Primeiro-escriturário Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Operador de computador de 1.ª Promotor de vendas Vendedor	567,50
VI	Cobrador	535,50
VII	Telefonista de 1.ª	480,50
VIII	Contínuo de 1.ª Estagiário Guarda Porteiro Telefonista de 2.ª	444,50
IX	Contínuo de 2.ª	393,50

#### Tabela B — Produção

Graus	Categorias profissionais	Remunerações (em euros)
A	Analista principal Engenheiro técnico agrário	674,50

Graus	Categorias profissionais	Remunerações (em euros)
В	Caixeiro-encarregado Controlador de qualidade Encarregado geral de armazém	625,50
C	Caixeiro chefe de secção Encarregado de fogueiro Mestre de oficina	604,50
D	Engenheiro técnico agrário estagiário	583,50
Е	Adegueiro Ajudante de controlador de qualidade Analista químico Chefe de enchimento Encarregado de armazém Encarregado de tanoaria Fogueiro de 1.ª Oficial electricista Serralheiro	548
F	Motorista de pesados	501,50
G	Ajudante de adegueiro	501
Н	Analista químico estagiário Caixeiro Carpinteiro de embalagens ou caixoteiro Construtor de tonéis e balseiros Destilador Fiel de armazém Fogueiro de 3.ª Motorista de ligeiros Operador de máquinas Preparador químico Tanoeiro de 1.ª Trolha ou pedreiro de acabamentos	465,50
I	Lubrificador	453,50
J	Ajudante de motorista	446
L	Caixeiro-ajudante	402,50
M	Chegador de 1.º ano	391
N	Operador de linha/engarrafador (adaptação) Mecânico praticante (tanoaria)	383

#### Porto, 6 de Junho de 2003.

Pela ASCOOP — Associação das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal: (Assinaturas ilegíveis.) Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Alimentação, Bebidas e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras — SIFOMATE:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 21 de Julho de 2003.

Depositado em 29 de Julho de 2003, a fl. 32 do livro n.º 10, com o n.º 226/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ASCOOP — Assoc. das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

#### Cláusula 1.ª

#### Área e âmbito

1 — O presente CCT obriga, por um lado, as adegas e as uniões filiadas na ASCOOP — Associação das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e, por outro, os trabalhadores ao serviço daquelas, filiados nas associações sindicais outorgantes.

2 — (Mantém a redacção em vigor.)

#### Cláusula 2.ª

#### Vigência e denúncia

1 e 2 — (Mantêm a redacção em vigor.)

3 — As tabelas salariais e demais cláusulas pecuniárias serão revistas anualmente e produzem efeitos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2003.

.....

#### Cláusula 15.ª

#### Turnos

1 — Os profissionais que trabalham em regime de dois ou três turnos rotativos terão direito a um subsídio de turno no valor de € 38 mensais.

2 — (Mantém a redacção em vigor.)

.....

#### Cláusula 26.ª

#### Seguro e abono para falhas

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento terão direito a um abono mensal para falhas de € 26, que fará parte integrante da retribuição enquanto o trabalhador se mantiver classificado na profissão correspondem essas funções.

2 — (Mantém a redacção em vigor.)

#### Cláusula 26.ª-A

#### Subsídio de refeição

Os trabalhadores têm direito a um subsídio diário para refeição no valor de € 3,20 por cada dia efectivo de trabalho.

#### ANEXO III

#### Retribuições mínimas mensais

#### Tabela A

Serviços administrativos e auxiliares

Grupos	Remunerações (euros)
I	784,50 747,50 632,50 587,50 567 535,50 480 444,50 393,50

#### Tabela B Trabalhadores de armazém

Grupos	Remunerações (euros)
A	674,50 625 604,50 583,50 548 501,50 501 465,50 453,50 446 402,50 391 383

(a) O profissional de armazém, quando no exercício de funções de destilador, vencerá pelo grupo H.

Nota final. — As demais matérias não objecto da presente revisão mantêm-se com a redacção em vigor.

#### Lisboa, 29 de Maio de 2003.

Pela ASCOOP — Associação das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal: (Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

- SITESE Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria
- e Serviços; STEIS Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul; SITEMAQ Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante,
- Energia e Fogueiros de Terra; SITAM Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do
- Herofsmo;
  SINDCES/UGT Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços;
  SINDESCOM Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos de São Miguel e Santa Maria:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas do Sul e Ilhas: (Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio: (Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas do Norte e Centro: (Assinatura ilegível.)

Entrado em 15 de Julho de 2003.

Depositado em 29 de Julho de 2003, a fl. 33 do livro n.º 10, com o n.º 228/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ASCOOP — Assoc. das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e a FEP-CES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outras — Alteração salarial e outras.

O CCT entre a ASCOOP — Associação das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e a FÉP-CES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 41, de 29 de Outubro de 1983, 41, de 8 de Novembro de 1984, 41, de 8 de Novembro de 1985, 41, de 8 de Novembro de 1986, 41, de 8 de Novembro de 1987, 41, de 8 de Novembro de 1988, 40, de 30 de Outubro de 1989, 7, de 22 de Fevereiro de 1991, 13, de 8 de Abril de 1992, 14, de 15 de Abril de 1993, 14, de 15 de Abril de 1994, 13, de 8 de Abril de 1995, 13, de 8 de Abril de 1996, 15, de 22 de Abril de 1997, 17, de 8 de Maio de 1999, 23, de 22 de Junho de 2000, 22, de 15 de Junho de 2001, e 27, de 22 de Julho de 2002.

#### CAPÍTULO I

#### Área, âmbito, vigência e denúncia

#### Cláusula 1.ª

#### Área e âmbito

1 — O presente CCT obriga, por um lado, as adegas e as uniões filiadas na ASCOOP — Associação das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e, por outro, os trabalhadores ao servico daquelas, filiados nas associações sindicais outorgantes.

#### Cláusula 2.ª

#### Vigência e denúncia

3 — As tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária serão revistas anualmente e produzem efeitos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2003.

# CAPÍTULO IV

# Prestação de trabalho

Cláusula 15.ª

#### Turnos

1 — Os 1	profissionais	que	trabalham	em	regime	de
dois ou três	turnos rotat	ivos 1	terão direito	o a u	ım subsí	dio
de turno no	valor de € 3	8 me	nsais.			

# CAPÍTULO V

# Retribuição do trabalho

Cláusula 26.ª

## Seguro e fundo para falhas

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas de € 26, o qual fará parte integrante da retribuição enquanto o trabalhador se mantiver classificado na profissão a que correspondem essas funções.

.....

## Cláusula 26.ª-A

## Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores têm direito a um subsídio diário para refeição no valor de € 3,20 por cada dia efectivo de trabalho.

## ANEXO III

## Retribuições mínimas mensais

## Tabela A

## Serviços administrativos e auxiliares

Grupos	Categorias	Remunerações (em euros)
I	Analista de sistemas	784,50
II	Chefe de departamento e chefe de divisão Contabilista ou técnico de contas Tesoureiro	747,50
III	Chefe de secção Chefe de vendas Programador	632,50
IV	Assistente administrativo	587,50

Grupos	Categorias	Remunerações (em euros)
V	Caixa	567,50
VI	Cobrador	535,50
VII	Telefonista de 1.ª	480,50
VIII	Contínuo de 1.ª	444,50
IX	Contínuo de 2.ª (a)	393,50

(a) Decorridos dois anos será promovido a contínuo de 1.ª

# **Tabela B**Trabalhadores de armazém

Grupos	Profissões e categorias profissionais	Remunerações (em euros)
A	Analista principal	674,50
В	Caixeiro-encarregado	625,50
С	Caixeiro chefe de secção Encarregado de fogueiro Mestre de oficina	604,50
D	Engenheiro técnico agrário estagiário	583,50
E	Adegueiro Ajudante controlador de qualidade Analista químico Chefe de enchimento Encarregado de armazém Encarregado de tanoaria Fogueiro de 1.ª Oficial electricista Serralheiro	548
F	Motorista de pesados	501,50
G	Ajudante de adegueiro Ajudante de encarregado de armazém Ajudante de encarregado de tanoaria Fogueiro de 2.ª	501
Н	Analista químico estagiário Caixeiro Carpinteiro de embalagem ou caixoteiro Construtor de tonéis e balseiros Destilador Fiel de armazém Fogueiro de 3.ª Motorista de ligeiros	465,50

Grupos	Profissões e categorias profissionais	Remunerações (em euros)
	Operador de máquinas Preparador químico Tanoeiro de 1.ª Trolha ou pedreiro de acabamentos	
I	Lubrificador Pré-oficial electricista Preparador de vinhos espumosos Preparador de vinhos/vinagre/licores	453,50
J	Ajudante de motorista Barrileiro Chegador do 3.º ano Distribuidor Profissional de armazém (a) Servente de viaturas de carga Tanoeiro de 2.ª Trabalhador não diferenciado (tanoeiro)	446
L	Caixeiro-ajudante	402,50
М	Chegador do 1.º ano	391
N	Operador de enchimento/engarrafador (adaptação)	383

(a) O profissional de armazém, quando no exercício das funções de destilador, vencerá pelo grupo H.

Nota. — As demais matérias não objecto de revisão mantêm-se com a redacção em vigor.

## Lisboa, 11 de Junho de 2003.

Pela ASCOOP — Associação das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho:

CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

## Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESAHT—Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro:

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte.

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior.

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas.

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos.

Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas.

Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Floresta e Pecuária.

Lisboa, 20 de Junho de 2003. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro:

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários de Faro; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, Vítor Pereira.

Entrado em 11 de Julho de 2003.

Depositado em 29 de Julho de 2003, a fl. 33 do livro n.º 10, com o n.º 229/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Curtumes e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (produção e funções auxiliares) — Alteração salarial e outra.

## Cláusula 76.ª

As tabelas salariais, bem como o disposto nas cláusulas 12.ª e 15.ª, produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003.

# TABELAS SALARIAIS Remunerações mínimas

Nível	Categorias	Euros
I II III IV V VI VIII VIII IX X XI XIII XIII		770,30 698,00 647,10 615,20 579,10 558,40 (a) 539,70 517,10 444,50 366,60 358,50 336,30 288,50

(a) No caso dos guardas já inclui o subsídio de trabalho nocturno.

Nota. — O salário dos aprendizes ou de quaisquer categorias deve ser substituído pelas disposições do salário mínimo nacional, desde que estas consagrem remuneração mais elevada.

#### 13 de Junho de 2003.

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Extractiva, Energia e Química, em representação do SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 22 de Julho de 2003.

Depositado em 25 de Julho de 2003, a fl. 30 do livro n.º 10, com o n.º 210/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros — Alteração salarial e outras.

## Cláusula prévia

#### Âmbito da revisão

- 4 A presente revisão, com área e âmbito definidos na cláusula 1.ª, dá nova redacção às cláusulas e ao anexo II («Tabelas salariais») seguintes.
- 5 As matérias não contempladas na presente revisão continuam abrangidas pelas disposições constantes da convenção colectiva inicial e revisões seguintes publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 32, de 29 de Agosto de 1999, 32, de 29 de Agosto de 2000, e 27, de 22 de Julho de 2002.
- 6 O regime constante da presente revisão parcial entende-se, em relação às matérias nela contempladas, globalmente mais favoráveis que o previsto nos instrumentos de regulamentação colectiva anteriores.

## Cláusula 1.ª

#### Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, as empresas do continente e Regiões Autónomas representadas pela Associação dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal e, por outro, todos os trabalhadores ao serviço dessas empresas, qualquer que seja a categoria profissional atribuída, desde que representados pelas associações sindicais outorgantes.

## Cláusula 61.a

#### Diuturnidades

1 — As remunerações certas mínimas estabelecidas neste CCT para os trabalhadores técnicos de vendas e dos serviços administrativos será acrescida uma diuturnidade no valor de € 29 por cada três anos de permanência na empresa, até ao limite de seis diuturnidades.

2 e 3 — (Mantêm a redacção em vigor.)

#### Cláusula 62.ª

## Subsídio de alimentação

1 — Os trabalhadores terão direito a um subsídio de alimentação no valor de € 4,75 por cada dia de trabalho.

2 — (Mantém a redacção em vigor.)

## Cláusula 64.ª

## Abono para falhas

Os trabalhadores que desempenhem as funções de caixa e cobrador auferirão, independentemente da sua remuneração normal certa, um abono para falhas de € 21,15.

# Cláusula 67.ª

# Produção de efeitos

1— .....

2 — Por acordo das partes, as tabelas salariais e as cláusulas de expressão pecuniária constantes deste CCT produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2003.

# **ANEXO II**

## Tabela geral

Grupos	Categorias	Remunerações (euros)
I	Encarregado geral	795
II	Analista principal Caixeiro encarregado Chefe de secção Comprador Encarregado Medidor-orçamentista	630
III	Medidor	610
IV	Afinador de máquinas Biselador ou lapidador Biselador de vidro plano Caixeiro com mais de três anos Carpinteiro de limpos Colocador de vidro auto Colocador de vidro plano Cortador de chapa de vidro ou bancada Desenhador Encarregado de caixotaria Encarregado de embalagem Espelhador Foscador artístico de areia de vidro plano Gravador à roda (chapa de vidro) Maçariqueiro Moldureiro ou dourador Montador-afinador Montador de caixilhos de alumínio Motorista de pesados Oficial electricista com mais de três anos Operador-afinador de máquinas automáticas de serigrafia Operador de fornos de têmpera de vidro Operador de máquinas de vidro duplo Polidor metalúrgico de 1.ª Serralheiro civil de 1.ª Serralheiro mecânico de 1.a Torneiro mecânico de 1.a Torneiro mecânico de 1.a	598
V	Agente de serviços de planeamento e armazém A Caixeiro de dois até três anos Carpinteiro Lubrificador de máquinas de 1.ª Montador de aquários Motorista de ligeiros Oficial electricista com menos de três anos Operador de máquinas de balancé de 1.ª Operador de máquinas de corte de chapa de vidro Operador de máquinas de fazer arestas e polir Pedreiro ou trolha	577

Grupos	Categorias	Remunerações (euros)
VI	Arrumador de chapa Caixoteiro Carregador de chapa Cozinheiro A Embalador (chapa) Fiel de armazém (chapa de vidro) Serralheiro civil de 2.ª Serralheiro mecânico de 2.a Torneiro mecânico de 2.a	569
VII	Agente de serviços de planeamento de armazém B	561
VIII	Ajudante de montador-afinador Ajudante de operador de fornos de têmpera Condutor de máquinas industriais Cozinheiro B Lubrificador de máquinas de 2.a Operador de máquinas de balancé de 2.a	553
IX	Agente de serviços de prevenção e riscos profissionais	540
X	Ajudante de cozinheiro Ajudante de motorista Cozinheiro C	533
XI	Ferramenteiro Fiel de armazém Foscador a areia (não artístico) Lubrificador de máquinas de 3.ª Operador de máquinas de balancé	522
XII	Auxiliar de planeamento	503
XIII	Guarda	495
XIV	Auxiliar de armazém	485
XV	Abastecedor de carburante Ajudante de lubrificador Operador de máquina ou mesa de serigrafia Serigrafia Servente	473
XVI	Ajudante de cozinheiro Ajudante de operador de máquina de serigrafia Ajudante de preparador de écrā Alimentador de máquinas Auxiliar de refeitório ou bar Lavador Montador de candeeiros Verificador-embalador	463
XVII	Servente de limpeza	450

#### Tabela de praticantes, aprendizes e pré-oficiais

Praticante geral:

Do 1.º ano — € 356,60;

Do 2.º ano — € 356,60;

Do 3.º ano — € 356,60.

Praticante de montador de aquários — € 356,60; Aprendiz geral:

Com 15 anos — € 356,60;

Com 17 anos — € 356,60.

Praticante metalúrgico:

Do 1.° ano —  $\in$  356,60;

Do 2.º ano — € 356,60.

Pré-oficial de colocador, biselador, espelhador, moldureiro ou dourador, cortador, operador de máquinas de fazer aresta ou bisei, operador de máquina de vidro duplo, serralheiro de caixilhos de alumínio e montador de caixilhos de alumínio:

Do 1.º ano — € 427;

Do 2.º ano — € 486.

Polidor de vidro plano:

Do 1.º ano — € 400;

Do 2.º ano — € 455.

Foscador artístico a areia de vidro plano:

Do 1.º ano — € 386;

Do 2.º ano — € 445.

Operador de máquina de fazer aresta e polir:

Do 1.º ano — € 386;

Do 2.º ano — € 445.

Montador de espelhos electrificados e de aquários:

Do 1.º ano — € 356,60;

Do 2.º ano — € 400.

Colocador de vidro auto — € 486.

## II — Tabela salarial para técnicos de vendas

Grupos	Categorias	Remunerações (euros)
I II III	Chefe de vendas	801 714 672

# III — Tabela de remunerações mínimas mensais

## Serviços administrativos

Grupos	Categorias	Remunerações (euros)
I	Director de serviços	754
II	Chefe de escritório	722

Grupos	Categorias	Remunerações (euros)
III	Tesoureiro	690
IV	Programador	675
V	Chefe de secção	652
VI	Assistente administrativo Caixa principal Operador de computador	633
VII	Caixa Escriturário (mais de seis anos)	613
VIII	Escriturário de três a seis anos	599
IX	Cobrador (mais de três anos)	593
X	Escriturário (até três anos)	581
XI	Cobrador (até três anos)	575
XII	Telefonista (até três anos)	555
XIII	Contínuo (mais de três anos)	520
XIV	Contínuo (até três anos) Estagiário administrativo (até dois anos)	483

## Porto, 13 de Junho de 2003.

Pela Associação dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, em representação do SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinaturas ilectíveis.)

#### Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços.

Lisboa, 6 de Junho de 2003. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 21 de Julho de 2003.

Depositado em 25 de Julho de 2003, a fl. 31 do livro n.º 10, com o registo n.º 219/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ACRAL — Assoc. do Comércio e Serviços da Região do Algarve e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros — Alteração salarial e outras.

## CAPÍTULO I

## Área, âmbito e vigência

#### Cláusula 2.ª

#### Vigência

- 1, 2 e 3 (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)
- 4 A tabela salarial constante no anexo IV produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2003.

## CAPÍTULO VI

## Cláusula 24.ª

## Retribuições certas mínimas

- 1 (Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)
- 2 (Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)
- 3 (Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)
- 4 Aos trabalhadores com funções de caixa ou que tenham a seu cargo recebimentos de numerário será atribuído um abono mensal de € 12,16, desde que sejam responsáveis pelas falhas.
  - 5 (Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)
  - 6 (Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)
  - 7 (Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)

#### Cláusula 27.<sup>a</sup>

## Diuturnidades

- 1 (Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)
- 2 O valor pecuniário de cada diuturnidade é de € 9,55.
- 3, 4 e 5 (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)

## Cláusula 29.ª

Aos trabalhadores deslocados ao serviço da empresa serão assegurados os seguintes direitos:

a) Pagamento das refeições, alojamento e transporte necessários, nos seguintes termos:

> Diária — € 26,91; Alojamento e pequeno-almoço — € 15; Pequeno-almoço — € 1,86;

Almoço, jantar ou ceia — € 8,54.

ou pagamento das despesas contra a apresentação de documentos comprovativos;

- b) e c) (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)
- 6 e 7 (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)

# ANEXO IV Quadro de vencimentos

Níveis	Remunerações (euros)
A	553,93 508,19 496,64 461,74 427,46 378,50 365,10 362,41 356,60 356,60 356,60 356,60

#### Faro, 27 de Maio de 2003.

Pela ACRAL — Associação do Comércio e Serviços da Região do Algarve: (Assinatura ilegível.)

Pelo CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Sul: (Assinatura ilegível.)

Pelo SIESI — Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas:
(Assinatura ilegível.)

## Entrado em 7 de Julho de 2003.

Depositado em 28 de Julho de 2003, a fl. 32 do livro n.º 10, com o registo n.º 224/03, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redação actual.

CCT entre a Assoc. Nacional dos Ópticos e outra e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

Alteração ao CCT entre a ANO — Associação Nacional dos Ópticos e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 48, de 29 de Dezembro de 1999, 21, de 8 de Junho de 2001, e 29, de 8 de Agosto de 2002.

## CAPÍTULO I

## Área, âmbito, vigência, denúncia e revisão

## Cláusula 1.ª

#### Área e âmbito

1 — O presente contrato aplica-se a todo o território nacional e obriga, por uma parte, todas as empresas

representadas pela Associação Nacional dos Ópticos e, por outra, todos os trabalhadores sindicalizados nas associações sindicais signatárias.

2 — Aquando da entrega para publicação deste CCT ao Ministério do Trabalho e da Solidariedade, as associações patronais e sindicais outorgantes obrigam-se a requerer a extensão deste CCT a todas as empresas que exerçam a sua actividade nestes sectores e que não estejam filiadas nas associações patronais outorgantes e aos trabalhadores com as categorias profissionais nele previstas que não se encontrem filiados nas associações sindicais signatárias.

#### Cláusula 2.ª

#### Vigência, denúncia e revisão

1 — As alterações ao presente contrato serão válidas pelo período de um ano, entrando em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, produzindo efeitos, a tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária, a partir de 1 de Janeiro de cada ano.

## CAPÍTULO V

## Retribuição mínima do trabalho

## Cláusula 25.ª

#### Retribuição certa mínima

10 — As entidades patronais obrigam-se a pagar aos trabalhadores ao seu serviço um subsídio de refeição de € 2,20 por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

#### Cláusula 28.ª

#### Trabalho fora do local habitual

- 3 Aos trabalhadores que se desloquem em viagem de serviço será abonada a importância diária de € 47,90 para alimentação e alojamento.
- 4 Sempre que a deslocação não implique uma diária completa, serão abonadas as seguintes quantias:

Alojamento e pequeno-almoço — € 29,30; Almoço ou jantar — € 11,29.

## ANEXO II-A

## Tabela de remunerações certas mínimas

Grupos	Remunerações profissionais	Remunerações (em euros)
	Analista de sistemas	

Grupos	Remunerações profissionais	Remunerações (em euros)
Ι	Chefe de escritório Contabilista Encarregado geral de armazém Gerente comercial Óptico-optometrista Programador de computadores Técnico de contas Tesoureiro	796
II	Caixeiro oficial encarregado ou chefe de secção	741
III	Correspondente em línguas estrangeiras Inspector de vendas Operador de computador Secretário de direcção Subchefe de secção Técnico de óptica ocular	698,50
IV	Caixa de escritório Caixeiro de praça Caixeiro-viajante Cobrador Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Fiel de armazém Motorista de pesados Operador de máquinas de contabilidade Operador mecanográfico Primeiro-caixeiro Primeiro-escriturário Primeiro-oficial Prospector de vendas	669,50
V	Conferente Demonstrador Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Motorista de ligeiros Perfurador-verificador Propagandista Recepcionista Segundo-caixeiro Segundo-escriturário Segundo-oficial	625,50
VI	Ajudante de motorista Caixa de balcão Contínuo Distribuidor Embalador Guarda Porteiro Servente Telefonista Terceiro-caixeiro Terceiro-oficial	579
VII	Caixeiro-ajudante do 2.º ano Dactilógrafo do 2.º ano Estagiário do 2.º ano Oficial-ajudante do 2.º ano Empregada de limpeza (a)	449,50
VIII	Caixeiro-ajudante do 1.º ano	377

Grupos	Remunerações profissionais	Remunerações (em euros)
	Estagiário do 1.º ano Oficial-ajudante do 1.º ano	
IX	Aprendiz de óptica (1.º e 2.º anos) Paquete Praticante de armazém (1.º e 2.º anos) Praticante de caixeiro (1.º e 2.º anos)	358,50

(a) Empregada de limpeza: € 2,77/hora.

#### Lisboa, 11 de Abril de 2003.

Pela Associação Nacional dos Ópticos:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STPT — Sindicato dos Trabalhadores do Grupo Portugal Telecom: (Assinatura ilegível.)

## Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;

CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

STAD — Sindicató dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato de Transportes Rodoviários de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real:

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, Vítor Pereira.

Entrado em 5 de Junho de 2003.

Depositado em 22 de Julho de 2003, a fl. 30 do livro n.º 10, com o n.º 209/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ACT entre a GDL — Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S. A., e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

Entre a GDL — Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S. A., e outras e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros foi acordado introduzir as seguintes alterações ao texto do ACT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1996, com as alterações conferidas pelo *Boletim do Trabalho do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 36, de 29 de Setembro de 1997, e n.º 35, de 22 de Setembro de 1998:

#### Cláusula 1.ª

## Âmbito

O presente acordo colectivo de trabalho, adiante designado por ACT, obriga, por um lado, a GDP — Gás de Portugal, SGPS, S. A., a GDL — Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S. A., a DRIFTAL — Plastificantes de Portugal, S. A., e a Cabo Ruivo — Sociedade de Gestão de Instalações e Equipamentos, S. A. (adiante designadas por empresas), e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja o seu local de trabalho, representados pelas organizações sindicais outorgantes.

## Cláusula 56.ª-A

#### Subsídio compensatório

(Revogada.)

## Cláusula 68.ª

#### Férias

1 — Os trabalhadores ao serviço da empresa têm direito a um período anual de férias remunerado com a duração de 22 dias úteis, excepto no ano de admissão,

em que beneficiarão do período proporcional ao tempo	5—
de serviço que se perfizer em 31 de Dezembro. O dis- posto anteriormente não poderá prejudicar em nenhum caso o gozo efectivo de 30 dias de calendário, excep-	6—
tuando o previsto para o ano de admissão. A partir de 1 de Janeiro de 2004 o período anual de férias remu-	7—
nerado passará a ter a duração de 23 dias úteis.	8—
2	Cláusula 123.ª
3—	Efeitos retroactivos
4—	A tabela salarial (anexo I) produzirá efeitos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2003.

# ANEXO I Remunerações mensais mínimas

(Euros)

						(Euros)
		- 1a	Escalões			
Grupo salarial	Categoria, escalão profissional ou grau	Escalão base	E <sub>1</sub>	$\mathrm{E}_2$	E <sub>3</sub>	$\mathrm{E}_4$
I	Chefe de projectos informáticos sénior do grau III Contabilista do grau VI Economista do grau VI Engenheiro do grau VI Profissional de engenharia do grau VI	2 145,39	2 217,29	2 291,72	2 366,15	2 438,52
II	Chefe de projectos informáticos do grau II Contabilista do grau v Economista do grau v Engenheiro do grau v Profissional de comunicação do grau III Profissional de engenharia do grau v	1 774,35	1 848,78	1 922,69	1 997,11	2 069,99
III	Analista de sistemas/programador sénior do grau III Contabilista do grau IV Chefe de departamento Chefe de projectos informáticos júnior do grau I Coordenador de serviços de gestão de clientes do grau II Economista do grau IV Engenheiro do grau IV Profissional de comunicação do grau II Profissional de engenharia do grau IV	1 483,84	1 542,36	1 600,35	1 658,86	1 716,87
IV	Administrador de sistemas do grau III Analista de gestão do grau II Analista de sistemas/programador do grau II Ansistente técnico comercial do grau III Chefe de serviço Coordenador de serviços de gestão de clientes do grau I Contabilista do grau III Desenhador-projectista do grau II Economista do grau III Engenheiro do grau III Operador chefe de processo — chefe de sector Profissional de comunicação do grau II Profissional de engenharia do grau III Técnico de gás — chefe de sector	1 223,10	1 275,46	1 327,78	1 380,67	1 432
V	Administrador de sistemas do grau II Analista de sistemas/programador júnior do grau I Assistente técnico comercial do grau II Auditor interno Chefe de sector Contabilista do grau II Economista do grau II Enfermeiro-coordenador Engenheiro do grau II Operador chefe de central e subestação Operador chefe de segurança Operador de sistemas informáticos sénior do grau III Profissional de engenharia do grau II	1 064,50	1 096,33	1 128,16	1 160,49	1 191,80

		Escalão Escal		lões		
Grupo salarial	Categoria, escalão profissional ou grau	base	$E_1$	$\mathrm{E}_2$	E <sub>3</sub>	E <sub>4</sub>
	Supervisor de atendimento público do grau II Técnico administrativo generalista Técnico de gás II Técnico prático fabril Técnico prático de redes de gás Técnico de serviço social do grau III Tesoureiro					
VI	Administrador de sistemas do grau I Analista de gestão do grau I Analista principal Assistente de clientes do grau III Assistente técnico comercial do grau I Chefe de secção Contabilista do grau I Correspondente informático do grau II Correspondente em línguas estrangeiras/intérprete Desenhador de estudos I Economista do grau I Encarregado de armazém Encarregado de armazém Encarregado de laboratório Encarregado de instalador de redes de gás Encarregado de laboratório Encarregado de sala de desenho Encarregado de serralharia civil e soldadura Encarregado de serralharia mecânica Encarregado do SIS Enfermeiro do grau I Engenheiro do grau I Engenheiro do grau I Engenheiro do grau I Fogueiro operador qualificado Operador de central e subestação qualificado Operador de de sistemas informáticos do grau II Profissional de engenharia do grau I Secretário do grau II Supervisor de atendimento público do grau II Supervisor de atendimento público do grau I Supervisor de atendimento público do grau I Supervisor de atendimento público do grau I Técnico administrativo Técnico de sesuriaça Técnico de serviço social do grau II	888,46	923,87	959,80	995,22	1 030,12
VII	Agente de compras qualificado Ajudante de guarda-livros Assistente de clientes do grau II Caixa do grau II Chefe de pessoal auxiliar de escritório (mais de três anos) Coordenador de transportes Correspondente informático do grau I Correspondente em línguas estrangeiras Desenhador-projectista do grau I Desenhador qualificado Encarregado de ferramentaria Enfermeiro do grau I Escriturário qualificado Fiel de armazém qualificado Fiel de armazém qualificado Fogueiro operador Instalador de redes de gás qualificado Mecânico de aparelhos de queima de gás qualificado Mecânico de contadores de gás qualificado Motorista qualificado Oficial electricista principal Operador de despacho de consumidores qualificado Operador de movimentação qualificado (especialista qualificado) Operador de segurança qualificado Operador de segurança qualificado Operador de sistemas informáticos júnior do grau I Programador de trabalhos	799,67	818,14	836,11	854,11	870,49

		Escalão	Escalões			
Grupo salarial	Categoria, escalão profissional ou grau	base	$E_1$	$E_2$	E <sub>3</sub>	E <sub>4</sub>
	Prospector de mercado do grau I Secretário do grau I Técnico de higiene industrial Técnico de instalações de CO2 Técnico de instrumentos e controlo industrial qualificado Técnico de serviço social do grau I					
VIII	Agente de compras de 1.a Analista de 1.a Assistente de clientes do grau I Caixa do grau I Caixeiro de armazém Chefe de pessoal auxiliar de escritório (até três anos) Desenhador de 1.a (mais de três anos) Encarregado de construção civil Escriturário de 1.a Fiel de armazém de 1.a Fiel de armazém de 1.a Instalador de redes de gás Mecânico de aparelhos de queima de gás de 1.a Mecânico de contadores de gás de 1.a Motorista (mais de três anos) Oficial electricista de 1.a (mais de três anos) Operador de despacho de consumidores de 1.a Operador de movimentação (especialista) Operador de processo B (especialista) Operador de segurança A Preparador de materiais de 1.a Serralheiro civil de 1.a Serralheiro mecânico de 1.a Soldador por electroarco ou a oxi-acetileno de 1.a Técnico de manutenção mecânica Torneiro mecânico de 1.a	752,45	762,71	772,46	781,70	790,94
IX	Agente de compras de 2.ª  Analista de 2.ª  Cobrador (mais de três anos)  Cozinheiro de 1.ª  Desenhador de 2.ª (até três anos)  Escriturário de 2.ª  Fiel de armazém de 2.ª  Mecânico de aparelhos de queima de gás de 2.ª  Mecânico de contadores de gás de 2.ª  Montador de andaimes  Motorista (até três anos)  Oficial electricista de 2.ª (até três anos)  Operador de despacho de consumidores de 2.ª  Operador de movimentação (especializado)  Operador de processo C (semiespecializado)  Operador de segurança B  Soldador por electroarco ou a oxi-acetileno de 2.ª  Telefonista (mais de três anos)  Torneiro mecânico de 2.ª	704,71	713,95	723,70	733,45	743,21
X	Analista de 3.ª .  Auxiliar especializado-coordenador .  Cobrador (até três anos) .  Condutor de veículos internos .  Contínuo .  Empregado de refeitório .  Escriturário de 3.ª .  Ferramenteiro .  Guarda .  Mecânico de aparelhos de queima de gás de 3.ª .  Mecânico de contadores de gás de 3.ª .  Operador heliográfico .  Operador de despacho de consumidores de 3.ª .  Operador de movimentação (semiespecializado) .  Operador de processo estagiário (até seis meses) .  Operador de segurança C .  Porteiro de instalação industrial .  Preparador de amostras (mais de dois anos) .  Telefonista (até três anos)	663,13	671,86	680,08	689,31	696,50

	Categoria, escalão profissional ou grau	Escalão base	Escalões			
Grupo salarial			E <sub>1</sub>	$\mathrm{E}_2$	E <sub>3</sub>	E <sub>4</sub>
XI	Analista estagiário Auxiliar (mais de seis meses) Dactilógrafo Estagiário de escritório Operador de segurança estagiário (até seis meses) Preparador de amostras (mais de dois anos)	615,92	626,18	636,45	645,17	654,42
XII	Auxiliar (até seis meses)	576,91	584,61	592,82	600	608,73
XIII	Paquete de 17 anos	526,60	537,39	547,66	557,40	567,16
XIV	Paquete de 16 anos	451,16	466,56	481,95	496,83	511,72

1 —
1.1 —
1.2 —
1.3 —
1.4 —
1.5 —
2—

## Lisboa, 14 de Abril de 2003.

Pela GDP — Gás de Portugal, SPGS, S. A., GDL — Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S. A., DRIFTAL — Plastificantes de Portugal, S. A., e Cabo Ruivo — Sociedade de Gestão de Instalações e de Equipamentos, S. A.: (Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

Matos Cordeiro.

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias, Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química:

José Luís Carapinha Rei.

Pelo SINERGIA — Sindicato da Energia:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDEL — Sindicato Nacional da Indústria e da Energia:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Engenheiros da Região Sul:

(Assinatura ilegível.)

Pela FENSIQ — Confederação Nacional de Sindicatos de Quadros:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Economistas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Contabilistas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SEMM — Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SNAQ — Sindicato Nacional de Quadros Técnicos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SENSIQ — Sindicato de Quadros:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SNET — Sindicato Nacional dos Engenheiros Técnicos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SETN — Sindicato Português dos Engenheiros Graduados da União Europeia: (Assinaturas ilegíveis.)

#### Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços representa os seguintes sindicatos:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra.

Lisboa, 15 de Abril de 2003. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

#### Declaração

Para os efeitos se declara que a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias, Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa a seguinte associação sindical:

SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas.

Lisboa, 26 de Maio de 2003. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 10 de Julho de 2003.

Depositado em 25 de Julho de 2003, a fl. 31 do livro n.º 10, com o n.º 213/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ACT entre a empresa SOCIEL — José Maria & Fernando, L.da, e outras (fabricação de armações para óptica ocular) e a FEQUIMETAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás — Alteração salarial e outra.

## Cláusula 1.ª

#### Área e âmbito

1 — O presente acordo obriga, por um lado, as empresas outorgantes e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelos sindicatos filiados na

FEQUIMETAL — Federação Intersindical, da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás.

2 — O presente acordo absorve e mantém em vigor as disposições do CCT subscrito pela APFAO — Associação Portuguesa dos Fornecedores de Artigos de Óptica e pela FEQUIMETAL — Federação Intersindical, da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás, publicado no *Boletim de Trabalho e Emprego*, n.º 35, de 22 de Setembro de 1975, bem como as alterações subsequentes, que aqui se dão por integralmente reproduzidas, com as alterações constantes da presente revisão, adoptando a designação de ACT (acordo colectivo de trabalho).

#### Cláusula 2.ª

#### Vigência e eficácia

1—.....

2 — A matéria de expressão pecuniária produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003 e tem a duração de 12 meses.

## Cláusula 62.ª

#### Refeitórios

1-.....

2 — Caso não forneçam a refeição, as empresas obrigam-se a comparticipar, em relação a cada trabalhador ao seu serviço, por cada dia em que este tenha trabalhado o mínimo de seis horas, com uma quantia em dinheiro, a título de subsídio de alimentação, no valor mínimo de € 2,85.

#### **ANEXO II**

Tabela salarial para vigorar de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2003.

Grupos		
I	530 485 460 411 384 375 365 360 360	

## Lisboa, 29 de Maio de 2003.

Pela Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás:

(Assinatura ilegível.)

Pelas empresas de fabrico de armações para óptica ocular:

SOCIEL — José Maria & Fernando, L.da: (Assinatura ilegível.)

HEDLA — Henrique Mesquita, L.<sup>da</sup>: (Assinatura ilegível.)

IPOL — Indústria Portuense de Óptica, L.da: (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FEQUI-METAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás representa as seguintes organizações sindicais:

SINORQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte:

SINQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Lisboa, Santarém e Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 2 de Junho de 2003. — Pela Direcção, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 23 de Julho de 2003.

Depositado em 25 de Julho de 2003, a fl. 32 do livro n.º 10, com o n.º 221/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ACT entre várias instituições de crédito e o Sind. Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários e outro — Alteração salarial e outras.

Entre as instituições de crédito abaixo signatárias, por um lado, e por outro, o Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários e o Sindicato Independente da Banca, também abaixo signatários, foi acordado:

1 — Alterar os n.ºs 4 e 6 da cláusula 106.ª, o n.º 1 da cláusula 154.ª e os anexos II e VI e aditar o n.º 10 da cláusula 144.ª, todos do ACTV do sector bancário, nos exactos termos do texto em anexo, que vai ser assinado pelas partes, o qual:

a) Faz parte integrante desta acta;

b) Substitui e revoga as correspondentes cláusulas e anexos do anterior ACTV, o qual, com as alterações resultantes da revisão agora concluída, na sua nova redacção, se considera globalmente mais favorável;

- c) Vai ser enviado para depósito no Ministério da Segurança Social e do Trabalho e publicado no Boletim do Trabalho e Emprego.
- 2 Mais acordaram que:
- a) De acordo com a cláusula 3.ª, n.º 5, do ACTV, terão efeitos desde 1 de Janeiro de 2003 a tabela salarial e todas as prestações pecuniárias decorrentes desta revisão, com excepção do cálculo das remunerações do trabalho suplementar e das ajudas de custo;
- b) Os subsídios indexados à tabela salarial e as cláusulas com expressão pecuniária são fixados nos seguintes valores:

Indemnização por morte/acidente de trabalho, cláusula 38.ª, n.º 9 — € 126 754,50;

Subsídio de almoço, cláusula 104.ª, n.º 1 — € 7.75/dia;

Diuturnidades, cláusula 105.ª, n.º 1, alínea a) —  $\leq 35$ /cada;

Indemnização por morte/acidente em viagem, cláusula 106.ª, n.º 10 — € 126 754,50;

Acréscimo a título de falhas, cláusula 107.ª:

Subsídio de turno dos caixas abrangidos pelas cláusulas 61.ª e 108.ª, n.º 1 — € 411,10/mês;

Subsídio a trabalhador-estudante, cláusula 112.ª, n.º 3 — € 16,50/mês;

Subsídio infantil, cláusula 148.ª, n.º 1 — € 21,50/mês;

Subsídio de estudo, cláusula 149. a, n.º 1:

- a)  $\leq 23,90/\text{trimestre}$ ;
- b)  $\leq$  33,80/trimestre;
- c)  $\in$  42/trimestre;
- $d) \in 51/\text{trimestre};$
- e) € 58,45/trimestre;
- c) São os seguintes os valores arredondados das pensões de sobrevivência resultantes da aplicação da alínea b) do n.º 1 da cláusula 142.ª:

Nível	Euros
18	934,10 844,85 785,95 724,15 661,05 599,80 549,05 506,05 452,70 415,25 376,05 356,60
6	356,60 356,60 356,60 356,60 356,60 356,60

d) Se mantém em vigor todo o restante clausulado e todas as ressalvas feitas relativamente ao ACTV para o sector bancário publicado integralmente no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto

de 1990, com as alterações e ressalvas publicadas na 1.ª série do mesmo *Boletim*, n.ºs 30, de 15 de Agosto de 1991, 31, de 22 de Agosto de 1992, 32, de 29 de Agosto de 1993, 42, de 15 de Novembro de 1994, 41, de 8 de Novembro de 1995, 2, de 15 de Janeiro de 1996, 5, de 8 de Fevereiro de 1996, 15, de 22 de Abril de 1997, 28, de 29 de Julho de 1998, 45, de 8 de Dezembro de 1999, 16, de 29 de Abril de 2001, e 28, de 29 de Julho de 2002.

#### Lisboa, 1 de Abril de 2003.

Pelo grupo negociador, em representação de:

Banco de Portugal, BANIF, Banco Comercial dos Açores, Banco Espírito Santo, Banco Espírito Santo de Investimento, Banco Internacional de Crédito, Banco Nacional de Crédito Imobiliário, Banco Português de Negócios, BNP Paribas — Sucursal em Portugal, Barclays Bank, Caixa de Aforros de Vigo, Ourense e Pontevedra, Caixa Económica Montepio Geral, Caja de Ahorros de Galicia — Sucursal, Finibanco, BPN Créditus — Sociedade Financeira para Aquisições a Crédito, BPN Fundos — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, BPN Gestão de Activos, BPN IMOFUNDOS — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, BPN Leasing — Sociedade de Locação Financeira, Espírito Santo Dealer — Sociedade Financeira de Corretagem, ESAF — Espírito Santo Fundos de Investimento Mobiliário, ESAF — Espírito Santo Fundos de Investimento Imobiliário, CREDIVALOR — Sociedade de Parabancária de Valorização de Créditos, ES Capital — Sociedade de Capital de Risco, Neofactors BPN — Sociedade de Cessão Financeira, EUROGES — Aquisição de Créditos a Curto Prazo e IFADAP — Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Banco Totta & Açores, Banco Santander Portugal e Crédito Predial Português:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Banco BPI, Banco Português de Investimento e BPI Fundos — Gestão de Fundos de Investimento Mobiliário:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal) e Caja de Ahorros de Salamanca y Soria:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Banco do Brasil:

(Assinatura ilegível.)

Pela Credibom, Sociedade Financeira para Aquisições a Crédito:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários:

 $(As sinaturas\ ileg\'ive is.)$ 

Pelo Sindicato Independente da Banca:

(Assinaturas ilegíveis.)

# Acordo final de revisão do acordo colectivo de trabalho vertical do sector bancário

#### Cláusula 106.ª

#### Despesas com deslocações

1 — (*Igual*.)

2 — (Igual.)

3 — (*Igual*.)

- 4 As despesas de alimentação e as restantes despesas ordinárias serão cobertas por uma ajuda de custo diária do seguinte valor:
  - *a*) Em território português € 43,10;
  - b) No estrangeiro  $\in$  150,80.

5 — (Igual.)

6 — Nas deslocações diárias, que impliquem apenas uma refeição, será sempre pago o almoço ou o jantar, desde que a chegada se verifique, respectivamente, depois das 13 ou das 20 horas, sendo, para o efeito, abonada uma ajuda de custo no valor de € 13,40.

7 — (Igual.)		
8 — (Igual.)		
9 — ( <i>Igual</i> .)		
10 — (Igual.)		
11 — (Igual.)		
12 — (Igual.)		
13 — (Igual.)		
14 — (Igual.)		
15 — (Igual.)		
	Cláusula 144.ª	
	Assistência médica	
1 (11)		

1 — ( <i>Igual</i> .)
2 — (Igual.)
3 — ( <i>Igual</i> .)
4 — ( <i>Igual</i> .)
5 — (Igual.)
6 — ( <i>Igual</i> .)
7 — (Igual.)
8 — (Igual.)

9 — (*Igual*.)

10 — O disposto nos números anteriores não se aplica aos trabalhadores reformados ao abrigo da cláusula 140.ª

## Cláusula 154.ª

## Limites gerais do valor do empréstimo

1 — O valor máximo do empréstimo será de € 154 000 e não poderá ultrapassar 90% do valor total da habitação.

2 — (*Igual*.)

# ANEXO II Tabela salarial

Nível	Euros
18          17          16          15          14          13          12          11          10          9	2 335,20 2 111,50 1 964,50 1 809,80 1 651,60 1 498,90 1 372,70 1 264,20 1 130,80 1 037,65

Nível	Euros
8	940,00 869,70 822,35 727,85 631,40 548,85 484,10 411,45

#### **ANEXO VI**

## Mensalidades (por inteiro) dos trabalhadores colocados nas situações de doença, invalidez ou invalidez presumível

# Mensalidades mínimas de reforma

Grupo I — € 631,40.

Grupo II — € 548,85.

Grupo III — € 484,10.

Grupo IV — € 411,45.

Lisboa, 1 de Abril de 2003.

Pelo grupo negociador, em representação de:

nco de Portugal, BANIF, Banco Comercial dos Açores, Banco Espírito Santo, Banco Espírito Santo de Investimento, Banco Internacional de Crédito, Banco Nacional de Crédito Imobiliário, Banco Português de Negócios, BNP Paribas — Sucursal em Portugal, Barclays Bank, Caixa de Aforros de Vigo, Ourense e Pontevedra, Caixa Econômica Montepio Geral, Caja de Ahorros de Galicia — Sucursal, Finibanco, BPN Créditus — Sociedade Financeira para Aquisições a Crédito, BPN Fundos — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, BPN Gestão de Activos, BPN IMOFUNDOS — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, BPN Leasing — Sociedade de Locação Financeira, Espírito Santo Dealer — Sociedade Financeira de Corretagem, ESAF — Espírito Santo Fundos de Investimento Mobiliário, ESAF — Espírito Santo Fundos de Investimento Imobiliário, ESAF — Espírito Santo Fundos de Investimento Mobiliário, ESAF — Espírito Santo Fundos de Investimento Imobiliário, CREDIVALOR — Sociedade de Capital de Risco, Neofactors BPN — Sociedade de Capital de Risco, Neofactors BPN — Sociedade de Capital de Risco, Neofactors BPN — Sociedade de Cessão Financeira, EUROGÉS — Aquisição de Créditos a Curto Prazo e IFADAP — Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas:

(Assinaturas ilevíveis.) Banco de Portugal, BANIF, Banco Comercial dos Açores, Banco Espírito

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Banco Totta & Açores, Banco Santander Portugal e Crédito Predial Português: (Assinatura ilegível.)

Pelo Banco BPI, Banco Português de Investimento e BPI Fundos — Gestão de Fundos de Investimento Mobiliário:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal) e Caja de Ahorros de Salamanca y Soria:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Banco do Brasil:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Credibom, Sociedade Financeira para Aquisição a Crédito: (Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários: (Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato Independente da Banca: (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 22 de Julho de 2003.

Depositado em 25 de Julho de 2003, a fl. 31 do livro n.º 10, com o n.º 217/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Varzim Sol — Turismo, Jogo e Animação, S. A., e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte.

## CAPÍTULO I

# Âmbito e vigência

#### Cláusula 1.ª

#### Âmbito

O presente AE obriga, por um lado, a Varzim Sol, S. A., e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço representados pela associação sindical outorgante.

# Cláusula 2.ª

## Vigência, denúncia e revisão

- 1 Salvo disposto em contrário, este AE entra em vigor em 1 de Janeiro de 2003, vigorará pelo prazo mínimo de dois anos e mantém-se em vigor até as partes o fazerem substituir por outro.
- 2 Porém, as tabelas salariais e as restantes cláusulas de expressão pecuniária serão revistas anualmente e entrarão em vigor em 1 de Janeiro de cada ano.
- 3 A denúncia pode ser feita por qualquer das partes decorridos, respectivamente, 20 ou 10 meses conforme se trate das situações previstas nos n.ºs 1 e 2 desta cláusula.
- 4 A denúncia será obrigatoriamente acompanhada de proposta de revisão.
- 5 O texto de denúncia, a proposta de revisão e restante documentação serão enviados às demais partes contratantes por carta registada com aviso de recepção.
- 6 A contraparte terá de enviar à parte denunciante uma resposta escrita até 30 dias após a recepção da proposta; da resposta deve constar contraproposta relativamente a todas as matérias propostas que não sejam aceites.
- 7 As negociações iniciar-se-ão obrigatoriamente no 1.º dia útil após o termo do prazo referido no número anterior, salvo acordo das partes em contrário.

## CAPÍTULO I

# Admissão e carreira profissional

#### SECCÃO I

## Categorias profissionais

#### Cláusula 3.ª

#### Categorias profissionais

- 1 As categorias profissionais dos trabalhadores abrangidos por este AE são as constantes do anexo I.
- 2 Na elaboração do quadro de pessoal, dos mapas de horário de trabalho, das folhas de ordenados ou de qualquer outro documento em que deve constar a categoria profissional do trabalhador a entidade patronal adoptará as designações previstas nos anexos referidos.

#### Cláusula 4.ª

#### Condições de admissão

- 1 Não poderão ser admitidos trabalhadores com idade inferior a 16 anos.
- 2 Para a área de jogo, a idade mínima de admissão é de 18 anos.
- 3 É condição indispensável para admissão a posse de carteira profissional quando legalmente exigível.
- 4 O preenchimento das vagas é da exclusiva competência da entidade patronal.
- 5 A empresa deverá preencher as vagas dando preferência, em igualdade de circunstâncias, aos seus trabalhadores.

#### Cláusula 5.ª

#### Período experimental

O período experimental, sempre que a ele haja lugar, e sem prejuízo do disposto na cláusula 93.ª deste AE, terá a seguinte duração:

- a) 60 dias para a generalidade dos trabalhadores;
- b) 180 dias para os trabalhadores que exerçam cargos de complexidade técnica, elevado grau de responsabilidade ou funções de confiança;
- c) 240 dias para o pessoal de quadros de direcção e quadros superiores.

## Cláusula 6.ª

#### Trajos de trabalho

- 1 Qualquer tipo de indumentária, imposta pela empresa, é encargo desta, nas seguintes condições:
  - a) De três em três anos uma farda (excluindo sapatos, camisa ou acessórios);
  - b) Anualmente um par de sapatos, quatro camisas, acessórios impostos pela farda.
- 2 A escolha dos tecidos e o corte da farda referida no número anterior deverão ter em conta as condições climatéricas do estabelecimento e o período do ano.

- 3 O uso de indumentária decorativa, exótica, regional ou histórica terá de ter o acordo da maioria dos trabalhadores da secção/departamento a que se aplica.
- 4 Sempre que a empresa entenda ser necessária a limpeza da farda, esta realizar-se-á em lavandaria a indicar por aquela, suportando os respectivos custos.
- 5 A entidade patronal porá à disposição dos trabalhadores camisas, a preço de custo.
- 6 A farda e os acessórios fornecidos aos trabalhadores pela entidade patronal são propriedade desta, que deverão ser devolvidos aquando da cessação do contrato de trabalho.

## SECÇÃO II

#### Quadros e acessos

#### Cláusula 7.ª

## Dotações e densidades

É obrigatório o preenchimento dos lugares nos termos e condições previstos na lei e neste AE, conforme o anexo II.

## Cláusula 8.ª

#### Promoções

- 1 As promoções são da responsabilidade da entidade patronal e só podem verificar-se com o acordo do trabalhador.
- 2 Constitui promoção a passagem de qualquer trabalhador a uma categoria profissional superior a que corresponda um nível de qualificação e de responsabilidade mais elevada.
- 3 As vagas que ocorrerem nas categorias profissionais superiores serão preenchidas, dando preferência, em igualdade de circunstâncias, pelos trabalhadores de categorias imediatamente inferiores, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.
- 4 Havendo mais de um candidato na empresa, a preferência será prioritariamente determinada pelos índices de maior competência, categoria profissional mais elevada, maior antiguidade e maior idade.
- 5 Os trabalhadores que não possuam categoria profissional de chefia, fiscalização ou supervisão ingressam na categoria superior após cinco anos de permanência na mesma categoria, salvo se houver razões objectivas e devidamente fundamentadas para a sua não promoção, que serão comunicadas, por escrito, ao trabalhador.

## Cláusula 9.ª

## Funções de chefia na área de jogo do casino

1 — As funções de chefe de sala e adjunto de chefe de sala da área jogo do casino são consideradas como sendo da directa e exclusiva confiança da entidade patronal; os respectivos titulares são recrutados livremente e em comissão de serviço pela entidade patronal, com prévio acordo do interessado e sem prejuízo do disposto

- no Regulamento da Carteira Profissional dos Empregados de Banca, de entre os profissionais das salas de jogos.
- 2 À comissão de serviço acima referida pode livremente o trabalhador ou a entidade patronal pôr termo, mediante comunicação escrita ao outro, entregue com 30 ou 60 dias de antecedência, consoante a prestação de trabalho em regime de comissão de serviço tenha tido uma duração até dois anos ou mais de dois anos, regressando então o trabalhador às funções correspondentes à respectiva categoria profissional.
- 3 O tempo de efectivo desempenho das funções de chefia em comissão de serviço será contado para efeitos de antiguidade, mantendo ele entretanto e durante esse tempo todos os direitos e regalias inerentes à sua categoria profissional.
- 4 Acrescendo a esses direitos e regalias, durante o exercício da comissão de serviço, o trabalhador receberá ainda um suplemento de chefia, cujo montante será fixado pela entidade patronal.
- 5 Cessando a comissão de serviço, o suplemento de chefia será reduzido na percentagem de 25% no dia 1 de Janeiro dos quatro anos seguintes da referida cessação, até à sua integral eliminação.

#### Cláusula 10.ª

#### Quadros de pessoal

- 1 A organização dos quadros de pessoal é da competência da entidade patronal.
- 2 A categoria dos trabalhadores, para efeito de organização do quadro de pessoal e da remuneração, terá de corresponder às funções efectivamente desempenhadas.

## CAPÍTULO III

# Direitos, deveres e garantias das partes

## Cláusula 11.ª

## Deveres da entidade patronal

A entidade patronal é obrigada a:

- a) Cumprir as disposições do presente AE e demais legislação aplicável;
- b) Passar aos trabalhadores no momento da cessação do contrato de trabalho, seja qual for o motivo desta, atestado donde conste a antiguidade e funções desempenhadas, bem como outras referências, desde que, quanto a estas últimas, sejam expressamente solicitadas pelo interessado e, respeitando à sua posição na empresa, do conhecimento da entidade patronal;
- c) Garantir o cumprimento do disposto na lei e neste AE no que se refere aos direitos sindicais;
- d) Reservar um local acessível do estabelecimento para afixação de informações e documentos sindicais;
- e) Facultar um local situado nas instalações da empresa ou na sua proximidade adequado ao

- exercício de funções da comissão de trabalhadores e dos delegados sindicais;
- f) Consultar, sempre que possível, os serviços de colocação do Sindicato em caso de necessidade de recrutamento de pessoal;
- g) Garantir os trabalhadores ao seu serviço contra os acidentes de trabalho, nos termos da legislação em vigor;
- h) Providenciar para que haja bom ambiente moral dentro da empresa e instalar os trabalhadores em boas condições no local de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à higiene e segurança no trabalho e à prevenção de doenças profissionais;
- Nos termos da lei e deste AE, prestar aos trabalhadores, delegados sindicais e à comissão de trabalhadores os esclarecimentos que lhe sejam pedidos, relacionados com o cumprimento da presente convenção;
- J) Usar de urbanidade, correcção, respeito e justiça em todos os actos que envolvam relações com os trabalhadores, assim como exigir do pessoal em funções de chefia e fiscalização que trate do mesmo modo os trabalhadores sob as suas ordens;
- k) Salvo o disposto na cláusula 14.ª, não exigir do trabalhador serviços que não sejam exclusivamente os da sua categoria profissional;
- Facultar a consulta pelo trabalhador que o solicite da respectiva ficha individual;
- m) Acompanhar com todo o interesse a aprendizagem dos que ingressam na actividade;
- n) Proporcionar aos trabalhadores ao seu serviço meios de formação e aperfeiçoamento profissional;
- O) Garantir anualmente aos trabalhadores do Departamento de Jogos Tradicionais um exame espirométrico.

## Cláusula 12.a

### Deveres dos trabalhadores

Os trabalhadores são obrigados a:

- a) Exercer com competência, zelo, diligência, pontualidade e assiduidade as funções que, nos termos da lei e deste AE, lhes estiverem confiadas;
- b) Obedecer às ordens e directrizes da entidade patronal, proferidas dentro dos limites dos respectivos poderes de direcção, definidos neste AE e na lei, em tudo quanto não se mostrar contrário aos seus direitos e garantias. Esta obrigação respeita igualmente às instruções dimanadas dos seus superiores hierárquicos, ou trabalhadores com competência, expressamente delegada pela administração, dentro dos poderes que lhes forem atribuídos por esta;
- c) Guardar lealdade à entidade patronal, não negociando em concorrência com ela, e segredo profissional sobre todos os assuntos que não estejam expressamente autorizados a revelar;
- d) Colaborar com a empresa, promover e executar todos os actos tendentes à melhoria da produtividade, do bom funcionamento do serviço que lhe está confiado e do ambiente de trabalho;
- e) Informar com verdade a entidade patronal em tudo o que respeita às relações de trabalho;

- f) Sem prejuízo das suas funções e categoria profissional, desempenhar o serviço dos colegas que, por qualquer circunstância, não tenham comparecido ao trabalho;
- g) Acompanhar com todo o interesse o aperfeiçoamento ou a aprendizagem dos que ingressam na actividade e aconselhá-los a fim de os tornar profissionais aptos;
- h) Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança no trabalho, nomeadamente comparecendo, sempre que solicitado, às consultas de medicina no trabalho, rastreios e demais exames complementares, bem como os exames mencionados na alínea o) da cláusula anterior;
- i) Frequentar cursos de aperfeiçoamento, acções de formação e estágios promovidos pela entidade patronal;
- j) Respeitar superiores hierárquicos e colegas e fazer-se respeitar nos locais de trabalho;
- k) Usar de urbanidade e correcção nas relações com o público e com as autoridades com quem, no exercício da sua profissão, tenham de contactar;
- Manter a apresentação, asseio e higiene pessoal no exercício das suas funções;
- m) Velar pela conservação e boa utilização dos bens da empresa, nomeadamente instrumentos de trabalho, cartões de identificação, cacifos e fardas.

#### Cláusula 13.ª

## Garantias dos trabalhadores

- 1 É proibido à entidade patronal:
  - a) Opor-se, por qualquer forma, a que o trabalhador exerça os seus direitos ou beneficie das suas garantias, bem como despedi-lo ou aplicar-lhe sanções por causa desse exercício;
  - Exercer pressão sobre o trabalhador para que este actue no sentido de influir desfavoravelmente nas suas condições de trabalho ou dos seus colegas;
  - c) Diminuir a retribuição, salvo se houver aprovação do IDICT e acordo expresso do trabalhador;
  - d) Baixar a categoria, excepto se for imposta por necessidades prementes da empresa ou por estrita necessidade do trabalhador, seja por este aceite e autorizada pelo IDICT, bem como quando o trabalhador retome a categoria para a qual foi contratado após haver substituído outro de categoria superior, cujo contrato se encontrava suspenso;
  - e) Transferir o trabalhador para outro local de trabalho, fora do âmbito das suas funções, excepto acordo em contrário ou se essa transferência não causar prejuízo sério ao trabalhador, ou se resultar da mudança, total ou parcial, do estabelecimento onde aquele presta serviço;
  - f) Despedir e readmitir o trabalhador, mesmo com o seu acordo, havendo o propósito de o prejudicar nos seus direitos e garantias decorrentes da antiguidade;
  - g) Ofender a honra e dignidade do trabalhador.

2 — A actuação da entidade patronal em contravenção do disposto no número anterior constitui justa causa de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador, com as consequências previstas neste AE e na lei geral.

#### Cláusula 14.ª

#### Prestação pelo trabalhador de serviços não compreendidos no objecto do contrato

- 1 O trabalhador deve, em princípio, exercer uma actividade correspondente à categoria para que foi contratado.
- 2 A entidade patronal pode encarregar o trabalhador de desempenhar outras actividades para as quais tenha qualificação e capacidade e que tenham afinidade ou ligação funcional com as que correspondem à sua função normal, ainda que não compreendidas na definição da categoria respectiva.
- 3 O disposto no número anterior só é aplicável se o desempenho da função normal se mantiver como actividade principal do trabalhador, não podendo, em caso algum, as actividades exercidas acessoriamente determinar a sua desvalorização profissional ou a diminuição da sua retribuição.
- 4 O disposto nos dois números anteriores deve ser articulado com a formação e a valorização profissional.
- 5 No caso de às actividades acessoriamente exercidas corresponder retribuição mais elevada, o trabalhador terá direito a esta e, após seis meses de exercício dessas actividades, terá direito a reclassificação, a qual só poderá ocorrer mediante o seu acordo.
- 6 A entidade patronal pode ainda encarregar o trabalhador de desempenhar outras funções não compreendidas no objecto do contrato desde que este dê o seu acordo prévio.

## Cláusula 15.ª

# Quotização sindical

- 1 A empresa procederá à cobrança e remessa ao Sindicato, até ao dia 20 de cada mês, das verbas correspondentes à quotização dos trabalhadores sindicalizados, desde que com autorização escrita do trabalhador nesse sentido, deduzindo o seu montante nas respectivas remunerações, fazendo acompanhar essa remessa dos mapas de quotizações devidamente preenchidos.
- 2 Os sindicatos deverão, nos 10 dias seguintes ao do recebimento do cheque, remeter à entidade patronal recibos comprovativos desse recebimento.

### Cláusula 16.ª

## Poder disciplinar

- 1 A entidade patronal tem poder disciplinar sobre os trabalhadores que estejam ao seu serviço.
- 2—O poder disciplinar tanto é exercido pela entidade patronal como pelos superiores hierárquicos do trabalhador, quando expressamente mandatados.

## Cláusula 17.a

#### Exercício do poder disciplinar

- 1 O poder disciplinar exerce-se, obrigatoriamente, mediante processo disciplinar, sempre que a sanção que se presume ser de aplicar for mais gravosa que uma repreensão simples.
- 2 O processo disciplinar é escrito e deverá ser concluído no prazo de 60 dias; poderá, porém, este prazo ser prorrogado por mais 30 dias quando comporte exames ou peritagens que não possam efectuar-se no período inicial ou quando tal se justificar no interesse da defesa, fundamentado por escrito.
- 3 A sanção disciplinar não pode ser aplicada sem audiência prévia do trabalhador e a sua execução só pode ter lugar nos três meses subsequentes à decisão.

## Cláusula 18.ª

#### Processo disciplinar com vista ao despedimento

- 1 Nos casos em que se verifique algum comportamento que integre o conceito de justa causa, a entidade patronal comunicará, por escrito, ao trabalhador que tenha incorrido nas respectivas infracções a sua intenção de proceder ao despedimento, juntando nota de culpa com a descrição circunstanciada dos factos que lhe são imputáveis.
- 2 A nota de culpa terá sempre de ser entregue pessoalmente ao trabalhador, dando ele recibo no original, ou através de carta registada remetida para a sua residência.
- 3 Na mesma data será remetida à comissão de trabalhadores da empresa cópia daquela comunicação e da nota de culpa.
- 4 Se o trabalhador for representante sindical, será enviada cópia dos documentos à associação sindical respectiva.
- 5 O trabalhador pode consultar o processo e apresentar a sua defesa por escrito, pessoalmente ou através de mandatário, no prazo de 10 dias seguidos.
- 6 Concluídas as diligências probatórias, deve o processo ser apresentado, por cópia integral, à comissão de trabalhadores e, no caso do n.º 4, à associação sindical respectiva, que podem, no prazo de 10 dias seguidos, fazer juntar ao processo o seu parecer fundamentado.
- 7 Decorrido o prazo referido no número anterior, a entidade patronal dispõe de 30 dias para proferir a decisão, que deve ser fundamentada e constar de documento escrito, de que será entregue uma cópia ao trabalhador e outra à comissão de trabalhadores, bem como, no caso do n.º 4, à associação sindical.
- 8 No caso de não existir comissão de trabalhadores, o prazo de 30 dias conta-se a partir da conclusão das diligências probatórias.

## Cláusula 19.a

#### Outras regras processuais

- 1 Não poderá ser elaborada mais de uma nota de culpa relativamente aos mesmos factos ou infracção.
- 2 A entidade patronal, directamente ou através de instrutor que tenha nomeado, procederá obrigatoriamente às diligências probatórias requeridas na resposta à nota de culpa, a menos que as considere patentemente dilatórias ou impertinentes, devendo, nesse caso, alegá-lo fundamentadamente por escrito.
- 3 A entidade patronal não é obrigada a proceder à audição de mais de 3 testemunhas por cada facto descrito na nota de culpa, nem mais de 10 no total, cabendo ao arguido assegurar a respectiva comparência para o efeito.
- 4 O trabalhador, quando for ouvido, pode fazer-se acompanhar por mandatário.
- 5 Só podem ser tomadas declarações, tanto do trabalhador como das testemunhas, no próprio local de trabalho, nos escritórios da empresa e no local determinado pelo instrutor do processo, desde que se situe na mesma área urbana, onde deverá estar patente o processo para consulta do trabalhador ou seu mandatário.
- 6 O trabalhador não pode ser punido senão pelos factos constantes da nota de culpa.

## Cláusula 20.ª

## Suspensão preventiva na pendência do processo disciplinar

- 1 A suspensão preventiva do trabalhador, na pendência do processo disciplinar, será obrigatoriamente feita por escrito.
- 2 A suspensão de trabalhador que seja representante sindical ou membro de comissão de trabalhadores em efectividade de funções não obsta a que o mesmo possa ter acesso aos locais e actividades que compreendam o exercício normal dessas funções.

## Cláusula 21.ª

# Sanções disciplinares

- 1 As sanções disciplinares aplicáveis são, por ordem crescente de gravidade, as seguintes:
  - a) Repreensão simples;
  - b) Repreensão registada;
  - c) Suspensão da prestação de trabalho com perda de retribuição;
  - d) Despedimento com justa causa.
- 2 As sanções disciplinares devem ser ponderadas e proporcionadas aos comportamentos verificados, para o que na sua aplicação deverão ser tidos em conta a culpabilidade do trabalhador, o grau de lesão dos interesses da empresa, o carácter das relações entre as partes e do trabalhador com os seus companheiros de trabalho e, de um modo especial, todas as circunstâncias relevantes que possam concorrer para um solução justa.

- 3 A suspensão do trabalhador não poderá exceder, por cada infracção, 12 dias e, em cada ano civil, o total de 30 dias.
- 4 Não é permitido aplicar à mesma infracção mais de uma pena.

#### Cláusula 22.ª

#### Sanções abusivas

Consideram-se abusivas as sanções disciplinares motivadas pelo facto de um trabalhador:

- *a*) Haver reclamado legitimamente, individual ou colectivamente, contra as condições de trabalho;
- b) Se recusar a cumprir ordens a que n\u00e3o devesse obedi\u00e9ncia;
- Recusar-se a prestar trabalho suplementar quando o mesmo não lhe possa ser exigido, nos termos da lei;
- d) Exercer, ter exercido ou candidatar-se ao exercício de funções sindicais, designadamente de dirigente, delegado ou membro de comissões sindicais, intersindicais ou comissão de trabalhadores;
- e) Em geral, exercer, ter exercido, pretender exercer ou invocar os direitos ou garantias que lhe assistam.

#### Cláusula 23.ª

#### Presunção de abusividade

Até prova em contrário, presume-se abusivo o despedimento ou a aplicação de qualquer sanção sob a aparência de punição de outra falta quando tenham lugar até seis meses após qualquer dos factos mencionados nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 49 408, de 24 de Novembro de 1969, ou até um ano após o termo das funções referidas na alínea d) da cláusula 22.ª deste AE, ou à data da apresentação da candidatura a essas funções, quando as não venha a exercer, se já então, num ou noutro caso, o trabalhador servia a mesma entidade.

## Cláusula 24.ª

## Indemnização por sanções abusivas

Quando alguma sanção abusiva seja aplicada, acarretará para a entidade patronal a obrigação de indemnizar o trabalhador nos termos gerais de direito, com as alterações constantes das alíneas seguintes:

- a) Se consistiu em suspensão com perda de retribuição, o pagamento de uma indemnização equivalente a 10 vezes a importância da retribuição perdida;
- b) Se consistiu no despedimento, o pagamento de uma indemnização correspondente ao dobro do fixado no n.º 3 da cláusula 82.ª

#### Cláusula 25.a

## Registo das sanções disciplinares

A entidade patronal deve manter devidamente actualizado, a fim de o apresentar às entidades competentes sempre que estas o requeiram, o registo das sanções disciplinares, escriturado de forma a poder verificar-se facilmente o cumprimento das disposições anteriores.

## Cláusula 26.ª

## Caducidade da acção e prescrição da responsabilidade disciplinar

- 1 O procedimento disciplinar deve exercer-se nos 60 dias subsequentes àquele em que a entidade patronal ou o superior hierárquico com competência disciplinar teve conhecimento da infracção.
- 2 A comunicação da nota de culpa ao trabalhador suspende o decurso do prazo estabelecido no número anterior.
- 3 Igual suspensão decorre da instauração do processo prévio de inquérito, desde que, mostrando-se este necessário para fundamentar a nota de culpa, seja iniciado e conduzido de forma diligente, não mediando mais de 30 dias entre a suspeita da existência de comportamentos irregulares e o início do inquérito, nem entre a sua conclusão e a notificação da nota de culpa.
- 4 A responsabilidade disciplinar prescreve ao fim de 12 meses a contar do momento em que a infracção teve lugar ou logo que cesse o contrato individual de trabalho.

#### Cláusula 27.ª

#### Execução da sanção

O início da execução da sanção não poderá, em qualquer caso, exceder três meses sobre a data em que foi notificada a decisão do respectivo processo; na falta de indicação da data para início de execução, entende-se que esta se começa a executar no dia imediato ao da notificação.

## CAPÍTULO V

## Duração do trabalho

## Cláusula 28.ª

## Competência da entidade patronal

Dentro dos limites decorrentes do presente AE, das normas que o regem e da legislação geral sobre o jogo, compete à empresa fixar o modo como deve ser prestado o trabalho, dirigi-lo e fiscalizá-lo, directamente ou por intermédio da hierarquia instituída.

## Cláusula 29.ª

# Período normal de trabalho

- 1 Os períodos normais de trabalho dos trabalhadores serão os seguintes:
  - a) Departamento de Jogos Tradicionais oito horas, seguidas ou repartidas, de trabalho diário efectivo em dez horas de permanência e, em média, trinta e cinco horas semanais;
  - b) Departamento de Máquinas de Jogo sete horas, seguidas ou repartidas, de trabalho diário efectivo em dez horas de permanência e, em média, trinta e cinco horas semanais, excepto os trabalhadores com a categoria profissional de técnicos de máquinas e operadores de informática, aos quais se aplica o disposto na alínea d);
  - c) Departamentos administrativos sete horas de trabalho diário efectivo e, em média, trinta e cinco horas semanais;

- d) Restantes trabalhadores oito horas, seguidas ou repartidas, de trabalho diário efectivo e, em média, trinta e sete horas e trinta minutos semanais.
- 2 Entende-se por período de permanência o tempo que decorre entre as horas de entrada e de saída estabelecidas no horário de trabalho.
- 3 O período de trabalho contínuo para os pagadores de banca do departamento mencionado na alínea *a*) não poderá ser superior a duas horas e trinta minutos consecutivas, das quais só uma hora e meia poderá ser exercida nos jogos carteados.
- 3.1 Os trabalhadores com a categoria profissional de pagador de banca só poderão exercer funções de pé durante um período consecutivo de uma hora e meia contido nas duas horas e meia referidas no número anterior.
- 4 A todos os trabalhadores será atribuído um período de intervalo de descanso nunca inferior a trinta minutos, o qual poderá ser utilizado para refeição e ou ser contado como permanência:
  - a) Para os trabalhadores do departamento mencionado na alínea a) do n.º 1 desta cláusula, o período de intervalo de descanso utilizado para refeição será, nos horários repartidos, de duas horas;
  - b) Para os trabalhadores dos restantes departamentos mencionados no n.º 1 desta cláusula, o período de interrupção de trinta minutos; nos horários seguidos será considerado como tempo efectivo de trabalho.
- 5 Os trabalhadores terão direito, durante as interrupções referidas no número anterior desta cláusula, a abandonar as instalações se estas tiverem uma duração igual ou superior a uma hora.
- 6 Os trabalhadores devem iniciar e terminar o trabalho às horas estabelecidas, devendo dar entrada nas instalações do pessoal com uma antecipação de dez minutos.
- 7 As alterações produzidas nesta cláusula entrarão em vigor a partir da publicação do presente AE.

# Cláusula 30.ª

## Organização dos horários de trabalho

- 1 Na organização dos horários de trabalho, a entidade patronal deverá facilitar aos trabalhadores a frequência de cursos escolares, em especial os de formação técnica ou profissional.
- 2 As entidades patronais deverão adoptar para os trabalhadores com capacidade de trabalho reduzida os horários de trabalho que se mostrarem mais adequados às limitações que a redução da capacidade implique.
- 3 A organização dos horários de trabalho deve ainda ser efectuada nos seguintes termos:
  - a) São prioritárias as exigências de protecção da segurança e da saúde dos trabalhadores;

- b) Não podem ser unilateralmente alterados os horários acordados individualmente;
- c) Todas as alterações da organização dos tempos de trabalho implicam informação e consulta prévia aos representantes legais dos trabalhadores e devem ser programadas com pelo menos duas semanas de antecedência, comunicadas à Inspecção-Geral do Trabalho e afixadas na empresa, nos termos previstos na lei, para os mapas de horário de trabalho;
- d) As alterações que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores conferem o direito a compensação económica;
- e) Havendo trabalhadores pertencentes ao mesmo agregado familiar, a organização do tempo de trabalho tomará sempre em conta esse facto.

#### Cláusula 31.ª

## Isenção de horário de trabalho

- 1 Mediante acordo do trabalhador, podem ser isentos do horário de trabalho os trabalhadores que se encontram nas seguintes situações:
  - a) Exercício dos cargos de direcção, de confiança ou de fiscalização;
  - Execução de trabalhos preparatórios ou complementares que pela sua natureza só possam ser executados fora dos limites dos horários normais de trabalho;
  - Exercício regular da actividade fora do estabelecimento, sem controlo imediato da hierarquia.
- 2 Os requerimentos de isenção, acompanhados de declaração de concordância do trabalhador, serão dirigidos ao IDICT.
- 3 O trabalhador isento de horário de trabalho, cuja categoria corresponda ao exercício de funções de direcção, terá direito a um acréscimo de 20% da sua remuneração de base; se tiver outra categoria, o acréscimo devido por isenção de horário de trabalho será de 25% da remuneração de base.

## Cláusula 32.ª

## Trabalho suplementar

- 1 Considera-se trabalho suplementar o prestado fora do horário normal de trabalho.
  - 2 O trabalho suplementar só pode ser prestado:
    - a) Quando a empresa tenha de fazer face a acréscimos de trabalho;
    - b) Em casos de força maior ou quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para a empresa ou para assegurar a sua viabilidade.
- 3 Os trabalhadores estão obrigados à prestação de trabalho suplementar, salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicitem a sua dispensa; neste caso, porém, deve comunicar o motivo atendível, salvo se tal não lhe for possível.
- 4 Imediatamente antes do seu início e após o seu termo, o trabalho suplementar será registado obriga-

- toriamente em livro próprio ou em sistema informático de controlo de ponto, de modo que permitam o registo eficaz e de fácil verificação pelas entidades competentes.
- 5 Cada trabalhador só pode, em cada ano civil, prestar o máximo de duzentas horas suplementares.
- 6 Este limite pode ser ultrapassado quando, ocorrendo motivos ponderosos, devidamente justificados, a entidade patronal tenha obtido autorização prévia da Inspecção-Geral do Trabalho.
- 7 Não é exigível o pagamento de trabalho suplementar cuja prestação não tenha sido prévia e expressamente determinada pela entidade patronal.

## Cláusula 33.ª

## Retribuição do trabalho suplementar

- 1 A retribuição da hora suplementar será igual à retribuição efectiva da hora normal, acrescida de 100%.
- 2—O cálculo da retribuição normal será feito de acordo com a seguinte fórmula:

 $\frac{Rm \times 12 \text{ (meses)}}{52 \text{ (semanas)} \times n}$ 

em que n significa o período de horas de trabalho semanal e Rm a retribuição mensal.

3 — A retribuição mensal, para efeitos do número anterior, engloba a retribuição de base, as diuturnidades e o subsídio de alimentação.

# Cláusula 34.ª

## Trabalho nocturno

- 1 Considera-se nocturno o trabalho efectivamente prestado entre as 22 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.
- 2 O trabalho nocturno efectivamente prestado será pago com o acréscimo de 25% do vencimento base das 22 às 24 horas e de 50% do vencimento de base das 24 de um dia às 7 horas do dia seguinte a todos os trabalhadores, com excepção dos trabalhadores do departamento da sala de jogos tradicionais, do Departamento da Sala de Máquinas, do serviço de CCTV e ainda das lojas e das relações públicas.
- 3 O acréscimo de 25% previsto para o trabalho nocturno entre as 22 e as 24 horas só será devido a partir de 1 de Janeiro de 2004.
- 4 O subsídio nocturno não é cumulável com o subsídio de turno.

## Cláusula 35.ª

## Trabalho por turno

1 — Trabalho por turnos corresponde a todo o trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho a um determinado ritmo, incluindo o rotativo de forma contínua ou descontínua, implicando que os trabalhadores executem o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.

- 2 Os trabalhadores que laborem em regime de turnos têm direito a um subsídio de turno mensal de € 104,75, pago em 12 meses no ano.
- 3 O subsídio de turno não é cumulável com o subsídio nocturno, nem com o exercício de funções de chefia.
- 4 O subsídio de turno só será devido enquanto os trabalhadores praticarem esse regime de horário.

## CAPÍTULO V

## Suspensão da prestação de trabalho

#### SECCÃO I

#### Descanso semanal e feriados

#### Cláusula 36.ª

#### Descanso semanal

- 1 Todos os trabalhadores abrangidos por este AE têm direito a dois dias de descanso semanal seguidos.
- 2 A permuta do descanso semanal entre profissionais da mesma secção/departamento e categoria é permitida mediante acordo dos interessados e autorização prévia da empresa, que só poderá ser recusada se devidamente fundamentada.
- 3 Devem gozar o dia de descanso semanal no mesmo dia os cônjuges, bem como as pessoas que vivam em condições análogas, sempre que isso seja possível.
- 4 O descanso semanal nos departamentos administrativos será obrigatoriamente ao sábado e domingo, excepto nos casos de justificada necessidade.
- 5 Nas secções/departamentos que tenham optado ou venham a optar por horários com descansos rotativos estes terão de coincidir, periodicamente, no mínimo de quatro em quatro semanas, com o sábado e ou domingo, salvo excepções correspondentes a necessidades urgentes da empresa e ou devidamente fundamentadas.
- 6 O descanso semanal será o que resultar do horário de trabalho.

## Cláusula 37.ª

## Retribuição do trabalho prestado em dias de descanso semanal

- 1 É permitido trabalhar em dias de descanso semanal nos mesmos casos ou circunstâncias em que é autorizada a prestação de trabalho suplementar.
- 2 O trabalho prestado em dia de descanso semanal será remunerado com um acréscimo de  $100\,\%$  sobre a retribuição normal.
- 3 A retribuição normal será calculada nos mesmos termos dos n.ºs 2 e 3 da cláusula 33.ª
- 4 Além disso, nos cinco dias seguintes após a realização desse trabalho suplementar terá o trabalhador

direito a gozar o dia, ou os dias de descanso, por inteiro, em que se deslocou à empresa para prestar serviços.

5 — Se por razões ponderosas e inamovíveis da empresa não puder gozar os seus dias de descanso referidos no número anterior, o trabalho desses dias ser-lhe-á pago como suplementar.

#### Cláusula 38.ª

#### Feriados

- 1 O trabalho prestado em dias feriados será pago nos termos da cláusula 33.ª
  - 2 São feriados obrigatórios:

1 de Janeiro;

25 de Abril;

1 de Maio;

10 de Junho;

15 de Agosto;

5 de Outubro;

1 de Novembro;

1 de Dezembro;

8 de Dezembro; 25 de Dezembro;

Corpo de Deus (festa móvel);

Terça-feira de Carnaval;

Sexta-Feira Santa (festa móvel):

Feriado municipal da localidade.

3 — A retribuição de cada hora efectivamente trabalhada no Domingo de Páscoa será havida e paga como se fosse feriado.

#### Cláusula 39.ª

## Funcionamento nos feriados

- 1 As salas de jogos do casino encerrarão nos dias 24 e 25 de Dezembro.
- 2 A empresa comunicará aos trabalhadores, com pelo menos oito dias de antecedência relativamente a cada feriado, se pretende que estes trabalhem.

## Cláusula 40.a

#### Descanso compensatório

- 1 A prestação de trabalho suplementar em dia normal e o trabalho prestado em dia feriado, confere ao trabalhador o direito a um descanso compensatório remunerado, correspondente a 25 % das horas de trabalho realizado.
- 2 O descanso compensatório vence-se quando perfizer um número de horas igual ao período normal de trabalho diário e deve ser gozado nos 90 dias seguintes, à razão de um trabalhador por dia.
- 3 O dia de descanso compensatório será gozado em dia à escolha do trabalhador e mediante acordo da entidade patronal, após pedido a efectuar com três dias de antecedência.
- 4 A entidade patronal poderá recusar a escolha do dia de descanso efectuada pelo trabalhador no caso do mesmo já ter sido solicitado por outro trabalhador

do mesmo departamento, ou se causar prejuízo sério ao serviço.

# SECÇÃO II

#### **Férias**

#### Cláusula 41.ª

## Princípios gerais

- 1 O trabalhador tem direito a um período de férias remuneradas em cada ano civil.
- 2 O direito a férias reporta-se ao trabalho prestado no ano civil anterior e não está condicionado à assiduidade ou efectividade de serviço, sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula 59.ª
- 3 O direito a férias adquire-se com a celebração do contrato de trabalho e vence-se no dia 1 de Janeiro de cada ano civil, salvo o disposto nos números seguintes.
- 4 Quando o início da prestação de trabalho ocorra no 2.º semestre do ano civil, o direito a férias só se vence após o decurso de seis meses completos de serviço efectivo.
- 5 Quando o início da prestação de trabalho ocorrer no 1.º semestre do ano civil, o trabalhador tem direito, após um período de 60 dias de trabalho efectivo, a um período de férias de 8 dias úteis.

#### Cláusula 42.ª

#### Duração do período de férias

- 1 O período anual de férias é de 22 dias úteis.
- 2 Salvo o disposto no número seguinte, o encerramento da empresa ou estabelecimento não prejudica o gozo efectivo do período de férias a que o trabalhador tenha direito.
- 3 Os trabalhadores que tenham direito a um período de férias superior ao do encerramento, podem optar por receber a retribuição e o subsídio de férias correspondentes à diferença, sem prejuízo de ser sempre salvaguardado o gozo efectivo de 15 dias úteis de férias, ou por gozar, no todo ou em parte, o período excedente de férias prévia ou posteriormente ao encerramento.
- 4 Para efeitos de férias, a contagem dos dias úteis compreende os dias de semana, de segunda-feira a domingo, com exclusão dos feriados, não sendo como tal considerados os dias de descanso semanal.

## Cláusula 43.ª

## Direito a férias dos trabalhadores contratados a termo

- 1 Os trabalhadores admitidos por contrato a termo cuja duração, inicial ou renovada, não atinja um ano têm direito a um período de férias equivalente a dois dias úteis por cada mês completo de serviço.
- 2 Para determinação do mês completo de serviço devem contar-se os dias, seguidos ou interpolados, em que foi prestado trabalho.

#### Cláusula 44.ª

#### Marcação do período de férias

- 1 A marcação do período de férias é feita, por mútuo acordo, entre a entidade patronal e o trabalhador.
- 2 Na falta de acordo, caberá à entidade patronal a elaboração do mapa de férias, ouvindo para o efeito a comissão de trabalhadores ou a comissão sindical ou intersindical ou os delegados sindicais, pela ordem indicada.
- 3 No caso previsto no número anterior, a entidade patronal só pode marcar o período de férias entre 1 de Maio e 31 de Outubro, salvo parecer favorável em contrário das entidades nele referidas.
- 4 Na marcação de férias, os períodos devem ser rateados, sempre que possível, beneficiando, alternadamente, os trabalhadores em função dos períodos gozados nos anos anteriores.
- 5 Devem gozar as férias no mesmo período os cônjuges, bem como as pessoas que vivam em condições análogas.
- 6 A marcação das férias deve ser feita até ao dia 15 de Dezembro do ano anterior, tendo em conta o previsto no corpo desta cláusula, bem como a equitativa rotatividade e distribuição de todos os trabalhadores pelos meses do ano.
- 7 Até ao dia 31 de Dezembro de cada ano deverá ser afixado o mapa de férias a gozar no ano seguinte.
- 8 As férias iniciam-se no 1.º dia útil a seguir aos dias de descanso semanal.

#### Cláusula 45.ª

## Alteração do período de férias

- 1 Se depois de marcado o período de férias exigências imperiosas do funcionamento da empresa determinem o adiamento ou a interrupção das férias já iniciadas, o trabalhador tem direito a ser indemnizado pela entidade patronal dos prejuízos que comprovadamente haja sofrido na pressuposição de que gozaria integralmente as férias na época fixada.
- 2 A interrupção das férias não poderá prejudicar o gozo seguido de metade do período a que o trabalhador tenha direito.
- 3 Haverá lugar a alteração do período de férias sempre que o trabalhador na data prevista para o seu início esteja temporariamente impedido por facto que não lhe seja imputável, cabendo à entidade patronal, na falta de acordo, a nova marcação do período de férias, sem sujeição ao disposto na cláusula anterior.
- 4 Terminando o impedimento antes de decorrido o período anteriormente marcado, o trabalhador gozará os dias de férias ainda compreendidos neste, aplicando-se quanto à marcação dos dias restantes o disposto no número anterior.
- 5 Nos casos em que a cessação do contrato de trabalho está sujeita a aviso prévio, a entidade patronal

poderá determinar que o período de férias seja antecipado para o momento imediatamente anterior à data prevista para a cessação do contrato.

#### Cláusula 46.ª

#### Efeitos da cessação do contrato de trabalho nas férias

- 1 Cessando o contrato de trabalho por qualquer forma, o trabalhador terá direito a receber a retribuição correspondente a um período de férias proporcional ao tempo de serviço prestado no ano da cessação, bem como o respectivo subsídio.
- 2 Se o contrato cessar antes de gozado o período de férias vencido no início desse ano, o trabalhador terá ainda direito a receber a retribuição correspondente a esse período, bem como o respectivo subsídio.
- 3 O período de férias a que se refere o número anterior, embora não gozado, conta-se sempre para efeitos de antiguidade.

#### Cláusula 47.ª

#### Retribuição das férias

- 1 A retribuição durante as férias não pode ser inferior à que os trabalhadores receberiam se estivessem efectivamente ao serviço.
- 2 Os trabalhadores têm direito anualmente a um subsídio de férias de montante igual à retribuição de férias.
- 3 A redução do período de férias nos termos do n.º 2 da cláusula 59.ª não poderá implicar redução do subsídio de férias.

## Cláusula 48.ª

# Momento de pagamento

- 1 As férias serão pagas no final do mês a que se referem.
- 2 O subsídio de férias será pago com o vencimento do mês anterior ao do gozo de férias.

## Cláusula 49.ª

# Doença na período de férias

- 1 No caso de o trabalhador adoecer durante o período de férias, são as mesmas suspensas desde que a entidade patronal seja do facto informada, prosseguindo, logo após a alta, o gozo dos dias de férias compreendidos ainda naquele período, cabendo à entidade patronal, na falta de acordo, a marcação de dias de férias não gozados, sem sujeição ao disposto na cláusula 44.ª
- 2 Aplica-se ao disposto na parte final do número anterior o disposto no n.º 3 da cláusula 51.ª
- 3 A prova da situação de doença poderá ser feita por estabelecimento hospitalar, por médico da segurança social ou por atestado médico, sem prejuízo do direito de fiscalização e controlo por médico indicado pela entidade patronal.

### Cláusula 50.ª

#### Exercício de outra actividade durante as férias

- 1 O trabalhador não pode exercer durante as férias qualquer outra actividade remunerada, salvo se já as viesse exercendo cumulativamente ou a entidade patronal o autorizar a isso.
- 2 A violação do disposto no número anterior, sem prejuízo da eventual responsabilidade disciplinar do trabalhador, dá à entidade patronal o direito a reaver a retribuição correspondente às férias e ao respectivo subsídio, dos quais 50% reverterão para o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social.
- 3 Para os efeitos previstos no número anterior, a entidade patronal poderá proceder a descontos na retribuição do trabalhador até ao limite de um sexto em relação a cada um dos períodos de vencimento posteriores.

#### Cláusula 51.a

# Efeitos da suspensão do contrato de trabalho por impedimento prolongado nas férias

- 1 No ano da suspensão do contrato de trabalho por impedimento prolongado, respeitante ao trabalhador, se se verificar a impossibilidade total ou parcial do gozo do direito a férias já vencido, o trabalhador terá direito à retribuição correspondente ao período de férias não gozado e ao respectivo subsídio.
- 2 No ano da cessação por impedimento prolongado o trabalhador tem direito, após a prestação de três meses de serviço efectivo, a um período de férias e ao respectivo subsídio equivalentes aos que se teriam vencido em 1 de Janeiro desse ano como se tivesse estado ininterruptamente ao serviço.
- 3 No caso de sobrevir o termo do ano civil antes de decorrido o prazo referido no número anterior ou de gozado o direito a férias, pode o trabalhador usufruí-lo até 30 de Abril do ano civil subsequente.

# Cláusula 52.ª

## Violação do direito a férias

No caso de a entidade patronal obstar ao gozo das férias nos termos das cláusulas deste AE, pagará ao trabalhador, a título de indemnização, o triplo da retribuição correspondente ao período em falta, o qual deverá obrigatoriamente ser gozado no primeiro trimestre do ano civil seguinte.

# SECÇÃO III

## Faltas

## Cláusula 53.ª

## Noção

- 1 Considera-se falta a ausência do trabalhador durante o período normal de trabalho a que está obrigado.
- 2 Nos casos de ausência do trabalhador por períodos inferiores ao período normal de trabalho a que está obrigado, os respectivos tempos serão adicionados para determinação dos períodos normais de trabalho diário em falta.

## Cláusula 54.ª

#### Tipo de faltas

- 1 As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
- 2 São consideradas faltas justificadas:
  - a) As dadas por altura do casamento, até 11 dias seguidos, excluindo os dias de descanso intercorrentes;
  - b) As motivadas por falecimento do cônjuge, parentes ou afins, nos termos da cláusula seguinte;
  - c) As motivadas pela prática de actos necessários e inadiáveis no exercício de funções em associações sindicais ou instituições de previdência e na qualidade de delegado sindical ou de membro de comissão de trabalhadores;
  - d) As motivadas por prestação de provas em estabelecimentos de ensino;
  - e) As motivadas por impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente doença, acidente ou cumprimento de obrigações legais, ou a necessidade de prestar assistência inadiável a membros do seu agregado familiar;
  - f) As dadas pelos dadores de sangue, a fim de dar sangue, durante um dia e nunca mais de uma vez por trimestre, por solicitação do Instituto Português do Sangue, dos centros regionais e dos serviços de transfusão de sangue, ou por iniciativa própria, se devidamente autorizadas pela entidade patronal;
  - g) As dadas durante 5 dias úteis seguidos ou interpolados, nos 15 dias antecedentes ou subsequentes ao nascimento do filho por altura do parto da esposa, ou companheira;
  - h) As motivadas por inspecção militar, durante os dias de inspecção;
  - i) As prévia e posteriormente autorizadas pela entidade patronal;
  - j) As dadas no dia de aniversário do trabalhador, salvo se houver prejuízo sério e fundamentado para o serviço; neste caso, o dia será gozado em data a acordar entre o trabalhador e a entidade patronal, sendo logo estabelecida a data do respectivo gozo;
  - k) As dadas ao serviço das associações humanitárias de bombeiros, nos termos legais.
- 3 São consideradas injustificadas todas as faltas não previstas no número anterior.

# Cláusula 55.a

# Faltas por motivo de falecimento de parentes ou afins

- 1 O trabalhador pode faltar justificadamente:
  - a) Até cinco dias consecutivos por morte do cônjuge não separado de pessoas e bens, filhos, pais, sogros, padrasto, madrasta, genros, noras e enteados;
  - b) Até dois dias consecutivos por morte de avós, netos, irmãos, cunhados e pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação com o trabalhador;
  - c) No dia do funeral de tios e sobrinhos.

2 — Os tempos de ausência justificados, por motivo de luto, são contados desde o momento em que o trabalhador teve conhecimento do falecimento, mas nunca oito dias depois da data do funeral.

#### Cláusula 56.<sup>a</sup>

#### Participação e justificação da falta

- 1 As faltas justificadas, quando previsíveis, serão obrigatoriamente comunicadas à entidade patronal com a antecedência mínima de cinco dias.
- 2 Quando imprevistas, as faltas justificadas serão obrigatoriamente comunicadas à entidade patronal logo que possível.
- 3 O não cumprimento do disposto nos números anteriores torna as faltas injustificadas.
- 4 A entidade patronal pode, em qualquer caso de falta justificada, exigir ao trabalhador prova dos factos invocados para a justificação.

#### Cláusula 57.ª

#### Efeitos das faltas justificadas

- 1 As faltas justificadas não determinam a perda ou prejuízo de quaisquer direitos ou regalias do trabalhador, salvo o disposto no número seguinte.
- 2 Determinam perda de retribuição as seguintes faltas, ainda que justificadas:
  - a) As dadas nos casos previstos na alínea c) da cláusula 54.ª, sem prejuízo dos créditos previstos neste AE e na Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro;
  - b) As dadas por motivo de doença, desde que o trabalhador tenha direito ao respectivo subsídio da segurança social;
  - c) As dadas por motivo de acidente de trabalho, desde que o trabalhador tenha direito a qualquer subsídio ou seguro.
- 3 Nos casos previstos na alínea *e*) do n.º 2 da cláusula 54.ª, se o impedimento do trabalhador se prolongar para além de um mês, aplica-se o regime de suspensão da prestação de trabalho por impedimento prolongado.

# Cláusula 58.ª

## Desconto das faltas

O tempo de trabalho não realizado em cada mês que implique perda de retribuição será reduzido a dias e descontado de acordo com as seguintes fórmulas:

a) Dias completos:

$$\frac{Rm}{30}$$

b) Horas remanescentes:

$$\frac{Rm \times 12}{52 \times n} \times h$$

em que n significa o período de horas de trabalho semanal e Rm a retribuição mensal.

### Cláusula 59.a

#### Efeito das faltas no direito a férias

- 1 As faltas justificadas ou injustificadas não têm qualquer efeito sobre o direito a férias do trabalhador, salvo o disposto no número seguinte.
- 2 Nos casos em que as faltas determinam perda de retribuição esta poderá ser substituída, se o trabalhador expressamente assim o preferir, por perda de dias de férias, na proporção de um dia de férias para cada dia de falta, desde que seja salvaguardado o direito a 15 dias úteis de férias ou de 5 dias úteis, se se tratar de férias no ano da admissão.

## Cláusula 60.ª

#### Momento e forma de descontos

O tempo de ausência que implique perda de retribuição será descontado no vencimento do próprio mês ou do seguinte, salvo quando o trabalhador prefira que os dias de ausência lhe sejam deduzidos no período de férias imediato, de acordo com o disposto na cláusula anterior.

## Cláusula 61.ª

#### Licença sem retribuição

- 1 A entidade patronal pode atribuir ao trabalhador, a pedido deste, licenças sem retribuição.
- 2 Sem prejuízo do disposto em legislação específica ou neste AE, o trabalhador tem direito a licença sem retribuição de longa duração para frequência de cursos de formação ministrados sob a responsabilidade de uma instituição de ensino ou de formação profissional ou no âmbito de programa específico aprovado por autoridade competente e executado sob o seu controlo pedagógico ou de cursos ministrados em estabelecimentos de ensino.
- 3 A entidade patronal pode recusar concessão da licença prevista no número anterior nas seguintes situações:
  - a) Quando ao trabalhador tenha sido proporcionada formação profissional adequada ou licença para o mesmo fim nos últimos 24 meses;
  - b) Quando a antiguidade do trabalhador na empresa seja inferior a três anos;
  - c) Quando o trabalhador não tenha requerido licença com a antecedência mínima de 90 dias em relação à data do seu início;
  - d) Para além das situações referidas nas alíneas anteriores, tratando-se de trabalhadores incluídos em níveis de qualificação de direcção, chefia, quadros ou pessoal qualificado, quando não seja possível a substituição dos mesmos durante o período da licença, sem prejuízo sério para o funcionamento da empresa ou serviço.
- 4 Para efeitos do disposto no n.º 2, considera-se de longa duração a licença não inferior a 60 dias.
- 5 O período de licença sem retribuição conta-se para efeitos de antiguidade.

6 — Durante o mesmo período cessam os direitos, deveres e garantias das partes, na medida em que pressuponham a efectiva prestação de trabalho.

## SECÇÃO IV

#### Suspensão de prestação de trabalho por impedimento prolongado

## Cláusula 62.ª

#### Impedimento respeitante ao trabalhador

- 1 Quando o trabalhador esteja temporariamente impedido de comparecer ao trabalho por facto que lhe não seja imputável, nomeadamente serviço militar ou serviço cívico substitutivo, doença ou acidente, e o impedimento se prolongue por mais de 30 dias, suspendem-se os direitos, deveres e garantias das partes, na medida em que não pressuponham a efectiva prestação de trabalho.
- 2 O tempo de suspensão conta-se para efeitos de antiguidade.
- 3 O contrato caducará, porém, no momento em que se torne certo que o impedimento é definitivo.

## Cláusula 63.ª

#### Verificação de justa causa durante a suspensão

A suspensão do contrato não prejudica o direito de, durante ela, qualquer das partes rescindir o contrato, ocorrendo justa causa.

## CAPÍTULO VI

## Retribuição do trabalho e outras prestações

## Cláusula 64.a

## Conceito de retribuição

- 1 Só se considera retribuição aquilo a que, nos termos do contrato, das normas que o regem ou dos usos, o trabalhador tem direito como contrapartida do seu trabalho.
- 2 A retribuição compreende a remuneração de base e todas as outras prestações regulares e periódicas feitas, directa ou indiretamente, em dinheiro ou em espécie.
- 3 Até prova em contrário, presume-se constituir retribuição toda e qualquer prestação da entidade patronal ao trabalhador.

#### Cláusula 65.ª

## Retribuições mínimas

- 1 As retribuições mínimas devidas aos trabalhadores da empresa são as constantes das tabelas salariais do anexo III.
- 2 Para o ano de 2003, a remuneração base auferida pelos trabalhadores da empresa em Dezembro de 2002, sofrerá um aumento de 2,5 %, e, no mínimo, € 25, com arredondamento para o € 0,50 superior, com excepção dos trabalhadores com funções de direcção.

3 — Exceptuam-se dos números anteriores os trabalhadores cujas funções sejam de natureza artística ou de animação.

#### Cláusula 66.ª

#### Lugar e tempo de cumprimento

- 1 Salvo acordo em contrário, a retribuição deve ser satisfeita no local onde o trabalhador presta a sua actividade e dentro das horas normais de serviço.
- 2 O pagamento deve ser efectuado até ao último dia útil do período de trabalho a que respeita.

#### Cláusula 67.ª

#### Abono de falhas

1 — Todos os trabalhadores com as categorias profissionais abaixo indicadas que, no exercício das respectivas funções, movimentem regularmente dinheiro ou valores têm direito a um abono para eventuais falhas, nos seguintes montantes:

Adjunto de chefe da sala de máquinas, controlador de identificação da sala de jogos tradicionais e controlador ou cavista de F&B — € 49;

Ficheiro volante da sala de jogos tradicionais, caixa fixo ou caixa volante da sala de máquinas — € 62:

Ficheiro fixo da sala de jogos tradicionais e caixa privativo da sala de máquinas — € 93;

Contínuos/porteiros da sala de máquinas —  $\in$  20.

2 — O abono de falhas referido no número anterior não será liquidado no mês de férias, subsídio de férias e subsídio de Natal.

## Cláusula 68.ª

#### Diuturnidades

- 1 Os trabalhadores que completem ou tenham completado 10 anos ao serviço efectivo da empresa têm direito a auferir uma diuturnidade no montante de € 22 mensais.
- 2 Para além da diuturnidade referida no número anterior, os trabalhadores terão direito a vencer, de cinco em cinco anos, novas diuturnidades de idêntico valor, até ao limite de cinco diuturnidades.

# Cláusula 69.ª

#### Prémio de assiduidade

- 1 É atribuído um prémio mensal de assiduidade, integrado no prémio de produtividade, cujos critérios de atribuição deste último são da exclusiva competência da entidade patronal, no valor de € 31, aos trabalhadores que não derem mais de uma falta justificada no mês a que respeita o prémio.
- 2 Para efeitos do previsto no número anterior, exceptuam-se as seguintes faltas justificadas:
  - a) As dadas por motivo de casamento, até 11 dias úteis:
  - b) As dadas por motivo de falecimento, nos termos deste AE;

- c) As dadas por dirigentes sindicais, nos termos da lei, até quatro dias por mês;
- d) As dadas por delegados sindicais, nos termos da lei, até oito horas por mês;
- e) As dadas por membros da comissão de trabalhadores, nos termos da lei, até quarenta horas por mês;
- f) As dadas por prestação de provas em estabelecimento de ensino, até dois dias;
- g) As dadas por motivo de licença de maternidade ou licença de paternidade.
- 3 O pagamento do prémio de assiduidade será processado no mês seguinte ao que disser respeito, com exclusão do mês de admissão e férias.
- 4 Esta cláusula não é aplicável a trabalhadores que ocupem cargos de direcção.

## Cláusula 70.ª

#### Subsídio de Natal

- 1 Na época de Natal, até ao dia 15 de Dezembro, será pago a todos os trabalhadores um subsídio correspondente a um mês de retribuição.
- 2 Iniciando-se, suspendendo-se ou cessando o contrato no próprio ano da atribuição do subsídio, este será calculado proporcionalmente ao tempo de serviço prestado nesse ano.

#### Cláusula 71.<sup>a</sup>

#### Princípio do direito à alimentação

- 1 Têm direito a um subsídio de alimentação todos os trabalhadores abrangidos por este AE.
- 2 Aos trabalhadores das salas de jogos tradicionais, da sala de máquinas e dos departamentos administrativos será atribuído um subsídio de alimentação mensal no valor de  $\in$  112, 11 meses no ano.
- 3 Aos trabalhadores de F&B e relações públicas o direito à alimentação será atribuído em espécie, 11 meses no ano, nos seguintes termos:
  - a) O valor da alimentação em espécie será correspondente a € 112 mensais;
  - As refeições serão tomadas no refeitório e ou no local para esse fim destinado, os quais deverão reunir condições de conforto, arejamento, limpeza e asseio;
  - c) Têm direito a uma refeição (almoço ou jantar) por cada dia de trabalho em função do respectivo horário;
  - d) Para além do jantar, terão ainda direito a uma ceia completa todos os trabalhadores que prestem serviço para além das 2 horas da manhã;
  - e) As refeições (almoço, jantar e ceia completa) serão constituídas por:

Sopa;

Peixe ou carne;

2,5 dl vinho, ou uma cerveja, ou um refrigerante, ou uma água mineral ou um sumo; Fruta ou doce;

Um café;

Pão;

- f) A entidade patronal deverá promover o necessário para que as refeições tenham a suficiência e valor nutritivo indispensáveis a uma alimentação racional. Assim, a quantidade, qualidade, confecção e apresentação dos alimentos para o preparo e fornecimento das refeições dos trabalhadores são da responsabilidade da entidade patronal e do chefe de cozinha;
- g) A ementa das refeições a fornecer será afixada, semanalmente, em lugar visível;
- h) Na elaboração das ementas deverá ter-se em atenção:

Alternar, diariamente, a refeição de peixe com carne;

Não repetir sistematicamente a constituição dos pratos.

- 4 Todos os trabalhadores que prestem serviço para além das 24 horas terão também direito a uma ceia simples composta por uma sanduíche de fiambre e queijo e uma bebida de cápsula, servida no refeitório a partir das 24 horas.
- 5 Os horários das refeições são fixados pela entidade patronal dentro dos períodos destinados à refeição dos trabalhadores, constantes do mapa de horário de trabalho.
- 6 O tempo destinado às refeições é o constante nos horários de trabalho.
- 7 A empresa obriga-se a fornecer dieta aos trabalhadores que, mediante apresentação de prescrição médica, necessitem mesmo de dieta.
- 8 O subsídio de alimentação e a alimentação em espécie não serão atribuídos no mês de férias, subsídio de férias e subsídio de Natal.

## Cláusula 72.ª

### Documentos a entregar ao trabalhador

No acto do pagamento, a entidade patronal entregará ao trabalhador documento donde constem o nome ou firma da entidade patronal, o nome do trabalhador, a categoria profissional, o número de inscrição na segurança social, o período a que corresponde a retribuição, a discriminação das importâncias relativas a trabalho normal, nocturno, extraordinário e em dias de descanso, feriados, férias e subsídio de férias, bem como a especificação de todos os descontos, deduções e valor líquido efectivamente pago.

#### Cláusula 73.ª

## Danos involuntários

Não é permitido o desconto na retribuição do trabalhador do valor dos utensílios partidos ou desaparecidos, quando seja involuntária a conduta causadora ou determinante dessas ocorrências.

## Cláusula 74.ª

## Objectos perdidos

1 — Os trabalhadores deverão entregar à direcção da empresa ou ao seu superior hierárquico os objectos e valores extraviados ou perdidos pelos clientes.

2 — Aos trabalhadores que tenham procedido de acordo com o número anterior será entregue um recibo comprovativo da entrega do respectivo objecto ou valor.

## CAPÍTULO VII

## Cessação do contrato de trabalho

#### Cláusula 75.ª

### Causas da extinção do contrato de trabalho

- 1 São proibidos os despedimentos sem justa causa.
- 2 O contrato de trabalho pode cessar por:
  - a) Caducidade;
  - b) Revogação por acordo das partes;
  - c) Despedimento promovido pela entidade patronal com justa causa;
  - d) Rescisão, com ou sem justa causa, por iniciativa do trabalhador;
  - e) Rescisão por qualquer das partes durante o período experimental;
  - f) Extinção de postos de trabalho por causas objectivas de ordem estrutural, tecnológica ou conjuntural relativas à empresa.

#### Cláusula 76.ª

## Revogação por acordo das partes

- 1 A entidade empregadora e o trabalhador podem cessar o contrato de trabalho por mútuo acordo, nos termos dos números seguintes.
- 2 O acordo de cessação do contrato deve constar de documento assinado por ambas as partes, ficando cada uma com um exemplar.
- 3 O documento deve mencionar expressamente a data da celebração do acordo e a do início da produção dos respectivos efeitos.
- 4 No mesmo documento podem as partes acordar na produção de outros efeitos, desde que não contrariem a lei.
- 5 Se no acordo de cessação, ou conjuntamente com este, as partes estabelecerem uma compensação pecuniária de natureza global para o trabalhador, entende-se, na falta de estipulação em contrário, que naquela foram pelas partes incluídos e liquidados os créditos já vencidos à data da cessação do contrato ou exigíveis em virtude dessa cessação.
- 6—O acordo de cessação do contrato de trabalho pode ser revogado por iniciativa do trabalhador até ao 2.º dia útil seguinte à data da produção dos efeitos, mediante comunicação escrita à entidade empregadora.
- 7 No caso de não ser possível assegurar a recepção da comunicação pela entidade empregadora no prazo ficado pelo número anterior, o trabalhador remetê-la-á, por carta registada com aviso de recepção, no dia útil subsequente ao fim desse prazo, à Inspecção-Geral do Trabalho, a qual notificará em conformidade o destinatário.

- 8 A revogação só é eficaz se, em simultâneo com a comunicação, o trabalhador entregar ou puser à disposição da entidade empregadora, na totalidade, o valor das compensações pecuniárias eventualmente pagas em cumprimento do acordo, ou por efeito da cessação do contrato de trabalho.
- 9 Exceptuam-se do disposto nos números anteriores os acordos de cessação do contrato de trabalho devidamente datados e cujas assinaturas sejam objecto de reconhecimento notarial presencial ou realizadas em presença de um inspector de trabalho.
- 10 No caso de os acordos a que se refere o número anterior terem termo suspensivo, e este ultrapassar um mês sobre a data da assinatura, passará a aplicar-se, para além desse limite, o disposto nos n.ºs 1 a 3.

#### Cláusula 77.ª

#### Caducidade

O contrato de trabalho caduca, nos termos gerais de direito, nomeadamente:

- a) Verificando-se o seu termo, quando se trate de contrato a termo;
- b) Verificando-se a impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de o trabalhador prestar o seu trabalho ou de a entidade patronal o receber;
- c) Com a reforma do trabalhador por velhice ou invalidez.

## Cláusula 78.ª

# Reforma por velhice

- 1 Sem prejuízo do disposto na alínea c) da cláusula anterior, a permanência do trabalhador ao serviço decorridos 30 dias sobre o conhecimento, por ambas as partes, da sua reforma por velhice fica sujeita, com as necessárias adaptações, ao regime definido para os contratos a termo, ressalvadas as seguintes especificidades:
  - a) É dispensada a redução do contrato a escrito;
  - b) O contrato vigora pelo prazo de seis meses, sendo renovável por períodos iguais e sucessivos, sem sujeição dos limites máximos estabelecidos no n.º 2 da cláusula 94.ª deste AE;
  - c) A caducidade do contrato fica sujeita a aviso prévio de 60 dias, se for da iniciativa da entidade patronal, ou de 15 dias, se for da iniciativa do trabalhador.
- 2 Logo que o trabalhador atinja os 70 anos de idade sem que o seu contrato caduque nos termos da alínea c) da cláusula anterior, este fica sujeito ao regime de contrato a termo, com as especificidades constantes das alíneas do número anterior.

## Cláusula 79.ª

#### Justa causa da rescisão por iniciativa da entidade patronal

1 — O comportamento culposo do trabalhador que, pela sua gravidade e consequências, torne imediata e praticamente impossível a subsistência da relação de trabalho constitui justa causa de despedimento.

- 2 Poderão constituir justa causa de despedimento, nomeadamente, os seguintes comportamentos do trabalhador:
  - a) Desobediência ilegítima às ordens dadas por responsáveis hierarquicamente superiores;
  - b) Violação de direitos e garantias de trabalhadores da empresa;
  - c) Provocação repetida de conflitos com outros trabalhadores da empresa;
  - d) Desinteresse repetido pelo cumprimento, com a diligência devida, das obrigações inerentes ao exercício do cargo ou do posto de trabalho que lhe seja confiado;
  - e) Lesão de interesses patrimoniais sérios da empresa;
  - f) Prática intencional no âmbito da empresa de actos lesivos da economia nacional;
  - g) Faltas não justificadas ao trabalho que determinem directamente prejuízos ou riscos graves para a empresa ou, independentemente de qualquer prejuízo ou risco, quando o número de faltas injustificadas atingir no mesmo ano civil 5 dias consecutivos ou 10 interpolados;
  - h) Falta culposa de observância de normas de higiene e segurança no trabalho;
  - i) Prática no âmbito da empresa de violências físicas, de injúrias ou outras ofensas punidas pela lei sobre trabalhadores da empresa, elementos dos corpos sociais ou sobre a entidade patronal individual não pertencente aos mesmos órgãos, seus delegados ou representantes;
  - j) Sequestro e em geral crimes contra a liberdade das pessoas referidas na alínea anterior;
  - k) Incumprimento ou oposição ao cumprimento de decisões judiciais ou actos administrativos definitivos e executórios;
  - Reduções anormais da produtividade do trabalhador;
  - m) Falsas declarações relativas à justificação das faltas.
- 3 Nas acções judiciais de impugnação de despedimento, compete à entidade patronal a prova da existência da justa causa invocada.

## Cláusula 80.ª

## Providência cautelar da suspensão do despedimento

- 1 O trabalhador pode requerer a suspensão judicial do despedimento no prazo de cinco dias úteis contados da recepção da comunicação do despedimento a que se refere o n.º 7 da cláusula 18.ª deste AE.
- 2 A providência cautelar de suspensão do despedimento é regulada os termos previstos no Código de Processo do Trabalho.
- 3 No caso de o trabalhador despedido ser representante sindical ou membro da comissão de trabalhadores, a suspensão só não deve ser decretada se o tribunal concluir pela existência de probabilidade séria de verificação de justa causa de despedimento.

# Cláusula 81.a

## Ilicitude do despedimento

- 1 O despedimento é ilícito:
  - a) Se n\u00e3o tiver sido precedido do respectivo processo disciplinar ou este for nulo;

- b) Se se fundamentar em motivos políticos, sindicais, ideológicos ou religiosos, ainda que com invocação de motivo diverso;
- c) Se for declarada improcedente a justa causa invocada.
- 2 A ilicitude do despedimento só pode ser declarada pelo tribunal em acção intentada pelo trabalhador.
  - 3 O processo só pode ser declarado nulo se:
    - a) Faltar a comunicação referida no n.º 1 da cláusula 18.ª;
    - b) Não tiverem sido respeitados os direitos que ao trabalhador são reconhecidos no n.º 5 da cláusula 18.ª e nos n.ºs 2 e 3 da cláusula 19.ª;
    - c) A decisão de despedimento e os seus fundamentos não constarem de documento escrito, nos termos do n.º 7 da cláusula 18.ª

#### Cláusula 82.ª

#### Efeitos da ilicitude

- 1 Sendo o despedimento declarado ilícito, a entidade patronal será condenada:
  - a) No pagamento da importância correspondente ao valor da retribuição que o trabalhador deixou de auferir desde a data do despedimento até à data da sentença;
  - b) Na reintegração do trabalhador, sem prejuízo da sua categoria e antiguidade, salvo se até à sentença este tiver exercido o direito de opção previsto no n.º 3, por sua iniciativa ou a pedido da entidade patronal.
- 2 Da importância calculada nos termos da alínea *a*) do número anterior são deduzidos os seguintes valores:
  - a) Montante da retribuição respeitante ao período decorrido desde a data do despedimento até 30 dias antes da data da propositura da acção, se esta não for proposta nos 30 dias subsequentes ao despedimento;
  - b) Montante das importâncias relativas a rendimentos de trabalho auferidos pelo trabalhador em actividades iniciadas posteriormente ao despedimento.
- 3 Em substituição da reintegração pode o trabalhador optar por uma indemnização correspondente a um mês de retribuição base por cada ano de antiguidade ou fracção, não podendo ser inferior a três meses, contando-se para o efeito todo o tempo decorrido até à data da sentença.

## Cláusula 83.ª

### Rescisão por iniciativa do trabalhador com justa causa

- 1 Ocorrendo justa causa, pode o trabalhador fazer cessar imediatamente o contrato de trabalho.
- 2 A rescisão deve ser feita por escrito, com indicação sucinta dos factos que a justificam, dentro dos 15 dias subsequentes ao conhecimento desses factos.
- 3 Apenas são atendíveis para justificar judicialmente a rescisão, os factos indicados na comunicação referida no número anterior.

## Cláusula 84.ª

## Justa causa

- 1 Constituem justa causa de rescisão do contrato por iniciativa do trabalhador os seguintes comportamentos da entidade patronal:
  - a) Falta culposa do pagamento pontual da retribuição na forma devida;
  - b) Violação culposa das garantias legais ou convencionais do trabalhador;
  - c) Aplicação de sanção abusiva;
  - d) Falta culposa de condições de higiene e segurança no trabalho;
  - e) Lesão culposa de interesses patrimoniais sérios do trabalhador;
  - f) Ofensas à integridade física, liberdade, honra e dignidade do trabalhador, puníveis por lei, praticadas pela entidade patronal ou seus representantes legítimos.
- 2 Constitui ainda justa causa de rescisão do contrato pelo trabalhador:
  - a) A necessidade de cumprimento de obrigações legais incompatíveis com a continuação ao serviço;
  - b) A alteração substancial e duradoura das condições de trabalho no exercício legítimo de poderes da entidade patronal;
  - c) A falta não culposa de pagamento pontual da retribuição do trabalhador.
- 3 Se o fundamento da rescisão for o da alínea *a*) do n.º 2, o trabalhador deve notificar a entidade patronal com a máxima antecedência possível.

#### Cláusula 85.ª

## Indemnização devida ao trabalhador

A rescisão do contrato com fundamento nos factos previstos no n.º 1 da cláusula anterior confere ao trabalhador direito a uma indemnização correspondente a um mês de remuneração de base por cada ano de antiguidade ou fracção, não podendo ser inferior a três meses.

# Cláusula 86.ª

# Responsabilidade do trabalhador em caso de rescisão ilícita

A rescisão do contrato pelo trabalhador com invocação de justa causa, quando esta venha a ser declarada inexistente, confere à entidade patronal direito à indemnização calculada nos termos do n.º 2 da cláusula seguinte.

## Cláusula 87.ª

### Rescisão por iniciativa do trabalhador sem invocação de justa causa

- 1 O trabalhador pode rescindir o contrato, independentemente de justa causa, mediante comunicação escrita à entidade patronal com a antecedência mínima de 30 ou 60 dias, conforme tenha, respectivamente, até 2 anos ou mais de 2 anos de antiguidade.
- 2 Se o trabalhador não cumprir, total ou parcialmente, o prazo de aviso prévio estabelecido no número anterior, fica obrigado a pagar à entidade patronal uma indemnização de valor igual à remuneração de base cor-

respondente ao período de aviso prévio em falta, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados em virtude da inobservância do prazo de aviso prévio ou emergente da violação de obrigações assumidas nos termos do n.º 3 do artigo 36.º do regime jurídico do contrato individual de trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 49 408, de 24 de Novembro de 1969.

#### Cláusula 88.ª

#### Abandono do trabalho

- 1 Considera-se abandono do trabalho a ausência do trabalhador ao serviço acompanhada de factos que com toda a probabilidade revelem a intenção de o não retomar.
- 2 Presume-se abandono do trabalho a ausência do trabalhador ao serviço durante, pelo menos, 15 dias úteis seguidos sem que a entidade patronal tenha recebido comunicação do motivo da ausência.
- 3 A presunção estabelecida no número anterior pode ser ilidida pelo trabalhador mediante prova da ocorrência de motivo de força maior impeditivo da comunicação da ausência.
- 4 O abandono do trabalho vale como rescisão do contrato e constitui o trabalhador na obrigação de indemnizar a entidade patronal de acordo com o estabelecido na cláusula anterior.
- 5 A cessação do contrato só é invocável pela entidade patronal após comunicação registada, com aviso de recepção, para a última morada conhecida do trabalhador.

## Cláusula 89.ª

## Outras formas de cessação do contrato de trabalho

A cessação dos contratos de trabalho fundada em extinção de postos de trabalho por causas objectivas de ordem estrutural, tecnológica ou conjuntural, relativas à empresa, abrangida ou não por despedimento colectivo, e a cessação por inadaptação do trabalhador regem-se pela respectiva legislação.

## CAPÍTULO VIII

## SECÇÃO I

## Cláusula 90.ª

## Contratos de trabalho

- 1 Até ao termo do período experimental têm as partes obrigatoriamente de dar forma escrita ao contrato.
- 2 Desse contrato, que será feito em duplicado, sendo um exemplar para cada parte, devem constar:
  - a) Identidade das partes;
  - b) O local de trabalho, ou na falta de um local fixo ou predominante, a indicação de que o trabalhador está obrigado a exercer a sua actividade em vários locais, bem como a sede ou o domicílio da entidade patronal;
  - c) A categoria do trabalhador e a caracterização sumária do seu conteúdo;

- d) A data da celebração do contrato e a do início dos seus efeitos;
- e) A duração previsível do contrato, se este for sujeito a termo resolutivo;
- f) A duração das férias remuneradas ou, se não for possível conhecer essa duração, as regras para a sua determinação;
- g) Os prazos de aviso prévio a observar pela entidade patronal e pelo trabalhador para a denúncia ou rescisão do contrato ou, se não for possível conhecer essa duração, as regras para a sua determinação;
- h) O valor e a periodicidade da remuneração de base inicial, bem como das demais prestações retributivas;
- i) O período normal de trabalho diário e semanal, especificando os casos em que é definido em termos médios;
- j) O instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável.
- 3 O empregador deve ainda prestar ao trabalhador a informação relativa a outros direitos e obrigações que decorram do contrato de trabalho.
- 4 No caso da informação referida nas alíneas anteriores não constar do contrato de trabalho, deverá ser fornecida por escrito, num ou vários documentos, os quais serão assinados pela entidade empregadora.
- 5 Os documentos referidos nos números anteriores devem ser entregues ao trabalhador nos 60 dias subsequentes ao início da execução do contrato.
- 6 O prazo estabelecido no número anterior deve ser observado ainda que o contrato cesse antes de decorridos dois meses a contar da entrada ao serviço.
- 7 Caso se altere qualquer dos elementos referidos no n.º 2, a entidade empregadora deve comunicá-lo ao trabalhador, por escrito, logo que possível e sempre durante os 30 dias subsequentes à data em que a alteração produz efeitos.
- 8 O disposto no número anterior não é aplicável quando a alteração resultar da lei, do regulamento da empresa ou do instrumento de regulamentação colectiva aplicável.
- 9 Se, durante o período experimental, o contrato não for reduzido a escrito nos termos dos números anteriores por culpa de qualquer das partes, durante os primeiros 15 dias, caberá à primeira o ónus de provar, em juízo ou fora dele, que as condições contratuais ajustadas são outras que não as invocadas pela outra parte.

## SECÇÃO II

## Contratos de trabalho a termo

## Cláusula 91.ª

## Admissibilidade do contrato a termo

- 1 Sem prejuízo da cláusula 78.ª, a celebração de contrato de trabalho a termo só é admitida nos casos seguintes:
  - a) Substituição temporária de trabalhador que, por qualquer razão, se encontre impedido de prestar

- serviço ou em relação ao qual esteja pendente em juízo acção de apreciação da licitude do despedimento;
- b) Acréscimo temporário ou excepcional da actividade da empresa;
- c) Actividades sazonais;
- d) Execução de uma tarefa ocasional ou serviço determinado precisamente definido e não duradouro;
- e) Lançamento de uma nova actividade de duração incerta, bem como o início de laboração de uma empresa ou estabelecimento;
- f) Execução, direcção e fiscalização de trabalhos de construção civil, obras públicas, montagens e reparações industriais, incluindo os respectivvos projectos e outras actividades complementares de controlo e acompanhamento, bem como outros trabalhos de análoga natureza e temporalidade, tanto em regime de empreitada como de administração directa;
- g) Desenvolvimento de projectos, incluindo concepção, investigação, direcção e fiscalização, não inseridos na actividade corrente da entidade empregadora;
- h) Contratação de trabalhadores à procura de primeiro emprego ou de desempregados de longa duração ou noutras situações previstas em legislação especial de política de emprego.
- 2 A celebração de contratos a termo fora dos casos previstos no n.º 1 importa a nulidade da estipulação do termo.

# Cláusula 92.ª

## Forma como se celebram os contratos a termo

- 1 O contrato de trabalho a termo, certo ou incerto, está sujeito a forma escrita, devendo ser assinado por ambas as partes e conter as seguintes indicações:
  - a) Nome ou denominação e residência ou sede dos contraentes;
  - b) Categoria profissional ou funções ajustadas e retribuição do trabalhador;
  - c) Local e horário de trabalho;
  - d) Data de início de trabalho;
  - e) Prazo estipulado com indicação do motivo justificativo ou, no caso de contratos a termo incerto, da actividade, tarefa ou obra cuja execução justifique a respectiva celebração ou nome do trabalhador substituído;
  - f) Data da celebração.
- 2 Na falta da referência exigida pela alínea *d*) do n.º 1, considera-se que o contrato tem início na data da sua celebração.
- 3 Considera-se contrato sem termo aquele a que falte a redução a escrito, a assinatura das partes, o nome ou denominação, bem como os factos e as circunstâncias que integram o motivo da contratação do trabalhador e ainda as referências exigidas na alínea e) do n. o 1 ou, e simultaneamente, nas alíneas d) e f) do mesmo número.

## Cláusula 93.ª

#### Período experimental

1 — Salvo acordo em contrário, durante os primeiros 30 dias de execução do contrato a termo qualquer das partes o pode rescindir, sem aviso prévio nem invocação de justa causa, não havendo lugar a qualquer indemnização.

2 — O prazo previsto no número anterior é reduzido a 15 dias no caso de contrato com prazo não superior a seis meses e no caso de contratos a termo incerto cuja duração se preveja não vir a ser superior àquele limite.

## SECÇÃO III

#### Contratos de trabalho a termo certo

#### Cláusula 94.ª

#### Estipulação do prazo e renovação do contrato

- 1 Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a estipulação do prazo tem de constar expressamente do contrato.
- 2 Caso se trate de contrato a prazo sujeito a renovação, esta não poderá efectuar-se para além de duas vezes, e a duração do contrato terá por limite, em tal situação, três anos consecutivos.
- 3 Nos casos previstos na alínea *d*) do n.º 1 da cláusula 91.ª, a duração do contrato, haja ou não renovação, não pode exceder dois anos.
- 4 Considera-se como um único contrato aquele que seja objecto de renovação.

## Cláusula 95.ª

## Estipulação do prazo inferior a seis meses

- 1 O contrato só pode ser celebrado por prazo inferior a seis meses nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 1 da cláusula 91.ª
- 2 Nos casos em que é admitida a celebração do contrato por prazo inferior a seis meses a sua duração não pode ser inferior à prevista para a tarefa ou serviço a realizar.
- 3 Sempre que se verifique a violação do disposto no n.º 1, o contrato considera-se celebrado pelo prazo de seis meses.

## Cláusula 96.ª

#### Caducidade

- 1 O contrato caduca no termo do prazo estipulado desde que a entidade empregadora comunique ao trabalhador até oito dias antes de o prazo expirar, por forma escrita, a vontade de o não renovar.
- 2 A falta da comunicação referida no número anterior implica a renovação do contrato por período igual ao prazo inicial.
- 3 A caducidade do contrato confere ao trabalhador o direito a uma compensação correspondente a três dias de remuneração de base por cada mês completo de duração, calculada segundo a fórmula estabelecida no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 64-A/87, de 9 de Fevereiro, não podendo ser inferior a um mês.

4 — A cessação, por motivo não imputável ao trabalhador, de um contrato de trabalho a prazo que tenha durado mais de 12 meses impede uma nova admissão, a termo certo ou incerto, para o mesmo posto de trabalho antes de decorridos três meses.

#### Cláusula 97.ª

#### Conversão do contrato

O contrato converte-se em contrato sem termo se forem excedidos os prazos de duração fixados de acordo com o disposto na cláusula 94.ª, contando-se a antiguidade do trabalhador desde o início da prestação de trabalho.

# SECÇÃO IV

#### Contratos de trabalho a termo incerto

Cláusula 98.ª

#### Admissibilidade

É admitida a celebração de contrato de trabalho a termo incerto nas situações previstas nas alíneas a), c), f) e g) do n.º 1 da cláusula 91.ª

#### Cláusula 99.ª

#### Duração

O contrato de trabalho a termo incerto dura por todo o tempo necessário à substituição do trabalhador ausente ou à conclusão da actividade, tarefa ou obra cuja execução justifica a sua celebração.

#### Cláusula 100.a

#### Caducidade

- 1 O contrato caduca quando, prevendo-se a ocorrência do facto referido no artigo anterior, a entidade patronal comunique ao trabalhador o termo do mesmo, com a antecedência mínima de 7, 30 ou 60 dias, conforme o contrato tenha durado até seis meses, de seis meses a dois anos ou por período superior.
- 2 Tratando-se de situações previstas nas alíneas c), f) e g) do n.º 1 da cláusula 91.ª que dêem lugar à contratação de vários trabalhadores, a comunicação a que se refere o número anterior deve ser feita, sucessivamente, a partir da verificação da diminuição gradual da respectiva ocupação, em consequência da normal redução da actividade, tarefa ou obra para que foram contratados.
- 3 A inobservância do pré-aviso a que se refere o n.º 1 implica para a entidade empregadora o pagamento da retribuição correspondente ao período de aviso prévio em falta.
- 4 A cessação do contrato confere ao trabalhador o direito a uma compensação calculada nos termos do n.º 3 da cláusula 96.ª

#### Cláusula 101.a

#### Conversão do contrato

1 — O contrato converte-se em contrato sem termo se o trabalhador continuar ao serviço decorrido o prazo

do aviso prévio ou, na falta deste, passados 15 dias sobre a conclusão da actividade, serviço ou obra para que haja sido contratado ou sobre o regresso do trabalhador substituído.

2 — À situação prevista no número anterior aplica-se o disposto na cláusula 97.ª no que respeita à contagem de antiguidade.

## SECÇÃO V

## Disposições comuns

## Cláusula 102.ª

#### Outras formas de cessação do contrato a termo

- 1 Aos contratos a termo aplicam-se as disposições gerais relativas à cessação do contrato, com as alterações constantes dos números seguintes.
- 2 Sendo a cessação declarada ilícita, a entidade empregadora será condenada:
  - a) Ao pagamento da importância correspondente ao valor das retribuições que o trabalhador deixou de auferir desde a data do despedimento até ao termo certo ou incerto do contrato, ou até à data da sentença, se aquele termo ocorrer posteriormente;
  - A reintegração do trabalhador, sem prejuízo da sua categoria, caso o termo do contrato ocorra depois da sentença.
- 3 Da importância calculada nos termos da alínea *a*) do número anterior é deduzido o montante das importâncias relativas a rendimentos de trabalho auferidos pelo trabalhador em actividades iniciadas posteriormente à cessação do contrato.
- 4 No caso de rescisão com justa causa por iniciativa do trabalhador, este tem direito a uma indemnização correspondente a mês e meio de remuneração de base por cada ano de antiguidade ou fracção, até ao limite do valor das remunerações de base vincendas.
- 5 No caso de rescisão sem justa causa por iniciativa do trabalhador, deve este avisar a entidade empregadora com antecedência mínima de 30 dias, se o contrato tiver duração igual ou superior a seis meses, ou de 15 dias, se for de duração inferior.
- 6 Se o trabalhador não cumprir, total ou parcialmente, o prazo de aviso prévio decorrente do estabelecido no número anterior, pagará à entidade empregadora, a título de indemnização, o valor da remuneração de base correspondente ao período de aviso prévio em falta.
- 7 No caso de contrato a termo incerto, para o cálculo do prazo de aviso prévio a que se refere o n.º 5 atender-se-á ao tempo de duração efectiva do contrato.

# Cláusula 103.ª

## Obrigações resultantes da admissão de trabalhadores a termo

1 — A entidade empregadora é obrigada a comunicar à comissão de trabalhadores, no prazo de cinco dias úteis, a admissão de trabalhadores em regime de contrato de trabalho a termo. 2 — Os trabalhadores admitidos a termo são incluídos, segundo um cálculo efectuado com recurso à média no ano civil anterior, no total dos trabalhadores da empresa para determinação das obrigações sociais ligadas ao número de trabalhadores ao serviço.

## Cláusula 104.ª

#### Preferência na admissão

- 1 Até ao termo da vigência do respectivo contrato, o trabalhador tem, em igualdade de condições, preferência na passagem ao quadro permanente, sempre que a entidade empregadora proceda a recrutamento externo para o exercício, com carácter permanente, de funções idênticas àquelas para que foi contratado.
- 2 A violação do disposto no número anterior obriga o entidade empregadora a pagar ao trabalhador uma indemnização correspondente a seis meses de remuneração de base.

#### Cláusula 105.ª

#### Revogação unilateral durante o período experimental

- 1 Durante o período experimental, salvo acordo escrito em contrário, qualquer das partes pode rescindir o contrato sem aviso prévio e sem necessidade de invocação de justa causa, não havendo direito a qualquer indemnização.
- 2 O período experimental corresponde ao período inicial de execução do contrato e é o constante da cláusula 93.ª

# Cláusula 106.ª

#### Trespasse, cessão ou transmissão de exploração do estabelecimento

- 1 A posição que dos contratos de trabalho decorre para a entidade patronal transmite-se ao adquirente, por qualquer título, do estabelecimento onde os trabalhadores exerçam a sua actividade, salvo se, antes da transmissão, o contrato de trabalho houver deixado de vigorar nos termos legais, ou se tiver havido acordo entre o transmitente e o adquirente, no sentido de os trabalhadores continuarem ao serviço daquele noutro estabelecimento sem prejuízo do disposto na alínea *e*) da cláusula 13.ª deste AE.
- 2 O adquirente do estabelecimento é solidariamente responsável pelas obrigações do transmitente vencidas nos seis meses anteriores à transmissão, ainda que respeitem a trabalhadores cujos contratos hajam cessado, desde que reclamadas pelos interessados até ao momento da transmissão.
- 3 Para efeitos do n.º 2, deverá o adquirente, durante os 15 dias anteriores à transacção, fazer afixar um aviso nos locais de trabalho no qual se dê conhecimento aos trabalhadores que devem reclamar os seus créditos.
- 4 O disposto no presente artigo é aplicável, com as necessárias adaptações, a quaisquer actos ou factos que envolvam a transmissão da explanação do estabelecimento.

## Cláusula 107.a

## Encerramento temporário

Os trabalhadores manterão todos os direitos consignados neste AE em caso de encerramento temporário do estabelecimento onde exercem a sua actividade.

# CAPÍTULO IX

## Actividade sindical na empresa

#### Cláusula 108.<sup>a</sup>

#### Direito à actividade sindical

A entidade patronal é obrigada a:

- a) Pôr à disposição dos delegados sindicais, a título permanente, um local apropriado para o exercício das suas funções;
- Facultar aos trabalhadores a realização de reuniões nos locais de trabalho, fora do horário normal, desde que convocadas por um terço ou 50 trabalhadores, ou pela comissão sindical, ou intersindical, e desde que assegurem a normalidade da laboração;
- c) Sem prejuízo da normalidade do trabalho, autorizar reuniões de trabalhadores durante o horário de serviço, até ao máximo de quinze horas por ano, sem perda de retribuição ou de direitos decorrentes da efectividade de trabalho, desde que convocadas pela comissão sindical ou intersindical, com conhecimento à entidade patronal com a antecedência mínima de um dia e com afixação de convocatória;
- d) Autorizar a participação de dirigentes sindicais nas reuniões referidas nas alíneas b) e c), desde que seja avisada com a antecedência mínima de seis horas;
- e) Facultar local apropriado para os delegados sindicais poderem afixar no interior da empresa textos, convocatórias, comunicações ou informações relativas à vida sindical e aos interesses sócio-profissionais dos trabalhadores e permite-lhes a distribuição dos mesmos documentos no interior da empresa, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos, da laboração normal.

## Cláusula 109.ª

## Créditos de tempo para actividade sindical

- 1 Os membros dos corpos gerentes dos sindicatos têm direito a um crédito de quatro dias por mês, sem perda de remuneração, para o exercício das suas funções sindicais.
- 2 Cada delegado sindical dispõe para o exercício das suas funções sindicais de um crédito de oito horas mensais.
- 3 O crédito de horas atribuído no número anterior é referido ao período normal de trabalho e conta para todos os efeitos como tempo de serviço prestado.
- 4 O número de delegados sindicais por cada estrutura sindical a quem é atribuído o crédito de horas referido no n.º 1 é determinado da forma seguinte:
  - a) Até 50 trabalhadores sindicalizados 1;
  - b) De 51 a 75 trabalhadores sindicalizados 2;

- c) De 76 a 100 trabalhadores sindicalizados 3;
- d) De 101 a 150 trabalhadores sindicalizados 4;
- e) De 151 a 200 trabalhadores sindicalizados 5;
- f) Mais de 200 trabalhadores sindicalizados 6.
- 5 Para além do crédito atribuído, as faltas dadas pelos trabalhadores referidos no número anterior, para o desempenho das suas funções sindicais, consideram-se faltas justificadas e contam para todos os efeitos, menos os de remuneração, como tempo de serviço efectivo.
- 6 A associação sindical respectiva ou os delegados sindicais, sempre que pretendam exercer o direito previsto nesta cláusula, deverão avisar, por escrito, a entidade patronal com a antecedência mínima de um dia.
- 7 A direcção do sindicato deverá comunicar, por escrito, com um dia de antecedência, as datas e o número de dias de que os respectivos membros necessitam para o exercício das suas funções, ou, em caso de impossibilidade, nas quarenta e oito horas imediatas ao primeiro dia em que faltarem.
- 8 As faltas dadas pelos trabalhadores para participarem em reuniões com a entidade patronal não serão consideradas para efeitos de contagem dos créditos previstos nos n.ºs 1 e 3 desta cláusula, não determinando, por isso, perda de retribuição, e serão consideradas para todos os efeitos como tempo de serviço efectivo de trabalho prestado.
- 9 Os delegados sindicais por estrutura sindical não podem beneficiar em média de um crédito de horas mensal superior a dezasseis horas.

#### Cláusula 110.<sup>a</sup>

## Proibição de transferência do local de trabalho

Os dirigentes e delegados sindicais não podem ser transferidos do local e secção de trabalho sem o seu acordo e sem prévio conhecimento da direcção do sindicato respectivo.

## CAPÍTULO X

# Serviços de saúde

## Cláusula 111.a

## Complemento de subsídio de acidentes de trabalho

No caso de incapacidade temporária absoluta ou parcial resultante de acidente de trabalho decididamente comprovada, a entidade patronal pagará ao trabalhador um subsídio de 30% da sua remuneração de base mensal, enquanto durar essa incapacidade, até ao limite de 90 dias em cada ano civil.

### Cláusula 112.<sup>a</sup>

#### Seguro de saúde

- 1 A Varzim Sol, S. A., assegurará a integração de todos os trabalhadores num seguro de saúde de grupo.
- 2 O seguro de saúde referido no número anterior será extensivo aos cônjuges dos trabalhadores e aos que vivam em condições análogas aos mesmos, desde que estes últimos o requeiram por escrito à empresa.

## CAPÍTULO XI

## Condições específicas

## SECÇÃO I

#### Cláusula 113.ª

#### Maternidade

- 1 Sem prejuízo de disposições legais mais favoráveis, são direitos específicos da trabalhadora grávida, puérpera ou lactante:
  - a) Licença por maternidade durante 120 dias consecutivos, 90 dos quais necessariamente a seguir ao parto, podendo os restantes ser gozados, total ou parcialmente, antes ou depois do parto. Nos casos de nascimento múltiplo, o período de licença atrás referido será acrescido de 30 dias por cada gemelar além do primeiro. Em caso de aborto, a mulher bem direito a licença com duração mínima de 14 dias e máxima de 30 dias. É obrigatório o gozo de, pelo menos, seis semanas de licença por maternidade a seguir ao parto;
  - As mulheres grávidas ou com filhos de idade inferior a 10 meses estão dispensadas de prestar trabalho suplementar quando o requeiram e o justifiquem;
  - c) A mãe que, comprovadamente, amamenta o filho tem direito a ser dispensada em cada dia de trabalho por dois períodos distintos de duração máxima de uma hora para o cumprimento dessa missão, durante todo o tempo que durar a amamentação e, se não amamentar, até o filho completar um ano, sem perda de retribuição e sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte;
  - d) Ser transferida durante o período de gravidez, a seu pedido ou por prescrição médica, para trabalhos que não a prejudique, quando os que habitualmente desempenha sejam incompatíveis com o seu estado, designadamente por implicarem grande esforço físico, trepidação ou posições incómodas;
  - e) Para as que tenham filhos, e até que eles completem 11 anos, a fixação de horário, seguido ou não, com termo até às 20 horas, se o funcionamento da respectiva secção não ficar inviabilizado com tal horário;
  - f) A licença sem vencimento por seis meses, prorrogável até ao limite de dois anos, para acompanhamento de filho, adoptado ou filho do cônjuge que com este resida, durante os primeiros três anos de vida, desde que avise com um mês de antecedência;
  - g) Não ser despedida sem parecer prévio da comissão para a igualdade no trabalho e no emprego, no caso de se encontrar grávida, puérpera ou lactante.
- 2 O despedimento de trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes presume-se sem justa causa.

#### Cláusula 114.ª

#### Paternidade

1 — O trabalhador deve não estar impedido ou inibido totalmente de exercer o poder paternal para que possa exercer os seguintes direitos.

2 — São reconhecidos, sem qualquer limitação, os direitos de paternidade estabelecidos na lei.

## SECÇÃO II

#### Cláusula 115.a

#### Trabalho de menores

Aos trabalhadores menores são reconhecidos os direitos que constam na lei.

## SECÇÃO III

#### Cláusula 116.<sup>a</sup>

#### Trabalhadores-estudantes

Aos trabalhadores-estudantes são reconhecidos os direitos que constam da lei.

#### Cláusula 117.ª

#### Disposições mais favoráveis

- 1 Este AE substitui todos os instrumentos de regulamentação colectiva anteriormente aplicáveis e é considerado pelas partes contratantes como globalmente mais favorável.
- 2 Consideram-se expressamente aplicáveis todas as disposições legais e os contratos individuais de trabalho que estabeleçam tratamento mais favorável para o trabalhador do que o presente AE.

## Cláusula 118.ª

## Comissão paritária

- 1 Será constituída uma comissão paritária composta por três elementos nomeados pela associação sindical outorgante do presente AE e outros três elementos nomeados pela empresa signatária.
- 2 Cada uma das partes comunicará por escrito à outra cinco dias após a publicação do presente AE o nome dos respectivos representantes.
- 3 À comissão paritária compete a interpretação das disposições do presente AE e a integração de lacunas que a sua aplicação suscite e revele.
- 4 As deliberações são vinculativas, constituindo parte integrante do presente AE quando tomadas por unanimidade, na presença de dois elementos nomeados por cada parte, devendo ser depositadas e publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

## ANEXO I

#### Descrição de funções

#### 1 — Sala de jogos tradicionais

Chefe de sala de jogos tradicionais. — Dirige e fiscaliza todos os serviços das salas de jogos, incluindo os serviços de identificação.

Adjunto do chefe de sala de jogos tradicionais. — Tem as mesmas atribuições do chefe de sala, a quem coadjuva e substitui nos respectivos impedimentos e ausências.

Chefe de banca. — Dirige o funcionamento das mesas de jogo, fiscaliza todas as operações nelas efectuadas, nas quais colabora para facilitar a sua correcta execução.

Fiscal de banca. — Verifica as marcações feitas pelos jogadores, procede, antes da voz «nada mais», às marcações que sejam pedidas pelos jogadores presentes à mesa de jogo. Na falta do chefe de banca são-lhe cometidas as funções que a este pertenceriam.

Pagador de banca. — Lança bolas e dados, baralha, estende, distribui e recolhe cartas, oferece dados ao jogador e recolhe-os, procede, antes da voz «nada mais», às marcações que lhe forem pedidas pelos jogadores presentes à mesa de jogo, faz os anúncios relativos ao funcionamento dos jogos, recolhe fichas perdidas ao jogo e realiza o pagamento dos prémios correspondentes às paradas que tenham ganho; efectua trocos.

Ficheiro fixo. — É o responsável pelo ficheiro da sala de jogos tradicionais. Abastece as bancas e recolhe as fichas destinadas à caixa. Compra e vende fichas aos jogadores; abastece os caixas volantes; escritura todas as operações realizadas.

Ficheiro volante. — Troca fichas por dinheiro aos jogadores em plena sala de jogos tradicionais.

Controlador de identificação. — Identifica os clientes que pretendam obter o cartão de ingresso na sala de jogos tradicionais, cobra o preço das entradas nestas salas; identifica e vende bilhetes de acesso às outras salas, quando o serviço de identificação for comum a mais de uma sala e estas sejam contíguas.

Contínuo/porteiro. — Auxilia as bancas, assiste aos clientes da sala de jogos e mantém esta em perfeito estado de limpeza. Na entrada das salas, verifica se os jogadores que pretendem entrar nas salas de jogo estão em condições de o fazer.

## 2 — Sala de máquinas automáticas

Chefe de sala de máquinas. — Compete-lhe a direcção, a fiscalização e o controlo global do funcionamento da sala, tomando as decisões relativas à marcha das várias operações de acordo com as normas técnicas de vários tipos de jogo. Será responsável pelo correcto fundamento de todos os mecanismos, instalações e serviços e será ainda superior hierárquico do pessoal em serviço na sala e o responsável pela escrita e contabilidade especial do jogo.

Adjunto do chefe de sala de máquinas. — Coadjuva o chefe de sala, a quem substitui nas suas ausências e impedimentos, e, quando não existam fiscais, contacta e fiscaliza os jogadores, acompanha e fiscaliza as reparações das máquinas de jogo na sala; confere e efectua

o pagamento de prémios manuais; sob a orientação do chefe de sala, dirige e colabora na operação diária de arrecadação.

Fiscal. — Contacta e fiscaliza os jogadores das máquinas automáticas e acompanha as reparações das máquinas na sala; pode, sob a orientação do chefe de sala ou seu adjunto, conferir e efectuar os pagamentos de prémios manuais.

Caixa privativo. — Abastece de moedas e fichas os caixas fixos e volantes da sala de máquinas automáticas. Procede à recolha das receitas diárias e faz a entrega das mesmas na tesouraria, através do chefe sala ou quem o substitua. É responsável pelo *stock* e fornecimento de moedas e fichas ao sector.

Caixa fixo. — Vende e compra fichas ao público no balcão. Quando em funções na caixa privativa, compete-lhe abastecer de moedas e fichas os caixas fixos e volantes e o equipamento de venda automática. Procede à recolha das receitas diárias e faz a entrega das mesmas na tesouraria, através do chefe de sala ou quem o substitua. É responsável pelo *stock* e fornecimento de moedas e fichas ao sector.

Caixa volante. — Vende fichas ao público na sala de máquinas automáticas.

Contínuo/porteiro. — Assiste aos jogadores e conserva a sala em perfeito estado de limpeza. Efectua todos os transportes de moedas e fichas de e para o balcão. Na entrada das salas verifica se os jogadores que pretendem entrar nas salas de jogo estão em condições de o fazer.

Técnico-chefe. — Responde pela manutenção e conservação das máquinas automáticas, providencia a existência de stock mínimo de sobressalentes (nacionais e estrangeiros) para as máquinas e efectua, antes da abertura da sala, vistoria geral às máquinas existentes na mesma. Está atento à chamada à sala dos seus subordinados. Providencia a efectivação de horários de trabalho por forma que todos os técnicos tenham um período de aperfeiçoamento na oficina, para além das reparações que normalmente efectuam. Repara e afina as roletas existentes na sala de jogos tradicionais.

*Técnico de máquinas.* — Conserva e repara as máquinas automáticas, devendo estar atento, quando em serviço na sala, à chamada dos chefes e fiscais.

Técnico-ajudante. — Auxilia o técnico de máquinas, procedendo de acordo com as respectivas instruções.

Operador chefe do centro recolha de dados. — É o trabalhador que superintende e coordena os serviços do centro de recolha de dados. Poderá também executar trabalhos daquele serviço.

Operador de informática. — Assegura o funcionamento e o controlo dos computadores e respectivos periféricos utilizados para o registo, armazenamento em memória, transmissão e tratamento de dados e para a sua divulgação sob a forma de letras, números ou gráficos em écran papel, filme ou ficheiro informático. Prepara o tratamento de dados com vista a garantir um

funcionamento fiável e eficiente. Instala bandas e discos magnéticos em equipamentos periféricos necessários ao tratamento de dados. Mantém o registo das operações de tratamento. Efectua as operações relativas ao duplicado de segurança aplicando as normas e os métodos estabelecidos. Executa outras tarefas similares. Poderá coordenar outros trabalhadores.

#### 2 — Direcção

Director-geral de jogo. — É o trabalhador que planeia, dirige e coordena as actividades da área de jogo da empresa e participa na definição da política da área jogo em colaboração com outros directores que lhe estão subordinados.

Director-coordenador. — É o trabalhador que dirige e coordena duas ou mais direcções da empresa, planeando, definindo e formulando as políticas subjacentes às mesmas, de acordo com as directivas da administração, perante a qual é responsável pelas actividades desenvolvidas e os resultados obtidos.

Director de recursos humanos. — É o trabalhador que planeia, dirige e coordena a política de recursos humanos da empresa, nomeadamente efectua estudos, propõe e dá pareceres sobre a política de recursos humanos; define e desenvolve um sistema de indicadores de gestão de recursos humanos; coordena, no âmbito da gestão previsional, as operações de carácter técnico respeitantes à selecção, mobilidade e desenvolvimento dos recursos humanos; organiza e coordena o funcionamento de um sistema de análise e qualificação de funções, bem como as actividades relativas à avaliação de desempenho; assegura o diagnóstico das necessidades de formação e elabora planos de formação; colabora na adequação das estruturas e elabora e propõe acções específicas de bem estar social; elabora e coordena a sua implementação e gestão técnico-económica.

Director comercial. — É o trabalhador que organiza, dirige e executa os serviços de promoção e vendas da empresa. Poderá dirigir o serviço de relações públicas. Elabora planos de desenvolvimento da procura, estuda os mercados nacionais e internacionais e elabora os estudos necessários à análise das oscilações das correntes turísticas.

Director de relações públicas. — É o trabalhador que planeia, dirige e coordena os serviços de relações públicas, ocupando-se dos contactos com os clientes, informação, meios de comunicação social e colaborando na animação da empresa, promovendo a imagem no interior e exterior da empresa.

Director administrativo. — É o trabalhador que dirige e coordena os serviços administrativos da empresa, sob orientação da administração, participando na definição da política administrativa.

Director financeiro. — É o trabalhador que dirige e coordena os serviços financeiros, participando na definição da política financeira.

Director de contabilidade. — É o trabalhador que dirige e coordena os serviços/dep. de contabilidade.

Director de sistemas de informação e comunicação. — É o trabalhador que planeia, dirige e coordena os serviços informáticos da empresa. Dirige a escolha, instalação, utilização e manutenção do material e dos programas informáticos, bem como a aquisição de serviços informáticos. Planeia a política geral do tratamento de informação na empresa. Controla os custos e assegura a utilização racional dos recursos. Estabelece os procedimentos de execução do trabalho e administrativos e dirige a sua aplicação prática. Programa e dirige as actividades diárias.

Director de serviços. — É o trabalhador que estuda, organiza, dirige e coordena, nos limites dos poderes de que está investido, as actividades de um ou vários serviços da empresa. Exerce funções tais como: colaborar na determinação da política da empresa; planear a utilização mais conveniente da mão-de-obra, equipamento, materiais, instalações e capitais; orientar, dirigir e fiscalizar a actividade dos serviços segundo os planos estabelecidos, a política adoptada e as normas e regulamentos prescritos; criar e manter uma estrutura administrativa que permita explorar e dirigir a empresa de maneira eficaz, colaborar na fixação da política financeira e exercer a verificação dos custos.

Director de serviços de jogos. — É o trabalhador que dirige e controla as salas de jogos do casino, tomando as decisões relativas à marcha das várias operações, de acordo com as normas técnicas dos jogos. Assegura o correcto funcionamento de todos os equipamentos de jogo, instalações e serviço das salas de jogos. Assegura a exacta escrituração da contabilidade especial do jogo. Informa, por escrito, o serviço de inspecção no casino, com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência, sobre qualquer alteração à hora de abertura das salas de jogos. Presta aos funcionários do serviço de inspecção as informações e esclarecimentos que por estes lhe sejam solicitados, facultando-lhes prontamente os livros e documentos da contabilidade especial do jogo. Vela pelo rigoroso cumprimento, por parte dos empregados das salas de jogos, dos deveres que este diploma e legislação complementar lhes impõem. Mantém a disciplina nas salas de jogos e zela pelo seu bom nível social e turístico. Zela pela disciplina e cumprimento dos condicionamentos legais impostos para o funcionamento das salas de treino. O director de serviço de jogos, ou o seu substituto, deverá permanecer no casino durante o período de funcionamento das salas de jogos e aquando das operações de contagem das receitas dos jogos.

Director de planeamento e controlo. — É o trabalhador que planeia, dirige e coordena os serviços de planeamento e controlo da empresa.

Director jurídico. — É o trabalhador que planeia, dirige e coordena os trabalhadores do departamento jurídico, nomeadamente outros juristas. Presta assessoria jurídica à administração e aos outros departamentos. Elabora pareceres, contratos, procedimentos e regulamentos solicitados pela Administração e outros departamentos. Patrocina e representa judicial e jurídicamente a empresa. Elabora documentos jurídicos, nomeadamente contratos e estatutos; coordena e assegura a realização de actos societários notariais e registrais.

Director de F&B. — É o trabalhador que dirige, coordena e orienta o sector de comidas e bebidas. Faz as previsões de custos e vendas potenciais de produção. Gere os *stocks*, verifica a qualidade das mercadorias a adquirir. Providencia o correcto armazenamento das mercadorias e demais produtos, controlando as temperaturas do equipamento de frio, a arrumação e a higiene. Visita o mercado e os fornecedores em geral. Faz a comparação de preços dos produtos a obter e elabora as estimativas dos custos diários e mensais, por secção e no conjunto do departamento à sua responsabilidade. Elabora e propõe à aprovação ementas e listas de bebidas e respectivos preços. Verifica se as quantidades servidas aos clientes correspondem ao estabelecido. Controla os preços e requisições; verifica as entradas e saídas e respectivos registos; apura os consumos diários e faz inventários finais, realizando médias e estatísticas. Controla as receitas e despesas das secções de comidas e bebidas, segundo normas estabelecidas, dando conhecimento à administração de possíveis falhas. Fornece à contabilidade todos os elementos de que este careça. Apresenta à administração, periodicamente, relatórios sobre o funcionamento do sector e informa relativamente aos artigos ou produtos que dão mais rendimento e os que devem ser suprimidos.

Director artístico. — É trabalhador que organiza e coordena as manifestações artísticas, espectáculos de music-hall e musicais, assegurando a chefia e direcção deste sector da empresa. Programa as manifestações artísticas, selecciona e contrata músicos, intérpretes e outros artistas. Dirige as montagens cénicas e os ensaios. Aconselha os artistas na selecção do reportório mais adequado ao equilíbrio do espectáculo. Dirige e orienta o pessoal técnico. É responsável pela manutenção e conservação de equipamentos de cena.

Director técnico. — É o trabalhador responsável pela supervisão e coordenação de todo o equipamento e instalações da empresa, sua manutenção e reparação, designadamente no que respeita a refrigeração, caldeiras, instalação eléctrica e serviços gerais. Supervisiona e coordena o pessoal adstrito aos serviços técnicos, prestando-lhe toda a assistência técnica necessária, em ordem a aumentar a sua eficiência, designadamente no que respeita à prevenção de acidentes, combate a incêndios, inundações e paralisação de equipamento. Programa os trabalhos de manutenção e reparação, tanto internos como externos, de modo a fornecer indicações precisas sobre o estado de conservação e utilização do equipamento e instalações. Elabora planos de rotina, supervisionando o seu cumprimento e é o responsável pela verificação dos materiais necessários à manutenção de todo o equipamento. Elabora e coordena os horários dos serviços e colabora com outros directores e ou chefes de departamento para realização da sua actividade.

#### 3 — Cozinha

Chefe de cozinha. — É o trabalhador que organiza, coordena, dirige e verifica os trabalhos de cozinha; elabora ou contribui para a elaboração das ementas e das listas de restaurantes, com uma certa antecedência, tendo em atenção a natureza e o número de pessoas a servir, os víveres existentes ou susceptíveis de aquisição e outros factores e requisita às secções respectivas os géneros de que necessita para a sua confecção dos pratos, tipos de guarnição e quantidades a servir, cria recei-

tas e prepara especialidades, acompanha o andamento dos cozinhados, assegura-se da perfeição dos pratos e da sua concordância com o estabelecido; verifica a ordem e a limpeza da secção e utensílios de cozinha; estabelece os turnos de trabalho; propõe superiormente a admissão do pessoal e vigia a sua apresentação e higiene; mantém em dia um inventário de todo o material de cozinha; é responsável pela conservação dos alimentos entregues à secção; pode ser encarregado do aprovisionamento da cozinha e de elaborar um registo diário dos consumos. Dá informações sobre quantidades necessárias às confecções dos pratos e ementas; é ainda responsável pela elaboração das ementas do pessoal e pela boa confecção das respectivas refeições, qualitativa e quantitativamente.

Subchefe de cozinha. — É o trabalhador que coadjuva e substitui o chefe de cozinha no exercício das respectivas funções.

Cozinheiro de 1.ª, 2.ª e 3.ª—É o trabalhador que se ocupa da preparação e confecção das refeições e pratos ligeiros; elabora ou colabora na elaboração das ementas; recebe os víveres e os outros produtos necessários à confecção das refeições, sendo responsável pela sua guarda e conservação; prepara o peixe, os legumes e as carnes e procede à execução das operações culinárias; emprata e guarnece os pratos cozinhados; confecciona os doces destinados às refeições. Vela pela limpeza da cozinha, dos utensílios e demais equipamentos. Aos cozinheiros menos qualificados em cada secção ou estabelecimentos competirá igualmente a execução das tarefas de cozinha mais simples.

## 4 — Restaurante

Chefe de serviços. — É o trabalhador que chefia, orienta e fiscaliza o funcionamento do restaurante; elabora ou aprova as ementas e listas do restaurante; efectua ou toma providências sobre a aquisição de víveres e todos os demais produtos necessários a exploração e vigia a sua eficiente aplicação; acompanha o funcionamento dos vários serviços e consequente movimento das receitas e despesas; organiza e colabora, se necessário, na execução dos inventários periódicos das existências dos produtos de consumo, utensílios de serviço e móveis afectos às dependências; colabora na recepção dos clientes, ausculta os seus desejos e preferências e atende as suas eventuais reclamações. Aconselha a direcção no que respeita a investimentos, decide sobre a organização do restaurante; elabora e propõe planos de gestão de recursos mobilizados pela exploração; é ainda responsável pela gestão do pessoal, dentro dos limites fixados pela direcção. Pode representar a direcção dentro do âmbito dos poderes que por esta lhe sejam conferidos.

Subchefe de serviços. — É o trabalhador que coadjuva o chefe de restaurante no desempenho das funções respectivas, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos.

Chefe de mesa. — É o trabalhador que dirige e orienta todos os trabalhos relacionados com o serviço de mesa; define as obrigações de cada trabalhador da secção e distribui os respectivos turnos (grupos de mesa); elabora o horário de trabalho tendo em atenção as necessidades do serviço e as disposições legais aplicáveis; estabelece,

de acordo com a direcção, as quantidades de utensílios de mesa necessários à execução de um serviço eficiente, considerando o movimento normal e classe das refeições a fornecer, verificando ainda a sua existência mediante inventários periódicos; acompanha ou verifica os trabalhos de limpeza das salas, assegurando-se da sua perfeita higiene e conveniente arrumação; providencia a limpeza regular dos utensílios de trabalho, orienta as preparações prévias, o arranjo das mesas para as refeições, dos móveis expositores, de abastecimento e de serviço, assegura a conecta apresentação exterior do pessoal; fornece instruções sobre a composição dos pratos e eficiente execução dos serviços. Nas horas de refeições recebe os clientes e acompanha-os às mesas, podendo atender os seus pedidos; acompanha-os às mesas, podendo atender os seus pedidos; acompanha o serviço de mesa vigiando a execução dos respectivos trabalhos; recebe as opiniões e sugestões dos clientes e suas eventuais reclamações, procurando dar a estas pronta e possível solução quando justificadas; colabora com os chefes de cozinha e pastelaria na elaboração das ementas das refeições e listas de restaurantes, bem como nas sugestões para banquetes e outros serviços, tendo em atenção os gostos ou preferências da clientela, as possibilidades técnicas do equipamento e do pessoal disponível. Pode ocupar-se do serviço de vinhos e ultimação de especialidades culinárias. Pode ser encarregado de superintender nos servicos de cafetaria e copa e ainda na organização e funcionamento da cave do dia.

Subchefe de mesa. — É o trabalhador que coadjuva o chefe de mesa no desempenho das funções respectivas, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos.

Escanção. — É o trabalhador que se ocupa do serviço de vinhos e outras bebidas; verifica as existências na cave do dia providenciando para que as mesmas sejam mantidas. Durante as refeições apresenta a lista das bebidas no cliente e aconselha o vinho apropriado para os diferentes pratos de ementa escolhida; serve ou providencia para que sejam correctamente servidos os vinhos e bebidas encomendados. Guarda as bebidas sobrantes dos clientes que estes pretendem consumir posteriormente; prepara e serve bebidas nos locais de refeição. Pode ter de executar ou de acompanhar a execução de inventário das bebidas existentes na cave do dia. Possui conhecimentos aprofundados de enologia, tais como designação, proveniência, data da colheita e graduação alcoólica. Pode substituir o subchefe de mesa nas suas faltas ou impedimentos.

Empregado de mesa de  $1.^a - \text{\'E}$  o trabalhador que serve refeições e bebidas a clientes. É responsável por um turno de mesas. Executa ou colabora na preparação das salas e arranjo das mesas para as diversas refeições, prepara as bandejas, carros de servico e mesas destinadas às refeições e bebidas. Acolhe e atende os clientes, apresenta-lhes a ementa ou lista do dia, dá-lhes explicações sobre os diversos pratos e bebidas e anota pedidos; serve os alimentos escolhidos; elabora ou manda emitir a conta dos consumos, podendo efectuar a cobrança. Segundo a organização e classe dos estabelecimentos pode ocupar-se, só ou com a colaboração de um empregado de um turno de mesas, servindo directamente aos clientes, ou por forma indirecta, utilizando carros ou mesas móveis; espinha peixes, trincha carnes e ultima a preparação de certos pratos; pode ser encarregado da

guarda e conservação de bebidas destinadas ao consumo diário da secção e proceder à reposição da respectiva existência. No final das refeições procede ou colabora na arrumação da sala, transporte e guarda de alimentos e bebidas expostas para venda ou serviço e dos utensílios de uso permanente. Colabora na execução dos inventários periódicos e vela pela higiene dos utensílios. Poderá acidentalmente substituir o escanção ou o subchefe de mesa.

Empregado de mesa de 2.ª — É o trabalhador que serve refeições e bebidas a clientes, ajudando ou substituindo o empregado de mesa de 1.ª, colabora na arrumação das salas, no arranjo das mesas e vela pela limpeza dos utensílios, cuida do arranjo dos aparadores e do seu abastecimento com os utensílios, cuida do arranjo das mesas e vela pela limpeza dos utensílios, cuida do arranjo dos aparadores e do seu abastecimento com os utensílios e preparação necessários ao serviço; executa quaisquer serviços preparatórios na sala, tais como a troca de roupas; auxilia nos preparos do ofício. Regista e transmite à cozinha os pedidos feitos pelos clientes. Pode emitir as contas das refeições e consumos e cobrar as respectivas importâncias.

Controlador-caixa. — É o trabalhador cuja actividade consiste na emissão das contas de consumo nas salas de refeições, recebimento das importâncias respectivas, mesmo quando se trate de processos de pré-pagamento ou venda e ou recebimento de senhas e elaboração dos mapas de movimento da sala em que preste serviço.

Cavista. — É o trabalhador que compra, quando devidamente autorizado, transporta em veículo destinado para o efeito, controla e fornece às secções mercadorias e artigos necessários ao seu funcionamento. Ocupa-se da higiene e arrumação da secção.

#### 5 — Bar

Supervisor de bares. — É o trabalhador que coordena e supervisa o funcionamento de bares sob a orientação do director ou assistente de direcção responsável pelo sector de comidas e bebidas, quando exista e a quem deverá substituir nas respectivas faltas ou impedimentos. É o responsável pela gestão dos recursos humanos e materiais envolvidos, pelos inventários periódicos e permanente dos artigos de consumo e utensílios de serviço afectos à exploração, pela elaboração das listas de preços e pela manutenção do estado de asseio e higiene das instalações e utensilagem, bem como pela respectiva conservação.

Chefe «barman/barmaid». — É o trabalhador que superintende e executa os trabalhos de bar.

«Barman» de 1.ª/«barmaid» de 1.ª — É o trabalhador que serve bebidas simples ou compostas, cuida da limpeza ou arranjo das instalações do bar e executa as preparações prévias ao balcão, prepara cafés, chás e outras infusões e serve sanduíches, simples ou compostas, frias ou quentes. Elabora ou manda emitir as contas dos consumos observando as tabelas de preços em vigor e respectivo recebimento. Colabora na organização e funcionamento de recepções, de banquetes, etc. Pode cuidar do asseio e higiene dos utensílios de preparação e serviço de bebidas. Pode proceder à requisição dos artigos necessários ao funcionamento e à reconstituição

das existências; procede ou colabora na execução de inventários periódicos do estabelecimento ou secção.

«Barman» de 2.ª/«Barmaid» de 2.ª — É o trabalhador que colabora com o barman de 1.ª/barmaid de 1.ª na execução das suas funções. Cuida da limpeza e higiene dos utensílios de preparação e serviço de bebidas.

#### 6 — Balcão

Chefe de balcão. — É o trabalhador que superintende e executa os trabalhos de balcão.

Empregado de balcão. — É o trabalhador que atende e serve os clientes em restaurantes, em bares ou em similares, executando o serviço de cafetaria próprio da secção de balcão. Prepara embalagens de transporte para serviços ao exterior, cobra as respectivas importâncias e observa as regras e operações de controle aplicáveis; atende e fornece os pedidos dos empregados de mesa, certificando-se previamente da exactidão dos registos, verifica se os produtos ou alimentos a fornecer correspondem em qualidade, quantidade e apresentação aos padrões estabelecidos pela gerência do estabelecimento; executa com regularidade a exposição em prateleiras e montras dos produtos para venda; procede às operações de abastecimento; elabora as necessárias requisições de víveres, bebidas e outros produtos a fornecer pela secção própria; efectua ou manda executar os respectivos pagamentos, dos quais presta contas diariamente à direcção; executa ou colabora nos trabalhos de limpeza e arrumação das instalações, bem como na conservação e higiene dos utensílios de serviço; efectua ou colabora na realização dos inventários periódicos da secção.

#### 7 — Pastelaria

Chefe-mestre de pasteleiro. — É o trabalhador que planifica, dirige, distribui, coordena e fiscaliza todas as tarefas e fases do trabalho de pastelaria, nele intervindo onde e quando necessário. Requisita matérias-primas e outros produtos e cuida da sua conservação, pela qual é responsável. Cria receitas e pode colaborar na elaboração das ementas e listas, mantém em dia os inventários de material e stocks de matérias-primas.

Pasteleiro de 1.ª — É o trabalhador que prepara massas, desde o início da sua preparação, vigia temperaturas e pontos de cozedura e age em todas as fases do fabrico dirigindo o funcionamento das máquinas, em tudo procedendo de acordo com as instruções do chefe-mestre, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos. Confecciona sobremesas e colabora, dentro da sua especialização, nos trabalhos de cozinha.

Pasteleiro de 2.ª — É o trabalhador que trabalha com o forno; qualquer que seja a sua área coadjuva o pasteleiro de 1.ª no exercício das suas funções e substitui-o nas suas faltas e impedimentos. Confecciona sobremesas e colabora, dentro da sua especialização, nos trabalhos de cozinha.

Pasteleiro de 3.ª — É o trabalhador que trabalha com máquinas e delas cuida, não sendo responsável pelo seu funcionamento, e coadjuva os pasteleiros de 1.ª e de 2.ª nas suas funções, substituindo este o pasteleiro de 2.ª nas suas faltas e impedimentos. Executa ou colabora

nos trabalhos de limpeza das instalações, utensílios e demais equipamentos da secção.

#### 8 — Copa

*Chefe de copa.* — É o trabalhador que superintende, coordena e executa os trabalhos de copa.

Copeiro. — É o trabalhador que executa o trabalho de limpeza e tratamento das louças, vidros e outros utensílios de mesa, cozinha e equipamento usados no serviço de refeições por cuja conservação é responsável; coopera na execução de limpezas e arrumações da secção.

#### 9 — Refeitório

Encarregado de refeitório. — É o trabalhador que organiza, coordena, orienta e vigia os serviços dos refeitórios, requisita os géneros, utensílios e quaisquer outros produtos necessários ao normal funcionamento dos serviços; distribui as tarefas ao pessoal velando pelo cumprimento das regras de higiene, eficiência e disciplina; verifica a quantidade e qualidade das refeições; elabora mapas explicativos das refeições fornecidas e demais sectores dos refeitórios, para posterior contabilização. Pode ainda ser encarregado de receber os produtos e verificar se coincidem em quantidade, qualidade e preço com os descritos nas requisições e ser incumbido da admissão do pessoal.

Empregado de refeitório. — É o trabalhador que serve as refeições aos trabalhadores, executa trabalhos de limpeza e arrumação e procede à limpeza e tratamento das loiças, vidros de mesa e utensílios de cozinha.

## 10 — Administrativos

Auditor financeiro. — É o trabalhador que analisa, revê e controla os procedimentos e regras do departamento financeiro, avaliando o seu funcionamento, propondo, sendo caso disso, alterações ou melhoria às mesmas.

Auditor interno. — É o trabalhador que analisa, revê e controla os procedimentos e regras da empresa, avaliando o seu funcionamento, propondo, sendo caso disso, alterações ou melhoria às mesmas.

«Controller». — É o trabalhador que recolhe, trata, analisa e distribui informação de gestão pertinente e de forma atempada de forma a permitir aos gestores da empresa tomarem decisões eficazes, nomeadamente mantendo um sistema de informação de gestão para a administração e todos os gestores de negócio, análises estatísticas dos resultados das diferentes áreas da empresa.

Contabilista. — É o trabalhador que organiza e dirige os serviços de contabilidade e dá conselhos sobre problemas de natureza contabilística; estuda a planificação dos circuitos contabilísticos, analisando os diversos sectores da actividade da empresa, de forma a assegurar uma recolha de elementos precisos, com vista à determinação de custos e resultados de exploração; elabora o plano de contas a utilizar para a obtenção dos elementos mais adequados à gestão económico-financeira e cumprimento da legislação comercial e fiscal; supervisiona a escrituração dos registos e livros de conta-

bilidade, coordenando, orientando e dirigindo os empregados encarregados dessa execução; fornece os elementos contabilísticos necessários à definição da política orçamental e organiza e assegura o controle da execução do orçamento; elabora ou certifica balancetes e outras informações contabilísticas a submeter à administração ou a fornecer a serviços públicos; procede ao apuramento de resultados, dirigindo o encerramento das contas e a elaboração; efectua as revisões contabilísticas necessárias, verificando os livros ou registos, para se certificar da correcção da respectiva escrituração.

*Técnico de contabilidade*. — É o trabalhador que procede à recolha, tratamento e escrituração dos dados relativos às operações contabilísticas da empresa.

Tesoureiro-chefe. — Supervisiona as tarefas de tesouraria responsabilizando-se pelos valores das caixas que lhe estão confiadas. Programa e distribui o trabalho pelos diferentes caixas, podendo ainda executar as tarefas de tesoureiro.

Primeiro e segundo-tesoureiro. — É o trabalhador que tem a responsabilidade dos valores de caixa que Îhe estão confiados; verifica as diversas caixas e confere as respectivas existências; prepara os fundos para serem depositados nos bancos e toma as disposições necessárias para levantamentos; verifica periodicamente se o montante dos valores em caixa coincide com o que os livros indicam. Pode, por vezes, autorizar certas despesas e executar outras tarefas relacionadas com as operações financeiras; tem a seu cargo as operações da caixa e registo do movimento relativo a transacções respeitantes à gestão da entidade patronal; recebe numerário e outros valores e verifica se a sua importância corresponde à indicada nas notas de venda ou nos recibos; prepara os subscritos segundo as folhas de pagamento. Pode preparar os fundos destinados a serem depositados e tomar as disposições necessárias para os levantamentos.

Secretária de direcção. — É o trabalhador que se ocupa do secretário específico da administração ou direcção da empresa. Entre outras, compete-lhe normalmente as seguintes funções: redigir actas das reuniões de trabalho; assegurar, por sua própria iniciativa, o trabalho de rotina diária do gabinete; providenciar pela realização das assembleias gerais, reuniões de trabalho, contratos e escrituras.

Primeira e segunda-secretária. — É o trabalhador que assegura as actividades de comunicação do secretariado de uma secção ou serviço. Estenografa e dactilografa documentos. Classifica e distribui correspondência. Marca reuniões aos superiores hierárquicos e mantém actualizada a sua agenda de trabalho. Executa outras tarefas similares.

Escriturário de 1.ª, 2.ª e 3.ª — É o trabalhador que executa várias tarefas que variam consoante a natureza e importância do serviço/secção onde trabalha; redige relatórios, cartas, notas informativas e outros documentos, manualmente ou à máquina, dando-lhes o seguimento apropriado; tira as notas necessárias à execução das tarefas que lhe competem; examina o correio recebido, separa-o, classifica-o e compila os dados que são necessários para preparar as respostas; elabora, ordena

ou prepara os documentos relativos à encomenda, distribuição e regularização das compras e vendas; recebe os pedidos de informações e transmite-os à pessoa ou serviço competente; põe em caixa os pagamentos de conta e entrega recibos; escreve em livros as receitas e despesas, assim como outras operações contabilísticas, estabelece o extracto das operações efectuadas e de outros documentos para informação da direcção; atende os candidatos às vagas existentes, informa-os das condições de admissão e efectua registos de pessoal; preenche formulários oficiais relativos ao pessoal ou à empresa; ordena e arquiva notas de livranças, recibos, cartas e outros documentos e elabora dados estatísticos. Para além da totalidade ou parte das tarefas acima descritas, pode verificar e registar a assiduidade do pessoal, assim como os tempos gastos na execução das tarefas, com vista ao pagamento de salários ou outros afins.

Coordenador de sistemas de informação. — É o trabalhador que participa na planificação do trabalho informático, define os recursos necessários à sua realização e coordena e controla as diferentes unidades de serviço. Coordena as actividades de manutenção e assistência a efectuar. Acompanha o desenrolar dos trabalhos de estudo e realização para cada projecto, nomeadamente no que se refere ao cumprimento do planeamento previsto. Garante uma utilização racional dos recursos disponíveis.

Engenheiro de sistemas. — É o trabalhador que adapta, põe em funcionamento e assegura a manutenção da lógica de base e concebe e coordena as operações de assistência necessárias ao estudo, realização e exploração das cadeias de tratamento de informação, com vista a optimizar a utilização do equipamento.

Programador de informática. — É o trabalhador que estabelece programas que se destinam a comandar operações de tratamento automático da informação por computador; recebe as especificações e instruções preparadas pelo analista de informática, incluindo todos os dados elucidativos dos objectivos a atingir, prepara os ordinagramas e procede à codificação dos programas; escreve instruções para o computador, procede a testes para verificar a validade do programa e introduz-lhe alterações sempre que necessário; apresenta os resultados obtidos sob a forma de mapas, cartões perfurados, suportes magnéticos ou por outros processos. Pode fornecer instruções escritas para o pessoal encarregado de trabalhar com o computador.

Analista informático. — É o trabalhador que concebe e projecta, no âmbito do tratamento automático da informação, as aplicações que melhor respondam aos fins em vista, tendo em conta os meios de tratamento disponíveis. Coordena a preparação dos programas e faz a sua própria programação. Efectua testes aos sistemas de modo a garantir que o tratamento automático de informação se adapta aos fins em vista, introduzindo as modificações necessárias.

Técnico superior de sistemas de informação. — É o trabalhador que instala, mantém e actualiza o hardware e software da rede informática; é responsável pelo controlo de qualidade do equipamento informático e de telecomunicações; elabora programas, sob orientação de programadores ou analistas, que optimizem o tratamento de informação da empresa.

Técnico de sistemas de informação. — É o trabalhador que elabora programas, introduz os mesmos em computador e assegura a manutenção e actualização de programas existentes, sob orientação de especialistas; executa a política de tratamento de informação na empresa.

Operador de computadores. — É o trabalhador que acciona e vigia uma máquina automática para tratamento da informação; prepara o equipamento consoante os trabalhos a executar; recebe o programa em cartões, em suporte magnético sensibilizado, chama-o a partir da consola accionando dispositivos adequados, ou por qualquer outro processo, coloca papel na impressora e os cartões ou suportes magnéticos nas respectivas unidades de perfuração ou de leitura e escrita; vigia o funcionamento do computador, executa as manipulações necessárias (colocação de bandas nos desenroladores, etc.) consoante as instruções recebidas, retira o papel impresso, os cartões perfurados e os suportes magnéticos sensibilizados, se tal for necessário para a execução de outras tarefas; detecta possíveis anomalias e comunica-as superiormente; anota os tempos utilizados nas diferentes máquinas e mantém actualizados os registos e os quadros relativos ao andamento dos diferentes trabalhos. Pode vigiar as instalações de ar condicionado e outras, para obter a temperatura requerida para o funcionamento dos computadores, efectuar a leitura dos gráficos e detectar possíveis avarias. Pode ser especializado no trabalho com uma consola ou material periférico e ser designado em conformidade, como, por exemplo, operador de consola, operador de material periférico.

Operador de informática. — Assegura o funcionamento e o controlo dos computadores e respectivos periféricos utilizados para o registo, armazenamento em memória, transmissão e tratamento de dados e para a sua divulgação sob a forma de letras, números ou gráficos em écran papel, filme ou ficheiro informático. Prepara o tratamento de dados com vista a garantir um funcionamento fiável e eficiente. Instala bandas e discos magnéticos em equipamentos periféricos necessários ao tratamento de dados. Mantém o registo das operações de tratamento. Efectua as operações relativas ao duplicado de segurança aplicando as normas e os métodos estabelecidos. Executa outras tarefas similares. Poderá coordenar outros trabalhadores.

#### 11 — Telefones

Encarregado de telefones. — É o trabalhador que superintende, coordena e executa o serviço de telefones.

Telefonista de 1.ª e de 2.ª — É o trabalhador que opera o equipamento telefónico, fornece informações sobre os serviços, recebe e transmite mensagens; pode ter de colaborar na organização e manutenção de ficheiros e arquivos, desde que adstritos e referentes à respectiva secção.

## 12 — Recepção

Chefe de recepção. — É o trabalhador que superintende nos serviços de recepção, podendo ainda colaborar nos serviços de portaria. Ocupa-se, directa ou indirectamente, da recepção dos clientes. Comunica às secções o movimento de chegadas e saídas, bem como os serviços a prestar aos clientes. Fornece aos clientes todas as informações que possam interessar-lhes. Fornece à direcção

todos os elementos sobre o movimento de clientes, sugestões relativas a preços e promoção. Instrui os profissionais seus subordinados sobre os trabalhos a cargo de cada um e sobre as informações que tenham eventualmente de prestar aos clientes. Poderá substituir o director, o subdirector ou o assistente de direcção nos seus impedimentos.

Subchefe de recepção. — É o trabalhador que coadjuva e substitui o chefe de recepção no exercício das respectivas funções.

Recepcionista de 1.ª — É o trabalhador que se ocupa dos serviços de recepção, designadamente do acolhimento dos clientes; atende os desejos e reclamações dos clientes; elabora estatísticas de serviço. Poderá ter de efectuar determinados serviços de escrituração.

Recepcionista de 2.<sup>a</sup> — É o trabalhador que colabora com o recepcionista de 1.<sup>a</sup>, executando as suas funções.

#### 13 — Portarias

*Chefe de portaria.* — É o trabalhador que superintende, coordena e executa trabalhos de portaria.

Porteiro de 1.ª — É o trabalhador que executa as tarefas relacionadas com as entradas e saídas dos clientes no estabelecimento, controlando e tomando todas as medidas adequadas a cada caso; coordena e orienta o pessoal da portaria; estabelece os turnos de trabalho; controla a entrega de restituição das chaves das portarias; certifica-se que não existe impedimento para a saída dos clientes; presta informações gerais e de carácter turístico que lhe sejam solicitadas; assegura a satisfação dos pedidos dos clientes. Pode-se encarregar do movimento telefónico, da venda de tabaco, postais, jornais e outros artigos.

Porteiro de 2.ª — É o trabalhador que colabora com o porteiro de 1.ª na execução das funções definidas para este.

Trintanário. — É o trabalhador encarregado de acolher os clientes à entrada do estabelecimento, facilitando-lhes a saída e o acesso às viaturas de transporte, cooperando de um modo geral na execução dos serviços de portaria, podendo ainda, quando devidamente habilitado, conduzir viaturas até ao parque de estacionamento.

Encarregado de vigilantes. — É o trabalhador que coordena e exerce a vigilância, monta esquemas de segurança, dirige ou chefia os vigilantes e elabora relatórios sobre as anomalias verificadas.

Vigilante. — É o trabalhador responsável pela vigilância no estabelecimento e respectivos estacionamentos, com o intuito de verificar se tudo se encontra normal, zelando pela segurança. É responsável por conduzir viaturas de e para o parque de estacionamento, coordenar e orientar o movimento das mesmas no local de estacionamento. Poderá ser encarregado de acolher os clientes à entrada do estabelecimento. Elabora relatórios das anomalias verificadas.

#### 14 — Segurança

Chefe de segurança. — É o trabalhador que organiza e dirige o serviço de segurança de pessoas e bens da empresa, o serviço de vigilância, rondas, entradas e saídas de pessoas. Elabora relatórios e estatísticas.

Substituto do chefe de segurança. — É o trabalhador que coadjuva o chefe de segurança no desempenho das funções respectivas, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos.

Segurança de 1.ª — É o trabalhador que assegura a vigilância das instalações da empresa, controlo de entradas e saídas, a fim de impedir a entrada ou circulação de pessoas não autorizadas, evitar roubos e detectar incêndios.

#### 15 — CCTV

*Chefe de CCTV.* — É o trabalhador que organiza e dirige o serviço de CCTV do estabelecimento.

Substituto do chefe de CCTV. — É o trabalhador que coadjuva o chefe de CCTV no desempenho das funções respectivas, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos.

Operador de CCTV. — É o trabalhador que procede a todas as operações de vigilância e controlo de determinadas sectores do estabelecimento, por forma a assegurar uma fiscalização eficaz e regular dos sectores vigiados. É igualmente responsável por permanecer passivamente em qualquer área do casino no sentido de assegurar os requisitos de segurança de pessoas e bens, bem como, sempre que necessário ou a solicitação, intervir em situações de conflito ou de que possa colocar em risco o ambiente de conforto e lazer de qualquer espaço do casino, bem como dos seus clientes.

## 16 — Compras/economato

Chefe de compras. — É o trabalhador que procede à aquisição e transporte de géneros, mercadorias e outros artigos, sendo responsável pelo regular abastecimento, calcula os preços dos artigos baseado nos respectivos custos e plano económico da empresa. Armazena, conserva, controla e fornece às secções as mercadorias e artigos necessários ao seu funcionamento. Procede à recepção dos artigos e verifica a sua concordância com as respectivas requisições; organiza e mantém actualizados os ficheiros de mercadorias à sua guarda, pelas quais é responsável, executa ou colabora na execução de inventários periódicos, assegura a limpeza e boa ordem de todas as instalações do departamento de compras e economato.

Ecónomo. — Colabora com o chefe de compras.

Despenseiro. — É o trabalhador que compra, quando devidamente autorizado, transporta em veículo destinado para o efeito, armazena, conserva, controla e fornece às secções mediante requisição as mercadorias e artigos necessários ao seu funcionamento. Ocupa-se da higiene e arrumação da secção.

Empregado de compras. — É o trabalhador que recebe e encaminha documentação relativa às encomendas, assegurando a existência dos materiais e mercadorias.

Ajudante de despenseiro/cavista. — É o trabalhador que colabora com o despenseiro ou cavista exclusivamente no manuseamento, transporte e arrumação de mercadorias e demais produtos, vasilhame ou outras taras à guarda da despensa ou da cave do dia e da limpeza da secção. Pode ter de acompanhar o responsável pelas compras nas deslocações para a aquisição de mercadorias. Poderá também levantar as requisições no economato e entregar nas diferentes secções, fazer a conferência da mercadoria em termos de quantidades, prazos de validade e condições gerais de higiene; recolhe o vasilhame nas diferentes secções; colabora na elaboração dos inventários de todos os materiais e artigos das diferentes secções; controla a recepção e entrega diária à lavandaria das roupas dos restaurantes.

#### 17 — Limpeza

Encarregado de limpeza. — É o trabalhador que superintende, coordena e executa os serviços de limpeza.

Empregado de limpeza. — É o trabalhador que se ocupa da lavagem, limpeza, arrumação e conservação de instalações, equipamentos e utensílios de trabalho que utilize.

#### 18 — Motoristas

Motorista (1.ª e 2.ª). — É o trabalhador que possuindo licença de condução como profissional conduz veículos automóveis, zela pela conservação do veículo e pela carga que transporta, orientando e colaborando na respectiva carga e descarga.

Ajudante de motorista. — É o trabalhador que acompanha o veículo, competindo-lhe auxiliar o motorista na manutenção da viatura; vigia e indica as manobras colaborando nas operações de carga e descarga.

## 19 — Animação

Assistente de produção executiva. — É o trabalhador que tem a responsabilidade dos serviços de relacionados com o palco, inerentes técnicas ou outras adstritas à funcionalidade da animação, elencos, artistas, serviços de costura, nomeadamente de assegurar a circulação de informação e documentação entre a direcção artística e os serviços técnicos artísticos, acompanhar e fazer cumprir as disposições operacionais de animação; de zelar pela qualidade e cumprimento das disposições do director artístico, referentes à animação, representando-o na sua ausência, cooperando com o contra-regra e encarregado técnico artístico; coordenar operacionalmente com outros departamentos envolvidos na animação.

Encarregado técnico artístico. — É o trabalhador responsável pelas técnicas de luz, som, vídeo e similares que garantem operacionalmente a programação definida pelo director artístico e dos recursos humanos afectos a esses serviços, bem como pelo apoio a outros departamentos; é ainda responsável pela garantia da qualidade técnica da animação produzida ou contratada, bem como pela coordenação, com a produção operacional, de todo o follow-up operacional de galas, eventos, shows e demais animação.

Coordenador do «ballet». — É o trabalhador que procede ao recrutamento, selecção e preparação técnica dos elementos do corpo de baile. Coordena logística

e administrativamente o corpo de baile. Coordena operacionalmente os adereços e guarda roupa, bem como a respectiva manutenção e substituição. Obriga-se também a desempenhar as funções de bailarino sempre que necessário, nomeadamente nos casos de doença, faltas de bailarinos ou quadro incompleto do corpo de baile.

Técnico de luz. — É o trabalhador a quem estão cometidas as competências e responsabilidades técnicas do sector de luz/iluminação que garantam operacionalmente a programação definida pela direcção artística, bem como o apoio nessa área a outros departamentos. É responsável pela garantia da qualidade técnica do programa de animação do casino em ligação estreita com as restantes áreas técnicas e de produção operacional.

Técnico de som. — É o trabalhador a quem estão cometidas as competências e responsabilidades técnicas do sector de som/sonoplastia que garantam operacionalmente a programação definida pela direcção artística, bem como o apoio nessa área a outros departamentos. É responsável pela qualidade técnica do programa de animação em ligação estreita com as restantes áreas técnicas e de produção operacional.

Bailarino. — É o trabalhador que executa os passos, as figuras, as expressões e os encadeamentos de um bailado como solista ou como um dos parceiros de baile ou membro de um grupo de dança em espectáculos realizados no estabelecimento.

Cantor. — É o trabalhador que canta árias de música popular como solista ou como membro de um grupo vocal.

*Músico.* — É o trabalhador que toca como membro de uma banda, de uma orquestra de música popular ou num grupo musical.

Contra-regra. — É o trabalhador que reúne todos os objectos, adereços e móveis necessários à representação, distribuindo-os pelos artistas e colocando-os em cena e responsabiliza-se pela disciplina no palco.

Contra-regra auxiliar. — É o trabalhador que auxilia o contra-regra e o substitui na sua ausência.

Auxiliar de cena. — É o trabalhador responsável pelas manobras e demais tarefas que garantem a realização cénica dos espectáculos, eventos e galas.

Operário de cabine polivalente. — É o trabalhador que realiza a operação de som e luz de espectáculos, bem como o apoio à montagem, desmontagem e manutenção de material.

#### 20 — Manutenção

Chefe de manutenção, de conservação ou de serviços técnicos. — É o trabalhador técnico que dirige, coordena e orienta o funcionamento dos serviços de manutenção, de conservação ou técnicos de uma empresa.

Chefe-electricista. — É o trabalhador electricista, com a categoria de oficial, responsável pelos trabalhos da sua especialidade, competindo-lhe dirigir uma equipa de trabalho.

Oficial de electricista. — É o trabalhador electricista que executa todos os trabalhos da sua especialidade e assume a responsabilidade dessa execução.

*Pré-oficial de electricista.* — É o trabalhador electricista que coadjuva os oficiais e que, cooperando com eles, executa trabalhos de menor responsabilidade.

Ajudante de electricista. — É o trabalhador que, sob a orientação dos oficiais acima indicados, coadjuva os oficiais, preparando-se para ascender à categoria de pré-oficial.

Aprendiz de electricista. — É o trabalhador que, sob a orientação dos oficiais acima indicados, os coadjuva nos seus trabalhos.

*Operário polivalente.* — É o trabalhador que executa tarefas de electricidade, canalização, pintura, mecânica, carpintaria, etc.

Carpinteiro de limpos de 1.ª e de 2.ª — É o trabalhador que predominantemente executa trabalhos em madeira, incluindo os respectivos acabamentos.

Praticante (de todas as categorias da manutenção). — É o trabalhador que, terminada a aprendizagem, se prepara técnico-profissionalmente para ingressar na categoria respectiva.

Aprendiz (de todas as categorias da manutenção). — É o trabalhador que sob a orientação de trabalhadores especializados adquire conhecimentos técnico-profissionais que lhe permitam ingressar na carreira profissional de uma especialidade.

*Pré-oficial picheleiro/canalizador.* — É o trabalhador que coadjuva os oficiais e que, cooperando com eles, executa trabalhos de menor responsabilidade.

Oficial picheleiro/canalizador. — É o trabalhador que executa todos os trabalhos da sua especialidade, nomeadamente: montar, conservar e reparar tubos, acessórios e aparelhos de distribuição de água, aquecimento, águas frias ou para instalações sanitárias; interpretar desenhos ou outras especificações técnicas; cortar e enformar tubos manual ou mecanicamente, roscando as suas extremidades; soldar as ligações de acessórios e tubagens de chumbo ou plástico; marcar ou fazer furos ou roços nas paredes para a passagem de canalizações; ligar os diferentes elementos, utilizando parafusos, outros acessórios ou soldadura, intercalando o elemento da vedação; testar a estanquicidade, nomeadamente pesquisa de fugas da canalização e reaperto de acessórios; montar válvulas, esquentadores, filtros, torneiras, termo-acumuladores e louças sanitárias; corrigir deficiências de fabrico; reparar elementos de tubagem danificados e verificar o seu funcionamento. Poderá montar e reparar depósitos, revestimentos, tubagens, pavimentos e outras instalações e equipamentos de chumbo, e ser designado em conformidade.

## 21 — Categorias sem enquadramento específico

Assistente de direcção. — É o trabalhador que auxilia o director na execução das respectivas funções e o substitui no impedimento ou ausência. Tem a seu cargo a coordenação prática dos serviços por secções, podendo

ser encarregado da reestruturação de certos sectores e acidentalmente desempenhar funções ou tarefas em secções para que se encontra devidamente habilitado.

Assistente técnica jogo. — É o trabalhador que assegura o funcionamento e o controlo dos computadores e periféricos utilizados para registo, armazenamento em memória, transmissão e tratamento de dados. Regista os clientes do clube IN e prepara o tratamento de dados, com vista a garantir um funcionamento fiável e eficiente. Deverá gerir a base de dados dos clientes do clube IN, através da angariação de novos membros e tratamento dos dados já existentes. Deverá informar os clientes das condições de acesso, modo de funcionamento, promoções existentes no clube IN, locução dos prémios sorteados em Random Winner e fazer o acompanhamento do cliente na operação de troca de pontos por produtos. Deverá fazer a promoção e divulgação de todos os novos produtos (máquinas, modelos ou modalidades de jogo), dinamizando a sua receptividade junto dos frequentadores. Apoiará as acções de marketing, no que respeita à área de jogo, nas instalações da empresa, em feiras ou noutros eventos patrocinados.

Controlador de alimentação e bebidas. — É o trabalhador que verifica as entradas e saídas de produtos ou mercadorias e efectua os respectivos registos bem como determinados serviços de escrituração inerentes à exploração da empresa. Apura os consumos diários estabelecendo médias e elaborando estatísticas. Fornece aos serviços de contabilidade os elementos de que estes carecem e controla as receitas das secções. Informa a direcção das faltas, quebras e outras ocorrências no movimento administrativo.

Decoradora. — É a trabalhadora que concebe e executa o arranjo de espaços interiores do casino, bem como executa arranjos de flores e de plantas.

Chefe de serviços. — É o trabalhador que estuda, organiza, dirige e coordena, sob a orientação do seu superior hierárquico, num ou em vários serviços e secções, respectivamente, as actividades que lhe são próprias; exerce dentro do sector que chefia, e nos limites da sua competência, funções de direcção, orientação e fiscalização do pessoal sob as suas ordens e de planeamento das actividades do sector, segundo as orientações e fins definidos; propõe a aquisição de equipamento e materiais e a admissão de pessoal necessário ao bom funcionamento do seu sector e executa outras funções semelhantes.

Chefe de secção. — É o trabalhador que coordena, dirige e controla o trabalho de um grupo de profissionais administrativos com actividades afins.

Promotor. — É profissional que tem por missão estabelecer a ligação de negócio e entendimento entre o estabelecimento e os clientes, fazendo a promoção de todos os produtos e serviços que o estabelecimento oferece, dinamizando as vendas junto das empresas e promovendo a procura de novos mercados.

Primeiro e segundo-assistente. — É o trabalhador que apoia, assiste administrativamente o serviço/secção, analisa dossiers, redige relatórios e colabora na implementação de medidas e regras inerentes ao próprio serviço/secção.

Assistente de relações públicas. — É o trabalhador que apoia e assiste os serviços de relações públicas, ocupando-se dos contactos com os clientes, informação, meios de comunicarão social e colaborando na animação da empresa, promovendo a imagem no interior e exterior da empresa.

Assistente comercial. — É o trabalhador que apoia e assiste os serviços comerciais.

Assistente de «marketing». — É o trabalhador que apoia e assiste os serviços de marketing.

Técnico de «marketing». — É o trabalhador que estuda, propõe e planifica a distribuição de campanhas publicitárias, baseando-se em estudos de audiência dos diversos meios, em função do cliente real e potencial do produto a ser lançado. Estuda a penetração da campanha, interpretando inquéritos por amostragem, a fim de verificar se os objectivos foram atingidos. Faz propostas de distribuição dos orçamentos pelos diversos meios e relatórios justificativos do pleno recomendado.

Técnico de vendas. — Vende produtos ou serviços, através de contactos estabelecidos com clientes. Faz prospecção de clientes a fim de estabelecer novos contactos comerciais. Informa sobre as características dos produtos ou serviços. Avalia as necessidades expressas ou latentes dos clientes propondo soluções. Enuncia preços e modalidades de pagamento e acompanha a execução da venda. Elabora relatórios sobre as vendas efectuadas apoiando os serviços de pós-venda. Pode vender produtos ou serviços que dada a sua natureza exijam conhecimentos específicos ou utilizar novas técnicas de especialização.

Empregado dos serviços externos. — É o trabalhador que entrega mensagens e mercadoria; ordena a correspondência, distribui e recolhe a correspondência pelos diversos serviços e providencia pelo preenchimento de documentos comprovativos.

Costureira-decoradora. — É a trabalhadora que se ocupa dos trabalhos de corte, costura, conserto e aproveitamento das roupas de serviço e adorno, assegurando o apoio ao serviço de decoração da empresa.

Costureira. — É a trabalhadora que se ocupa dos trabalhos de corte, costura, conserto e aproveitamento das roupas de serviço e adorno, podendo ter de assegurar outros trabalhos da secção.

Técnico superior de engenharia. — É o trabalhador que efectua trabalhos relativos à construção civil, tais como concepção de projectos, edificações, manutenção e conservação de obras, aplicando conhecimentos teóricos e práticos da profissão no âmbito da sua formação e habilitação profissional e das limitações impostas pela lei.

Chefe de equipa. — É o trabalhador que executando ou não as funções da sua profissão, na dependência de um superior hierárquico, dirige e orienta um grupo de trabalhadores.

Mandarete. — É o trabalhador que se ocupa da execução de recados e pequenos serviços dentro e fora do estabelecimento, sob a orientação do chefe do departamento a cujo serviço se ache adstrito.

Estagiário. — É o trabalhador que se prepara para o exercício das funções para que estagia.

Aprendiz. — É o trabalhador que, sob orientação profissional qualificada, adquire conhecimentos técnico-profissionais que o habilitem a ingressar na carreira profissional de sua especialidade.

#### **ANEXO II**

#### Densidades

#### A) Jogos tradicionais

Na sala de jogos tradicionais existirá um chefe de sala, bem como adjuntos do chefe de sala em número suficiente para garantir a permanência de, pelo menos, um elemento da equipa de chefia durante todo o período de funcionamento, bem como assegurar um completo desempenho das funções de fiscalização que compete à chefia da sala.

O número de adjuntos do respectivo chefe nunca poderá ser superior a 1 por cada 12 trabalhadores da sala de jogos tradicionais, com arredondamento por excesso.

O número de chefes de banca, quando existam, e de fiscais de banca dependerá da quantidade e natureza dos jogos praticados.

É obrigatório o preenchimento dos lugares a seguir indicados:

- a) Pagadores;
- b) Ficheiros fixos;
- c) Fiscal de banca;
- d) Contínuos/porteiros;
- e) Controladores de identificação.

É facultativo o preenchimento dos lugares a seguir indicados:

- a) Chefe de banca;
- b) Ficheiro volante.

A empresa terá em considerarão para a admissão de qualquer profissional das categorias enquadráveis nas salas de jogos tradicionais a salvaguarda de um são equilíbrio entre as bancas existentes e o número de profissionais necessários à boa laboração das mesmas.

#### B) Máquinas

Existirá, no mínimo, um chefe das salas de máquinas, bem como adjuntos do chefe em número suficiente para garantir a permanência de, pelo menos, um elemento da equipa de chefia durante todo o período de funcionamento das salas, assim como assegurar um completo desempenho das funções de fiscalização que compete à chefia as salas.

É obrigatório o preenchimento dos lugares a seguir indicados:

- a) Caixa fixo;
- b) Contínuo/porteiro.

É facultativo o preenchimento dos lugares a seguir indicados:

- a) Fiscal;
- b) Caixas privativos;
- c) Caixas volantes;
- d) Técnico-chefe;
- e) Técnico de máquinas;
- f) Técnico-ajudante.

## A) TABELA SALARIAL

## Salas de jogos

Função	Vencimento mínimo — 2003 (em euros)
Sala de jogo  Chefe de sala (a). Adjunto de chefe de sala (a). Chefe de banca Fiscal de banca Pagador Pagador estagiário Ficheiro fixo Ficheiro fixo o 1.º ano Ficheiro volante Ficheiro volante do 1.º ano Controlador de identificação Controlador de identificação do 1.º ano Porteiro Contínuo Contínuo/porteiro do 1.º ano	622 612 585 452 565 465 503 413 558 466 492 492 394
Sala de máquinas	
Chefe de sala (a). Adjunto de chefe de sala (a) Fiscal Caixa privativo Caixa fixo Caixa fixo Caixa fixo do 1 .º ano Caixa volante Caixa volante do 1.º ano Contínuo/porteiro Contínuo/porteiro do 1.º ano Técnico-chefe Técnico de máquinas Técnico-ajudante Técnico-ajudante do 1.º ano Operador-chefe do centro de recolha de dados Operador de informática	674 653 627 492 565 474 480 436 850 850 575 544 720 700

<sup>(</sup>a) O vencimento do chefe de sala e do adjunto de chefe de sala é o da categoria que tinham antes de exercerem funções de chefia.

## **ANEXO III**

## Casino excepto área de jogo

Níveis	Função	Vencimento mínimo (em euros)
XVI	Director-geral do jogo	2 076
XV	Auditor financeiro Director administrativo Director artístico Director comercial Director de contabilidade Director de planeamento e controlo Director jurídico Director da F&B Director de relações públicas Director de serviços gerais Director de serviços de jogos Director de serviços Director dos recursos humanos Director dos sistemas de informação e comunicação Director financeiro Director técnico	1 557

Níveis	Função	Vencimento mínimo (em euros)
XIV	Chefe de cozinha	1 064
XIII	Analista informático Assistente de direcção Chefe do manutenção, conservação e serviços técnicos Chefe de segurança Chefe de serviços Chefe do CCTV Chefe-mestre de pasteleiro Contabilista Controller Coordenador do ballet Coordenador de sistemas de informação Engenheiro de sistemas Programador de informática Supervisor de bares Técnico superior de engenharia Técnico superior de sistemas de informação Tesoureiro-chefe	1 027,50
XII	Chefe de recepção Subchefe de cozinha	985
XI	Primeiro-assistente Assistente comercial Assistente de marketing Assistente de relações públicas Assistente F&B Assistente de produção executiva Chefe barmen/barmaid Chefe de compras Chefe electricista Chefe de mesa Chefe de portaria Chefe de secção Chefe de equipa Controlador de F&B Ecónomo Encarregado técnico artístico Promotor Secretária de direcção Subchefe de serviços Substituto de chefe CCTV Substituto do chefe de segurança Técnico de marketing Técnico de sistemas de informação Técnico do vendas Primeiro-tesoureiro	600
X	Primeiro-cozinheiro Primeiro-escriturário Primeiro-secretário Segundo-assistente Segundo-tesoureiro Assistente técnico de jogo Encarregada de telefones Escanção Operador de computador Pasteleiro de 1.ª Segurança de 1.ª Subchefe de mesa Subchefe de recepção Técnico de luz Técnico de som	596
	Primeiro-motorista Primeiro-telefonista Segundo-cozinheiro Segundo-escriturário Segundo-secretário Bailarino	

Níveis	Função	Vencimento mínimo (em euros)	Níveis	Função	Vencimento mínimo (em euros)
IX	Barman/barmaid de 1.ª Cantor Carpinteiro de limpo de 1.ª Chefe de balcão Contra-regra Decoradora Empregado de mesa de 1.ª Músico Oficial de electricista Operador de CCTV	544	IV	Estagiário de barman/barmaid de 1.º ano Estagiário de cavista Estagiário de controlador-caixa Estagiário de cozinheiro do 1.º ano Estagiário de despenseiro Estagiário de empregado de mesa Estagiário de pasteleiro do 1.º ano Estagiário de porteiro Estagiário de recepcionista do 1.º ano	394
	Operador de informática Operário da cabine polivalente Operário polivalente Pasteleiro de 2.ª Oficial picheleiro/canalizador Porteiro de 1.ª Recepcionista de 1.ª		III	Aprendiz de <i>barman/barmaid</i> com 18 anos ou mais do 2.º ano	389
	Segundo-motorista Segundo-telefonista Terceiro-cozinheiro Terceiro-escriturário Barman/barmaid de 2.ª Carpinteiro de limpo de 2.ª Cavista			Aprendiz do pasteleiro com 18 anos ou mais do 2.º ano	
VIII	Chefe de copa Contra-regra auxiliar Controlador-caixa Despenseiro Empregado de balcão Empregado de compras Empregado de mesa de 2.ª Encarregado de vigilantes Pasteleiro de 3.ª Porteiro de 2.ª Pré-oficial de electricista Pré-oficial de picheleiro/canalizador Recepcionista de 2.ª Trintanário	492	II	Aprendiz de barman/barmaid com 18 anos do 2.º ano	381
VII	Ajudante de motorista Ajudante despenseiro/cavista Auxiliar de cena Copeiro com mais de 20 anos e mais de 2 anos de serviço Costureira Costureira-decoradora Empregado de refeitório Empregado de serviços externos Encarregado de limpeza Estagiário de cozinha do 4.º ano Vigilante	451		Aprendiz de despenseiro com 18 anos ou mais do 1.º ano	
VI	Ajudante de electricista	440		Aprendiz de barman/barmaid com 18 anos do 1.º ano	
V	Copeiro com menos de 20 anos e menos de 2 anos de serviço	415	I	Aprendiz de despenseiro com 18 anos do 1.º ano Aprendiz de empregado de balcão com 18 anos Aprendiz do empregado de mesa com 18 anos Aprendiz de pasteleiro com 18 anos do 1.º ano Aprendiz do porteiro com 18 anos Aprendiz de recepcionista com 18 anos do 1.º ano Mandarete com 18 anos	357
	Copeiro com mais de 18 anos e menos de 2 anos de serviço			voa de Varzim, 22 de Maio de 2003. vela Varzim Sol — Turismo, Jogo e Animação, S. A.: (Assinaturas ilegíveis.)	

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte:	2—
(Assinaturas ilegíveis.)	3—
Entrado em 17 de Julho de 2003.	
Depositado em 25 de Julho de 2003, a fl. 31 do livro n.º 10, com o n.º 216/2003, nos termos do artigo 24.º	a)b)
do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.	4
,	4—
	Cláusula 5.ª
	Admissão para substituição
	1
AE entre a SAPJU — Sociedade Agro-Pecuá-	
ria, S. A., e o SETAA — Sind. da Agricultura, Ali- mentação e Florestas — Alteração salarial e	2—
outras.	3—
	4—
CAPÍTULO I	<del></del>
Área, âmbito e vigência	Cláusula 6.ª
Cláusula 1.ª	Categorias profissionais e níveis de remuneração
Ciausura 1. Área e âmbito	1—
	2—
O presente AE obriga, por um lado, a SAPJU — Sociedade Agro-Pecuária, S. A., e, por outro, os tra-	
balhadores ao seu serviço representados pelo Sindicato	3—
outorgante.	Cláusula 7.ª
Cláusula 2.ª	Promoção e acesso
Vigência	1
1 — O presente AE entra em vigor nos termos legais	
e vigorará por um período de 24 meses.	2—
2 — As tabelas salariais e as cláusulas com expressão	Cláusula 8.ª
pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro	Carreira profissional
de 2003 e serão revistas anualmente.	-
3 — Este AE considera-se sucessivamente renovado	
desde que não seja denunciado por qualquer das partes.	Cláusula 9.ª
Cláusula 3.ª	Período experimental
Denúncia e revisão	1
1	a)
	b)
2—	2
3—	2—
4—	3—
	4—
CAPÍTULO II	
Admissão, quadros, acessos e carreiras	CAPÍTULO III
	Direitos, deveres e garantias das partes
Cláusula 4.ª	Cláusula 10.ª
Condições gerais de admissão	Deveres da entidade patronal
1—	1 — São deveres da entidade patronal:
a)	_
b) c)	a)b)

c)												
d)												
e)												
f)									٠.			•
		Clá	usula	11.a								
	n	everes d	oc trok	alhad	loros							
1 — S	ão devere	s dos tı	raball	nado	res:							
a)												
b)												
c)												
d)												
e)												•
f												•
g) h)												•
,			<b></b>			. • •	• •		• •	• •	• •	•
2 —												
		Clá	usula	12.a								
	C				danaa							
,		arantia (				•						
l — È	E proibido	à entid	lade p	oatro	nal:							
<i>a</i> )												
b)												
c)												
d)												•
e)												
f) g) h)												•
$\stackrel{\circ}{h}$												•
- /												
2 —												
		Clá	usula	13. <sup>a</sup>								
Prest	ação pelo tra	abalhado	or de se	ervicos	s não	con	ıpre	ene	did	os		
		no obje	cto do	contra	ato		•					
l —												
2 —												
3 —		• • • • •		• • • •	• • •		• •		• •	• •	• •	•
1 —												
•							• •		• •	• •	• •	•
		Clá	usula	1 / a								
		Cia	usuia	14.								
		Mudan	ça de c	atego	ria							
		Clá	usula	15.a								
			ro de p		ı							
		Quad	ro ue p	cssua	1							
					• • •		• •					
		Clá	usula	16.a								
		Dir	eito à g	reve								
				,								

## CAPÍTULO IV

## Livre exercício dos direitos e actividade sindical

#### Cláusula 17.ª

#### Exercício dos direitos sindicais

O exercício da actividade sindical e respectivos direitos dos trabalhadores, seus delegados sindicais e dirigentes regular-se-ão pela legislação vigente.

## CAPÍTULO V

## Local de trabalho, transferências e deslocações em serviço

#### Cláusula 18.ª

#### Local de trabalho e transferência do trabalhador para outro local de trabalho

- 1 Considera-se local de trabalho:
  - a) Matadouro industrial a instalação onde o trabalhador presta normalmente o seu serviço ou, quando o trabalho não seja fixo, a área atribuída ao estabelecimento a que seja adstrito;
  - Explorações agro-pecuárias todas as explorações agro-pecuárias.
- 2 A entidade patronal, salvo estipulação em contrário, só pode transferir o trabalhador para outro local de trabalho se essa transferência não causar prejuízo sério ao trabalhador ou se resultar da mudança, total ou parcial, do estabelecimento onde aquele presta serviço.
- 3 No caso previsto na segunda parte do número anterior o trabalhador, querendo rescindir o contrato, tem direito à indemnização fixada na lei, salvo se a empresa provar que da mudança não resulta prejuízo sério para o trabalhador.
- 4 A entidade patronal custeará sempre as despesas feitas pelo trabalhador directamente impostas pela transferência.

#### Cláusula 19.ª

## Deslocações em serviço

- 1 Quando os trabalhadores tenham de se deslocar em serviço dentro da área de trabalho, deverá aos mesmos ser assegurado:
  - a) O transporte desde o local habitual de trabalho, ou local acordado entre as partes, até ao local onde prestem o trabalho; ou
  - b) Um subsídio de 25 % do preço da gasolina super por cada quilómetro percorrido em viatura própria.
- 2 Quando os trabalhadores tenham de se deslocar em serviço para fora da área de trabalho, terão direito ao transporte ou, na sua falta, a um subsídio de deslocação, nos seguintes termos:
  - a) 25% do preço da gasolina super por cada quilómetro percorrido, quando transportado em viatura própria;

b) Alimentação e alojamento no valor de:	3—
Pequeno-almoço — € 2,60;	a)
Almoço ou jantar — $\in 6,75$ ;	b)
Ceia — € 3,65; Alojamento com pequeno-almoço — € 25,50.	c)
Alojanichto com pequeno-annoço — € 25,50.	
As partes podem acordar o pagamento das	Cláusula 23.ª
despesas mediante a apresentação dos respec-	Trabalho por turnos
tivos documentos comprovativos; c) A remuneração correspondente a horas extraor-	1
dinárias, sempre que a duração média do tra-	
balho mensal, incluindo o tempo gasto nos tra-	2—
jectos e espera, na ida e no regresso exceda o horário de trabalho.	3—
o norario de trabamo.	3
,	4 —
CAPÍTULO VI	
Duração do trabalho	Cláusula 24.ª
-	Trabalho nocturno
Cláusula 19. <sup>a</sup>	
Período normal de trabalho	
1—	,
	CAPÍTULO VII
2—	Suspensão da prestação de trabalho
3—	Cláusula 25.ª
	Descanso semanal
Cláusula 20.ª	1
Horário especial de trabalho	1
1—	2— 3—
2—	
2	Cláusula 26.ª
3—	Feriados
4 —	
a)	1—
b)	2—
c)	
d)e)	3—
e) f)	4—
g'	
h)	Cláusula 27.ª
5—	
	Férias
6—	1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente AE têm direito a um período de férias remuneradas em
Cláusula 21.ª	cada ano civil.
Isenção do horário de trabalho	2 — O direito a férias é irrenunciável, não podendo
1—	o seu gozo efectivo ser substituído, fora dos casos expres-
1— 2—	samente previstos na lei, por qualquer compensação eco- nómica ou outra, ainda que com o acordo do tra- balhador.
3—	3 — O período anual de férias dos trabalhadores sem
OT 1 - 2 - 2	contrato a termo é no mínimo de 22 dias úteis.
Cláusula 22.ª	4 — O direito a férias vence-se no dia 1 de Janeiro
Trabalho suplementar 1 —	de cada ano civil e reporta-se ao trabalho prestado no ano civil anterior:
2—	<ul> <li>a) Quando a admissão ocorra no 1.º semestre do ano civil, o trabalhador tem direito após um</li> </ul>

período de trabalho efectivo de 60 dias, a 8 dias úteis de férias;	4—
b) Quando a admissão ocorra no 2.º semestre, o direito a férias só se vence após seis meses com-	5—
pletos de serviço efectivo.	6—
5 — A marcação do período de férias deve ser feita por mútuo acordo entre a entidade patronal e o tra-	CAPÍTULO VIII
balhador até 31 de Março de cada ano.  a) Na falta de acordo, a marcação do período de	Remuneração do trabalho
férias cabe à entidade patronal, nos termos previstos	Cláusula 32.ª
na lei. b) No caso previsto na alínea anterior, a entidade	Princípio geral
patronal deverá marcar o período de férias entre 1 de Maio e 31 de Outubro.	1—
Maio e 31 de Outubro.	2—
Cláusula 28.ª	3—
Definição de falta	4—
1	
2—	Cláusula 33.ª Remuneração horária
3—	Kemuneração noraria
3	
Cláusula 29.ª	Cláusula 34.ª
Tipos de faltas	Remuneração dos trabalhadores que exerçam funções de diferentes categorias
1—	
2—	Cláusula 35.ª
a)	Substituições temporárias
b)	
d) e)	Cláusula 36.ª
e) f)	Remuneração do trabalho suplementar
g)	1—
3—	a)
4—	b)
5—	2—
	Cláusula 37.ª
Cláusula 30.ª	Subsídio de turno
Consequência das faltas	1—
1—	a) b)
2—	2—
3—	OL 1 20 2
a)b)	Cláusula 38.ª Remuneração do trabalho nocturno
Cláusula 31.ª	
Licença sem retribuição	Cláusula 39.ª
1—	Remuneração durante as férias — Subsídio de férias
2—	1
3—	2—

#### Cláusula 40.ª Cláusula 44.ª Subsídio de Natal Prémios 1- ..... 2— ...... CAPÍTULO IX 3— ..... Disposições regulamentadas pela lei geral ...... Cláusula 45.ª Remissões 5— ...... A todos os casos omissos no presente AE aplica-se integralmente a lei geral, nomeadamente quanto aos Cláusula 41.ª assuntos a seguir discriminados: **Diuturnidades** a) Contratos a termo; b) Cessação do contrato de trabalho; 1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente AE c) Disciplina; que estejam a prestar serviço com carácter de permad) Protecção da maternidade e paternidade; nência e em regime de tempo completo têm direito a e) Protecção de menores; receber, após o decurso de um período de três anos f) Estatuto do Trabalhador-Estudante; de efectivo servico na empresa e na mesma categoria, g) Segurança, higiene e saúde no local de trabalho; uma diuturnidade de €14, até ao limite de cinco *h*) Formação profissional; diuturnidades. i) Actividade sindical. 2 — A antiguidade, para efeitos do disposto no número anterior, conta-se a partir de 1 de Janeiro CAPÍTULO X de 2000. Relações entre as partes outorgantes Cláusula 42.ª do presente AE Subsídio de refeição Cláusula 46.ª 1 — A empresa atribuirá a cada trabalhado abrangido pelo presente AE um subsídio de refeição de € 4,15 Comissão paritária por cada dia de trabalho efectivamente prestado ou, em alternativa, fornecerá a respectiva refeição. 1— ...... 2 — A empresa poderá passar do regime de forne-2— ...... cimento de refeição ao regime de atribuição de subsídio e vice-versa, desde que ouvido o Sindicato outorgante 3— ..... do presente AE. \_ ...... 3 — Têm direito a receber o subsídio previsto no n.º 1 da presente cláusula os seguintes trabalhadores: 5 — ..... a) Os trabalhadores que exerçam a sua actividade ..... a) na empresa fora das horas normais das refei*b*) ..... ções, sendo atribuído o mesmo subsídio fixado ..... *c*) no n.º 1 desta cláusula, desde que o período d) de trabalho prestado nessas condições seja, pelo menos, igual ao período normal de trabalho; b) Os trabalhadores abrangidos pela cláusula 20.ª deste AE que aos sábados prestem serviço. CAPÍTULO XI 4 — Não haverá direito ao recebimento do subsídio Disposições finais e transitórias de refeição estabelecido nesta cláusula sempre que o trabalhador tenha direito aos quantitativos fixados na Cláusula 47.ª cláusula 18.ª do presente AE. Reclassificação profissional Cláusula 43.ª 1— ..... Abono para falhas 2— ..... 1— ..... 3 — ..... 2— ......

#### Cláusula 48.ª

#### Manutenção de regalias adquiridas

1 —	• • •	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
2 —																																				

#### Cláusula 49.ª

#### Declaração de maior favorabilidade

As partes outorgantes reconhecem o carácter mais favorável do presente AE relativamente a todos os instrumentos de regulamentação colectiva anteriormente aplicáveis aos trabalhadores ao serviço da SAPJU, que ficam integralmente revogados.

#### ANEXO I

#### Categorias profissionais e definição de funções

#### 1 — Quadros e técnicos

2 — Serviços administrativos e auxiliares
3 — Trabalhadores de produção — Matadouro
4 — Pessoal de vendas e afins
5 — Trabalhadores de manutenção
6 — Trabalhadores de agro-pecuária

## ANEXO II

#### Carreiras profissionais

Técnico — de 3.ª, 2.ª e 1.ª Escriturário — de 3.ª, 2.ª, 1.ª e principal. Magarefe — de 3.ª, 2.ª, 1.ª e principal. Abegão — de 3.ª, 2.ª, 1.ª e principal. Cortador-salsicheiro — de 3.ª, 2.ª, 1.ª e principal. Expedidor-distribuidor — de 3.ª, 2.ª, 1.ª e principal. Oficial de manutenção — de 3.ª, 2.ª, 1.ª e principal. Operador de subprodutos — de 3.ª, 2.ª, 1.ª e principal. Fogueiro — de 3.ª, 2.ª, 1.ª e principal. Trabalhador auxiliar — De 3.ª, 2.ª, 1.ª e principal.

## SECÇÃO II

#### Promoções automáticas

Todos os oficiais de 3.ª ascenderão a oficiais de 2.ª ao fim de três anos de efectivo serviço.

Todos os oficiais de 2.ª ascenderão a oficiais de 1.ª ao fim de três anos de efectivo serviço.

#### Promoções semiautomáticas

Todos os oficiais poderão ser promovidos a principal ao fim de três anos de efectivo serviço, segundo critérios de avaliação funcional e mérito a estabelecer em regulamento específico.

#### ANEXO III

## Enquadramento profissional e tabela de remunerações mínimas mensais

#### SECÇÃO I

#### Matadouro industrial

		<u> </u>			
Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais (euros)	Aumento mínimo garantido (a) (percentagem)		
0	Director de serviços	887	2,78		
1	Assistente de direcção	832	2,84		
2	Técnico de 1.ª	776	2,78		
3	Técnico de 2.ª	721	2,85		
4	Chefe de serviços	665	2,78		
5	Chefe de serviços Chefe de sector Secretário de direcção Contabilista Fiel de armazém/pesador	610	2,87		
6	Chefe de equipa	554	2,78		
7	Cortador-salsicheiro principal Magarefe principal	incipale subprodutos prin- istribuidor principal 516 anutenção principal			
8	Cortador-salsicheiro de 1.ª Magarefe de 1.ª Operador de subprodutos de 1.ª Abegão principal Motorista-distribuidor de 1.ª Oficial de manutenção de 1.ª Fogueiro de 1.ª Escriturário de 1.ª Motorista de pesados	489	2,95		
9	Cortador-salsicheiro de 2.ª Magarefe de 2.ª Operador de subprodutos de 2.ª Abegão de 1.ª Motorista-distribuidor de 2.ª Oficial de manutenção de 2.ª Fogueiro de 2.ª Escriturário de 2.ª Expedidor-distribuidor principal Motorista de ligeiros	or-salsicheiro de 2.ª fe de 2.ª or de subprodutos de 2.ª de 1.ª sta-distribuidor de 2.ª de manutenção de 2.ª ró de 2.ª dior-distribuidor principal			
10	Cortador-salsicheiro de 3. <sup>a</sup> Magarefe de 3. <sup>a</sup> Operador de subprodutos de 3. <sup>a</sup> Abegão de 2. <sup>a</sup> Motorista-distribuidor de 3. <sup>a</sup> Oficial de manutenção de 3. <sup>a</sup> Fogueiro de 3. <sup>a</sup>	433	2,85		

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais (euros)	Aumento mínimo garantido (a) (percentagem)
	Escriturário de 3.ª		
11	Abegão de 3.ª	406	2,78
12	Jardineiro	391	2,89
13	Trabalhador auxiliar de 2.a	365	2,82
14	Trabalhador auxiliar de 3. <sup>a</sup>	360	2,86

## SECÇÃO II

#### Sector agro-pecuário

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais (euros)	Aumento mínimo garantido (a) (percentagem)
1	Encarregado de exploração agro-pecuária.	554	2,78
2	Encarregado de sector	444	2,78
3	Caseiro	417	2,96
4	Operador de máquinas de rações para animais	391	2,89
5	Guardador-tratador de gado Trabalhador agrícola	376	3,01
6	Trabalhador agrícola auxiliar	368	2,79

#### Cláusula de salvaguarda

a) Os trabalhadores ao serviço da SAPJU — Sociedade Agro-Pecuária, S. A., em 31 de Dezembro de 2002, desde que tenham no mínimo um ano de antiguidade na empresa, e desde que sejam filiados no Sindicato outorgante do presente AE — o SETAA —, terão de ter em 1 de Janeiro de 2003 os seus salários reais actualizados no mínimo com as percentagens indicadas.

Lisboa, 20 de Junho de 2003.

Pela SAPJU — Sociedade Agro-Pecuária, S. A.: Paulo Valente.

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

\*\*Jorge Santos.\*\*

Entrado em 16 de Julho de 2003.

Depositado em 25 de Julho de 2003, a fl. 30 do livro n.º 10, com o n.º 211/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Parmalat Portugal — Produtos Alimentares, S. A. (Albarraque e CEDIS), e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras.

Última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2002.

## CAPÍTULO I

## Área, âmbito e vigência

#### Cláusula 1.ª

## Área e âmbito

O presente acordo de empresa, adiante designado por AE obriga, por um lado, a PARMALAT — Produtos Alimentares, S. A., sita no Linhó (Albarraque), Sintra, e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço neste local, bem como no CEDI de Águas de Moura, representados pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas.

#### Cláusula 2.ª

#### Vigência

2 — As tabelas salariais e as cláusulas com expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003 e serão revistas anualmente.	
3—	•
CAPÍTULO V	
Local de trabalho, transferências e deslocações em serviço	
Cláusula 19.ª	
Deslocações em serviço	
1	
a)	
a)	
C1	

- 2 Quando os trabalhadores tenham de se deslocar em serviço sem regresso diário à residência terão direito ao transporte ou, na sua falta, a um subsídio de deslocação, nos seguintes termos:
  - a) 30% do preço da gasolina super por cada quilómetro percorrido, quando transportado em viatura própria;
  - b) Alimentação e alojamento no valor de:

Pequeno-almoço —  $\in$  2,50; Almoço ou jantar —  $\in$  8,98; Ceia —  $\in$  3,25;

Alojamento com pequeno-almoço — € 22,45.

## CAPÍTULO VI

## Duração do trabalho

#### Cláusula 21.ª

#### Horário especial de trabalho

l	—			•			•	•		•								•				•			•		•				•			•	•	•	•				•	
2	_																																									
3	_																																									
1	_																																									
	a) b) c)																																									
	c)																	•				•								•	•	•						•			•	
	d)	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
	<i>f</i> )																																									
	g) h)																								•		•	•			•	•		•	•	•	•	•			•	
5	_																																									
<b>`</b>	_																																									

7 — Durante o período de alargamento do horário será pago aos trabalhadores abrangidos um subsídio mensal de € 31,50.

## CAPÍTULO VIII

## Remuneração do trabalho

## Cláusula 43.ª

## Subsídio de refeição

1 — A empresa atribuirá a cada trabalhado abrangido pelo presente AE um subsídio de refeição de € 6,56 por cada dia de trabalho efectivamente prestado ou, em alternativa, fornecerá a respectiva refeição.

2	_	٠.		•	•		•	•							•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•		•	•	•	
3		٠.																													
		)																													
4																															

#### Cláusula 44.ª

## Abono para falhas

1 — Aos trabalhadores que exerçam funções efectivas de caixa será atribuído um abono mensal para falhas no valor de  $\leq 31,5$ .

2																				
<i></i>																				

## ANEXO II Enquadramentos e remunerações

Nível	Categoria	Remuneração mínima (euros)
0	Director	1 648
1	Vice-director	1 588
2	Chefe de serviços Contabilista Contabilista Economista Gerente de CEDI Gestores de categoria produto Gestores de conta (key accounts)	1 535
3	Chefe de área	1 455
4	Chefe de secção Inspectores de área Gestores de produto Técnico de informática	1 270
5	Técnico de controlo e programação	1 061
6	Escriturário principal Encarregado de armazém Operador de centro de dados Técnico de higiene e segurança Inspectores de vendas GII	1 009
7	Assistente comercial Caixa Escriturário de 1.ª Inspectores de vendas GI	855
8	Escriturário de 2.ª Promotor de vendas Fiel de armazém qualificado	749
9	Assistente administrativo (ex. terceiro-escriturário) Fiel de armazém principal Promotor de televendas Vendedor GII Secretária de direcção	697
10	Fiel de armazém Telefonista/recepcionista	643
11	Motoristas distribuidores	593
12	Motorista de ligeiros Operador de armazém	542
13	Ajudante de motorista Auxiliar administrativo Promotor/repositor Servente	492

É assegurado, para o ano de 2003, aos trabalhadores abrangidos pelo presente AE um aumento mínimo sobre

o salário base que auferiam a 31 de Dezembro de 2002, nas seguintes percentagens:

Do nível 0 ao 4 — 3 %; Do nível 5 ao 9 — 3,50 %; Do nível 10 ao 13 — 4 %.

Linhó, 7 de Julho de 2003.

Pela Parmalat Portugal, S. A.:

Carlos Alberto Correia. Maria Anjos Afonso.

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

\*\*Jorge Santos.\*\*

Entrado em 16 de Julho de 2003.

Depositado em 25 de Julho de 2003, a fl. 32 do livro n.º 10, com o registo n.º 220/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a COVILIS — Companhia do Vidro de Lisboa Unipessoal, L.da, e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal — Alteração salarial e outra.

#### Cláusula 1.ª

#### Área e âmbito

O presente acordo obriga, por um lado, a COVI-LIS — Companhia do Vidro de Lisboa Unipessoal, L.<sup>da</sup>, e, por outro, os trabalhadores sindicalizados ao seu serviço que desempenhem funções inerentes às categorias nele previstas e representados pela organização sindical signatária.

#### Cláusula 2.ª

## Vigência

O presente AE produz efeitos de 1 de Janeiro de 2003 até 31 de Dezembro de 2003.

## Cláusula 30.ª

#### Cantinas em regime de auto-serviço

1-.....

2—[...] os trabalhadores terão direito a um subsídio, no valor de € 5,20, por cada dia de trabalho efectivo.

## Cláusula 79.ª

### Cláusula remissiva

Em toda a matéria não referida no presente acordo, a empresa aplicará o clausulado do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 15, de 22 de Abril de 1991, e ulteriores revisões.

# ANEXO IV Tabela salarial

Grupos	Remuneração base (euros)
1	445,59 473,44 502,38 596,30 640,53 671,66 698,96 764,49 873,70 982,92 1 146,74 1 419,77

Lisboa, 24 de Março de 2003.

Pela COVILIS — Companhia do Vidro de Lisboa Unipessoal, L $^{\rm da}$  :

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal representa o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira.

Pela Federação, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 10 de Julho de 2003.

Depositado em 25 de Julho de 2003, a fl. 31 do livro n.º 10, com o registo n.º 218/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Navegação Aérea de Portugal — NAV Portugal, E. P. E., e o SITAVA — Sind. dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos e outros (carreiras profissionais).

#### CAPÍTULO I

## Âmbito, área, vigência, denúncia e revisão

## Cláusula 1.ª

### Âmbito pessoal

1 — O presente acordo de empresa sobre carreiras profissionais, adiante designado por AE, abrange, por um lado, a Navegação Aérea de Portugal — NAV Portugal, E. P. E., abreviadamente designada por NAV Portugal, E. P. E., e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

- 2 Excluem-se da aplicação do presente AE os trabalhadores com as seguintes categorias profissionais:
  - a) Controladores de tráfego aéreo (CTA);
  - b) Técnicos de telecomunicações aéreas (TTA);
  - c) Técnicos de informação e comunicação aeronáutica (TICA).

#### Cláusula 2.ª

#### Área

O presente AE aplica-se em todo o território nacional e, ainda, com as devidas adaptações, quando os trabalhadores se encontrarem deslocados no estrangeiro, ao serviço da NAV Portugal, E. P. E., ressalvadas as normas específicas acordadas entre a empresa e esses trabalhadores em virtude da deslocação.

#### Cláusula 3.ª

#### Vigência, denúncia e revisão

- 1 O presente AE entra em vigor nos termos da lei.
- 2—O presente AE vigorará até 31 de Dezembro de 2006, com excepção dos montantes relativos aos níveis de remuneração, constantes da secção v do capítulo II, cuja alteração se processará nos termos gerais em que ocorre a revisão das tabelas salariais aplicáveis na empresa para os grupos profissionais abrangidos pelo presente AE.
- 3 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente AE produz efeitos, no que respeita às revalorizações e reclassificações nele previstas, desde 1 de Janeiro de 2002.
- 4 A denúncia do presente AE poderá ocorrer a partir de 1 de Setembro de 2006.
- 5 O disposto no número anterior não prejudica que, por acordo entre as partes, o AE possa ser alterado a todo o tempo.

## CAPÍTULO II

## Regime geral das carreiras profissionais

#### SECCÃO I

## Definições

## Cláusula 4.ª

## Definições

Para efeitos de aplicação do presente AE, entende-se por:

- a) Carreira profissional conjunto hierarquizado de categorias profissionais, que deverão corresponder a funções de conteúdo compatível, que determinam idêntica evolução profissional;
- b) Categoria profissional conjunto de funções da mesma natureza e idêntico nível de responsabilidade, que define o estatuto sócio-profissional e remuneratório de cada trabalhador;
- c) Escalão situação na categoria profissional, cujo acesso depende do reconhecimento da

- necessidade organizativa/funcional, da dimensão e complexidade das funções exercidas, bem como da situação do seu titular quanto a anos de experiência, pelo nível de responsabilidade acrescida ou pelo exercício de funções de coordenação e resultados de avaliação de desempenho, nos termos definidos no presente AE, sem prejuízo do disposto no anexo II;
- d) Fase situação de progressão na categoria profissional, cujo acesso depende da antiguidade na mesma e dos resultados da avaliação de desempenho, nos termos definidos no presente AE e sem prejuízo do disposto na anexo II;
- e) Função conjunto nuclear de tarefas que constitui o objecto da prestação de trabalho desempenhado por um ou vários trabalhadores;
- f) Grupo profissional conjunto de carreiras profissionais que integram categorias profissionais, cujas funções determinam contributos similares para a prossecução dos objectivos da empresa;
- g) Topos de carreira não enquadrados na fase ou escalão — situação na carreira cujo acesso depende de nomeação pelo conselho de administração.

## SECÇÃO II

#### Estrutura das carreiras profissionais

#### Cláusula 5.ª

#### Estrutura de carreiras profissionais

As carreiras profissionais são estruturadas a partir dos seguintes grupos profissionais:

- *a*) Grupo profissional de técnicos superiores, a que corresponde a carreira de técnico superior;
- b) Grupo profissional especializado, a que corresponde a carreira de técnico especializado;
- c) Grupo profissional administrativo, a que corresponde a carreira de técnico administrativo;
- d) Grupo profissional qualificado, a que corresponde a carreira de técnico qualificado;
- e) Grupo profissional semiqualificado, a que corresponde a carreira de pessoal auxiliar.

#### Cláusula 6.ª

#### Progressão na carreira

- 1 A progressão na carreira faz-se em sentido vertical, através de fases ou escalões que vencem apenas quando, a um tempo de permanência mínimo, se agrega uma exigência e nível de desempenho, podendo ser condicionada ainda pela frequência e avaliação de cursos de formação profissional.
- 2 As regras de progressão na carreira relativas a cada grupo profissional são as previstas nas cláusulas 35.ª a 39.ª

#### Cláusula 7.ª

## Progressão vertical com alteração de categoria profissional

Nos casos em que a progressão implica uma alteração de categoria profissional, esta só se efectuará quando se verificar o reconhecimento da necessidade funcional/organizativa, bem como a adequação do candidato às novas exigências funcionais.

#### SECCÃO III

## **Grupos profissionais**

#### SUBSECÇÃO I

Grupo profissional de técnicos superiores

#### Cláusula 8.ª

#### Disposição geral

O grupo profissional de técnicos superiores é constituído pela carreira de técnico superior, que dará acesso às categorias profissionais de técnico superior especialista I, técnico superior especialista II e técnico superior assistente, nos termos previstos na cláusula 35.ª

#### Cláusula 9.ª

#### Descrição de funções

A descrição de funções das categorias profissionais previstas na presente subsecção consta do anexo I do presente AE.

#### Cláusula 10.ª

#### Condições de acesso

- 1 O acesso às categorias da carreira técnica superior pressupõe que o candidato detenha habilitações literárias ao nível do ensino superior, experiência e formação profissional adequadas.
- 2 O acesso às categorias da carreira profissional de técnico superior deverá ser efectuada pelo nível de remuneração mínima.
- 3 Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o acesso às categorias da carreira técnico superior obedece às seguintes regras:
  - a) Técnico superior especialista I, de entre os técnicos superiores especialistas II, com formação compatível, avaliação de desempenho positiva, mediante reconhecimento da adequação do candidato às exigências do posto de trabalho, da necessidade funcional/organizativa e decisão do conselho de administração;
  - b) Técnico superior especialista II, de entre os técnicos superiores assistentes, com formação compatível, avaliação de desempenho positiva, mediante reconhecimento da adequação do candidato às exigências do posto de trabalho e da necessidade funcional/organizativa por decisão
  - c) Técnicos superiores assistentes, pressupõe a detenção de formação académica de nível superior (licenciatura ou bacharelato), adequada à função a exercer.
- 4 A título excepcional, o acesso às categorias da carreira de técnico superior poderá obedecer às seguintes regras:
  - a) Técnico superior especialista I, de entre os técnicos superiores especialistas II, com pelo menos

- oito anos na respectiva categoria, formação compatível, avaliação de desempenho positiva, mediante reconhecimento da necessidade funcional/organizativa e decisão do conselho de administração;
- b) Técnico superior especialista II, de entre os técnicos superiores assistentes, com pelo menos dois anos na respectiva categoria, formação compatível, avaliação de desempenho positiva, mediante reconhecimento da necessidade funcional/organizativa e decisão da direcção.

#### Cláusula 11.ª

#### Desenvolvimento de carreira

O desenvolvimento da carreira de técnico superior processa-se entre os níveis 17 e 29 da tabela salarial.

#### Cláusula 12.ª

#### Remuneração de especialização

São atribuídas aos técnicos superiores as seguintes remunerações de especialização reportadas ao nível de remuneração (NR) 22 da tabela salarial:

- a) Especialista I NR 29 45%;

- a) Especialista I NR 29 45%;
  b) Especialista I NR 28 40%;
  c) Especialista I NR 27 35%;
  d) Especialista II NR 26 33%;
  e) Especialista II NR 25 31%;
  f) Especialista II NR 24 26%;
  g) Especialista II NR 23 23%;
  h) Especialista II NR 22 17%;
  i) Especialista II NR 21 10%
- i) Especialista II NR 21 10 %.

#### Cláusula 13.ª

#### Recrutamento externo

O ingresso na carreira profissional de técnico superior far-se-á por norma pelo nível mínimo de remuneração previsto para a respectiva categoria, salvo situações excepcionais, em que poderá ser considerada uma margem de negociação entre os níveis compostos da categoria, observada a adequação entre as condições de acesso previstas no presente AE e as características adicionais apresentadas pelos candidatos, nomeadamente o tempo de experiência profissional.

## SUBSECCÃO II

Grupo profissional especializado

## Cláusula 14.ª

#### Disposição geral

O grupo profissional especializado é constituído pela carreira de técnico especializado, que dará acesso às categorias de técnico especializado I e II, nos termos previstos na cláusula 36.ª

#### Cláusula 15.ª

## Descrição de funções

A descrição de funções das categorias profissionais previstas na presente subsecção consta do anexo I do presente AE.

#### Cláusula 16.ª

#### Condições de acesso

- 1 O acesso às categorias da carreira de técnico especializado pressupõe que o candidato detenha habilitações literárias pelo menos ao nível do 12.º ano ou equivalente, formação profissional adequada e reconhecida.
- 2 O acesso às categorias deverá ser efectuado pelo nível de remuneração mínimo.
- 3 A título excepcional e sem prejuízo do disposto na cláusula 7.ª, os técnicos especializados II com, pelo menos, oito anos na respectiva categoria, formação compatível, avaliação de desempenho positiva, e mediante reconhecimento da necessidade funcional/organizativa, poderão ser nomeados pelo conselho de administração para a categoria de técnico especializado I.

#### Cláusula 17.ª

#### Desenvolvimento de carreira

O desenvolvimento de carreira de técnico especializado processa-se entre os níveis 11 e 23 da tabela salarial.

#### Cláusula 18.ª

#### Recrutamento externo

O ingresso na carreira profissional de técnico especializado far-se-á por norma pelo nível mínimo de remuneração previsto para a respectiva categoria, salvo situações excepcionais, em que poderá ser considerada uma margem de negociação entre os níveis compostos da categoria, observada a adequação entre as condições de acesso previstas no presente AE e as características adicionais apresentadas pelos candidatos, nomeadamente o tempo de experiência profissional.

#### SUBSECÇÃO III

Grupo profissional administrativo

## Cláusula 19.ª

## Disposição geral

O grupo profissional administrativo é constituído pela carreira de técnico administrativo, que dará acesso às categorias de técnico administrativo I e técnico administrativo II, nos termos previstos na cláusula 37.ª

## Cláusula 20.ª

#### Descrição de funções

A descrição de funções das categorias profissionais previstas na presente subsecção consta do anexo I do presente AE.

#### Cláusula 21.ª

## Condições de acesso

1 — O acesso às categorias da carreira técnica administrativa pressupõe que o candidato detenha habilitações literárias pelo menos ao nível do 12.º ano ou equi-

valente, podendo ser exigida formação profissional adequada e reconhecida.

- 2 O acesso às categorias deverá ser efectuado pelo nível de remuneração mínimo.
- 3 A título excepcional e sem prejuízo do disposto na cláusula 7.ª, os técnicos administrativos II com, pelo menos, oito anos na respectiva categoria, formação compatível, avaliação de desempenho positiva, mediante reconhecimento da necessidade funcional/organizativa, poderão ser nomeados pelo conselho de administração para a categoria de técnico administrativo I.

#### Cláusula 22.ª

#### Desenvolvimento de carreira

O desenvolvimento de carreira de técnico administrativo processa-se entre os níveis 8 e 23 da tabela salarial.

## Cláusula 23.ª

#### Recrutamento externo

O ingresso na carreira profissional de técnico administrativo far-se-á por norma pelo nível mínimo de remuneração previsto para a respectiva categoria, salvo situações excepcionais em que poderá ser considerada uma margem de negociação entre os níveis compostos da categoria, observada a adequação entre as condições de acesso previstas no presente AE e as características adicionais apresentadas pelos candidatos, nomeadamente o tempo de experiência profissional.

## SUBSECÇÃO IV

Grupo profissional qualificado

## Cláusula 24.ª

### Disposição geral

O grupo profissional qualificado é constituído pela carreira de técnico qualificado, que dará acesso às categorias de técnico qualificado I e II, nos termos previstos na cláusula 38.ª

#### Cláusula 25.ª

#### Descrição de funções

A descrição de funções das categorias profissionais previstas na presente subsecção consta do anexo I do presente AE.

#### Cláusula 26.ª

#### Condições de acesso

- 1 O acesso às categorias de técnico qualificado pressupõe que o candidato detenha habilitações literárias pelo menos ao nível do 11.º ano ou equivalente, formação profissional adequada e reconhecida.
- 2 O acesso às categorias deverá ser efectuado pelo nível de remuneração mínimo.
- 3 A título excepcional e sem prejuízo do disposto na cláusula 7.ª, os técnicos qualificados 1 com, pelo

menos, oito anos na respectiva categoria, formação compatível, avaliação de desempenho positiva, e mediante o reconhecimento da necessidade funcional/organizativa, poderão ser nomeados pelo conselho de administração para a categoria de técnico qualificado I.

#### Cláusula 27.ª

#### Desenvolvimento de carreira

O desenvolvimento de carreira de técnico qualificado processa-se entre os níveis 6 e 18 da tabela salarial.

#### Cláusula 28.ª

#### Recrutamento externo

O ingresso na carreira de técnico qualificado far-se-á por norma pelo nível mínimo de remuneração previsto para a respectiva categoria, salvo situações excepcionais, em que poderá ser considerada uma margem de negociação entre os níveis compostos da categoria, observada a adequação entre as condições de acesso previstas no presente AE e as características adicionais apresentadas pelos candidatos, nomeadamente o tempo de experiência profissional.

#### SUBSECÇÃO V

Grupo profissional semiqualificado

#### Cláusula 29.ª

## Disposições gerais

O grupo profissional semiqualificado é constituído pela carreira de pessoal auxiliar, que dá acesso à categoria de auxiliar, nos termos previstos na cláusula 39.ª

#### Cláusula 30.ª

## Descrição de funções

A descrição de funções da categoria profissional prevista na presente subsecção consta do anexo I do presente AE.

#### Cláusula 31.ª

#### Condições de acesso

O recrutamento de pessoal auxiliar pressupõe que o candidato detenha habilitações literárias pelo menos ao nível do 9.º ano ou equivalente.

## Cláusula 32.ª

#### Desenvolvimento de carreira

O desenvolvimento de careira de pessoal auxiliar processa-se entre os níveis 1 e 13 da tabela salarial.

## Cláusula 33.ª

## Recrutamento

O ingresso na carreira de pessoal auxiliar far-se-á pelo nível mínimo de remuneração previsto para a categoria.

## SECÇÃO IV

## Condições excepcionais de acesso aos grupos profissionais

## Cláusula 34.ª

#### Condições excepcionais de acesso aos grupos profissionais

- 1 O acesso aos grupos profissionais poderá fazer-se sem o requisito de habilitação académica, situação em que deverão ser ponderados todos os critérios a seguir mencionados:
  - Tipo de funções exercidas de acordo com a classificação resultante do descritivo funcional;
  - b) Resultados da avaliação de desempenho, nos termos a definir no respectivo regulamento;
  - c) Análise curricular da actividade desenvolvida;
  - d) Qualificações adquiridas com interesse directo para as funções a exercer devidamente comprovadas e que supram a ausência de habilitações académicas:
  - e) Reconhecimento de necessidade organizacional da actividade desempenhada;
  - f) Proveniência de grupo profissional imediatamente precedente.
- 2 O incumprimento de algum dos critérios inviabiliza o acesso ao grupo profissional em questão, salvo em caso de reconversão por extinção do posto de trabalho.
- 3 O acesso nas condições previstas nos números anteriores, faz-se sempre pelo nível de remuneração cujo montante do vencimento base corresponde ao do nível auferido pelo trabalhador, ou, em caso deste não existir, pelo nível correspondente ao montante imediatamente superior.

## SECÇÃO V

## Carreiras profissionais

SUBSECÇÃO I

Progressão vertical

Cláusula 35.ª

#### Técnico superiores

As regras de progressão vertical na carreira de técnico superior no que diz respeito ao tempo de permanência em cada nível e ao tipo de progressão são as seguintes:

Categorias profissionais	Nível de remu- neração	Montante (euros)	Tempo de perma- nência no nível (anos)	Tipo de pro- gressão
Técnico superior especialista I	29 28 27	3 191,37 2 870,71 2 546,03	n. e. n. e. n. e.	Е
Técnico superior especialista II	26 25 24 23 22 21	2 376,74 2 207,44 2 078,51 1 882,51 1 758,73 1 583,37	n. e. 4 4 3 2 2	E F F F F

Categorias profissionais	Nível de remu- neração	Montante (euros)	Tempo de perma- nência no nível (anos)	Tipo de pro- gressão
Técnico superior assistente	20	1 490,54	n. a.	n. a.
	19	1 397,70	1	F
	18	1 335,81	1	F
	17	1 196,56	2	F

E — Escalão.

F — Fase.

n. e. — Não especificado.

n. a. — Não aplicável.

## Cláusula 36.ª

#### Técnicos especializados

As regras de progressão vertical na carreira de técnico especializado no que diz respeito ao tempo de permanência em cada nível e ao tipo de progressão são as seguintes:

Categorias profissionais	Nível de remu- neração	Montante (euros)	Tempo de perma- nência no nível (anos)	Tipo de pro- gressão
Técnico especializado I	23 22 21	1 882,51 1 758,73 1 583,37	n. e. n. e.	Е
Técnico superior especialista II	20 19 18 17 16 15 14 13 12	1 490,54 1 397,70 1 335,81 1 196,56 1 129,51 1 057,31 969,62 887,10 856,15 825,21	n. e. 3 2 2 2 2 2 2 2 2 n. a.	E F F F F F n. a.

E — Escalão. F — Fase.

n. e. — Não especificado.

n. a. — Não aplicável.

#### Cláusula 37.ª

#### Técnicos administrativos

As regras de progressão vertical na carreira de técnico administrativo no que diz respeito ao tempo de permanência em cada nível e ao tipo de progressão são as seguintes:

Categorias profissionais	Nível de remu- neração	Montante (euros)	Tempo de perma- nência no nível (anos)	Tipo de pro- gressão
Técnico administrativo I	23 22 21	1 882,51 1 758,73 1 583,37	n. e. n. e.	Е
Técnico administrativo	20 19 18 17 16 15	1 490,54 1 397,70 1 335,81 1 196,56 1 129,51 1 057,31 969,62	n. e. 3 2 2 2 2 2 2	E F F F F

Categorias profissionais	Nível de remu- neração	Montante (euros)	Tempo de perma- nência no nível (anos)	Tipo de pro- gressão
	13	887,10	2	F
	12	856,15	n. a.	n. a.
	11	825,21	2	F
	10	783,95	1	F
	9	763,32	n. a.	n. a.
	8	742,69	2	F

E — Escalão.

E — Escatao.
F — Fase.
n. e. — Não especificado.
n. a. — Não aplicável.

## Cláusula 38.ª

#### Técnicos qualificados

As regras de progressão vertical na carreira de técnico qualificado no que diz respeito ao tempo de permanência em cada nível e ao tipo de progressão são as seguintes:

Categorias profissionais	Nível de remu- neração	Montante (euros)	Tempo de perma- nência no nível (anos)	Tipo de pro- gressão
Técnico qualificado I	18 17	1 335,81 1 196,56	n. e.	
Técnico qualificado II	16 15 14 13 12 11 10 9 8 7 6	1 129,51 1 057,31 969,62 887,10 856,15 825,21 783,95 763,32 742,69 696,27 680,80	n. e. 4 n. a. 3 2 2 2 n. a. 1 1	E F n. a. F F F n. a. F

E — Escalão.

F — Fase.

n. e. — Não especificado.

n. a. — Não aplicável.

## Cláusula 39.ª

## Pessoal auxiliar

As regras de progressão vertical na carreira do pessoal auxiliar no que diz respeito ao tempo de permanência em cada nível e ao tipo de progressão são as seguintes:

Categorias profissionais	Nível de remu- neração	Montante (euros)	Tempo de perma- nência no nível (anos)	Tipo de pro- gressão
Auxiliar	13	887,10		
	12	856,15	5	F
	11	825,21	4	F
	10	783,95	n.a.	n.a.
	9	763,32	3	F
	8	742,69	n.a.	n.a.
	7	696,27	3	F
	6	680,80	n.a.	n.a.
	6 5	644,70	3	F
	4	613,75	n. a.	n.a.

Categorias profissionais	Nível de remu- neração	Montante (euros)		Tipo de pro- gressão
	3	608,59	2	F
	2	582,80	n. a.	n. a.
	1	551,86	1	F

F — Fase. n. a. — Não aplicável.

#### SUBSECÇÃO II

Formação profissional

#### Cláusula 40.ª

#### Formação profissional

A empresa garantirá a formação dos trabalhadores ao seu serviço, visando a promoção da sua adequação aos postos de trabalho e o seu desenvolvimento profissional e social contínuo.

## CAPÍTULO III

#### Disposições transitórias

## SECÇÃO I

#### Extinção e transição de categorias profissionais

#### Cláusula 41.ª

#### Extinção de categorias profissionais

São extintas as seguintes categorias profissionais:

Técnico de formação;

Analista de sistemas informáticos;

Analista estrutural de redes;

Programador de sistemas;

Técnico superior assessor;

Técnico superior especialista;

Técnico superior sénior;

Técnico superior assistente;

Técnico de manutenção mecânica;

Técnico de manutenção eléctrica;

Montador de cabos e antenas;

Técnico de sistemas informáticos;

Técnico de recursos humanos;

Técnico de planeamento;

Desenhador de estudos;

Desenhador;

Encarregado de manutenção;

Técnico electromecânico;

Fiel de armazém;

Fotógrafo impr. off-set;

Encarregado de transporte;

Motorista;

Chefe de armazém;

Técnico administrativo:

Oficial administrativo;

Técnico de documentação;

Secretária;

Auxiliar I;

Auxiliar II.

#### Cláusula 42.ª

#### Transição funcional das categorias profissionais extintas

A transição das categorias profissionais extintas para as novas categorias far-se-á nos termos seguintes:

- a) Os técnicos de formação, analistas de sistemas informáticos, analistas estruturais de redes, programadores de sistemas e técnicos superiores assessores, especialista, sénior e assistente transitam para as categorias do grupo profissional de técnicos superiores na carreira de técnico superior, procedendo-se à nova classificação dos seus titulares nos termos da cláusula 47.ª;
- b) Os técnicos de manutenção mecânica, técnicos de manutenção eléctrica, montadores de cabos e antenas, técnicos de sistemas informáticos, técnicos de recursos humanos, técnicos de planeamento, desenhadores de estudos, desenhadores, encarregados de manutenção e técnicos electromecânicos transitam para as categorias do grupo profissional especializado, carreira de técnico especializado, procedendo-se à nova classificação dos seus titulares nos termos da cláusula 47.ª;
- c) Os fiéis de armazém, fotógrafos impr. offset, encarregados de transporte e motoristas transitam para as categorias do grupo profissional qualificado, carreira de técnico qualificado, procedendo-se à nova classificação dos seus titulares nos termos da cláusula 47.ª;
- d) Os chefes de armazém transitam para o grupo profissional qualificado, carreira de técnico qualificado, sendo classificados na categoria de técnicos qualificados I e posicionados no nível 17;
- e) Os técnicos administrativos, oficiais administrativos, técnicos de documentação e secretárias transitam para as categorias do grupo profissional administrativo, carreira de técnico administrativo, procedendo-se à nova classificação dos seus titulares nos termos da cláusula 47.ª;
- f) Os auxiliares I e II transitam para o grupo profissional semiqualificado, carreira de pessoal auxiliar, procedendo-se à nova classificação dos seus titulares nos termos da cláusula 47.ª

## SECÇÃO II

## Extinção e transição dos níveis de gestão remuneratória (NGR)

Cláusula 43.ª

#### Extinção dos NGR

São extintos os níveis de gestão remuneratória.

#### Cláusula 44.ª

## Efeitos da extinção dos NGR em matéria de isenção de horário de trabalho

1 — A partir de 1 de Janeiro de 2002, os trabalhadores enquadrados em níveis de gestão remuneratória, ao abrigo da *Ordem de Serviço*, n.º 16/99, de 7 de Março, e que pelo presente AE são reenquadrados nos termos previstos na cláusula 46.ª, e deixam de estar abrangidos pelo regime de isenção de horário de trabalho previsto, de forma autónoma e generalizada, no n.º 5 da mencionada *Ordem de Serviço*, não lhes sendo diminuída a retribuição que actualmente auferem.

- 2 A remuneração dos trabalhadores atrás referidos passa a ser, a partir de 1 de Janeiro de 2002, a prevista para o respectivo nível de remuneração, nos termos do presente AE e de acordo com as tabelas de transição previstas na cláusula 46.ª, acrescida, no caso dos técnicos superiores especialistas, da remuneração de especialização prevista na cláusula 12.ª
- 3 O regime de isenção de horário de trabalho será doravante atribuído nos termos e condições em vigor na empresa.

#### Cláusula 45.ª

#### Transição dos titulares de NGR

1 — A transição dos titulares de níveis de gestão remuneratória pertencentes ao grupo profissional de técnicos superiores efectuar-se-á de acordo com a tabela seguinte:

Nível antigo					
NGR F/98 passa para NGR E/97 passa para NGR D/96 passa para NGR C/95 passa para NGR B/94 passa para NGR A/93 passa para NGR A1 NGR A2 NGR A3	29 28 27 n. a. 24 23 n. a. n. a. n. a.				

- n. a. Não aplicável.
- 2 A transição dos titulares de níveis de gestão remuneratória não pertencentes ao grupo profissional de técnicos superiores, efectuar-se-á de acordo com a tabela seguinte:

Nível antigo						
NGR A/93 NGR A1 NGR A2/47 NGR A3						

n. a. — não aplicável.

## SECÇÃO III

#### Condições e efeitos de transição

#### Cláusula 46.ª

## Condições gerais de transição

- 1 Para efeitos de progressão na respectiva carreira, é considerado na categoria de ingresso o tempo de serviço prestado na categoria anterior, nos termos do presente AE.
- 2 A transição processar-se-á para a posição correspondente ao nível de remuneração de que o trabalhador era titular ou para o nível superior imediato, por efeitos da contagem da antiguidade vencida.

- 3 Quando na nova situação de categoria não exista posição correspondente ao nível de origem ou imediatamente superior, a transição efectuar-se-á, sem contagem da antiguidade vencida, para o nível superior imediato.
- 4 Para os titulares de níveis de gestão remuneratória integrados na carreira de técnico superior, a transição dá-se nos termos referidos nos números anteriores, mas tendo por referência a tabela de transição constante do n.º 1 da cláusula 46.ª
- 5 Para os titulares de níveis de gestão remuneratória não pertencentes à carreira de técnico superior, a transição dá-se nos termos referidos nos n.ºs 1, 2 e 3 da presente cláusula, mas tendo por referência a tabela de transição constante do n.º 2 da cláusula 46.ª
- 6 Em todos os casos, a classificação será efectuada em conformidade com a situação de carreira do titular, entendendo-se para este efeito como indicador de situação o nível de remuneração auferido.
- 7 Nos casos em que a remuneração actualmente auferida, resultante da atribuição do nível de gestão remuneratória, não encontrar enquadramento na estrutura de carreira à qual reporta por efeito da aplicação das cláusulas 42.ª e 43.ª, será atribuído um complemento remuneratório no valor da diferença entre a remuneração auferida e a remuneração correspondente ao posicionamento na carreira.
- 8 Na gestão de efectivos das novas categorias profissionais atender-se-á à área funcional de onde os trabalhadores sejam oriundos para efeitos de atribuição de tarefas ou funções.
- 9 O desempenho de novas tarefas ou funções será, caso necessário, precedido de formação profissional adequada.

## Cláusula 47.a

#### Condições excepcionais de reenquadramento em novos escalões

Nos casos dos trabalhadores que, à luz do anexo v do AE ANA, E. P., se encontravam enquadrados nos escalões de topo das carreiras de técnico superior E25, altamente qualificado E19 e qualificado II E15 e que, por força do disposto no presente AE, os referidos níveis são transformados em fase, será feita, a título excepcional, a reapreciação das suas situações profissionais, com vista ao respectivo reenquadramento nos novos escalões E26 da carreira de técnico superior especialista II, E 20 da carreira de especializado II e administrativo II e E16 da carreira de qualificado II, nos termos seguintes:

a) Com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2002, serão consideradas apenas as situações profissionais dos trabalhadores que detenham os tempos mínimos de permanência no nível 25, 19 e 15, necessários para o acesso, respectivamente, aos escalões 26, 20 e 16; b) Nos casos em que os trabalhadores não cumpram os requisitos para o acesso ao escalão estabelecidos no presente AE, serão devidamente fundamentados, com menção expressa dos motivos pelos quais se considera que os trabalhadores não preenchem as condições de promoção a escalão.

#### Cláusula 48.ª

#### Efeitos dos reenquadramentos e das transições funcionais

- 1 Nos casos em que, por força do disposto no n.º 3 da cláusula 3.ª, se reflectiram alterações de situação profissional durante o ano de 2002, são devidos os retroactivos relativos à aplicação do disposto no presente AE a cada momento da situação verificada.
- 2 Do cumprimento da cláusula 47.ª não poderão resultar, nos termos do presente AE, progressões superiores a um nível de remuneração.

#### Cláusula 49.ª

## Condições excepcionais de transição dos montadores de cabos e antenas

- 1 Aos montadores de cabos e antenas que, em 1 de Janeiro de 2002, se encontravam posicionados no nível 6 da tabela salarial e que, ao abrigo do disposto nas cláusulas 42.ª e 43.ª, transitam para o grupo profissional de técnico especializado II será considerada a progressão abaixo discriminada, até integrarem os níveis remuneração da nova carreira:
  - a) Em 1 de Janeiro de 2002 transitam para o nível 8:
  - b) Em 1 de Janeiro de 2003 transitam para o nível 9;
  - c) Em 1 de Janeiro de 2004 transitam para o nível 10:
  - d) Em 1 de Janeiro de 2005 transitam para o nível 11.
- 2 Caso durante o período de transição previsto no número anterior sejam feitas admissões de trabalhadores para o exercício das funções de montadores de cabos e antenas, os trabalhadores nas situações acima previstas serão reenquadrados de imediato no nível 11 da categoria de técnico especializado II.

## CAPÍTULO IV

## Disposições finais

## Cláusula 50.ª

### Remunerações adicionais

O presente AE não colide com normas aplicadas na empresa relativas a remunerações operacionais, subsídios ou outras remunerações sobre as quais é omisso.

#### Cláusula 51.a

#### Carácter globalmente mais favorável

- 1 Os subscritores do presente AE consideram que o mesmo consagra globalmente um regime mais favorável para os trabalhadores do que os instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho anteriormente aplicáveis.
- 2 Com a entrada em vigor do presente AE é revogada toda a regulamentação colectiva de trabalho aplicável na NAV Portugal, E. P. E., que incida sobre a mesma matéria.

#### ANEXO I

#### **Descritivos funcionais**

Técnicos superiores especialistas I. — Influencia directamente decisões de gestão ao mais elevado nível técnico; prepara e propõe medidas e ou tecnologias que suportam decisões de gestão; toma decisões de natureza complexa de elevado nível de responsabilidade e de carácter estratégico para a empresa; estuda, analisa, planifica e prepara os elementos indispensáveis para a definição de objectivos e políticas sectoriais; assegura a prosecução das políticas globais de gestão estabelecidas; pode assessorar órgãos de gestão da empresa; pode organizar, coordenar e monitorar acções de formação; pode organizar e coordenar equipas de estudo na Empresa, ou no exterior, em sua representação.

Técnicos superiores especialistas II. — Apresenta propostas de elevado nível técnico de apoio às decisões de gestão; estuda, analisa, planifica, elabora e prepara trabalhos de natureza técnica complexos de acordo com a sua área de especialidade; define objectivos e prioridades, toma decisões ao seu nível de acordo com os objectivos e políticas de médio e longo prazo previamente estabelecidas, de carácter geral ou específico; pode organizar, coordenar e monitorar cursos de formação profissional; pode coordenar e participar em equipas multidisciplinares; pode representar a empresa e participar em grupos de trabalho no exterior; pode orientar outros profissionais menos qualificados.

Técnicos superiores assistentes. — Apresenta propostas de programação dentro dos limites aprovados pelas decisões de incidência política ou tecnológica e acções no quadro dos planos elaborados para as missões principais (operações, exploração, infra-estruturas, finanças, recursos humanos); estuda, analisa e elabora trabalhos com autonomia relativa e capacidade de iniciativa, apresentando soluções alternativas que garantam os objectivos preestabelecidos na sua área de especialidade; pode acompanhar e participar na elaboração de processos de suporte técnico à definição de políticas da empresa; pode orientar outros profissionais de nível de qualificação inferior; pode participar em equipas de estudo e desenvolvimento; pode participar na organização e monitoria de acções de formação.

Técnicos especializados I. — Dispõe de ampla autonomia para elaborar memorandos e relatórios e par-

ticipar em estudos, prestar informações e pareceres com vista à resolução de problemas específicos e elaborar normas e regulamentação inerente à área em que está integrado; pode participarem tarefas de apoio directo à gestão; assegura com ampla autonomia a realização de tarefas de elevada complexidade e responsabilidade inerentes à sua área de actividade; assegura tarefas para as quais está qualificado, no âmbito da área de actividade de manutenção eléctrica, ou manutenção electromecânica ou manutenção de equipamentos ou sistemas informáticos ou recursos humanos ou projectos de obras (desenho, fiscalização de obras e de electricidade, medição e orçamentos); interpreta normas e programas definidos, aplicando os conhecimentos técnicos específicos; pode controlar a execução das diferentes acções conducentes à manutenção de uma boa performance tendo em conta o orçamento de custos aprovado; planeia e propõe medidas correctivas, por forma a adequar os meios ao seu dispor às necessidades da empresa, assegurando os parâmetros de qualidade do serviço prestado; pode supervisionar outros trabalhadores da sua área de especialidade, bem como prestar o apoio técnico que lhe seja solicitado; pode elaborar manuais internos e ministrar acções de formação destinados a outros trabalhadores; pode participar em equipas multidisciplinares ou colaborar e ou coordenar, com equipas de trabalho exteriores à empresa da sua área de responsabilidade; executa tarefas para as quais está qualificado, no âmbito da área de actividade de manutenção eléctrica ou manutenção mecânica e electromecânica, de equipamentos ou sistemas informáticos ou recursos humanos ou projectos e obras (desenho, fiscalização de obras e de electricidade, medições e orçamentos).

Técnicos especializados II. — Toma decisões interpretativas de normas e programas de execução definidos, actividades específicas de operação e exploração com controlo de qualidade e fiabilidade e, eventualmente, com estabelecimento de procedimentos e parâmetros para futuros procedimentos; executa com autonomia relativa, tarefas especificas da sua área de especialidade, de acordo com a experiência profissional e formação obtida, aplicando as normas internas ou legislação em vigor, face a planos predefinidos; pode elaborar relatórios/diagnósticos conducentes à melhoria de funcionamento do serviço que lhe está afecto, assegurando os parâmetros de qualidade/fiabilidade exigida; pode propor procedimentos com vista à resolução de questões de relativa complexidade; pode participar equipas multidisciplinares; pode assegurar o comando e controlo de actividades de outros trabalhadores da mesma área de especialidade; executa tarefas para as quais está qualificado, no âmbito da área de actividade de manutenção eléctrica ou manutenção mecânica e electromecânica, de equipamentos ou sistemas informáticos ou recursos humanos ou projectos e obras (desenho, fiscalização de obras e de electricidade, medições e orçamentos).

Técnicos administrativos 1. — Executa tarefas com ampla autonomia funcional de natureza técnica e administrativa que impliquem conhecimentos específicos e tomadas de decisão correntes, usando os meios tecnológicos inerentes; pode participar em tarefas de apoio directo à gestão; realiza com ampla autonomia técnica

tarefas administrativas de elevada complexidade e responsabilidade relacionadas com a sua área de especialidade tendo em conta os prazos estabelecidos. Interpreta programas pré-definidos, e aplica a regulamentação interna ou externa necessária à sua área de funcionamento; prepara a documentação de suporte à execução dos trabalhos que lhes estão atribuídos, utilizando os meios tecnológicos ao seu dispor, ou aplicando métodos e técnicas específicas de acordo com a sua formação e experiência profissional; pode propor ou promover soluções de elevada complexidade na resolução de questões no âmbito das suas funções; pode ainda colaborar na execução de manuais específicos da sua área de especialidade; pode participarem equipas multidisciplinares; pode supervisionar outros trabalhadores em actividades administrativas na área funcional onde está inserido, e ser responsável pelo acolhimento de novos trabalhadores; executa tarefas para as quais está qualificado, no âmbito da área actividade de pessoal ou secretariado ou apoio administrativo ou contabilidade ou documentação.

Técnicos administrativos II. — Interpreta programas de execução definidos, que podem pressupor conhecimentos técnicos específicos e tomadas de decisão correntes; executa com relativa autonomia tarefas que integram programas de execução definidos de natureza administrativa de acordo com a sua experiência, formação profissional e área de especialidade; organiza os processos de trabalho aplicando as normas em vigor. Actualiza a informação e procede aos registos relativos às tarefas que lhe estão cometidas; procede à elaboração de documentos, recorrendo à utilização de meios informáticos, para apreciação superior; executa tarefas para as quais está qualificado, no âmbito da aérea de actividade de pessoal ou secretariado ou apoio administrativo ou contabilidade ou documentação.

Técnicos qualificados I. — Exerce funções de coordenação ou supervisão de outros técnicos qualificados, sem prejuízo do exercício das restantes funções de técnico qualificado; realiza, com ampla autonomia, tarefas de elevada complexidade e responsabilidade atinentes à sua área de especialidade; coordena outros profissionais, na sua área de especialidade, assegurando o cumprimento das normas, ou instruções de serviço internas; distribui tarefas ao pessoal a seu cargo, colaborando na realização das tarefas inerentes à sua área de actividade; pode orientar equipas de trabalhadores de nível de qualificação inferior; assegura os registos que controlam e evidenciam os trabalhos executados na sua área de especialidade, ou dos equipamentos à sua guarda; propõe sugestões que visem melhorar o funcionamento da empresa na área em que estão inseridos.

Técnicos qualificados II. — Toma decisões de rotina, dentro de um quadro de normas, regulamentos e ou procedimentos bem definido, incidindo sobre os meios a utilizar; executa tarefas de rotina que requerem qualificação/conhecimentos específicos dependendo da área em que se encontram afectos e de acordo com procedimentos predefinidos; assegura tarefas para as quais

está qualificado, no âmbito da área de actividade de aprovisionamento ou fotografia e impressão *offset* e reprodução de documentos ou coordenação e ou condução de viaturas.

Auxiliares. — Executa tarefas de rotina, que requerem conhecimentos e especialização reduzida, destinadas ao apoio de outros profissionais, de acordo com a actividade ou sector em que estão inseridos.

#### **ANEXO II**

#### Sistema de avaliação de desempenho

1 — Considerações gerais. — A NAV Portugal, E. P. E., instituirá um sistema de avaliação de desempenho visando o desenvolvimento profissional e organizativo, cujas normas constarão em regulamento próprio, sem prejuízo do respeito pelos princípios gerais a seguir mencionados.

2—Princípios gerais. — O sistema de avaliação de desempenho (SAD) é de aplicação a todos os trabalhadores integrados nas carreiras profissionais constantes do presente AE.

As avaliações de desempenho serão da responsabilidade dos titulares dos cargos de direcção e chefia.

O sistema a aplicar implicará a informação a cada trabalhador dos critérios que presidirão à avaliação, bem como dos seus resultados, podendo, se este assim o entender, ser solicitada cópia da respectiva ficha de avaliação.

A empresa divulgará por todos os trabalhadores, individualmente, o manual do SAD com, pelo menos, 60 dias de antecedência em relação ao momento da contratualização dos objectivos para o período de avaliação.

O SAD produzirá efeitos no desenvolvimento profissional dos trabalhadores, nomeadamente quanto às exigências para os acessos a fases e escalões, reclassificações profissionais e mudanças de carreira profissional, sem prejuízo de outras exigências específicas.

Dos resultados da avaliação de desempenho, cabe reclamação e recurso por parte do trabalhador, em primeira instância, para o director respectivo e, em segunda instância, para uma comissão constituída por um representante do trabalhador, um representante da direcção do trabalhador avaliado e um terceiro representante nomeado pela DRHUM, com o acordo dos demais representantes.

Do parecer emitido pela comissão caberá ainda recurso do trabalhador para o conselho de administração.

O trabalhador avaliado deverá ter um exercício efectivo de funções de pelo menos seis meses, devendo os trabalhadores que à data de realização da avaliação não totalizem esse tempo de exercício, ser avaliados no ano seguinte.

3 — Medida transitória. — A partir de Janeiro de 2004 todas as progressões profissionais passarão a estar obrigatoriamente condicionadas ao SAD, cuja implementação ocorrerá em 2003, decorrendo a sua operacionalização no mês de Outubro.

Lisboa, 4 de Junho de 2003.

Pela NAV — Navegação Aérea de Portugal, E. P. E.: (Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Quadros da Aviação Comercial: (Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Navegação Aérea:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos: (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 3 de Julho de 2003.

Depositado em 28 de Julho de 2003, a fl. 32 do livro n.º 10, com o registo n.º 225/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Acordo de adesão entre a Assoc. Comercial de Lamego e Vale do Douro Sul e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal ao CCT entre a ACDV — Assoc. Comercial do Dist. de Viseu e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviço de Portugal a Associação Comercial e Industrial de Lamego e Vale do Douro Sul acordam em aderir ao CCT celebrado entre o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviço de Portugal e a ACDV — Associação Comercial do Distrito de Viseu, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 2003.

Viseu, 4 de Julho de 2003.

Pelo CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação Comercial e Industrial de Lamego e Vale do Douro Sul:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 23 de Julho de 2003.

Depositado em 25 de Julho de 2003, a fl. 31 do livro n.º 10, com o registo n.º 214/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a CIMPOR — Ind. de Cimentos, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Rectificação.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 2003, encontra-se publicado o AE mencionado em epígrafe, o qual enferma de inexactidões, impondo-se, por isso, a necessária correcção. Assim, a p. 1257, no n.º 3 da cláusula 6.ª, rectifica-se que onde se lê «Aos trabalhadores admitidos a termo são garantidas as remunerações mínimas correspondentes às categorias para que foram contratados, sendo-lhes aplicável o disposto neste Acordo de Empresa no que

se refere a trabalho suplementar, regime de faltas, anuidades, regime de deslocações e subsídios de turno e de refeição, bem como o n.º 4 da cláusula 57.ª» deve ler-se «Aos trabalhadores admitidos a termo são garantidas as remunerações mínimas correspondentes às categorias para que foram contratados, sendo-lhes aplicável o disposto neste Acordo de Empresa no que se refere a trabalho suplementar, regime de faltas, anuidades, regime de deslocações e subsídios de turno e de refeição, bem como o n.º4 da cláusula 56.ª».

A p. 1270, no n.º 3 da cláusula 56.ª, rectifica-se que onde se lê «Caso a reconversão não seja possível, o contrato de trabalho cessa por caducidade, passando o trabalhador a ter direito a um complemento que, adicionado à pensão paga pela seguradora, iguale a remuneração base a cada momento fixada para a categoria profissional acrescida de anuidades, até ao momento em que atingir a idade legal de reforma, sendo-lhe aplicável, nessa altura, o regime previsto na cláusula 58.ª deste Acordo de Empresa com as necessárias adaptações, contando-se para efeito de antiguidade o número de anos que o trabalhador teria se continuasse normalmente ao serviço.» deve ler-se «Caso a reconversão não seja possível, o contrato de trabalho cessa por caducidade, passando o trabalhador a ter direito a um complemento que, adicionado à pensão paga pela seguradora, iguale a remuneração base a cada momento fixada para a categoria profissional acrescida de anuidades, até ao momento em que atingir a idade legal de reforma, sendo-lhe aplicável, nessa altura, o regime previsto na cláusula 57.ª deste Acordo de Empresa com as necessárias adaptações, contando-se para efeito de antiguidade o número de anos que o trabalhador teria se continuasse normalmente ao serviço.»

A p. 1270, no n.º 4 da cláusula 56.ª, rectifica-se que onde se lê «No caso de incapacidade absoluta temporária resultante das causas referidas no n.º 1 desta cláusula, a empresa pagará, enquanto durar esta incapacidade, um subsídio igual à diferença entre a remuneração total líquida estabelecida nos termos do n.º 3, da cláusula 56.ª, auferida pelo trabalhador e a indemnização legal a que o mesmo tenha direito.» deve ler-se «No caso de incapacidade absoluta temporária resultante das causas referidas no n.º 1 desta cláusula, a empresa pagará, enquanto

durar esta incapacidade, um subsídio igual à diferença entre a remuneração total líquida estabelecida nos termos do n.º 3 da cláusula 55.ª, auferida pelo trabalhador e a indemnização legal a que o mesmo tenha direito.»

A p. 1274, no n.º 2 da cláusula 69.ª, rectifica-se que onde se lê «O tempo despendido não conta para o crédito de horas estipulado no n.º 2 da cláusula 67.ª desde que a reunião haja sido convocada pela administração da empresa ou desde que a respectiva agenda haja sido previamente acordada com esta.» deve ler-se «O tempo despendido não conta para o crédito de horas estipulado no n.º 2 da cláusula 66.ª, desde que a reunião haja sido convocada pela administração da empresa ou desde que a respectiva agenda haja sido previamente acordada com esta.»

A p. 1280, no nível salarial 8, na coluna das categorias profissionais, rectifica-se que onde se lê «Visitador/preparador de trabalho I» deve ler-se «Visitador/preparador de trabalho II».

A p. 1281, na cláusula 33.ª, rectifica-se que onde se lê (2-b) Refeição  $- \in 8,54$ » deve ler-se (3-b) Refeição  $- \in 8,54$ ».

Ainda no Boletim do Trabalho e Emprego supracitado, no anexo IV, «Acesso e promoção», para além das situações de evolução e respectivos critérios publicados, existem as seguintes situações de evolução a considerar, não mencionadas no texto final depositado: de operador de processo com comando centralizado (nível 6) a operador de processo com comando centralizado principal I (nível 7) e de operador de processo com comando centralizado principal I (nível 7) a operador de processo com comando centralizado principal II (nível 8), assumindo como critérios de progressão na carreira, para ambas as categorias, cinco anos de permanência mínima na categoria de operador de processo com comando centralizado ou na categoria de operador de processo com comando centralizado principal I + nível de desempenho superior a 3 + frequência de acções de formação com nível de aproveitamento superior a 3 e, para a categoria de operador de processo com comando centralizado ainda mediante a aprovação em provas profissionais, pelo que, na p. 1282, nos níveis salariais 6 e 7, onde consta:

Situação actual		Critérios de evolução					Situação de evolução		
Nível salarial	Categorias profissionais	Tempo de permanência mínimo (anos)	Nível de desem- penho	Nível de aproveitamento em acções de formação	Provas profissionais	Nível salarial	Categorias profissionais		
6	Desenhador de 1.ª Escriturário de 1.ª Oficial (conservação e laboratório) de 1.ª Oficial de fabricação de 1.ª Prospector de vendas	5	> 3	Frequência de acções de formação de acordo com o perfil de formação+apro- veitamento > 3.	Aprovação	7	Desenhador principal. Escriturário principal. Oficial principal (conservação e laboratório). Oficial fabricação principal. Prospector de vendas principal.		
7	Desenhador principal I Escriturário principal Oficial principal (conservação e laboratório) I. Prospector de vendas principal I. Visitador/preparador de trabalho I.	5	> 3	Frequência de acções de formação de acordo com o perfil de formação e apro- veitamento > 3.	_	8	Desenhador principal II. Escriturário principal II. Oficial principal (conservação e laboratório) II. Prospector de vendas principal II. Visitador/preparador de trabalho II.		

#### deve constar:

	Situação actual		Critérios de evolução				Situação de evolução		
Nível salarial	Categorias profissionais	Tempo de permanência mínimo (anos)	Nível de desem- penho	Nível de aproveitamento em acções de formação	Provas profissionais	Nível salarial	Categorias profissionais		
6	Desenhador de 1.ª Escriturário de 1.ª Oficial (conservação e laboratório) de 1.ª Oficial de fabricação de 1.ª Operador de processo com comando centralizado.  Prospector de vendas	5	> 3	Frequência de acções de formação de acordo com o perfil de formação+apro- veitamento > 3.	Aprovação	7	Desenhador principal I. Escriturário principal I. Oficial principal (conservação e laboratório) I. Oficial fabricação principal. Operador de processo com comando centralizado principal I. Prospector de vendas principal.		
7	Desenhador principal I Escriturário principal I Oficial principal (conservação e laboratório) I. Operador de processo com comando centralizado principal I. Prospector de vendas principal I. Visitador/preparador de trabalho I.	5	> 3	Frequência de acções de formação de acordo com o perfil de formação+ pro- veitamento > 3.	_	8	Desenhador principal II. Escriturário principal II. Oficial principal (conservação e laboratório) II. Operador de processo com comando centralizado principal II. Prospector de vendas principal II. Visitador/preparador de trabalho II.		

Por último, o AE mencionado em título por ter sido publicado com inexactidões no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 2003, a seguir se procede às necessárias rectificações.

Assim, na p. 1279, no anexo II, no nível salarial 1, na coluna da tabela I (euros) onde consta «595,23» deve constar «596,23»; na p. 1280, no nível salarial 6, na coluna das categorias profissionais, onde se lê «Oficial de fabricação cimento» deve ler-se «Oficial de fabricação de 1.ª — cimento»; na p. 1280, no nível salarial 7, na coluna da tabela I (euros) onde consta «838,22» deve

constar «837,22»; na p. 1280, no nível salarial 12, na coluna da tabela II (euros) onde consta «1 355,69» deve constar «1 503,06»; na p. 1280, no nível salarial 14, na coluna da tabela I (euros) onde consta «2 220,62» deve constar «2 200,62»; na p. 1281, na cláusula 27.ª, onde se lê «1 — € 1,78» deve ler-se «1 — € 7,88»; na p. 1281, na cláusula 53.ª, onde se lê «11 — Ensino secundário (10.º a 12.º anos) — € 1 112,66» deve ler-se «11 — Ensino secundário (10.º a 12.º anos) — € 112,66»; na p. 1282, nos níveis salariais 4 e 5, onde consta:

	Situação actual		Critérios de evolução				Situação de evolução		
Nível salarial	Categorias profissionais	Tempo de permanência mínimo (anos)	Nível de desem- penho	Nível de aproveitamento em acções de formação	Provas profissionais	Nível salarial	Categorias profissionais		
4	Operador de pedreira de 2.ª	2	> 3	Frequência de acções de formação de acordo com o perfil de formação+apro- veitamento > 3.	_	5	Operador de pedreira de 1.ª		
5	Condutor de veículos industriais de 2.ª  Desenhador de 2.ª		> 3	Frequência de acções de formação de acordo com o perfil de formação+apro- veitamento > 3.	_	6	Condutor de veículos industriais de 2.ª  Desenhador de 1.ª  Escriturário de 1.ª  Fiel de armazém de 1.ª  Motorista de 1.ª  Oficial (conservação e laboratório) de 1.ª  Oficial de fabricação de 1.ª—cimento.  Oficial de fabricação de 1.ª—FCH.  Operador de embalagem de 1.ª—cimento.		

## deve constar:

	Situação actual		Critérios de evolução				Situação de evolução		
Nível salarial	Categorias profissionais	Tempo de permanência mínimo (anos)	Nível de desem- penho	Nível de aproveitamento em acções de formação	Provas profissionais	Nível salarial	Categorias profissionais		
4	Operador de pedreira de 2.ª	3	> 3	Frequência de acções de formação de acordo com o perfil de formação+apro- veitamento > 3.	_	5	Operador de pedreira de 1.ª		
5	Condutor de veículos industriais de 2.ª Desenhador de 2.ª Desenhador de 2.ª Escriturário de 2.ª Fiel de armazém de 2.ª Motorista de 2.ª Oficial (conservação e laboratório) de 2.ª Oficial de fabricação de 2.ª—cimento. Oficial de fabricação de 2.ª—FCH. Operador de embalagem de 2.ª—cimento.	3	> 3	Frequência de acções de formação de acordo com o perfil de formação+apro- veitamento > 3.		6	Condutor de veículos industriais de 1.ª  Desenhador de 1.ª  Escriturário de 1.ª  Fiel de armazém de 1.ª  Motorista de 1.ª  Oficial (conservação e laboratório) de 1.ª  Oficial de fabricação de 1.ª—cimento.  Oficial de fabricação de 1.ª—FCH.  Operador de embalagem de 1.ª—cimento.		

## Na p. 1282, nos níveis salariais 10 e 11, onde consta:

Situação actual		Critérios de evolução				Situação de evolução		
Nível salarial	Categorias profissionais	Tempo de permanência mínimo (anos)	Nível de desem- penho	Nível de aproveitamento em acções de formação	Provas profissionais	Nível salarial	Categorias profissionais	
10	Assistente técnico operacional I. Chefe de secção I	6	> 3,5	Frequência de acções de formação de acordo com o perfil de formação+apro- veitamento > 3.	_	11	Assistente técnico operacio- nal II. Chefe de secção II.	
11	Programador informático i	6	> 3,5	Frequência de acções de formação de acordo com o perfil de formação+apro- veitamento > 3.	_	12	Programador informático II.	

## deve constar:

Situação actual		Critérios de evolução				Situação de evolução		
Nível salarial	Categorias profissionais	Tempo de permanência mínimo (anos)	Nível de desem- penho	Nível de aproveitamento em acções de formação	Provas profissionais	Nível salarial	Categorias profissionais	
10	Assistente técnico operacional I. Chefe de secção I	6	> 3,5	Frequência de acções de formação de acordo com o perfil de formação+apro- veitamento > 3,5.	_	11	Assistente técnico operacio- nal II. Chefe de secção II.	
11	Programador informático I	6	> 3,5	Frequência de acções de formação de acordo com o perfil de formação+apro- veitamento > 3,5.	_	12	Programador informático II.	

Na p. 1283, no anexo v, no nível 2 — Quadros médios, onde se lê «Bacharel ou técnico equiparado do grau  $\scriptstyle\rm II$ » deve ler-se «Bacharel ou técnico equiparado do grau  $\scriptstyle\rm III$ ».

CCT entre a Assoc. das Ind. de Madeira e Mobiliário de Portugal e outras e o SETACCOP — Sind. da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins e outros — Alteração salarial e outras — Rectificação.

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 23, de 22 de Junho de 2003, foi publicado com inexactidão o título do CCT em epígrafe, pelo que a seguir se procede à sua rectificação.

Assim, no índice e na p. 1378, onde se lê «CT entre a Associação das Indústrias de Madeira e Mobiliário de Portugal e outras e o SETACOOP — Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins e outros — Alteração salarial e outras» deve ler-se «CCT entre a Associação das Indústrias de Madeira e Mobiliário de Portugal e outras e o SETACCOP — Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins e outros — Alteração salarial e outras».

# ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

## ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

## I — ESTATUTOS

## Sind. Nacional dos Trabalhadores do Sector Rodoviário — Alteração

#### Artigo 62.º

A direcção nacional do Sindicato é constituída por 55 membros eleitos pela assembleia geral, distribuídos da seguinte forma:

Porto — 14 membros; Coimbra — 7 membros; Entroncamento — 11 membros; Lisboa — 12 membros; Barreiro — 11 membros.

## Artigo 79.º

A quotização mensal a pagar por cada associado é de 1% das suas retribuições ilíquidas mensais, incluindo o subsídio de férias e o  $13.^{\rm o}$  mês.

## Artigo 92.º

#### Disposições finais e transitórias

A nova redacção introduzida com a presente alteração dos estatutos, no que refere ao artigo 62.º, entrará apenas em vigor após as próximas eleições para os corpos gerentes do Sindicato, as quais terão lugar num período máximo de 120 dias após a publicação das presentes alterações, pelo que até essa entrada se mantém em vigor a redacção anterior dos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 38, de 15 de Outubro de 1999.

Registada em 3 de Julho de 2003, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 65/2003, a fl. 42 do livro n.º 2.

Sind. Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários — Eleição em 25 de Junho de 2003 para o quadriénio de 2003-2006.

#### Mesa unificada da assembleia geral e do conselho geral

- Dr. Joaquim Esteves Saloio; sócio n.º 763; Banco Espírito Santo; técnico (reformado); Lisboa; bilhete de identidade n.º 4052234.
- Dr. Constâncio Arnaldo Barros dos Reis; sócio n.º 6579; Banco Comercial Português; director (reformado); Lisboa; bilhete de identidade n.º 00063727.
- Victor Terêncio Agostinho; sócio n.º 93; Banco Espírito Santo; gerente de zona (reformado); Lisboa; bilhete de identidade n.º 0313864.

#### Suplente:

Dr.<sup>a</sup> Paula Cristina M. Gomes Oliveira e Silva; sócia n.º 1797; Crédito Predial Português; procuradora; Porto; bilhete de identidade n.º 7381372.

#### Conselho geral

- Dr. Mário José de Almeida Gomes Morais Esteves; sócio n.º 5638; Banco Comercial Português; técnico; bilhete de identidade n.º 7299321.
- André das Dores Domingues Pereira; sócio n.º 162; Caixa Geral de Depósitos; gerente (reformado); Lisboa; bilhete de identidade n.º 4640943.
- Joaquim de França Correia Martins; sócio n.º 1017; Banco Comercial Português; chefe de secção (reformado); Porto; bilhete de identidade n.º 1616674.
- Olga Maria Duarte Quirino dos Santos; sócia n.º 761; Banco Espírito Santo; secretária (reformada); Lisboa; bilhete de identidade n.º 1288291.
- José António Martins Vale; sócio n.º 1918; Caixa Geral de Depósitos; gerente (reformado); Lisboa; bilhete de identidade n.º 1297336.
- Dr. Pedro Miguel de Faria e Silva Carvalho da Graça; sócio n.º 4329; BANIF; técnico; Lisboa; bilhete de identidade n.º 7263164.
- José António Coelho Dias; sócio n.º 3823; Banco Comercial Português; analista de sistemas; Lisboa; bilhete de identidade n.º 1151339.
- Dr. Miguel Estêvão; sócio n.º 2160; Caixa Geral de Depósitos; técnico; Faro; bilhete de identidade n.º 8248976.
- Óscar Manuel Pereira da Silva; sócio 2556; Banco Comercial Português; técnico; Porto; bilhete de identidade n.º 3573885.
- Valdemar Rodrigues da Silva Luz; sócio n.º 5854; Banco Comercial Português; director; Algés; bilhete de identidade n.º 1081803.
- Dr. Mário José Silva; sócio n.º 6497; Banco BPI; técnico (reformado); Porto; bilhete de identidade n.º 3062462.

- Dr. Amadeu Cunha Mendes Duarte; sócio n.º 7144; Caixa Geral de Depósitos; subdirector (reformado); Mem Martins; bilhete de identidade n.º 2624718.
- Maria João Henriques Rodrigues; sócia n.º 4251; Banco Totta & Açores; secretária; Lisboa; bilhete de identidade n.º 2167057.
- Manuel Joaquim Brinquete Magarreiro; sócio n.º 1006; Banco Espírito Santo; gerente (reformado); Lisboa; bilhete de identidade n.º 1313516.
- Dr. António José Andrade da Silva Vale; sócio n.º 4516; Banco BPI; técnico; Lisboa; bilhete de identidade n.º 7303700.
- João António Salvado Martins; sócio 1443; Banco BPI; gerente; Vila Nova de Gaia; bilhete de identidade n.º 4249622.
- José Carlos Pereira Rebelo de Matos; sócio n.º 3952; Banco Português de Negócios; subgerente; Lisboa; bilhete de identidade n.º 7333213.
- Dr.<sup>a</sup> Dora Maria Loureiro de Sousa Vieira Lima; sócia n.º 3611; Banco Nacional de Crédito Imobiliário; técnica; Lisboa; bilhete de identidade n.º 7981816.

#### Direcção

- Dr. Afonso Pires Diz; sócio n.º 174; Banco Espírito Santo; técnico; Lisboa; bilhete de identidade n.º 1439602.
- João da Rocha Oliveira e Silva; sócio n.º 18; Crédito Predial Português; director (reformado); Porto; bilhete de identidade n.º 1671682.
- Dr. Horácio Andrade Pereira; sócio n.º 548; Caixa Geral de Depósitos; sub-chefe de secção; Lisboa; bilhete de identidade n.º 0512603.
- Euclides José da Costa Fernandes; sócio n.º 559; Banco Comercial Português; gerente (reformado); Lisboa; bilhete de identidade n.º 804744.
- Maria Cesaltina Henriques Inácio; sócia n.º 600; Banco Espírito Santo; secretária (reformada); Lisboa; bilhete de identidade n.º 0323936.
- Carlos Luís Justo Santos Marques; sócio n.º 26; Banco Espírito Santo; chefe de serviço; Lisboa; bilhete de identidade n.º 1084556.
- Dário Alves Águia; sócio n.º 881; Banco Comercial Português; inspector (reformado); Porto; bilhete de identidade n.º 1888995.
- Dr. Joaquim Manuel Gomes da Costa; sócio n.º 631; Banco Comercial Português; director-adjunto; Lisboa; bilhete de identidade n.º 3292545.
- Dr. Rui Daniel Rodrigues de Freitas Sousa; sócio n.º 1517; Banque Privée Edmond de Rothschild; director; Lisboa; bilhete de identidade n.º 2022108.

## Suplentes:

Rui Paulo B. Pinto Rodrigues Brás Pereira; sócio n.º 9880; Banco Português de Negócios; gerente; Lisboa; bilhete de identidade n.º 7869018.

Hermenegildo Raimundo Dores Coelho; sócio n.º 4459 Banco Comercial Português; subgerente (reformado); Coimbra; bilhete de identidade n.º 8019383.

#### Conselho fiscal

- Dr. José Fernando Alves de Oliveira Costa; sócio n.º 34; Banco BPI; director; Lisboa; bilhete de identidade n.º 302073.
- Luís António Bento da Silva Rosa; sócio n.º 676; Banco Espírito Santo; procurador (reformado); Lisboa; bilhete de identidade n.º 643319.
- Dr.<sup>a</sup> Ana Cristina da Silva Dias Gouveia; sócia n.º 1046; Barclays Bank; analista de informática; Lisboa; bilhete de identidade n.º 7550363.

# Suplentes:

- Ramiro José Maciel Caçador; sócio n.º 6902; Banco Comercial dos Açores; auditor; Ponta Delgada; bilhete de identidade n.º 3303683.
- Maria da Graça Antunes da Costa Esteves; sócia n.º 535; Banco Totta & Açores; secretária; Lisboa; bilhete de identidade n.º 2024305.

#### Conselho de disciplina

- Vítor Emanuel de Almeida; sócio n.º 14; Banco Espírito Santo; gerente (reformado); Lisboa; bilhete de identidade n.º 1313925.
- Dr. Luís Alberto Ferraz da Silva; sócio n.º 1752; Banco Bilbao Vizcaya Argentaria; técnico (reformado); Porto; bilhete de identidade n.º 3584209.
- Engenheiro Francisco José Patronilho d'Almada Burguette; sócio n.º 6947; IFADAP; director; Lisboa; bilhete de identidade n.º 500658.

# Suplentes:

José Miguel Martins Forjaz Lacerda; sócio n.º 999; Banco Comercial Português; subdirector (reformado); Tavira; bilhete de identidade n.º 714479. Maria Manuela Silva Gomes Alves Delgado; sócia

n.º 7058; Banco Comercial Português; gerente; Funchal; bilhete de identidade n.º 3006149.

Registados em 25 de Julho de 2003, sob o n.º 68/2003, a fl. 42 do livro n.º 2.

Sind. Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual — Eleição em 11 de Junho de 2003 para o triénio de 2003-2006.

# Mesa da assembleia geral

Presidente — Manuel Ferreira Fernandes; número de sócio: 6651; idade: 55 anos; categoria profissional: TSE; local de trabalho: dependente DRH; residência: Urbanização da Quinta de São João, lote 40, Palhais, 2830-460 Barreiro.

#### Secretários:

Francisco Lucas Lavado; número de sócio: 6641; idade: 52 anos; categoria profissional: ETP (apo-

- sentado); ex-local de trabalho: Lisboa (Afonso Costa); residência: Rua de Elias Garcia, lote 1822; 2975-321 Quinta do Conde.
- Francisco Manuel Mesquita Canelas; número de sócio: 2685; idade: 50 anos; categoria profissional: ETP; local de trabalho: Lisboa (Telepac); residência: Rua de Aquilino Ribeiro, torre 3, 6.°, B; 2675 Póvoa de Santo Adrião.
- Manuel Fernando Marques Canela Pereira; número de sócio: 8757; idade: 37 anos; categoria profissional: vendedor (Tv Cabo); local de trabalho: Avenida da Boavista, Porto; residência: Travessa Nova Currais, 194, 3.°, D, Paranhos, 4350-254 Porto.
- Manuel Joaquim Jesus da Silva; número de sócio: 413; idade: 57 anos; categoria profissional: TMA (pré-reformado); ex-local de trabalho: no Porto; residência: Rua de Rui de Pina, torre 70, bloco L, 6.°, A, 4150 Porto.

#### Comissão de fiscalização e contas

Presidente — Maurício Pinheiro Vieira; número de sócio: 2807; idade: 63 anos; categoria profissional: ETP (aposentado); ex-local de trabalho: Vila Franca de Xira; residência: Fonte Nova, lote 1, 2630 Arruda dos Vinhos.

## Vogais:

- Francisco António Colmiais; número de sócio: 4111; idade: 46 anos; categoria profissional: ETP; local de trabalho: Penafiel; residência: Avenida de Pedro Guedes, 464, entrada 2, 1.º, esquerdo, 4560-983 Penafiel.
- João Carlos Leal Ai Ai; número de sócio: 5485; idade: 42 anos; categoria profissional: TAG; local de trabalho: Évora; residência: Bairro da Malagueira, Rua da Ordem Cister, 7, 7000-383 Évora.
- Joaquim Diogo Vicente Inácio Catarino; número de sócio: 4752; idade: 45 anos; categoria profissional: ELT; local de trabalho: Faro; residência: Rua de José Matos, lote 8, 1.°, esquerdo, 8000 Faro.
- Júlio Fernando Percheiro; número de sócio: 2352; idade: 52 anos; categoria profissional: ETP (aposentado); local de trabalho: Évora; residência: Évora.

#### Coordenadora 1 — Minho

- Agostinho Fernandes Gomes; número de sócio: 2743; idade: 48 anos; categoria profissional: TTL; local de trabalho: Guimarães; residência: Rua do Padre Manuel Mário da Silva, 157, Tabuadelo, 4810-882 Guimarães.
- David José Vieira de Oliveira; número de sócio: 4901; idade: 40 anos; categoria profissional: ELT; local de trabalho: Vila Nova de Famalicão; residência: Rua de São Vítor, 102, 4710-439 Braga.
- Fernando Victor da Silva Barros; número de sócio: 3403; idade: 42 anos; categoria profissional: TAO; local de trabalho: Viana do Castelo; residência: Rua de Aleixo Queirós Ribeiro, 67, 3.º, esquerdo, 4900-305 Viana do Castelo.

- Joaquim Martins Gonçalves; número de sócio: 3929; idade: 43 anos; categoria profissional: TTL; local de trabalho: Ponte da Barca; residência: Urbanização das Fontainhas, entrada 39, apartamento 120, 4980 Ponte da Barca.
- José Carlos Cerqueira da Costa; número de sócio: 3414; idade: 41 anos; categoria profissional: TTL; local de trabalho: Ponte da Barca; residência: Bairro de Santo António, bloco 4, entrada 7, rés-do-chão, esquerdo, 4980-610 Ponte da Barca.
- José da Costa Marques; número de sócio: 3762; idade: 44 anos; categoria profissional: TAG; local de trabalho: Braga; residência: Rua de Inácio José Peixoto, 84, 4.°, 4700-431 Braga.
- José Maria Brito Xavier; número de sócio: 3936; idade: 42 anos; categoria profissional: ELT; local de trabalho: Póvoa de Varzim; residência: Avenida de Vasco da Gama, 20, 13.º, esquerdo, norte, 4490-410 Póvoa de Varzim.
- Manuel Duarte Cardoso; número de sócio: 3429; idade: 43 anos; categoria profissional: ELT; local de trabalho: Braga; residência: Rua do Comandante Luís Pinto da Silva, 74, 3.°, esquerdo, 4830-535 Póvoa de Lanhoso.
- Mário Emanuel Rodrigues da Paiva Camelo; número de sócio: 9841; idade: 37 anos; categoria profissional: ajudante projeccionista; local de trabalho: Guimarães; residência: Avenida de Alberto Sampaio, 360, 4810-250 Guimarães.
- Pedro Nuno Gonçalves Santos Martins; número de sócio: 6796; idade: 40 anos; categoria profissional: ELT; local de trabalho: Vila Nova de Famalicão; residência: Rua Nova Vilacova, 1, Nogueiró, 4700 Braga.

#### Coordenadora 2 — Grande Porto

- Alberto Rodrigues da Silva; número de sócio: 8250; idade: 47 anos; categoria profissional: TPJ; local de trabalho: Boavista; residência: Rua da Tapada, 317, 1.°, esquerdo, Mafamude, 4430 Vila Nova de Gaia.
- António Carlos Lima Monteiro; número de sócio: 8826; idade: 38 anos; categoria profissional: projeccionista (Socorama); local de trabalho: Cinemas Socorama, Porto; residência: Rua dos Azevinhos, 93, 3.º, lateral direito, Fânzeres, 4510-501 Gondomar.
- António Guilherme Teixeira da Silva; número de sócio: 5552; idade: 40 anos; categoria profissional: ELT; local de trabalho: Felgueiras; residência: Rua dos Sobreiros, rés-do-chão, direito, Freixo de Baixo, 4600 Amarante.
- António Manuel Tavares Ferreira; número de sócio: 5402; idade: 36 anos; categoria profissional: ETP; local de trabalho: Penafiel; residência: Rua de Fontes Pereira de Melo, 217, 4560-539 Penafiel.
- Elsa Cristina Ferreira da Silva Campos; número de sócio: 7738; idade: 38 anos; categoria profissional: OAT; local de trabalho: Porto (Picaria); residência: Rua de Alexandre Herculano, 91, 3.°, esquerdo, 4430 Vila Nova de Gaia.
- Hélder Costa Pereira Ribeiro; número de sócio: 4200; idade: 42 anos; categoria profissional: TAG; local de trabalho: Devesas, Gaia; residência: Rua de Catassol, 1364, 2.°, direito, 4470-033 Maia.
- Hernâni Mota Marinho; número de sócio: 1091; idade: 49 anos; categoria profissional: ETP; local de trabalho: Vila Nova de Gaia; residência: Rua de D. Francisco d'Almeida, 96, Valbom, 4420-425 Gondomar.

- Horácio Ferreira da Silva Barbosa; número de sócio: 1336; idade: 52 anos; categoria profissional: TAO; local de trabalho: Tenente Valadim; residência: Rua do 1.º de Maio, 990, 1.º, Alfena, 4445 Valongo.
- José Barbosa de Castro; número de sócio: 2934; idade: 48 anos; categoria profissional: TTL; local de trabalho: Penafiel; residência: Lugar de Poupa, rés-do-chão, direito, Boim, 4620 Lousada.
- José da Silva Prata; número de sócio: 8760; idade: 36 anos; categoria profissional: ELT; local de trabalho: Carvalhido; residência: Rua da Esperança, 325, 2.º, esquerdo, 4415-215 Pedroso.
- José Manuel Marques Testa; número de sócio: 2511; idade: 47 anos; categoria profissional: TTL; local de trabalho: Batalha; residência: Rua de Francisco de Holanda, 152, 4400 Vila Nova de Gaia.
- Pedro Alberto Machado Vieira; número de sócio: 8996; idade: 28 anos; categoria profissional: OAT; local de trabalho: Batalha; residência: Rua da Colombofila, 470, 3.°, esquerdo, Fânzeres, 4510 Gondomar.
- Pedro Miguel Herrer Coelho; número de sócio: 8008; idade: 30 anos; categoria profissional: OAT; local de trabalho: Picaria; residência: Rua do Alto do Viso, 395, 1.º, 4465 Senhora da Hora.
- Susana Otília Neves Freitas; número de sócio: 9217; idade: 24 anos; categoria profissional: TES, PT Contact; local de trabalho: Batalha; residência: Rua do Alto Viso, 395, 1.º, 4460-220 Senhora da Hora.

#### Coordenadora 3 — Trás-os-Montes

- António Joaquim Fernandes; número de sócio: 4253; idade: 48 anos; categoria profissional: TAG; local de trabalho: Vila Real; residência: «O Professor», Coop. Habitação, Rua do Dr. Luís Lobato, 65, 5000-402 Vila Real
- Armandino Henrique Lourenço Gomes; número de sócio: 5315; idade: 39 anos; categoria profissional: TAG; local de trabalho: Vila Real; residência: Rua do Barreiro, 35, Mosteiro, 5000 Vila Real.
- Armando José Vaz Bom; número de sócio: 4524; idade: 44 anos; categoria profissional: ELT; local de trabalho: Mirandela; residência: Vilar de Ledra, 5370 Mirandela.
- Eduardo António Costa Pinto; número de sócio: 8830; idade: 45 anos; categoria profissional: TSI, PT, SI; local de trabalho: Vila Real; residência: Rua das Lajes, 2, 3620-036 Alvite MBR.
- Eduardo dos Santos Pires; número de sócio: 3297; idade: 42 anos; categoria profissional: TGP; local de trabalho: Mirandela; residência: Loteamento da Quinta das Heras, lote 65, 1.º, 5370 Mirandela.
- Fernando Carlos Salvador Gonçalves; número de sócio: 3484; idade: 44 anos; categoria profissional: ETP; local de trabalho: Moncorvo; residência: Bairro do Carrascal, 5160-228 Moncorvo.
- Jaime Manuel Coelho; número de sócio: 3537; idade: 44 anos; categoria profissional: TTL; local de trabalho: Bragança; residência: Rua de Ferreira de Castro, 5, B, Vale d'Álvaro, 5300-143 Bragança.
- João Bento; número de sócio: 2337; idade: 54 anos; categoria profissional: TTL; local de trabalho: Chaves; residência: Casas dos Montes, bloco 2, 2.º, esquerdo, 93, 5400-188 Chaves.

Manuel Ribeiro; número de sócio: 2286; idade: 51 anos; categoria profissional: TTL (aposentado); ex-local de trabalho: Mirandela; residência: Rua do Engenheiro Olímpio Rocha, 38, 5370-442 Mirandela.

#### Coordenadora 4 — Aveiro/Beira Alta

- Alberto Chapeira Amarelo; número de sócio: 4650; idade: 40 anos; categoria profissional: ETP; local de trabalho: Guarda; residência: Urbanização das Barreiras, lote 2, Póvoa do Mileu, 6300 Guarda.
- António Manuel Ribeiro Fonseca; número de sócio: 3789; idade: 42 anos; categoria profissional: TAG; local de trabalho: Quinta do Simão; residência: Rua do 25 de Abril, 86, Póvoa do Paço, 3800-564 Cacia.
- Benvinda Conceição Pinho Gomes; número de sócio: 4622; idade: 43 anos; categoria profissional: TAG; local de trabalho: São João da Madeira; residência: Forno, Telheiro, Urrô, 4540-637 Arouca.
- Bernardino Batista Pereira Dias; número de sócio: 3741; idade: 44 anos; categoria profissional: TTL; local de trabalho: Viseu; residência: Urbanização da Quinta do Bosque, lote 126, 3.º, esquerdo, Vildemoinhos, São Salvador, 3510-986 Viseu.
- Carlos Alberto de Matos Arede; número de sócio: 4382; idade: 41 anos; categoria profissional: TDP; local de trabalho: Águeda; residência: Rua da Ferradeira, 1, Arrancada do Vouga, 3750 Valongo do Vouga.
- Carlos Manuel Teles de Figueiredo; número de sócio: 4414; idade: 51 anos; categoria profissional: TTL; local de trabalho: Viseu; residência: Fonte Arcada, Vil de Souto, 3510 Viseu.
- Fernando António da Silva Pinho; número de sócio: 3563; idade: 40 anos; categoria profissional: ELT; local de trabalho: Quinta do Simão; residência: Rua do Padre Bartolomeu de Gusmão, 3870-179 Murtosa.
- Francisco António Tavares Bilé; número de sócio: 5118; idade: 49 anos; categoria profissional: TGP; local de trabalho: Aveiro; residência: Avenida de 25 de Abril, 68, 1.°, esquerdo, T, 3810-192 Aveiro.
- Joaquim da Conceição Ferreira; número de sócio: 4555; idade: 47 anos; categoria profissional: TSL; local de trabalho: PT Inovação, Aveiro; residência: Rua de 13 de Maio, 9, 3.º, esquerdo, 3830 Gafanha da Nazaré.
- José António Lopes Candeias; número de sócio: 3078; idade: 42 anos; categoria profissional: TTL; local de trabalho: Quinta do Simão; residência: Rua de Espinho, bloco 25, 2.°, A, 3810 Aveiro.
- Maria da Graça de Ramajal Monteiro; número de sócio: 3026; idade: 46 anos; categoria profissional: TAG; local de trabalho: Aveiro; residência: Largo de Camões, 23, 2.º, 4520-170 Santa Maria da Feira.
- Rui Manuel Bonito de Castro Araújo; número de sócio: 5145; idade: 40 anos; categoria profissional: TAD; local de trabalho: Quinta do Simão; residência: Rua dos Matos Novos, 8, Sarrazola, 3800-619 Cacia.

# Coordenadora 5 — Centro/Beira Baixa

- António José Rijo da Silva; número de sócio: 5772; idade: 37 anos; categoria profissional: ELT; local de trabalho: Pombal; residência: Avenida de Sá Carneiro, Vale Fonte 14, 50, 2.°, A, Marrazes, 2410 Leiria.
- António Luís da Silva Nunes; número de sócio: 4371; idade: 40 anos; categoria profissional: ETP; local de trabalho: Covilhã; residência: Rua da Estrada, 15, 6230 Peroviseu.

- António Pinheiro Dias; número de sócio: 1732; idade: 46 anos; categoria profissional: TTL; local de trabalho: Arganil; residência: Rua do Dr. Albino Figueiredo, 3305 Coja.
- José Ramalho Miranda Simões; número de sócio: 3938; idade: 45 anos; categoria profissional: TTL; local de trabalho: Fundão; residência: Rua do Norte Carvalhal, Valverde, 6230 Fundão.
- David Martins Antunes; número de sócio: 4110; idade: 43 anos; categoria profissional: ELT; local de trabalho: Castelo Branco; residência: Bairro R. Perdizes, Rua das Forças Armadas, 11, 1.º, 6000-385 Castelo Branco.
- Gilberto Sardinha Espírito Santo; número de sócio: 2733; idade: 51 anos; categoria profissional: TTL; local de trabalho: Coimbra; residência: Quinta das Fonsecas, Lomba Arregaça, lote 7, 2.°, B; 3030-243 Coimbra.
- Fernando Mendes António; número de sócio: 7863; idade: 46 anos; categoria profissional: TTL; local de trabalho: Avelar; residência: Ladeira; 3250-382 Ladeira, Alvaiázere.
- Fernando Sousa Ferraz; número de sócio: 7851; idade: 39 anos; categoria profissional: chefe de equipa (500 MD); local de trabalho: Carapinheira; residência: Ladeira; 3250-382 Ladeira, Alvaiázere.
- Francisco José Valente de Matos Silva; número de sócio: 4459; idade: 43 anos; categoria profissional: TTL; local de trabalho: Castelo Branco; residência: Rua da Escola do Valongo, 6, rés-do-chão, esquerdo, 6000-363 Castelo Branco.
- Graciano Rodrigues Cardoso; número de sócio: 4796; idade: 40 anos; categoria profissional: TTL; local de trabalho: Covilhã; residência: Rua de Manuel Alçada Padez, 33, rés-do-chão, 6700-017 Canhoso.
- João Manuel Peres Ramos; número de sócio: 3282; idade: 48 anos; categoria profissional: TTL; local de trabalho: Idanha; residência: Rua Quelhão, 3, 6060-108 Idanha-a-Nova.
- José Luís Santos; número de sócio: 2362; idade: 47 anos; categoria profissional: TTL; local de trabalho: Coimbra; residência: Rua de Catarina Eufémia, 1, 1.°, frente, 2720 Damaia.
- Luís Manuel Francisco Gonçalves; número de sócio: 4557; idade: 39 anos; categoria profissional: TAO; local de trabalho: Castelo Branco; residência: Rua da Misericórdia, 16, 6000 Castelo Branco.
- Maria Albertina Simões Silva Matias; número de sócio: 3445; idade: 50 anos; categoria profissional: TAG; local de trabalho: Coimbra; residência: Rua do Padre Melo, 20, 3000 Coimbra.
- Maria João Teixeira Tavares; número de sócio: 9544; idade: 32 anos; categoria profissional: OAT; local de trabalho: Coimbra (Mercado); residência: Rua de João Ferreira Leite, 44, 3040-911 Taveiro.

#### Coordenadora 6 — Leiria

- João Pedro Santos Vitorino; número de sócio: 4067; idade: 42 anos; categoria profissional: ETP; local de trabalho: Torres Novas; residência: Casal do Tocha, 45, 2350-374 Riachos.
- Joaquim Costa de Morais; número de sócio: 3968; idade: 39 anos; categoria profissional: TTL; local de trabalho: Leiria; residência: Rua da Fonte, 26, A, Pousos, 2410-217 Leiria.

- José Júlio de Jesus Clérigo; número de sócio: 3524; idade: 41 anos; categoria profissional: TTL; local de trabalho: Caldas da Rainha; residência: Rua do Grupo de Amigos da Biblioteca Municipal, 2, A, 2500 Caldas da Rainha.
- José dos Santos Pedro Ferreira; número de sócio: 3939; idade: 40 anos; categoria profissional: ETP; local de trabalho: Leiria; residência: Rua de Val Sepal, 60, 1.º, direito, 2400-255 Leiria.
- Manuel António Marques Henriques; número de sócio: 4235; idade: 49 anos; categoria profissional: TTL; local de trabalho: Tomar; residência: Quinta das Flores, torre 8, 7.º, A, 2670 Santo António dos Cavaleiros.
- Maria de Jesus Marques Ferreira; número de sócio: 6070; idade: 41 anos; categoria profissional: TAG; local de trabalho: Caldas da Rainha; residência: Estrada Municipal, 44, São Clemente, 2500-382 Alvorninha.
- Mário Velo de Sousa Moedas; número de sócio: 2090; idade: 48 anos; categoria profissional: TTL; local de trabalho: Abrantes; residência: Rua da Barca, 66, 2205-338 Pego.

#### Coordenadora 7 — Grande Lisboa/Ribatejo

- Alexandre Lima Faria; número de sócio: 4106; idade: 47 anos; categoria profissional: TSB; local de trabalho: Picoas; residência: Rua da Vila São Martinho, 4, 7.°, D, 1500-623 Lisboa.
- Alfredo José Araújo da Silva; número de sócio: 6902; idade: 46 anos; categoria profissional: TGP; local de trabalho: Andrade Corvo; residência: Avenida do Parque Natural da Arrábida, 14, 2855-606 Verdizela.
- Alípio Cachiço Marinho; número de sócio: 8618; idade: 38 anos; categoria profissional: 1.º projeccionista; local de trabalho: Amoreiras, Lusomundo; residência: Rua de Luís Monteiro, 35, 3.º, direito, 1900-309 Lisboa.
- António Jorge de Jesus Caetano; número de sócio: 5440; idade: 40 anos; categoria profissional: TAD; local de trabalho: Amadora; residência: Rua de João Tarré Ribeiro, lote 14, 2.º, esquerdo, Arcena, 2615 Alverca.
- António Roque Gomes; número de sócio: 2851; idade: 51 anos; categoria profissional: ETP; local de trabalho: Torres Vedras; residência: Turcifal, 2560 Torres Vedras.
- Carlos Martinho Soares Almeida; número de sócio: 8542; idade: 46 anos; categoria profissional: 1.º projeccionista; local de trabalho: Amoreiras, Lusomundo; residência: Praça dos Aliados, 1, rés-do-chão, direito, 2720 Damaia.
- Ernesto António Crespo; número de sócio: 2408; idade: 54 anos; categoria profissional: MOT; local de trabalho: Vila Franca de Xira; residência: Rua de 2 de Abril, 18, 7.º, B, 2600-137 Vila Franca de Xira.
- João da Gama Leitão; número de sócio: 5293; idade: 45 anos; categoria profissional: TAG; local de trabalho: Estrela; residência: Praceta de Garcia de Resende, 30, 1.º, direito, 2735 Agualva.
- João Manuel Salvador Canário; número de sócio: 2124; idade: 53 anos; categoria profissional: ETP; local de trabalho: Picoas; residência: Rua de Ivone Silva, 50, 2835 Vale da Amoreira.
- João Silveiro Luzio Martins; número de sócio: 5526; idade: 47 anos; categoria profissional: TAG; local de trabalho: Lisboa, Tv Cabo; residência: Rua de Tomás Kim, 29, 2840-352 Seixal.

- Joaquim António Roque Dias Quitério; número de sócio: 8142; idade: 33 anos; categoria profissional: ETP; local de trabalho: Picoas; residência: Rua de Pires Antunes, 15, 5.°, esquerdo, 2745-289 Monte Abraão.
- Joaquim Filipe Castanheira Correia; número de sócio: 8624; idade: 45 anos; categoria profissional: 1.º projeccionista; local de trabalho: Lusomundo, Amoreiras; residência: Calçada da Quintinha, 55, 1.º, esquerdo, 1070-223, Lisboa.
- Joaquim Maria Carapeto Arsénio; número de sócio: 6850; idade: 47 anos; categoria profissional: ELT; local de trabalho: Santo António dos Cavaleiros; residência: Bairro do Estacal Novo, Rua dos Milagres, 54, 1.º, direito, 2685 Santa Iria da Azóia.
- José Assunção Pereira Martinho; número de sócio: 3343; idade: 44 anos; categoria profissional: ETP; local de trabalho: Picoas; residência: Rua de José Afonso, 5, 3.º, C, 2670-135 Santo António dos Cavaleiros.
- José Filipe Tavares Galvão; número de sócio: 6304; idade: 52 anos; categoria profissional: TSE; local de trabalho: Avenida dos Defensores de Chaves; residência: Praceta de D. Carlos I, 12, 2.º, esquerdo, 2830-256 Barreiro.
- José Mendes Rodrigues; número de sócio: 8313; idade: 49 anos; categoria profissional: AXA; local de trabalho: Alfornelos; residência: Rua de Miguel Silvestre Cruz, Vivenda Nosso Sonho, 1675 Caneças.
- Manuel Dias Correia; número de sócio: 5724; idade: 52 anos; categoria profissional: TAG; local de trabalho: Estrela; residência: Rua de Carlos Charbel, 19, 3.º, direito, 2735-019 Agualva.
- Manuel Francisco Anselmo Čoelho Gonçalves; número de sócio: 1854; idade: 63 anos; categoria profissional: ETP; local de trabalho: Vila Franca de Xira; residência: Rua de João Barros, 10, 7.°, C, 2825 Monte da Caparica.
- Manuel Jesus Rodrigues Gomes; número de sócio: 7575; idade: 39 anos; categoria profissional: TRE; local de trabalho: Avenida de José Malhoa (ANACOM); residência: Rua de Palmira Bastos, lote 3, 7.°, F, Quinta da Barrosa, 2675 Odivelas.
- Manuel Pinheiro Ramos da Silva; número de sócio: 8627; idade: 40 anos; categoria profissional: 1.º projeccionista; local de trabalho: Amoreiras, Lusomundo; residência: Rua do Professor Sousa Câmara, 138, Vila Romão Silva, porta 3, rés-do-chão, 1070-218 Lisboa.
- Manuel Teodoro Lopes; número de sócio: 6458; idade: 47 anos; categoria profissional: TSL; local de trabalho: Santarém; residência: Rua de Florbela Espanca, 28, 1.°, D, Alto Bexiga, 2000-641 Santarém.
- Maria Irene Souto Soeiro; número de sócio: 1693; idade: 58 anos; categoria profissional: TAG; local de trabalho: Santarém; residência: Avenida de 25 de Abril, 15, 1.º, 2000 Santarém.
- Pedro Augusto Antunes Frutuoso; número de sócio: 9362; idade: 30 anos; categoria profissional: TAG; local de trabalho: Lisboa, Tv Cabo; residência: Rua de Nossa Senhora da Graça, 118, rés-do-chão, direito, Santa Cruz, 2560 Torres Vedras.
- Renato Firmino Fernandes Teixeira; número de sócio: 3656; idade: 40 anos; categoria profissional: ETP; local de trabalho: Vila Franca de Xira; residência: Praceta de Francisco Ferreira da Silva, lote 85, 7.º, A, Quinta da Piedade, II Fase, 2625-193 Póvoa de Santa Iria.
- Rui Manuel Nobre Guapo Garção; número de sócio: 8609; idade: 47 anos; categoria profissional: director

- de programas; local de trabalho: Lisboa; residência: Rua do Desembargador, Quinta Ponta Pinta, Vale da Pinta, 2070-579 Cartaxo.
- Victor Manuel Araújo Correia; número de sócio: 8452; idade: 57 anos; categoria profissional: 1.º projeccionista; local de trabalho: Quarteto (Socorama); residência: Avenida de Abreu Lopes, lote 108, 41, 3.º, direito, 2765 Odivelas.
- Vitorino da Silva Machado; número de sócio: 6657; idade: 54 anos; categoria profissional: ETP; local de trabalho: Alverca; residência: Rua de D. João I, 6, 4.º, F, 2615-359 Alverca do Ribatejo.

#### Coordenadora 8 — Sul-Lisboa/Setúbal

- Aida Maria Esteves Celorico Guerreiro Coelho; número de sócio: 10 279; idade: 38 anos; categoria profissional: TAG; local de trabalho: Setúbal; residência: Avenida do Mestre Lima Freitas, 59, 2.º, direito, 2910-787 Setúbal.
- Antero Consolado Marques; número de sócio: 4218; idade: 44 anos; categoria profissional: ETP; local de trabalho: Corroios; residência: Rua de Filipe Folque, bloco 10, 4.°, F, 2800 Laranjeiro.
- Diamantino Dias Monteiro; número de sócio: 3138; idade: 51 anos; categoria profissional: TTL; local de trabalho: Setúbal; residência: Praça do Brasil, 4, 1.º, frente, 2900 Setúbal.
- João Mendes Fialho; número de sócio: 8023; idade: 51 anos; categoria profissional: TTL; local de trabalho: Paivas; residência: Rua de Carlos Seixas, 6, 1.°, direito, Cruz de Pau, 2840-051 Amora.
- Manuel Segurado Branco; número de sócio: 6743; idade: 54 anos; categoria profissional: TTL; local de trabalho: Monte da Caparica; residência: Rua da Ilha São Tomé, 5, rés-do-chão, 2800-426 Coya da Piedade.
- Manuel Vieira Fernandes; número de sócio: 6826; idade: 54 anos; categoria profissional: TAG; local de trabalho: Almada; residência: Praceta de Teresa Gomes, 3, 2.°, direito; 2840-418 Torre da Marinha.
- Maria João Granchinho Carita Mendes Melato; número de sócio: 4997; idade: 34 anos; categoria profissional: TAG; local de trabalho: Setúbal (Loja do Cidadão); residência: Rua do Dr. Mário Caes Esteves, 3, 8.°, A, 2900 Setúbal.
- Mário Henrique Pereira de Carvalho; número de sócio: 7379; idade: 54 anos; categoria profissional: ELT; local de trabalho: Barreiro; residência: Rua de São João, 139, Bairro do 1.º de Maio, 2870-868 Montijo.
- Miguel Luís Dias Lopes; número de sócio: 4632; idade: 39 anos; categoria profissional: TTL; local de trabalho: Setúbal; residência: Praça de Pero Vaz de Caminha, 6, rés-do-chão, direito, 2910 Setúbal.
- Nuno Neves Reis; número de sócio: 7395; idade: 52 anos; categoria profissional: TPJ; local de trabalho: Monte da Caparica; residência: Rua de D. Luís Furtado de Albuquerque, 11, 3.º, 2835-427 Lavradio.
- Policarpo José Gomes Batista Alberto; número de sócio: 1885; idade: 49 anos; categoria profissional: TPJ; local de trabalho: Setúbal; residência: Rua de Brancanes, 13, A, rés-do-chão, V. Regueiro, 2900-283 Setúbal.

# Coordenadora 9 — Alentejo

Almor Paulino Candeias; número de sócio: 5336; idade: 30 anos; categoria profissional: ELT; local de trabalho: Castro Verde; residência: Rua da Infantaria 17, 4, 4.º esquerdo, 7800-470 Beja.

- Carlos Augusto Mourão; número de sócio: 2477 idade: 51 anos; categoria profissional: ETP (aposentado); ex-local de trabalho: Estremoz; residência: Campo da Feira, lote 12, rés-do-chão, esquerdo, 7100-073 Estremoz.
- Jerónimo Joaquim Chaveiro Portalegre; número de sócio: 3048; idade: 44 anos; categoria profissional: TTL; local de trabalho: Évora; residência: Rua de Filipe Magalhães, 5, Bairro Coronheiras, 7000-710 Évora.
- Joaquim Filomeno Durão Costa; número de sócio: 4666; idade: 41 anos; categoria profissional: TTL; local de trabalho: Portalegre; residência: Rua do Padre António Carvalho, lote 106, 7300-202 Portalegre.
- José Francisco Soares Duarte; número de sócio: 3879; idade: 43 anos; categoria profissional: TTL; local de trabalho: Évora; residência: Rua dos Anjos, 31, rés-do-chão, 7000-212 Évora.
- Mário José Foito Carrasqueira; número de sócio: 5097; idade: 35 anos; categoria profissional: TAG; local de trabalho: Évora; residência: Rua de Pinheiro Chagas, 1, 7200-391 Reguengos de Monsaraz.
- Vítor Manuel Lampreia Martins; número de sócio: 9515; idade: 24 anos; categoria profissional: TOC; local de trabalho: Beja, PT Contact; residência: Avenida de Alonso Gomes, 73, Cabeça Gorda, 7800-631 Beja.
- Vítor Manuel Rodrigues Colaço; número de sócio: 5513; idade: 31 anos; categoria profissional: TTL; local de trabalho: Beja; residência: Rua de José Belchior Pereira Júnior, 16, 1.º, C, 7800-000 Beja.

#### Coordenadora 10 — Algarve

- Elsa Maria dos Santos Ferreira Gonçalves; número de sócio: 5820; idade: 35 anos; categoria profissional: TAG; local de trabalho: Portimão; residência: Urbanização Horta de São Pedro, lote 10, rés-do-chão, A, 8500 Portimão.
- Esmeraldina Glória Amado; número de sócio: 7906; idade: 57 anos; categoria profissional: OSI; local de trabalho: Faro; residência: Rua da Senhora da Saúde, 114, 1.º, direito, 8000 Faro.
- Francisco Casaca Taniça; número de sócio: 2044; idade: 52 anos; categoria profissional: TTL; local de trabalho: Portimão; residência: Estrada da Passagem, 26, 1.º, esquerdo, Ferragudo, 8500 Portimão.
- Hélder Porfírio Lopes Andrade; número de sócio: 5265; idade: 37 anos; categoria profissional: TTL; local de trabalho: Faro; residência: Urbanização Vale da Amoreira, lote 6, 8.º, A, 8000 Faro.
- José António Coelho Martins; número de sócio: 4747; idade: 36 anos; categoria profissional: ELT; local de trabalho: Albufeira; residência: Fonte de Boliqueime, Edifício Fonte Nova, 1.º, frente, 8100-069 Fonte de Boliqueime.
- José Luís Mateus Barbudo; número de sócio: 1847; idade: 44 anos; categoria profissional: TTL; local de trabalho: Portimão; residência: Pedra Mourinha, lote 20, 2, D, A, 8500 Portimão.
- Manuel Serafim Caetano; número de sócio: 10241; idade: 46 anos; categoria profissional: ELT; local de trabalho: Faro; residência: Praceta de São Tomé e Príncipe, lote 13, rés-do-chão, esquerdo, 8900-190 Faro.

#### Coordenadora 11 — Açores

António Espírito Santo Medeiros Cabral; número de sócio: 3994; idade: 43 anos; categoria profissional: ETP; local de trabalho: Ponta Delgada; residência: 1.ª Rua de Santa Clara, 126, 9500-241 Ponta Delgada.

Armando Pereira Rodrigues; número de sócio: 3475; idade: 44 anos; categoria profissional: TTL; local de trabalho: Ponta Delgada; residência: Rua do Moio, 16, 9555 Ginetes.

José Augusto Lima Bettencourt Correia; número de sócio: 5150; idade: 38 anos; categoria profissional: ELT; local de trabalho: Ponta Delgada; residência: Estrada Regional, 29, Atalhada, 9560 Lagoa.

José Maria Bettencourt Araújo; número de sócio: 8326; idade: 40 anos; categoria profissional: TCM; local de trabalho: Ponta Delgada, Marconi; residência: Rua Direita do Ramalho, 2, S, 9500-180 Ponta Delgada.

Luciano Goulart Pereira; número de sócio: 2199; idade: 49 anos; categoria profissional: ELT; local de trabalho: Pico; residência: Monte, Candelária, 9950 Madalena, Pico.

Luís Alberto Correia Teixeira Cunha; número de sócio: 5839; idade: 38 anos; categoria profissional: TAG; local de trabalho: Angra do Heroísmo; residência: Caminho da Esperança, 94, Porto Judeu, 9700-368 Angra do Heroísmo.

Luís Paulo Silveira Jorge; número de sócio: 3733; idade: 38 anos; categoria profissional: TTL; local de trabalho: Horta; residência: Rua das Courelas, 10, 9900-361 Feteira.

Rui Fernando Almeida Meneses; número de sócio: 6564; idade: 41 anos; categoria profissional: ELT; local de trabalho: Angra do Heroísmo; residência: Ribeira Manuel Vieira, 10, Santa Bárbara, 9700-481 Angra do Heroísmo.

#### Coordenadora 12 — Madeira

Delfino Xavier Vieira de Freitas; número de sócio: 3842; idade: 46 anos; categoria profissional: TTL; local de trabalho: Funchal; residência: Travessa do Chão da Loba, 15, Santa Maria Maior, 9050-154 Funchal.

Duarte Ascensão Garanito Santos; número de sócio: 8303; idade: 36 anos; categoria profissional: TAG; local de trabalho: Funchal; residência: Caminho do Miranda, 19, Santo António, 9000-339 Funchal.

José Fernandes de Jesus; número de sócio: 2054; idade: 53 anos; categoria profissional: TTL; local de trabalho: Funchal; residência: Vereda do Calhau, São Roque, 9000-409 Funchal.

José Manuel de Aveiro; número de sócio: 3574; idade: 42 anos; categoria profissional: TTL; local de trabalho: Funchal; residência: Rua de Silvestre Quintino de Freitas, 100, 9050-097 Funchal.

Pedro Damião da Silva Carvalho, número de sócio: 3714; idade: 40 anos; categoria profissional: TTL; local de trabalho: Funchal; residência: Rua Um da Quinta Josefina, 10, 2.º, esquerdo, 9000-514 Funchal.

Ricardo Jorge Nóbrega Freitas; número de sócio: 5994; idade: 31 anos; categoria profissional: TTL; local de trabalho: Funchal, Cabo Tv Madeirense; residência: Vereda de São João Latrão, 52, 9050-274 Funchal.

Registados em 3 de Julho de 2003 sob o n.º 66/2003, a fl. 42 do livro n.º 2.

Sind. dos Bancários do Sul e Ilhas — Eleição em 10 de Abril de 2003 para o quadriénio de 2003-2007.

#### Mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais efectivos

#### **Efectivos:**

Presidente — Rui Manuel Guerra dos Santos, sócio n.º 15 616, do Crédito Predial Português.

Vice-presidente — Vasco Rui Pinheiro Machado Santos, sócio n.º 13 780, do Banco Comercial Português.

#### Secretários:

Manuel Joaquim Frasquilho Camacho, sócio n.º 19 773, do Banco BPI.

Virgílio Silva Matos, sócio n.º 20 207, do Banco Comercial Português.

Ana Paula Viseu Esteves, sócia n.º 36 903, do Banco BPI.

# Suplentes:

#### Secretários:

Ana Maria Conceição Silvares Costa, sócia n.º 33 051, da Caixa Geral de Depósitos.

Maria de Fátima Faustino Nóbrega, sócia n.º 11 685, do Banco Totta & Açores.

#### Direcção

#### Vogais efectivos:

Delmiro Manuel de Sousa Carreira, sócio n.º 6359, do Banco Mello.

Viriato Augusto Baptista, sócio n.º 23 647, do Banco Pinto & Sotto Mayor.

Fernando dos Reis Martins, sócio n.º 12 403, do Banco Espírito Santo.

Manuel Reis Crespo, sócio n.º 34 733, do Banco de Portugal.

Agnelo Inácio Cardoso Furtado, sócio n.º 14 601, do Banco Comercial Português.

Cristina Maria Damião Jesus, sócia n.º 56 473, do Banco Totta & Açores.

José Manuel Fonseca Samouco, sócio n.º 14 668, do Banco BPI.

Maria Teresa Seabra Rangel A. Resende Sousa, sócia n.º 14 606, do Banco Pinto & Sotto Mayor.

Paulo Amaral Alexandre, sócio n.º 23 239, do Banco Espírito Santo.

# Vogais suplentes:

Maria Alice Martins, sócia n.º 32 494, do Banco de Portugal.

Joaquim José Mendes Dias, sócio n.º 35 722, do Banco Comercial Português.

José Luís Alves Soares Resende, sócio n.º 56 198, do Montepio Geral.

Gualberto Medeiros Correia Tomé, sócio n.º 7327, do Montepio Geral.

Registados em 24 de Julho de 2003, sob o n.º 67/2003, a fl. 42 do livro n.º 2.

Sind. Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades — SPLIU (secretariado regional) — Eleição em 11 de Julho de 2003

·				· , ,		
Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro	
Rita Maria Henriques Fernandes	4864522	12-2-1999	Funchal	Professora do ensino secundário	OND	
Adelina Maria Abreu Rodrigues	11881911	20-2-2002	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico	ODV	
Anabela Moreira Nunes Jarimba Castro	7518612	13-10-2001	Funchal	Professora do ensino secundário	OND	
António Carlos Santos Freitas	8408849	27-12-2001	Funchal	Professor do 3.º ciclo E. B. e ensino secundário	OND	
António Manuel Marques Antunes	11447488	23-5-2000	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	Contratado	
Brígida Isabel de Nóbrega	8040319	11-8-2000	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico	OG	
Carla Patrícia Freitas Lume	10019490	5-11-2002	Funchal	Professora do 1.º ciclo do ensino básico	OG	
Carla Rubina Castro Rodrigues	11701404	18-6-2001	Funchal	Educadora de infância	Contratada	
Carla Susana Domingues Esteves Pinho Rodrigues	10754508	5-4-2000	Funchal	Professora do 3.º ciclo E. B. e ensino secundário	OZP	
Carlos Alberto Morado Fernandes	7514648	15-3-1993	Lisboa	Professor do 2.º ciclo E. B. e ensino secundário	OND	
Cláudia Margarida Loureiro da Fonseca	10890664	5-4-2002	Viseu	Professora do 3.º ciclo do ensino básico	Contratada	
Cláudia Vera Gonçalves Marques	11785061	24-1-2002	Funchal	Educadora de infância	Contratada	
Cláudio Rodrigues Dias	7673660	8-1-2003	Funchal	Professor do ensino secundário	OZP	
Clotilde Silva Monteiro	7374589	31-10-2002	Funchal	Educadora de infância	Contratada	
Elisabeth Del Socorro Figueira Gonçalves	12605118	23-3-2000	Funchal	Professora do 3.º ciclo do ensino básico	Contratada	
Fernanda Maria Gama de Nóbrega Freitas	8242982	7-3-2000	Funchal	Professora do 3.º ciclo E. B. e ensino secundário	OZP	
Fernando Jaime Trancoso de Ascenção	2221515	28-7-2000	Funchal	Professor do ensino secundário	OND	
Helena Paula Sasso Pereira Mamede	8063205	23-8-1999	Leiria	Educadora de infância	ODV	
Inácia Maria Abreu de Carvalho	8432185	8-8-2002	Funchal	Professora do ensino secundário	OZP	
Jorge Manuel Faria dos Santos	13576958	28-4-1999	Lisboa	Professor do 3.º ciclo E. B. e ensino secundário	Contratado	
	10860993	1-10-1998	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	Contratado	
José Ferdinando Barreto Gonçalves	2116686	13-9-1996	Funchal	Professor do 3.º ciclo do ensino básico	OND	
		3-1-1995			-	
José Romão da Costa Andrade	192418		Lisboa	Professor do ensino secundário	QND Contrato do	
Luís Miguel da Costa Figueira	10733986	30-9-2002	Funchal	Professor do 3.º ciclo do ensino básico	Contratado	
Mafalda Sofia Pereira Ferreira	8813984	11-11-1999	Funchal	Professora do ensino secundário	QZP	
Manuel Luís dos Reis Martins	9820710	12-1-1999	Funchal	Professor do ensino secundário	QND	
Maria Adriana Nunes de Sousa Barradas	6215858	15-11-2000	Funchal	Professora do 3.º ciclo E. B. e ensino secundário	QND	
Maria Arlete Mendes Nóbrega	4682560	7-8-2000	Funchal	Professora do 1.º ciclo do ensino básico	QG	
Maria de Fátima Nóbrega de Freitas Silva	8487983	3-9-1997	Funchal	Professora do 3.º ciclo E. B. e ensino secundário	QZP	
Maria do Carmo Freitas Camacho	7300687	6-11-2002	Funchal	Professora do 3.º ciclo E. B. e ensino secundário	QZP	
Maria Edite Pereira Abreu	6925973	21-9-2002	Funchal	Professora do 1.º ciclo do ensino básico	QG	
Maria Floripes Pereira	9485800	14-6-2003	Funchal	Professora do 3.º ciclo E. B. e ensino secundário	QND	
Maria Isabel da Silva Martins Drumond	10592810	14-2-2002	Funchal	Professora do 3.º ciclo E. B. e ensino secundário	QZP	
Maria Júlia Lopes Amaro Andrade	2722895	30-1-1995	Funchal	Professora do ensino secundário	QND	
Marla Lénia Ferreira Vasconcelos	7763910	28-2-2001	Funchal	Professora do ensino secundário	QZP	
Marlene dos Ramos	10436331	11-12-1998	Funchal	Professora do 3.º ciclo E. B. e ensino secundário	QZP	
Ricardo João Coelho Pimentel	11064717	23-7-2002	Funchal	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	Contratado	
Roberto Jorge Andrade de Nóbrega	6892978	12-11-2002	Funchal	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG	
Sandra Margarida Tavares Marques de Almeida	9776687	10-10-2001	Funchal	Professora do 3.º ciclo E. B. e ensino secundário	Contratada	
Sónia Maria Tomás Gonçalves	10220096	19-11-2002	Funchal	Professora do 1.º ciclo do ensino básico	QG	
Teresa de Jesus de Ponte Rodrigues	9691429	11-12-1998	Funchal	Professora do 3.º ciclo E. B. e ensino secundário	QZP	
Suplentes:						
Alzira de Fátima Pombo Garcia	9460724	29-3-2000	Lisboa	Professora do 3.º ciclo E. B. e ensino secundário	Contratada	
Ana Maria de Nóbrega Policarpo	5426426	15-11-2000	Lisboa	Professora do 3.º ciclo do ensino básico	E.Parte Coop.	
Sandra Maria Alves Mendes	10158737	21-6-2000	Lisboa	Professora do 3.º ciclo E. B. e ensino secundário	Contratada	
Sara Maria Gonçalves Guimarães	11025440	16-10-2000	Lisboa	Professora do 2.º ciclo do ensino básico	Contratada	
3	12020				- *	

# **ASSOCIAÇÕES PATRONAIS**

# I — ESTATUTOS

# AEHCO — Assoc. dos Estabelecimentos de Hospedagem da Costa d'Oiro

Aprovados em assembleia constituinte de 21 de Março de 2003.

#### CAPÍTULO I

#### Denominação, fins e atribuições

#### Artigo 1.º

A AEHCO — Associação dos Estabelecimentos de Hospedagem da Costa d'Oiro é uma associação patronal, constituída nos termos do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, tem a sua sede na Rua da Costa d'Oiro, 38, freguesia de Santa Maria, concelho de Lagos, podendo ser transferida para qualquer outro local por decisão da assembleia geral.

# Artigo 2.º

São fins da AEHCO a defesa e a promoção dos seus associados, bem como a sua representação nos termos da lei.

# Artigo 3.º

São ainda atribuições da AEHCO:

- a) Valorizar e defender a actividade que representa em todos os seus aspectos;
- b) Prestar aos seus associados as informações que lhe sejam solicitadas ou que julgar convenientes, montando para tal serviços adequados;
- c) Prestar aos seus associados os serviços que forem julgados convenientes, quer directamente, quer através da criação de instituições destinadas a esse fim;
- d) Fomentar o estudo dos problemas relativos ao seu sector de actividade e desenvolver a cultura técnica e a preparação das pessoas que nela trabalham:
- e) Organizar e actualizar o cadastro de todos os sócios.

# CAPÍTULO II

# Dos sócios

#### Artigo 4.º

Podem inscrever-se na AEHCO todas as pessoas, singulares ou colectivas, que na área do município de Lagos

se dediquem, há mais de um ano, ao exercício da actividade de hospedagem.

# Artigo 5.º

A admissão dos sócios competirá à direcção, a quem deve ser requerida por escrito, com a apresentação dos documentos comprovativos da posse das condições exigidas por lei e pelos presentes estatutos.

- § 1.º A direcção não poderá recusar a admissão de qualquer pessoa que se encontre nas condições legais e estatutárias, com excepção dos que sejam devedores à AEHCO de quotas sociais e tenham visto a sua inscrição cancelada por esse motivo ou estejam na situação de falidos ou interditos.
- § 2.º Os candidatos apresentarão as suas propostas subscritas por três associados que não ocupem qualquer cargo na direcção.

# Artigo 6.º

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar, intervir, propor e votar nas assembleias gerais e reuniões de secções;
- b) Eleger e ser eleitos para cargos sociais, nos termos destes estatutos;
- c) Solicitar, nos termos destes estatutos, a convocação da assembleia geral;
- d) Apresentar sugestões e críticas aos órgãos sociais;
- e) Solicitar a intervenção da Associação na defesa dos seus interesses perante as autoridades públicas;
- f) Utilizar os serviços da Associação e inspeccionar os orçamentos, contas, livros de contabilidade e outros documentos de natureza não confidencial;
- g) Reclamar, para a assembleia geral, dos actos dos restantes órgãos em que seja prejudicado.

# Artigo 7.º

Constitui ainda direito dos sócios a inclusão do emblema e logótipo da Associação e a referência de que é associado, em todo o material gráfico e promocional

§ único. Tais indicações serão obrigatoriamente removidas, sob pena de procedimento criminal, no caso de cancelamento da inscrição ou de sua suspensão por mais de três meses.

# Artigo 8.º

#### Constituem deveres dos sócios:

- a) Acatar e cumprir as determinações dos estatutos, regulamentos internos e determinações dos órgãos sociais;
- Participar activamente nas assembleias gerais e demais reuniões dos sócios;
- Exercer com diligência cargo ou comissão para que tenham sido eleitos ou nomeados;
- d) Pagar a jóia e a quota anual fixadas pela direcção;
- e) Comunicar à direcção, por escrito, no prazo de 30 dias, as alterações introduzidas nos pactos sociais, estatutos, corpos gerentes ou quaisquer outras que importem a alteração da posição na actividade;
- f) Promover, pelos meios ao seu alcance, o desenvolvimento e o prestígio da Associação;
- g) Cumprir as leis sobre o exercício da actividade de mediação e sobre a concorrência.

§ único. As sociedades mediadoras indicarão, de entre os seus sócios, um que as represente na Associação.

# Artigo 9.º

Será cancelada a inscrição dos sócios nos seguintes casos:

- *a*) Quando deixem de exercer a actividade representada pela Associação;
- b) Quando lhes seja aplicada a pena de expulsão;
- c) Quando sejam declarados em estado de falência, de insolvência ou de interdição.

§ único. O cancelamento da inscrição poderá ser levantado quando se mostre que desapareceram os factos que o fundamentaram, mas neste caso será devida jóia de admissão.

# Artigo 10.º

A direcção poderá ordenar a suspensão provisória do exercício dos direitos de qualquer sócio, conquanto que determine a imediata instauração de procedimento disciplinar, nos seguintes casos:

- a) Atraso no pagamento da jóia ou de quotas por mais de três meses;
- b) Condenação definitiva por infracção dolosa às regras sobre a concorrência, o exercício da actividade e a protecção ao consumidor;
- c) Recusa injustificada de exercício do cargo ou comissão para que haja sido eleito ou nomeado;
- d) Actuação pública contra o bom nome da Associação.

§ único. A suspensão provisória de direitos desonera o sócio suspenso do pagamento das suas quotas.

#### Artigo 11.º

Nenhum sócio pode ser eleito para mais de um cargo dos órgãos sociais concomitantemente.

# Artigo 12.º

A duração do mandato para órgãos sociais será de dois anos.

# Artigo 13.º

Os sócios eleitos para preencher vagas ocorridas no decurso do biénio terminam o seu mandato, obrigatoriamente, no fim do biénio, a menos que o substituído retome a posse do seu lugar, caso em que cessarão no momento dessa posse as funções que exerciam.

# Artigo 14.º

Serão causas de extinção do mandato dos sócios, entrando para os seus lugares os respectivos substitutos:

- a) O cancelamento da inscrição;
- b) A privação do exercício dos seus direitos de sócio;
- c) A recusa do desempenho do cargo, sem prejuízo do procedimento disciplinar devido;
- d) A aplicação ao sócio de pena superior a censura.

# CAPÍTULO III

#### Da organização social

## Artigo 15.º

Os órgãos da AEHCO são a assembleia geral, o conselho fiscal e a direcção.

#### Da assembleia geral

# Artigo 16.º

A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

#### Artigo 17.º

São atribuições da assembleia geral:

- a) Eleger ou destituir a respectiva mesa, a direcção e o conselho fiscal;
- b) Deliberar sobre as alterações aos estatutos e a resolução de casos omissos;
- c) Decidir sobre a criação de secções;
- d) Discutir e votar as propostas da direcção e dos sócios:
- e) Fiscalizar os actos dos restantes órgãos sociais;
- f) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas;
- g) Aprovar o orçamento anual e as contas;
- h) Deliberar sobre a eventual dissolução da Associação, o destino dos seus bens e a nomeação da comissão liquidatária;
- i) Autorizar a direcção a demandar os administradores por actos praticados no exercício do cargo.

# Artigo 18.º

A mesa da assembleia geral será composta por um presidente, um primeiro-secretário e um segundo-secretário.

# Artigo 19.º

Competirá ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar as reuniões, preparar a ordem do dia e dirigir os trabalhos da assembleia geral;
- b) Assinar as actas da assembleia geral, com os dois secretários;
- c) Dar posse aos membros do conselho fiscal;
- d) Verificar a regularidade das candidaturas e listas apresentadas em actos eleitorais a que preside;
- e) Rubricar todos os livros da Associação;
- f) Assistir, querendo, às reuniões da direcção e do conselho fiscal, sem direito a voto.

# Artigo 20.º

Aos secretários competirá auxiliar o presidente, substituí-lo nas suas ausências e impedimentos que não impliquem a vacatura do cargo, elaborar as actas das reuniões da assembleia geral e o expediente necessário.

# Artigo 21.º

Em caso de ausência ou impedimento de qualquer membro da mesa, compete à assembleia designar de entre os sócios mais antigos presentes, quem deve substituí-lo.

# Artigo 22.º

A assembleia geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, sendo uma em Fevereiro para aprovação das contas e outra em Novembro para aprovação do orçamento e, de dois em dois anos, para eleições, sendo sempre convocada com 15 dias de antecedência.

# Artigo 23.º

A assembleia geral reunirá extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente da sua mesa, por iniciativa própria ou a requerimento da direcção ou de, pelo menos, 10 sócios no pleno gozo dos seus direitos, devendo sempre a respectiva convocatória ser enviada com um mínimo de oito dias de antecedência e conter a indicação clara da ordem do dia, do local e da data e hora da sua efectivação, sob pena de nulidade das deliberações tomadas.

§ único. A direcção e o grupo de 10 sócios acima citado indicarão ao presidente da mesa, claramente, a ordem do dia da assembleia pretendida.

# Artigo 24.º

As assembleias gerais só poderão funcionar à hora marcada com a maioria dos sócios no pleno uso dos seus direitos, mas uma hora depois funcionarão com qualquer número de sócios.

## Artigo 25.º

De todas as assembleias gerais será lavrada acta descrevendo os trabalhos e será tirada uma folha de presenças, sendo ambas assinadas pelos membros da mesa.

#### Artigo 26.º

Serão nulas as deliberações tomadas sobre matéria alheia aos fins da Associação.

## Artigo 27.º

As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao presidente voto de qualidade em caso de empate.

# Artigo 28.º

Só os sócios no pleno gozo dos seus direitos poderão participar e votar nas assembleias gerais, sendo admitida a votação por presença, por correspondência ou por procuração, mas nas assembleias eleitorais só é admitida a votação por correspondência ou por procuração aos sócios residentes ou com sede fora da localidade da sede da Associação.

- § 1.º O voto por correspondência, para ser válido, deve ser dirigido por carta ao presidente da mesa, sendo aquela devidamente assinada e com assinatura reconhecida por notário ou pela autoridade administrativa local.
- § 2.º O voto por procuração só é admitido para situações constantes da ordem do dia e expressamente mencionadas, não sendo reconhecido ao mandatário o direito a qualquer outra intervenção.

# Artigo 29.º

As votações serão sempre efectuadas pelo sistema de levantados e sentados, mas nas reuniões eleitorais e naquelas em que tal seja decidido pela assembleia geral, o sistema de votação a adoptar será o de escrutínio secreto.

# Artigo 30.º

Cada sócio disporá de um voto.

# Artigo 31.º

Na sede da Associação existirá, permanentemente actualizada, uma relação de todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, sendo com base nela que se farão todas as eleições e votações.

§ único. Só os sócios no pleno gozo dos seus direitos podem eleger e ser eleitos para cargos associativos.

#### Artigo 32.º

As eleições são marcadas pelo presidente da assembleia geral e decorrerão até ao dia 15 de Dezembro do ano em que devem ser realizadas.

# Artigo 33.º

As candidaturas para os corpos gerentes serão apresentadas por lista que contenha os candidatos a todos os órgãos e cargos, no número mencionado nestes estatutos, e igual número de candidatos a suplentes para cada órgão, com indicação do respectivo cargo.

# Artigo 34.º

A votação só poderá recair sobre os candidatos das listas apresentadas até 15 dias antes das eleições.

- § 1.º As listas de candidatura poderão ser apresentadas pela direcção ou por um grupo de 10 sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- § 2.º No 10.º dia anterior às eleições serão afixadas na sede da Associação as listas admitidas.

# Artigo 35.º

No acto da votação, as listas serão dobradas em quatro e entregues ao presidente da mesa, que as introduzirá na urna.

# Artigo 36.º

A aposição de qualquer menção na lista torna nulo o voto.

# Artigo 37.º

A abstenção será efectuada por voto com lista branca, de forma exterior idêntica às restantes.

# Artigo 38.º

O voto por correspondência, quando admitido, só será válido desde que:

- a) A lista seja dobrada, em sobrescrito fechado, com a indicação exterior do votante e do número de sócio;
- Esse sobrescrito seja acompanhado de uma carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, devidamente assinada e com a assinatura legalizada por notário ou autoridade administrativa;
- c) Os votos por correspondência terão de ser recebidos na sede da Associação até à véspera das eleições.

§ único. Aberto o sobrescrito, no início da assembleia geral, a lista será imediatamente introduzida na urna pelo presidente.

# Artigo 39.º

As listas serão fornecidas pela Associação, tornando o voto nulo a utilização de qualquer outra lista.

# Artigo 40.º

O escrutínio efectuar-se-á imediatamente após a votação, sendo proclamados os eleitos após a contagem dos votos.

# Artigo 41.º

Os membros efectivos e suplentes eleitos tomarão posse na data marcada pelo presidente da mesa da assembleia geral, o que acontecerá na primeira semana de Janeiro do ano seguinte.

# Artigo 42.º

A assembleia geral só poderá destituir os corpos gerentes se estiverem presentes, pelo menos, um décimo dos sócios no pleno gozo dos seus direitos e deverá proceder à eleição imediata de uma comissão administrativa de cinco membros, que regerá os negócios associativos até ao termo do prazo do mandato dos corpos gerentes anteriores, elegendo também uma comissão fiscalizadora de três membros.

## CAPÍTULO IV

# Direcção

## Artigo 43.º

A direcção é composta por cinco membros efectivos, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal, e cinco suplentes, eleitos pela assembleia geral.

# Artigo 44.º

São atribuições da direcção:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- b) Elaborar os orçamentos, balanços e contas;
- c) Organizar os serviços, admitir, suspender, demitir pessoal e fixar a sua remuneração;
- d) Cumprir e dar execução às deliberações da assembleia geral;
- e) Arrecadar as receitas e satisfazer as despesas;
- f) Executar as disposições legais e estatutárias e as suas próprias resoluções;
- g) Elaborar regulamento interno, quando se achar conveniente:
- h) Propor alterações estatutárias;
- i) Admitir os sócios, ordenar a sua suspensão provisória e cancelamento da inscrição e executar as normas disciplinares;
- j) Dar andamento às justas reclamações dos sócios;
- *l*) Manter actualizado o cadastro dos sócios;
- m) De uma forma geral, cuidar e diligenciar pela obtenção dos fins da Associação.

# Artigo 45.º

A direcção reunirá obrigatoriamente uma vez de dois em dois meses e sempre que for julgado necessário pelo seu presidente, que a convocará.

§ único. As deliberações são tomadas por maioria de votos presentes, sendo lícito aos vencidos ditar para a acta declaração de voto.

# Artigo 46.º

Para obrigar a Associação é necessária a assinatura de três directores, sendo uma a do presidente ou de quem o substitua.

- § 1.º Em documentos bancários que impliquem levantamentos para a Associação é obrigatória a assinatura do tesoureiro, acompanhada apenas pela de outro director.
- § 2.º Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um só director.

§ 3.º A direcção poderá, em acta, dar poderes a um só director para obrigar a Associação em casos concretos, devidamente identificados.

# Artigo 47.º

Das decisões da direcção cabe recurso para a assembleia geral, devendo tal recurso ser apresentado ao presidente da mesa, no prazo de 30 dias a contar do conhecimento da decisão recorrida.

# Artigo 48.º

No impedimento de qualquer membro da direcção, tomará posse o respectivo substituto.

# CAPÍTULO V

#### Conselho fiscal

# Artigo 49.º

O conselho fiscal terá três membros efectivos, sendo um presidente, um secretário e um relator, e três membros suplentes.

# Artigo 50.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Sancionar as deliberações da direcção sobre a aplicação dos fundos e autorizar a movimentação do fundo de reserva;
- b) Fiscalizar os actos da direcção;
- c) Examinar periodicamente a contabilidade da Associação;
- d) Dar parecer sobre o orçamento, balanço, contas e relatório anual;
- e) Exercer as demais competências conferidas por lei

# Artigo 51.º

As reuniões do conselho fiscal serão convocadas pelo presidente e as decisões são tomadas por maioria dos membros do conselho.

# Artigo 52.º

São aplicáveis ao conselho fiscal, com as devidas adaptações, as normas de funcionamento interno referentes à mesa da assembleia geral.

## CAPÍTULO VI

# Das secções

# Artigo 53.º

A AEHCO poderá criar secções representativas de interesses ou sectores da actividade, por proposta da direcção e aprovação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO VII

#### **Meios financeiros**

# Artigo 54.º

O exercício anual corresponde ao ano civil.

# Artigo 55.º

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das jóias;
- b) O produto de quotas e contribuições;
- c) O produto das multas e impostos por infracção disciplinar;
- d) Os juros;
- e) O rendimento de iniciativas no âmbito das atribuições da Associação;
- f) Quaisquer outras receitas que por lei sejam atribuídas à Associação.

#### Artigo 56.º

O valor da jóia e o montante da quota anual serão definidos em assembleia geral.

§ único. A quota anual será sempre paga adiantadamente, não havendo lugar a qualquer restituição do que tiver sido pago, nos casos de cancelamento ou suspensão da inscrição.

# Artigo 57.º

Os valores monetários serão depositados em conta bancária da Associação, não podendo estar em cofre mais que o tempo indispensável para fazer face às despesas quotidianas, até ao limite fixado anualmente pela direcção.

# Artigo 58.º

As despesas da Associação são as que resultam do cumprimento dos estatutos, das leis e dos regulamentos e as necessárias à prossecução dos fins da Associação.

# Artigo 59.º

Do saldo da conta de gerência sairão percentagens nunca inferiores a 5% para o fundo de obras e iniciativas sociais e 10% para o fundo de reserva, podendo também constituir-se outros fundos que forem julgados necessários.

# Artigo 60.º

Em nenhum caso poderá qualquer dirigente ou empregado levantar dinheiro da Associação por meio de vales.

# CAPÍTULO VIII

# Disciplina

#### Artigo 61.º

Constituirá infracção disciplinar toda a conduta ofensiva por acção ou por omissão das regras e princípios destes estatutos ou do regimento interno, das leis e dos regulamentos públicos que protejam bens ou direitos da Associação e o respeito devido aos membros ou corpos sociais.

# Artigo 62.º

Às infracções disciplinares serão aplicadas as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Advertência registada;
- c) Censura;
- d) Expulsão.

# Artigo 63.º

Nenhuma pena poderá ser aplicada sem que o arguido seja ouvido e notificado para apresentar a sua defesa, no prazo de 28 dias e se tenham provado em processo disciplinar as acusações imputadas.

# Artigo 64.º

A aplicação das sanções compete à direcção, ouvida a comissão de secção respectiva.

# Artigo 65.º

De todas as sanções cabe recurso para a assembleia geral, a apresentar no prazo de 15 dias, podendo o interessado requerer que lhe seja fornecida cópia do processo.

# Artigo 66.º

A instauração de procedimento contra membros dos corpos gerentes implicará a suspensão do seu mandato enquanto durar o processo.

#### Artigo 67.º

Nos conflitos entre si, os sócios da AMA obrigam-se a recorrer a um tribunal arbitral, presidido por um director que não seja parte e a acatar a decisão que vier a ser tomada.

# CAPÍTULO IX

# Dissolução e liquidação

# Artigo 68.º

A dissolução da Associação só pode ser decidida em assembleia geral expressamente convocada para o efeito e requerer o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

#### Artigo 69.º

Em caso de dissolução, a liquidação será feita, no prazo de nove meses, pela direcção e, satisfeitas as dívidas ou consignadas as quantias necessárias ao seu pagamento, o remanescente será entregue ao Governo Civil do distrito, para fins de beneficência.

# CAPÍTULO X

# Da alteração dos estatutos

# Artigo 70.º

Os presentes estatutos poderão ser alterados em assembleia geral, convocada apenas para o efeito, exi-

gindo-se o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

Registados em 21 de Julho de 2003, ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 97, a fl. 27 do livro n.º 2.

# ACIST — Assoc. de Comerciantes e Instaladores de Sistemas de Telecomunicações — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral de 25 de Junho de 2003, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 9, de 15 de Maio de 1997.

# Artigo 4.º

- 1 A Associação tem a sua sede em Coimbra, no Edifício Fernão de Magalhães, 495, 6.°, A, 3000 Coimbra, e pode estabelecer qualquer representação onde tal o justifique.
- 2 Por deliberação da assembleia geral poderá haver mudança de sede para outro local, em qualquer ponto do País.

#### CAPÍTULO II

#### Dos associados

# Artigo 5.º

- 1 Podem fazer parte da Associação as empresas singulares ou colectivas que tenham a sua sede e exerçam a sua actividade no território nacional, no sector das telecomunicações e TIC tecnologias de informação e comunicação, nomeadamente:
  - a) Comércio de equipamento;
  - b) Prestação de serviços;
  - c) Instalação e manutenção.
- 2 Os associados podem ser ordinários, extraordinários e honorários não havendo número limite de admissão.

# Artigo 6.º (aditado)

- 1 Podem ser admitidas como associados ordinários as empresas que exerçam a sua actividade principal no sector das telecomunicações e TIC.
- 2 Podem ser admitidas como associados extraordinários as empresas que, apesar de não exercerem a sua actividade principal no sector das telecomunicações, directa ou indirectamente laboram ou têm interesses ligados à actividade nesta área.
- 3 Podem ser consideradas associados honorários as individualidades, instituições ou empresas que tenham prestado serviços de relevância à Associação.

# Artigo 7.º (antigo artigo 6.º)

1 — A admissão dos associados ordinários e extraordinários é da competência da direcção, com recurso para a assembleia geral.

- 2 Os associados honorários e os conselheiros são aprovados e excluídos pela assembleia geral, sob proposta da direcção.
- 3 A proposta, assinada pelo sócio proponente, deverá ser acompanhada de fotocópias do cadastro comercial, cartão fiscal da firma e pacto social, no caso de se tratar de pessoa colectiva, modelo n.º 22 ou declaração de início de actividade.

# Artigo 8.º (antigo artigo 7.º)

São direitos dos associados ordinários e extraordinários:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos destes estatutos;
- d) Frequentar as instalações da Associação e utilizar os seus serviços nas condições que forem estabelecidas;
- e) Inscrever-se/tomar parte nas secções existentes a que corresponda a sua actividade;
- f) Usufruir de todos os benefícios e regalias que a Associação deva proporcionar-lhes.

# Artigo 9.º (antigo artigo 8.º)

Os direitos dos associados adquirem-se em seguida ao pagamento da jóia e três meses de quotas.

# Artigo 10.º (antigo artigo 9.º)

São deveres dos associados ordinários e extraordinários:

- Pagar as quotas e jóias, bem como outros encargos que forem aprovados em assembleia geral;
- b) Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos ou designados;
- c) Cumprir as determinações dos órgãos associativos, bem como as emergentes destes estatutos;
- d) As sociedades deverão obrigatoriamente comunicar à Associação as alterações que se verificarem nas suas gerências ou administrações no prazo de 15 dias;
- e) Enviar, sempre que solicitado pela direcção, documentos públicos sobre a empresa.

# CAPÍTULO III

# Dos órgãos da Associação

# SECÇÃO I

#### Disposições gerais

Artigo 12.º (antigo artigo 11.º)

- 1 Os órgãos da Associação são a assembleia geral, a direcção, e o conselho fiscal.
- 2 O mandato dos órgãos sociais é de três anos, não podendo o presidente da direcção ser eleito mais de duas vezes para mandatos sucessivos nesse cargo.

- 3 Podem fazer parte dos referidos órgãos todos os associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos, com mais de seis meses de admissão, à excepção do presidente de direcção, que deverá contar pelo menos um ano de admissão como associado.
- 4 Os associados extraordinários poderão integrar os órgãos sociais, no máximo de um por órgão.
- 5 O mandato é gratuito, sem prejuízo do reembolso das despesas de representação a que o exercício do cargo der lugar.
- 6 As empresas colectivas designarão desde logo um representante efectivo e um suplente para a substituição daquele em caso de impedimento definitivo.

# SECÇÃO II

# Da assembleia geral

Artigo 13.º (antigo artigo 12.º)

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais ou a assembleia geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

# Artigo 14.º (antigo artigo 13.º)

São atribuições da assembleia geral:

- a) Eleger a respectiva mesa e os membros da direcção e do conselho fiscal;
- Apreciar e aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício, bem como o orçamento para o ano imediato;
- c) Autorizar a direcção a fixar os valores da jóia e quotas a pagar pelos associados conforme a sua categoria;
- d) Outorgar a qualidade de associados honorários às entidades/pessoas que julguem merecer tal distinção sob proposta da direcção;
- e) Outorgar a qualidade de conselheiro às personalidades que integram o conselho consultivo, sob proposta da direcção;
- f) Autorizar a direcção, ouvido o conselho fiscal, a contrair empréstimos e alienar ou onerar bens imóveis;
- g) Deliberar sobre a participação, a integração ou a filiação em organismos nacionais ou internacionais;
- h) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, dissolução ou fusão da Associação;
- i) Destituir a mesa, a direcção e o conselho fiscal;
- j) Pronunciar-se sobre todas as questões que nos termos legais ou estatutários lhe sejam submetidas.

# SECÇÃO III

#### Da direcção

Artigo 24.º (antigo artigo 23.º)

1 — A representação e gerência administrativa da Associação compete a uma direcção composta por um presidente e quatro vice-presidentes, relegando-se para regulamentação interna os pelouros a atribuir a cada um deles, sendo certo que um será o da área financeira.

- 2 Na impossibilidade de cumprimento integral do mandato por qualquer um dos membros, proceder-se-á à sua substituição por escolha feita conjuntamente pelo presidente da mesa da assembleia geral, pelos restantes membros da direcção e pelo presidente do conselho fiscal.
- 3 Sempre que a impossibilidade referida no número anterior se verifique relativamente a três ou mais membros, proceder-se-á a nova votação para aquele órgão.

# Artigo 25.º (antigo artigo 24.º)

# Compete à direcção:

- a) Representar e gerir a Associação de acordo com a lei, os estatutos e deliberações da assembleia geral:
- b) Criar, organizar e superintender os serviços da Associação;
- c) Apresentar à assembleia geral, para aprovação, os diversos regulamentos;
- d) Criar secções, comissões ou grupos de trabalho para estudo e representação de assuntos e actividades específicos de interesse para a Associação;
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- f) Apresentar anualmente à assembleia geral, nos prazos fixados nestes estatutos, o orçamento e o relatório e contas de exercício, acompanhado do parecer do conselho fiscal;
- g) Submeter à apreciação da assembleia geral as propostas que forem achadas necessárias;
- h) Deliberar sobre a admissão de novos associados;
- i) Propor à assembleia geral a admissão dos associados honorários;
- j) Propor as personalidades a integrar o conselho consultivo;
- Tomar de arrendamento ou adquirir bens e imóveis, bem como fazer aplicação de fundos;
- m) Estabelecer protocolos;
- n) Deliberar sobre a edição de publicações e a prestação de outros serviços aos associados no âmbito do sector;
- o) Fixar após a autorização da assembleia geral o montante da jóia e quotas a pagar;
- p) Praticar tudo quanto for conveniente à realização dos fins da Associação e à defesa do respectivo sector de actividade.

# Artigo 28.º (antigo artigo 27.º)

- 1 A direcção reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente ou outros dois dos seus membros o julguem conveniente.
- 2 As reuniões só poderão efectuar-se quando estiver presente o mínimo de três elementos.
- 3 As deliberações, em regra, serão tomadas por maioria dos votos presentes.
- 4 Em caso de empate o presidente tem sempre voto de qualidade.

5 — De cada reunião será lavrada uma acta, em livro próprio, com o relato dos trabalhos e indicação das deliberações tomadas, bem como dos membros presentes que a assinarão.

# Artigo 33.º (antigo artigo 32.º)

- 1 Cabe ao secretário-geral:
  - a) Dar execução aos actos de expediente diário da Associação, conforme orientação da direcção:
  - b) Elaborar, em concordância com o presidente, a agenda para reunião de direcção e respectiva acta:
  - c) Secretariar reuniões de direcção e lavrar as respectivas actas;
  - d) Em geral, administrar exercendo as funções que lhe forem atribuídas.

# SUBCAPÍTULO A (aditado)

#### Do conselho consultivo

# Artigo 37.º (aditado)

- 1 O conselho consultivo é constituído por personalidades de destaque do sector das telecomunicações, representativas dos principais agentes do mercado e detentoras de experiência empresarial de reconhecido mérito, designadas por conselheiros.
- 2 As personalidades que integrarão o conselho consultivo serão propostas à assembleia geral pela direcção.
- 3 O conselho consultivo escolherá o seu presidente, de forma rotativa e anual, a quem competirá designadamente a direcção dos trabalhos, deste órgão, bem como um vice-presidente, que o suprirá em caso de impedimento.
- 4 O conselho consultivo pronunciar-se-á, sem carácter vinculativo, sobre as questões inerentes à actividade e ao sector que lhe venham a ser submetidas pela direcção da ACIST, sem prejuízo de outras matérias que o próprio manifeste interesse em se pronunciar.
- 5 O conselho consultivo reunirá no mínimo uma vez por ano, dando conhecimento à direcção da ACIST das matérias suscitadas e respectivo entendimento através de acta, sem prejuízo de o seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação da direcção da ACIST, participar em reuniões com a mesma.

#### Artigo 38.º (aditado)

- 1 Perdem a qualidade de conselheiros:
  - a) Os que tenham praticado actos contrários ao objectivo da Associação ou susceptíveis de afectar o seu prestígio;
  - b) Os que voluntariamente expressem a vontade de renunciarem a essa qualidade, comunicando essa intenção por escrito à direcção da ACIST.

# SUBCAPÍTULO B (aditado)

#### Das secções

# Artigo 39.º (aditado)

- 1 A direcção poderá criar, alterar ou extinguir secções para assuntos específicos de interesse para a Associação, por iniciativa própria ou a pedido dos associados interessados.
- 2 Os associados poderão inscrever-se nas diversas secções a que correspondam as suas actividades.
- 3 As secções serão geridas por um presidente e um secretário, eleitos entre os inscritos na mesma, segundo um regulamento próprio.
- 4 O presidente da secção responde/depende directamente da direcção da ACIST e reunirá trimestralmente com a mesma, sempre que aquela o entenda ou ele próprio requeira.

# Artigo 40.º (aditado)

# Competências das secções

- a) Orientar e coordenar as actividades nela representadas, promovendo para isso as necessárias reuniões.
- b) Estudar os problemas e questões relacionados com as actividades nela agrupadas.
- c) Emitir pareceres sobre os assuntos que a direcção da ACIST submeta à sua consulta e prestar-lhes as informações que lhe forem solicitadas.
- d) Submeter à consideração da direcção os assuntos e iniciativas julgadas convenientes às actividades agrupadas nas secções.
- e) Harmonizar os interesses comuns dos respectivos membros.
- f) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da Associação.
- g) As secções dependem directamente da direcção da ACIST, precisando da sua aprovação para a realização de qualquer acto externo.

# Artigo 53.º (antigo artigo 48.º)

- 1 Constituem receitas da Associação:
  - a) As jóias e as quotas a pagar pelos associados;
  - b) As multas aplicadas;
  - c) As doações, legados ou heranças, regularmente aceites por deliberação da direcção;
  - d) Os subsídios e os patrocínios de entidades públicas ou privadas;
  - e) As derivadas dos serviços prestados e dos seus bens:
  - f) As originadas pelas publicações editadas pela Associação:
  - g) Quaisquer outros benefícios permitidos por lei.

Registados em 21 de Julho de 2003, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 96/2003, a fl. 27 do livro n.º 2.

# APIAM — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente — Alteração.

Alteração, aprovada em assembleia geral de 28 de Março de 2003, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 10, de 4 de Junho de 1997.

# Nova redacção do artigo 19.º dos estatutos da APIAM, integrado na secção III, «Da direcção»

- 1 A representação e a gerência associativa é confiada a uma direcção composta por cinco ou sete membros, dos quais um presidente e um vice-presidente.
- 2 Nos impedimentos do presidente, este será substituído pelo vice-presidente.
- 3 A falta injustificada de qualquer membro da direcção a três reuniões seguidas, ou cinco interpoladas, no mesmo ano civil, implica a vacatura do cargo, devendo a direcção proceder à respectiva substituição por cooptação, a qual será submetida a ratificação na primeira assembleia geral seguinte.

Registada em 24 de Julho de 2003, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 100/2003, a fl. 28 do livro n.º 2.

# Assoc. Nacional dos Industriais de Lanifícios (ANIL) — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral de 23 de Março de 2002, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 18, de 30 de Setembro de 1995.

Artigo 1.º

(Mantém-se.)

# Artigo 2.º

1 — A Associação é uma entidade livremente constituída, podendo inscrever-se nela as empresas industriais, singulares ou colectivas e grupos de artesãos, cuja actividade inclua a transformação da lã e de outras fibras

2 — (Mantém-se.)

#### Artigo 3.º

a) [...] nomeadamente proceder às negociações colectivas de trabalho com os sindicatos têxteis ou suas federações, isoladamente, em conjunto com outras associações do sector ou através da Federação da Indústria Têxtil e do Vestuário de Portugal, ficando vedado aos seus associados fazer acordos de empresa, oficiais ou particulares, neste âmbito.

Alíneas b), c), d), e), f), g), h) e i) (Mantêm-se.)

Artigos 4.°, 5.°, 6.° e 7.°

(Mantêm-se.)

# Artigo 8.º

- 1 Compete à direcção propor ao conselho geral, até 30 de Novembro do ano anterior àquele em que se destinam a vigorar, o valor da jóia e o da quota por cada voto e, bem assim, a sua forma de cobrança, salvo quando nem aquela nem esta sofram alterações.
- 2 A fim de habilitar a direcção a calcular o valor da quotização de cada associado em cada ano e de acordo com a tabela referida no n.º 3 do artigo 18.º, deverão os associados informar, até 15 de Janeiro do ano em causa, o número médio de trabalhadores ao serviço no ano anterior, bem como o valor da facturação do mesmo ano, enviando para esse efeito cópia do quadro de pessoal.

Artigos 9.°, 10.°, 11.° e 12.°

(Mantêm-se.)

# Artigo 13.º

- 1 Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção, do conselho fiscal e do conselho geral serão eleitos por três anos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição e cessando funções com o acto de posse dos membros que lhes sucederem.
- 3 Os membros da direcção deverão representar, tanto quanto possível, o universo das empresas associadas, tanto na sua dimensão como nas modalidades fabris exercidas.

4, 5 e 6 — (Mantêm-se.)

# Artigo 14.º

1 — A assembleia geral é o órgão soberano de toda a vida da associação, é constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos e que tenham pagas as suas quotas até ao mês anterior ao da reunião da assembleia e será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um 1.º vice-presidente e um 2.º vice--presidente.

- 2 (Mantém-se.)
- 3 Nas reuniões da assembleia geral cabe aos vicepresidentes auxiliar o presidente da mesa e substituí-lo nos seus impedimentos, excepto no conselho geral.
- 4 Faltando à reunião um ou mais membros da mesa, os associados presentes deverão designar um elemento ou os necessários, de entre eles, para a completar.
- 5 Cada grupo de artesãos será representado em cada assembleia geral por um dos seus elementos, a ser indicado por carta dirigida ao presidente da assembleia geral, com a antecedência de oito dias da data da sua realização.

Artigo 15.º

(Mantém-se.)

#### Artigo 16.º

1 — A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciar o relatório e contas da direcção relativos à gerência do ano anterior e para proceder, quando tal deva ter lugar, à eleição a que se refere a alínea *a*) do artigo anterior.

2 — (Mantém-se.)

Artigos 17.º e 18.º

(Mantêm-se.)

#### Artigo 19.º

- 1 As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes ou legalmente representados.
  - 2 (Mantém-se.)
- 3 Cada empresa tem direito aos votos determinados pela tabela de duas entradas, correspondentes, na vertical, ao número de trabalhadores e, na horizontal, ao valor da facturação, representada em milhares de euros e a seguir descrita:

	1 000	2 000	3 000	5 000	7 000	10 000	15 000	20 000	30 000	> 30 000
25	2 3 4 5 6 7 8 9	3 4 5 6 7 8 9 10 11	4 5 6 7 8 9 10 11 12	5 6 7 8 9 10 11 12 13	6 7 8 9 10 11 12 13 14	7 8 9 10 11 12 13 14 15	8 9 10 11 12 13 14 15 16	9 10 11 12 13 14 15 16 17	10 11 12 13 14 15 16 17 18	11 12 13 14 15 16 17 18 19

§ 1.º Os artesãos ou grupos de artesãos poderão ser quotizados pelo valor mínimo da tabela, por decisão da direcção.

Artigo 20.º

(Mantém-se.)

Artigo 21.º

Compete à direcção:

- a) Representar a Associação, ou fazer-se representar, constituindo para o efeito os respectivos mandatários, em juízo e fora dele;
- b) a o) (Mantêm-se.)

p) Nomear ou contratar um secretário-geral, o qual exercerá as funções que lhe forem expressamente delegadas pela direcção e secretariará as reuniões da direcção, do conselho geral, do conselho fiscal e da assembleia geral. Esta contratação ou nomeação será válida pelo tempo do mandato da direcção.

Artigo 22.º

(Eliminado.)

Artigo 23.º (passa a 22.º)

A Associação obriga-se com a assinatura de dois membros da direcção sendo contudo necessária a assinatura do presidente ou do vice-presidente da direcção.

Artigo 24.º (passa a 23.º)

(Mantém-se.)

Artigo 25.º (passa a 24.º)

1 — O conselho geral será constituído pelo presidente da assembleia geral, que presidirá e terá voto de qua-

lidade, pelo presidente do conselho fiscal, pelo presidente e pelo vice-presidente da direcção, ou outro director e por nove membros, eleitos pela assembleia, tendo em atenção uma representação equilibrada dos diversos centros e modalidades fabris.

O primeiro da lista dos nove membros será eleito como vice-presidente, substituindo o presidente nos seus impedimentos.

2 — O conselho geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o seu presidente o convoque, a pedido do presidente da direcção, do presidente do conselho fiscal, ou de três membros deste conselho.

3 — (Mantém-se.)

Os artigos 26.°, 27.° e 28.° mantêm a redacção e passam respectivamente a 25.°, 26.° e 27.°

Registados em 21 de Julho de 2003, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 93/2003, a fl. 27 do livro n.º 2.

# II — CORPOS GERENTES

# Assoc. das Termas de Portugal — Eleição em 2 de Abril de 2003 para o triénio de 2003-2005

# Mesa da assembleia geral

Presidente — Empresa das Águas do Gerês, S. A., representada pelo Doutor João Gomes Pinheiro, casado, morador na Rua do Major Maia, 5, 1.°, esquerdo, na Póvoa de Varzim, portador do bilhete de identidade n.º 884133, contribuinte n.º 115536825.

Vice-presidente — Câmara Municipal de Chaves, representada pela Doutora Maria de Lurdes Rogado Leitão Duarte de Almeida Campos, casada, moradora na Avenida do Tenente Valadim, 47, em Chaves, portadora do bilhete de identidade n.º 8124749, contribuinte n.º 160759340.

Secretário — Sociedade de Turismo de Santa Maria da Feira, representada pela Doutora Teresa Alexandra Alves Rodrigues Vieira, casada, moradora na Rua dos Descobrimentos, 12, rés-do-chão, esquerdo, em Santa Maria da Feira, portadora do bilhete de identidade n.º 9798055, contribuinte n.º 205418872.

# Direcção

Presidente — Sociedade das Águas da Curia, S. A., representada pelo engenheiro José Manuel Nunes Romão, casado, morador na Vila Romana, Rua das Glicínias, lote 13, Birre, em Cascais, portador do bilhete de identidade n.º 5201953, contribuinte n.º 179683403.

Vice-presidente — Companhia das Águas da Fonte Santa de Monfortinho, S. A., representada pelo Doutor António Espírito Santo Salgado, divorciado, morador na Rua de Ricardo Espírito Santo, 52, em Cascais, portador do bilhete de identidade n.º 138805, contribuinte n.º 181394588.

Vice-presidente — Companhia dos Banhos de Vizela, S. A., representada pelo engenheiro Carlos Maria Tavares da Cunha Coutinho, casado, morador na Rua de Latino Coelho, 1, bloco A1, 18.º, esquerdo, em Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 1305737, contribuinte n.º 128009276.

Vogais:

Câmara Municipal de São Pedro do Sul, representada pelo Doutor António Carlos Ferreira Rodrigues de Figueiredo, casado, morador na Quinta da Ufa, 18, em São Pedro do Sul, portador do bilhete de identidade n.º 3952172, contribuinte n.º 147762952.

VMPS — Águas e Turismo, S. A., representada pelo Doutor Manuel Paulo Teixeira Antunes da Silva, casado, morador na Vivenda Rainha Santa, Pereiros, em Coimbra, portador do bilhete de identidade n.º 6958355, contribuinte n.º 146097629.

INATEL — Instituto Nacional para Aproveitamento dos Tempos Livres dos Trabalhadores, representada pelo Doutor José Augusto Perestrelo de Alarcão Troni, casado, morador na Calçada de Sant'ana, 180, em Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 25314298, contribuinte n.º 122519590.

Sociedade da Água de Luso, S. A., representada por Júlio Manuel dos Santos Penetra, casado, morador na Rua de Álvaro de Castelões, no Luso, portador do bilhete de identidade n.º 634791, contribuinte n.º 115305076.

#### Conselho fiscal

Presidente — Águas de Carvalhelhos, S. A., representada pelo Doutor José Luís Medeiros Teixeira, casado, morador na Avenida do General Medeiros Teixeira, bloco II, 2.°, esquerdo, em Chaves, portador do bilhete de identidade n.° 6912656, contribuinte n.° 180467280.

Vogais:

Junta de Freguesia de Cabeço de Vide, representada por Manuel Rodrigues Fontainhas, casado, morador na Rua de Francisco Ferreira Lé, 32, em Cabeço de Vide, portador do bilhete de identidade n.º 303138, contribuinte n.º 160360110.

Sociedade das Termas de Monchique II, L.da, representada pelo Doutor Renato Manuel Ferreira Feitor, solteiro, morador na Rua de D. Estefânia, 33, 2.º, em Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 367794, contribuinte n.º 163183228.

Registados em 17 de Julho de 2003, sob o n.º 91/2003, a fl. 27 do livro n.º 2.

Assoc. dos Industriais de Cordoaria e Redes — Eleição em 20 de Maio de 2003 para o biénio de 2003-2004.

# Mesa da assembleia geral

Presidente — Quintas & Quintas — Cordoarias e Redes, S. A., com sede no Apartado 10, 4494-909 Póvoa de Varzim, contribuinte n.º 504084585, registada na Conservatória do Registo Comercial da Póvoa de Varzim com o n.º 2198/980227 e com o capital social de € 11 000 000, representada pelo Dr. Manuel Alves de Aguiar Quintas, natural da Póvoa de Varzim, con-

tribuinte n.º 107489821, residente na Rua da Casa dos Poveiros do Rio, Póvoa de Varzim, portador do bilhete de identidade n.º 2752742, de 31 de Março de 1999, emitido pelo arquivo do Porto.

Secretário — EXPORPLÁS — Indústria de Exportação de Plásticos, S. A., com sede no Apartado 63, 3886-908 Cortegaça OVR, contribuinte n.º 501136746, registada na Conservatória do Registo Comercial de Ovar com o n.º 627/810312 e com o capital social de € 875 000, representada por Orlando Alves de Sá, natural de Cortegaça, contribuinte n.º 105128031, residente na Rua do Forno de Telha, Cortegaça, portador do bilhete de identidade n.º 2751480, de 7 de Março de 2001, emitido pelo arquivo de Lisboa.

#### Direcção

Presidente — CERFIL — Companhia de Cerdas Artificiais, S. A., com sede no Apartado 1014, 4471-909 Maia, contribuinte n.º 500594198, registada na Conservatória do Registo Comercial do Porto com o n.º 16 016 e com o capital social de € 1 700 000, representada pela Dr.ª Maria de Lurdes Guerreiro Gramaxo Rozeira, natural do Porto, contribuinte n.º 177431105, residente na Rua Direita de Campinas, 313, hab. 42, 4100 Porto, portadora do bilhete de identidade n.º 3572712, de 22 de Março de 1994, emitido pelo arquivo de Lisboa.

1.º vogal — COTESI — Companhia de Têxteis Sintéticos, S. A., com sede no Apartado 56, 4416-901 Pedroso, contribuinte n.º 500079420, registada na Conservatória do Registo Comercial do Porto com o n.º 17 144 e com o capital social de € 12 625 000, representada pelo engenheiro Edgar Alves Ferreira, natural de Lourosa, Santa Maria da Feira, contribuinte n.º 131588184, residente na Rua Vinte, 728, 4500-265 Espinho, portador do bilhete de identidade n.º 1780080, de 29 de Janeiro de 1997, emitido pelo arquivo de Lisboa.

2.º vogal — CORDEX — Companhia Industrial Têxtil, S. A., com sede no Apartado 15, 3886-909 Esmoriz, contribuinte n.º 500076626, registada na Conservatória do Registo Comercial de Ovar com o n.º 332 e com o capital social de € 4 991 250, representada por Manuel Alberto Rodrigues Pereira, natural de Espinho, contribuinte n.º 171557000, residente na Rua da Floresta, 540, 3885-459 Esmoriz, portador do bilhete de identidade n.º 6088260, de 18 de Dezembro de 2001, emitido pelo arquivo de Lisboa.

3.º vogal — SICOR — Sociedade Industrial de Cordoaria, S. A., com sede no Apartado 10, 3886-908 Cortegaça OVR, contribuinte n.º 500247323, registada na Conservatória do Registo Comercial de Ovar com o n.º 128 e com o capital social de € 5 000 000, representada por José Carlos Leal Ribas, natural do Porto, contribuinte n.º 173049583, residente na Rua de Mourão, 530, Cortegaça, portador do bilhete de identidade n.º 1925934, de 29 de Abril de 1997, emitido pelo arquivo de Lisboa.

Tesoureiro — Manuel Rodrigues d'Oliveira Sá & Filhos, S. A., com sede no Apartado 6010, 4475-150 Gemunde, Maia, contribuinte n.º 500180547, registada na Conservatória do Registo Comercial da Maia com o n.º 1689 e com o capital social € 7 500 000, repre-

sentada pelo Dr. José Luís da Silva Fonseca, natural de Coimbra, contribuinte n.º 142814652 residente na Rua de Simões de Almeida, 97, Custoias, Matosinhos, portador do bilhete de identidade n.º 409436, de 10 de Agosto de 2001, emitido pelo arquivo de Lisboa.

#### Conselho fiscal

Presidente — SICORNETE — Fios e Redes, L.da, com sede no Apartado 40, Bordonhos, 3660-909 São Pedro do Sul, contribuinte n.º 502500131, registada na Conservatória do Registo Comercial de São Pedro do Sul com o n.º 312/910208 e com o capital social de € 2 743 390, representada por José Carlos Leal Ribas, natural do Porto, contribuinte n.º 173049583, residente na Rua de Mourão, 530, Cortegaça, portador do bilhete de identidade n.º 1925934, de 29 de Abril de 1997, emitido pelo arquivo de Lisboa.

Vice-presidente — SINTEXFIL — Indústria de Fios Têxteis, L.<sup>da</sup>, com sede no Apartado 36, 3886-908 Cortegaça OVR, contribuinte n.º 501430202, registada na Conservatória do Registo Comercial de Ovar com o n.º 1359 e com o capital social de € 500 000, representada pelo Dr. Nuno Manuel Lopes Alves Soares de Albergaria, natural de Cortegaça, contribuinte n.º 171530632, residente na Rua do Sextante, Edifício Ondamar, 2.º, A, Cortegaça, portador do bilhete de identidade n.º 7699346, de 18 de Outubro de 2001, emitido pelo arquivo de Lisboa.

Secretário — REDIN — Redes Industriais, S. A., com sede no Apartado 10, 4494-909 Póvoa de Varzim, contribuinte n.º 502341858, registada na Conservatória do Registo Comercial da Póvoa de Varzim n.º 01165/900507 e com o capital social de € 300 000, representada pelo Dr. Rui Miguel Trocado da Costa Faria, natural da Póvoa de Varzim, contribuinte n.º 184160910, residente na Praça de João XXIII, 180, 6.º, esquerdo, 4490-440 Póvoa de Varzim, portador do bilhete de identidade n.º 8055075, de 23 de Agosto de 1999, emitido pelo arquivo do Porto.

Registados em 17 de Julho de 2003, sob o n.º 92/2003, a fl. 27 do livro n.º 2.

Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios — ANIL — Eleição em 18 de Junho de 2003 para o triénio de 2003-2005.

# Mesa da assembleia geral

Presidente — Danone Portugal, S. A., representada por Martinho Luís Martins Queiroz Fialho Tojo, filho de Martinho das Neves Fialho Tojo e de Maria de Lurdes Martins Queirós, residente na Vila Expo, Passeio dos Mastros, lote 41 701-D, 2.°, A, Moscavide, natural de Évora, nascido em 18 de Junho de 1959, casado, portador do bilhete de identidade n.° 5498528, do arquivo de identificação de Lisboa e exerce a profissão de gestor.

Secretários:

LACTOVIL — Lacticínios de Trancoso, S. A., representada por José Pedro Pinto, filho de

Manuel Pedro Pinto e de Maria Amélia de Jesus, residente em Valverde, Aguiar da Beira, natural de Valverde, nascido em 20 de Maio de 1942, casado, portador bilhete de identidade n.º 572188, do arquivo de identificação da Guarda e exerce a profissão de industrial de lacticínios.

Lacticínios das Marinhas, L.da, representada por Berta Maria Bacelar de Castilho, filha de Reinaldo Gouveia Saraiva de Castilho e de Maria Fernanda de Castro Bacelar de Castilho, residente na Praça do Farol, 8, Marinhas, Esposende, natural de Cedofeita, Porto, nascida em 1 de Julho de 1955, solteira, portadora do bilhete de identidade n.º 3164480, do arquivo de identificação de Braga e exerce a profissão de gerente industrial.

#### Direcção

Presidente — Nestlé Portugal, S. A., representada por João Aberto Pimenta de Castro Guimarães, filho de Alberto da Silva Guimarães e de Maria de Lurdes Pereira Sanches Pimenta de Castro Guimarães, residente na Rua das Amoreiras, 80, 1.º, direito, Lisboa, natural de Santos-o-Velho, Lisboa, nascido em 30 de Janeiro de 1950, casado, portador do bilhete de identidade n.º 1077965, do arquivo de identificação de Lisboa e exerce a profissão de engenheiro agrónomo. Vice-presidentes:

LACTOGAL — Produtos Lácteos, S. A., representada por Alberto de Jesus Nunes Cardoso, filho de Manuel Augusto Nunes Cardoso e de Maria Rosa de Jesus, residente na Rua da Azinhaga, 6, Repolão, Oliveira do Bairro, natural de Oliveira do Bairro, nascido em 27 de Janeiro de 1946, casado, portador bilhete de identidade n.º 413708, do arquivo de identificação de Aveiro e exerce a profissão de administrador.

INSULAC — Produtos Lácteos Açoreanos, S. A., representada por Jorge Manuel de Almeida Costa Leite, filho de Manuel Joaquim da Silva Costa Leite e de Élia Marques de Almeida Costa Leite, residente na Avenida de Joaquim Maria Cabral, Ribeirinha, Ribeira Grande, natural de Matriz, Ribeira Grande, nascido em 14 de Julho de 1957, casado, portador do bilhete de identidade n.º 4879907 do arquivo de identificação de Ponta Delgada e exerce a profissão de administrador.

Secretário — Parmalat Portugal — Produtos Alimentares, S. A., representada pelo Dr. Cláudio Cattaneo, filho de Giovanni Cattaneo e de Antonietta Bonati residente na Avenida de Marques Leal, 23, Edifício Falésia da Azarujinha, rés-do-chão, J, São João do Estoril, Estoril, natural de Bergamo, nascido em 21 de Março de 1952, casado, portador da carta d'identita AB 8076175, e exerce a profissão de dirigente de empresas.

Tesoureiro — Lacticínios do Paiva, S. A., representada por José dos Santos Sequeira, filho de Alfredo Sequeira e de Ermelinda dos Santos, residente na

Rua de António Sérgio, Vouzela, natural de Valverde, Aguiar da Beira, nascido em 21 de Agosto de 1961, casado, portador do bilhete de identidade n.º 6103480, do arquivo de identificação de Viseu e exerce a profissão de administrador.

Vogais:

Queijo Saloio — Indústria de Lacticínios, S. A., representada por Maria Clara Marques da Cruz de Moura Guedes Abecassis, filha de Afonso de Sousa Freire de Moura Guedes e de Maria Filomena Marques da Cruz Moura Guedes, residente na Rua de São Mamede, 46, 1.º, Lisboa, natural de São Pedro e Santiago, Torres Vedras, nascida em 14 de Fevereiro de 1960, casada, portadora do bilhete de identidade n.º 5377719, do arquivo de identificação de Lisboa e exerce a profissão de administradora-delegada.

Lacto Ibérica, S. A., representada por Rui Manuel Martins de Almeida Leite, filho de Justino de Almeida Leite e de Maria Olanda Leite, residente em Pinheiro Manso, São Pedro de Castelões, Vale de Cambra, natural de Vila Chã, Vale de Cambra, nascido em 28 de Maio de 1957, casado, portador do bilhete de identidade n.º 4847560, do arquivo de identificação de Aveiro e exerce a profissão de engenheiro químico.

#### Conselho fiscal

Presidente — Lacticínios Halos, S. A., representada por Rosa Ivone Martins Nunes, filha de João Dias Nunes e de Rosa de Apresentação da Silva Martins, residente na Rua de João Rodrigues Cabrilho, 86, Porto, natural de Ovar, nascida em 11 de Outubro de 1938, solteira, portadora do bilhete de identidade n.º 986425, do arquivo de identificação do Porto e exerce a profissão de engenheira químico-industrial.

Vogais:

Lacticínios MAF, L.da, representada por Maria Marcela Valente Correia de Pinho, filha de Francisco Cândido Augusto Correia de Pinho Pestana e de Madalena Nunes Valente, residente na Casa da Quinta, Fornos, Santa Maria da Feira, natural de Fornos, Santa Maria da Feira, nascida em 21 de Setembro de 1947, solteira, portadora do bilhete de identidade n.º 979772, do arquivo de identificação de Lisboa e exerce a profissão de gestora.

Quinta dos Ingleses — Agro-Indústria, S. A., representada por António Maia de Azevedo Lemos, filho de Joaquim Gomes de Azevedo Lemos e de Balbina Moreira de Azevedo Maia, residente em Mata Real, Frazão, Paços de Ferreira, natural de Modivas, Vila do Conde, nascido em 28 de Julho de 1947, casado, portador do bilhete de identidade n.º 848926, do arquivo de identificação do Porto e exerce a profissão de director técnico.

Registados em 23 de Julho de 2003, sob o n.º 98/2003, a fl. 27 do livro n.º 2.

APIAM — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente — Eleição em 28 de Março de 2003.

#### Mesa da assembleia geral

Presidente — Empresa Central Serrana de Águas, S. A., representada pelo Doutor Carlos Albano de Almeida Abrantes, casado, morador na Rua de Joaquim Valente Almeida, 101, em Águeda, portador do bilhete de identidade n.º 2985154, contribuinte n.º 17305958.

Vice-presidente — Águas das Caldas de Penacova, L. da, representada por Urbano de Oliveira Marques, casado, morador na Rua de Vasco da Gama, 29, em Caxias, portador do bilhete de identidade n.º 1557792, contribuinte n.º 124905021.

Secretários:

Sociedade das Águas de Monchique, S. A., representada pelo Doutor Guilherme Manuel Soares Bernardo Vaz, casado, morador na Rua de Adelaide Cabete, 2, 8.°, C, em Lisboa, portador do bilhete de identidade n.° 4743974, contribuinte n.° 110510542.

Águas de S. Cristóvão — Sociedade de Exploração de Águas Minerais, L.<sup>da</sup>, representada pelo engenheiro Eduardo Belmiro Torres Couto, casado, morador na Rua do Carmo, 49-51, em Aveiro, portador do bilhete de identidade n.º 6968364, contribuinte n.º 178607819.

#### Direcção

Presidente — Sociedade da Água de Luso, S. A., representada pelo Doutor João Manuel Pessoa Barreiros Cardoso, casado, morador na Travessa do Ferreiro à Lapa, 6, em Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 6760421, contribuinte n.º 117875631.

Vice-presidente — Unicer Águas, S. A., representada pelo engenheiro Carlos Nuno Gomes da Silva, solteiro, morador na Rua do Padre Arnaldo Rebelo, 93, na Maia, portador do bilhete de identidade n.º 7275578, contribuinte n.º 148481507.

Vogais:

Aguas do Fastio — Comércio e Engarrafamento de Águas Minerais, S. A., representada por Benito Perez Perez, solteiro, morador na Rua de Carlos Lobo d'Ávila, 7, em Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 1641135, contribuinte n.º 169463079.

Empresa das Águas do Alardo, L.da, representada pelo engenheiro Luís Augusto Viana de Eça e Leyva, casado, morador na Rua dos Soldados da Índia, 68, em Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 738424, contribuinte n.º 148321496.

Nestlé Waters Portugal, S. A., representada por Jorge Manuel Tomás Henriques, casado, morador na Rua de D. Domingos Jardo, 17-A, em Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 2528653, contribuinte n.º 161829902.

SASEL — Sociedade das Águas da Serra da Estrela, S. A., representada pelo engenheiro Adriano da Silva Lopes Serrano, casado, morador na Rua de Américo Durão, 20, 6.º, direito, em Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 4387239, contribuinte n.º 135262631.

COMPAL — Companhia Produtora de Conservas Alimentares, S. A., representada pelo Doutor Fernando Manuel de Jesus Oliveira, casado, morador na Avenida de Camilo Castelo Branco, 10, 7.º, esquerdo, na Amadora, portador do bilhete de identidade n.º 6900157, contribuinte n.º 169729265.

#### Conselho fiscal

Presidente — Águas de Carvalhelhos, S. A., representada pelo Doutor José Luís Medeiros Teixeira, casado, morador na Avenida do General Medeiros Teixeira, bloco II, 2.°, esquerdo, em Chaves, portador do bilhete de identidade n.° 6912656, contribuinte n.° 180467280.

Vogais efectivos:

PROMINERAL — Produção de Águas Minerais, S. A., representada pelo Doutor João Paulo Pereira Gorjão Clara, casado, morador na Rua de Sousa Lopes, lote GH, 4.º, esquerdo, em Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 6264746, contribuinte n.º 183464680.

VMPS — Águas e Turismo, S. A., representada pelo engenheiro João José Torres Nieves Martins Silva, casado, morador na Rua de Melo e Sousa, bloco 3, apartamento 351, Estoril Garden, no Estoril, portador do bilhete de identidade n.º 8180947, contribuinte n.º 174294182.

Vogal suplente — SELDA — Comércio e Representação, S. A., representada pelo Doutor Diogo Silva Marques Teixeira Lopes, casado, morador na Rua de António Nobre, lote 10-B, 1.°, Pampilhosa, Cascais, portador do bilhete de identidade n.º 1042681, contribuinte n.º 198673744.

Registados em 24 de Julho de 2003 sob o n.º 99/2003, a fl. 28 do livro n.º 2.

Assoc. dos Industriais de Vidro de Embalagem (AIVE) — Eleição intercalar em 18 de Março de 2003 para o mandato 2002-2004.

## Mesa da assembleia geral

Presidente — Ricardo Gallo, Vidro de Embalagem, S. A. — representada pelo engenheiro Paulo Guilherme de Andrade Guerra, natural de Lisboa, casado, engenheiro, com residência na Marinha Grande, possuidor do bilhete de identidade n.º 5549017, emitido em 12 de Outubro de 1999, em Lisboa, válido até 12 de Outubro de 2009, com o número fiscal de contribuinte 158854969, exercendo na empresa o cargo de director.

Secretário — Saint-Gobain Mondego, S. A. — representada pelo engenheiro Joaquim do Carmo Martins Romão, natural de Lisboa, casado, engenheiro, com residência na Rua de Alexandre Herculano, 7, Figueira da Foz, portador do bilhete de identidade n.º 4573057, emitido em 8 de Outubro de 1999, em Lisboa, válido até 8 de Outubro de 2009, com o

número fiscal de contribuinte 131550020, exercendo na empresa o cargo de director-geral.

#### Conselho de gerência

Presidente — Saint-Gobain Mondego, S. A. — representada pelo engenheiro Joaquim do Carmo Martins Romão, natural de Lisboa, casado, engenheiro, com residência na Rua de Alexandre Herculano, 7, Figueira da Foz, portador do bilhete de identidade n.º 4573057, emitido em 8 de Outubro de 1999, em Lisboa, válido até 8 de Outubro de 2009, com o número fiscal de contribuinte 131550020, exercendo na empresa o cargo de director-geral.

BA — Fábrica de Vidros Barbosa & Almeida, S. A. — representada pelo Dr. Jorge Alexandre Tavares Ferreira, natural de Arouca, casado, economista, com residência em São Pedro da Afurada, Vila Nova de Gaia, portador do bilhete de identidade n.º 5535194, emitido em 27 de Março de 2002, em Lisboa, válido até 27 de Maio de 2012, com o número fiscal de contribuinte 179353578, exercendo na empresa o cargo de administrador.

Ricardo Gallo, Vidro de Embalagem, S. A. — representada pelo engenheiro Paulo Guilherme de Andrade Guerra, natural de Lisboa, casado, engenheiro, com residência na Marinha Grande, possuidor do bilhete de identidade n.º 5549017, emitido em 12 de Outubro de 1999, em Lisboa, válido até 12 de Outubro de 2009, com o número fiscal de contribuinte 158854969, exercendo na empresa o cargo de director.

Santos Barosa, Vidros S. A. — representada pelo Prof. José Pedro Braga da Cruz Barosa, natural de Lisboa, casado, economista, com residência em Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 4710790, emitido em 28 de Maio de 1998, em Lisboa, válido até 28 de Janeiro de 2009, com o número fiscal de contribuinte 150651171, exercendo na empresa o cargo de presidente do conselho de administração.

Sotancro, Embalagem de Vidro, S. A. — representada pelo Dr. Domingos Silva Rodrigues, natural de Lisboa, casado, economista, com residência na Rua de Lucília Simões, 19, 3.º, direito, em Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 1085807, emitido em 29 de Outubro de 1993, em Lisboa, válido até 29 de Outubro de 2003, com o número fiscal de contribuinte 108058930, exercendo na empresa o cargo de presidente do conselho de administração.

# Conselho fiscal

Presidente — Santos Barosa, Vidros S. A. — representada pela Dr.ª Maria Júlia Belfo Sabino Lopes de Almeida, natural de São Sebastião da Pedreira, casada, com residência em Lisboa, portadora do bilhete de identidade n.º 4423, emitido em 18 de Abril de 2000, em Lisboa, válido até 18 de Abril de 2010 com o número fiscal de contribuinte 130672556.

Vogais:

Sotancro, Embalagem de Vidro, S. A. — representada pelo Dr. Carlos Manuel Dinis Rodrigues, natural de São Sebastião da Pedreira, casado, com residência em Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 7395566, emitido em 12 de Outubro de 1999, em Lisboa, válido até 12 de Setembro de 2005 com o número fiscal de contribuinte 117530271.

BA — Fábrica de Vidros Barbosa & Almeida, S. A. — representada pelo Dr. Manuel Joaquim Gomes Ortigão de Oliveira, natural de São Nicolau, casado, com residência em Lordelo do Ouro, portador do bilhete de identidade n.º 3163081, emitido em 7 de Maio de 1998, em Lisboa, válido até 7 de Fevereiro de 2009 com o número fiscal de contribuinte 169801217.

Registados em 3 de Julho de 2003, sob o n.º 95/2003, a fl. 27 do livro n.º 2.

Assoc. Nacional dos Industriais de Refrigerantes e Sumos de Frutos — Eleição em 28 de Março de 2003 para o triénio de 2003-2005.

#### Mesa da assembleia geral

- Presidente Empresa de Cervejas da Madeira, L.da, representada pelo Dr. Emanuel Vasconcelos Jardim Fernandes, casado, morador na Rua de José Joaquim Freitas, 12, no Funchal, portador do bilhete de identidade n.º 366438, contribuinte n.º 147667054.
- Vice-presidente Parmalat Portugal Produtos Alimentares, S. A., representada pelo Dr. Ronald Steiner, casado, morador na Rua de Carlos Mardel, 3, em Oeiras, portador do bilhete de identidade n.º 16012774, contribuinte n.º 186838387.

Secretários:

- UPREL União dos Produtores de Refrigerantes de Estarreja, L.<sup>da</sup>, representada por Aparício Henriques da Silveira, casado, morador na Rua do Doutor Alberto Vidal, 131, em Estarreja, portador do bilhete de identidade n.º 1714465, contribuinte n.º 162683593.
- Secretário MADIBEL Indústria de Alimentos e Bebidas, S. A., representada pelo Engenheiro José Tomaz Judice Gamito Pires, casado, morador na Avenida do General Norton de Matos, 4, 4.°, direito, em Algés, portador do bilhete de identidade n.° 4564758, contribuinte n.° 124595294.

#### Direcção

- Presidente SUMOLIS Companhia Industrial de Frutas e Bebidas, S. A., representada pelo Engenheiro António Augusto Barahona Fernandes de Almeida, casado, morador na Rua das Praças, 36, 2.º, em Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 308853, contribuinte n.º 138673173.
- Vice-presidente COMPAL Companhia Produtora de Conservas Alimentares, S. A., representada pelo Dr. José Manuel Doutel Jordão, casado, morador na Rua do General Ferreira Martins, 6, 5.º, Miraflores, em Algés, portador do bilhete de identidade n.º 6765161, contribuinte n.º 149463316.

- Vice-presidente REFRIGE Sociedade Industrial de Refrigerantes, S. A., representada pelo Dr. Armando Jorge Esteves Pereira, casado, morador na Rua de Luís Pastor Macedo, lote 5, 13.°, em Lisboa, portador do bilhete de identidade n.° 1202277, contribuinte n.° 138653402.
- Vice-presidente Empresa das Águas do Areeiro Refrigerantes e Sumos, S. A., representada por Benito Perez Perez, solteiro, morador na Rua de Carlos Lobo d'Ávila, 7, em Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 16041135, contribuinte n.º 169463079.
- Vice-presidente Sociedade Central de Cervejas, S. A., representada pelo Engenheiro Francisco Martins Ferreira do Amaral, casado, morador na Rua do Mato Verde, 519, em Bicesse, Alcabideche, portador do bilhete de identidade n.º 1222089, contribuinte n.º 158855671.
- Vogal Fima/VG Distribuição de Produtos Alimentares, L.da, representada pelo Dr. Nuno José Duarte do Anjo e Silva, casado, morador na Rua do Moinho Zangão, 8, Quinta da Beloura II, no Linhó, Sintra, portador do bilhete de identidade n.º 8924537, contribuinte n.º 169332640.
- Vogal UNICER Sumos e Refrigerantes, S. A., representada pela Engenheira Cristina Maria Mouro Bizarro Cebola Serrado, casada, moradora na Quinta dos Pinheiros, Portela das Padeiras, em Santarém, portadora do bilhete de identidade n.º 6954050, contribuinte n.º 194329232.

#### Conselho fiscal

- Presidente Schweppes Portugal, S. A., representada pelo Engenheiro Carlos Alberto Duarte Correia dos Santos, casado, morador na Urbanização Verde Sintra, lote 20-A, 1.º, esquerdo, Linhó, Sintra, portador do bilhete de identidade n.º 5519383, contribuinte n.º 106987976.
- Vogal efectivo Fábrica de Cervejas e Refrigerantes de João de Melo Abreu, L.<sup>da</sup>, representada por João Eduardo Raposo Pimentel da Costa, casado, morador na Rua da Boavista, 50, em Ponta Delgada, portador do bilhete de identidade n.º 362845, contribuinte n.º 101042221.
- Vogal efectivo DIVIRIL Distribuidora de Víveres do Ribatejo, L.<sup>da</sup>, representada por David Pedro Moreira dos Santos Reis, divorciado, morador na Rua de Fernando Pessoa, vivenda 35, Casal do Sarra, no Carregado, portador do bilhete de identidade n.º 6637227, contribuinte n.º 175342679.
- Vogal suplente Maias, Irmãos, L.da, representada por Domingos Simões Maia, casado, morador na Rua de Ílhavo, Verdemilho. Aveiro, portador do bilhete de identidade n.º 1553422, contribuinte n.º 115443070.
- Vogal suplente Paiva & Génio, L. da, representada por Gabriel Fernandes Génio, casado, morador na Rua dos Louros, 17, Bonsucesso, em Aveiro, portador do bilhete de identidade n.º 679922, contribuinte n.º 117665711.

Registados em 21 de Julho de 2003, sob o n.º 94/2003, a fl. 27 do livro n.º 2.

# **COMISSÕES DE TRABALHADORES**

# I — ESTATUTOS

# Comissão de Trabalhadores da Navegação Aérea de Portugal — NAV Portugal, E. P. E. — Constituição.

Estatutos da Comissão de Trabalhadores da Navegação Aérea de Portugal — NAV Portugal, E. P. E., aprovados em 7 de Julho de 2003.

# TÍTULO I

# Organização, competência e direitos

#### CAPÍTULO I

# Formas de organização

# SECÇÃO I

#### Âmbito e direitos

# Artigo 1.º

#### Âmbito

- 1 O âmbito dos presentes estatutos respeitam a todos os trabalhadores que prestem a sua actividade em regime de requisição de serviço, oriundos da função pública ou por força de um contrato de trabalho celebrado com a NAV Portugal, E. P. E., na área geográfica que abrange o continente e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira ou que, embora vinculados a essas áreas, estejam deslocados no estrangeiro.
- 2 Os trabalhadores organizam-se e actuam pelas formas previstas nestes estatutos e neles reside a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da NAV Portugal, E. P. E., a todos os níveis.

# Artigo 2.º

#### Direitos dos trabalhadores

- 1 Os trabalhadores exercem directamente ou através dos seus órgãos representativos, legitimamente eleitos, todos os direitos reconhecidos na Constituição, na lei, em outras normas aplicáveis e nestes estatutos.
  - 2 São direitos dos trabalhadores:
    - a) Eleger e ser eleito membro da CT, de subcomissões de trabalhadores, representante dos trabalhadores no órgão de gestão ou nos restantes órgãos estatutários da empresa;
    - b) Subscrever projectos de alteração dos estatutos, requerimentos, listas de candidatura e convocatórias;

- c) Impugnar os processos eleitorais, com fundamento na violação da lei, dos estatutos ou do regulamento eleitoral;
- d) Participar e intervir sob todas as formas usuais nas assembleias;
- e) Exercer quaisquer cargos, funções ou actividades em conformidade com as deliberações das assembleias ou dos órgãos representativos eleitos.

# Artigo 3.º

#### Órgãos representativos dos trabalhadores

São órgãos representativos dos trabalhadores:

- a) A assembleia geral;
- b) A Comissão de Trabalhadores (CT);
- c) A assembleia nacional de delegados (AND);
- d) As subcomissões de trabalhadores.

# SECÇÃO II

# Assembleia geral — Natureza e competência

# Artigo 4.º

# Assembleia geral de trabalhadores

A assembleia geral de trabalhadores é constituída por todos os trabalhadores permanentes da NAV Portugal, E. P. E., nas condições referidas no n.º 1 do artigo 1.º e reúne-se no mesmo dia e hora, com a mesma ordem de trabalhos, em todos os estabelecimentos da empresa e só serão válidas as deliberações que, no conjunto, tenham a maioria de votação dos presentes.

# Artigo 5.º

# Competência da assembleia geral

Compete à assembleia geral:

- a) Definir as bases orgânicas da representação dos trabalhadores através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- b) Eleger a CT e destituí-la a todo o tempo;
- Acompanhar e decidir sobre a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Eleger e destituir a todo o tempo os representantes dos trabalhadores nos órgãos estatutários da empresa;
- e) Acompanhar e decidir sobre a actividade dos representantes nos órgãos estatutários da empresa;
- f) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para os trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT;
- g) Deliberar sobre a adesão da CT a qualquer comissão coordenadora.

# SECÇÃO III

#### Assembleia geral — Funcionamento

## Artigo 6.º

#### Convocação da assembleia geral

- 1 A assembleia geral pode ser convocada:
  - a) Pela CT:
  - b) Pelo mínimo de 10% ou 100 trabalhadores permanentes da empresa, mediante requerimento apresentado à CT, com indicação da ordem de trabalhos.
- 2 A convocatória para realização da assembleia geral será feita com uma antecedência mínima de oito dias, salvo disposição em contrário nestes estatutos ou na lei.
- 3 No caso da alínea *b*) do n.º 1, a CT deve convocar a assembleia geral no prazo máximo de 15 dias, mas esta só se realizará se estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos requerentes.

#### Artigo 7.º

#### Assembleia geral de emergência

- 1 A natureza urgente da assembleia, bem como a respectiva convocatória, é da competência exclusiva da CT.
- 2 As convocatórias para estas assembleias são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior numero de trabalhadores.

# Artigo 8.º

# Assembleias sectoriais

- 1 Poderão realizar-se assembleias sectoriais que deliberarão sobre:
  - a) Assuntos de interesse específico para o sector respectivo;
  - b) Questões atinentes ao sector ou de competência delegada às subcomissões de trabalhadores.
- 2 As assembleias sectoriais funcionarão nos moldes em que funcionam as assembleias gerais, com as devidas adaptações.

## Artigo 9.º

#### Funcionamento da assembleia geral

- 1 A assembleia geral delibera validamente sempre que nela participem 10% ou 100 trabalhadores da NAV Portugal, E. P. E., nos termos do n.º 1 do artigo 10.º, salvo para eleição e destituição da CT e dos representantes nos órgãos estatutários da empresa, em que a participação mínima deve corresponder a 20% dos trabalhadores da empresa.
- 2 As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.
- 3 A assembleia geral é presidida pela CT no respectivo âmbito e pelas subcomissões de trabalhadores nos locais fora de Lisboa ou, por impossibilidade destas, por quem a CT designar.

# Artigo 10.º

#### Sistema de votação em assembleias

- 1 O voto é sempre directo.
- 2 A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
- 3 O voto é secreto nas votações referentes à eleição e destituição da CT e subcomissões de trabalhadores, à eleição e destituição dos representantes dos trabalhadores nos órgãos estatutários da empresa, à adesão ou revogação de adesão a comissões coordenadoras e à aprovação ou alteração de estatutos, decorrendo as votações nos termos da Lei n.º 46/79 e pela forma indicada nos regulamentos eleitorais inclusos nestes estatutos.
- 4 A assembleia geral pode submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

#### Artigo 11.º

#### Discussão em assembleias

São obrigatoriamente precedidas de discussão em assembleias as deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Destituição da CT ou dos seus membros, de subcomissões de trabalhadores ou dos seus membros e de representantes dos trabalhadores nos órgãos estatutários da empresa;
- Aprovação ou alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral;
- c) Dissolução ou desmembramento da NAV Portugal, E. P. E., ou pedido de declaração da sua falência.

# CAPÍTULO II

# SECÇÃO I

# Atribuição, competência e deveres da CT

# Artigo 12.º

# Competência da CT

- 1 Compete à CT:
  - a) Exercer o controlo de gestão da NAV Portugal, E. P. E.;
  - b) Intervir directamente na reorganização da NAV Portugal, E. P. E., ou das delegações ou outras unidades produtivas;
  - c) Intervir, através das comissões coordenadoras às quais aderir, na reorganização de unidades produtivas dos correspondentes sectores de actividade económica;
  - d) Defender interesses profissionais e direitos dos trabalhadores;
  - e) Participar na gestão dos serviços sociais da empresa;
  - f) Participar directamente, ou por intermédio das comissões coordenadoras às quais aderir, na elaboração e controlo de execução dos planos económicos e sociais que contemplem o respectivo sector ou Região Plano;
  - g) Participar na elaboração da legislação do trabalho;

- h) Em geral, exercer todas as atribuições e competências que, por lei ou outras normas aplicáveis e por estes estatutos, lhe sejam reconhecidas.
- 2 A CT pode submeter à deliberação do plenário qualquer matéria relativa às suas atribuições.
- 3 A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa e dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa, e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

# Artigo 13.º

#### Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres fundamentais:

- a) Garantir e desenvolver a participação democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção e controlo de toda a actividade dos órgãos dos trabalhadores;
- Exigir dos órgãos de gestão da NAV Portugal,
   E. P. E., e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- c) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação com as organizações dos trabalhadores;
- d) Elaborar o relatório anual das suas actividades e divulgá-lo até 15 de Abril de cada ano, juntamente com o respectivo parecer da AND;
- e) Elaborar o regulamento interno de funcionamento da CT nas primeiras reuniões após a sua eleição ou sua alteração em qualquer altura em que tal se mostre necessário;
- f) Élaborar e controlar o orçamento anual da CT;
- g) Comemorar, anualmente, a instituição da Navegação Aérea de Portugal — NAV Portugal, E. P. E.;
- h) Delegar a respectiva competência nas subcomissões de trabalhadores nos termos da lei em vigor.

# SECÇÃO II

#### Controlo de gestão

## Artigo 14.º

# Controlo de gestão

- 1 O controlo de gestão visa proporcionar e promover a intervenção e empenhamento organizado dos trabalhadores na vida da NAV Portugal, E. P. E., no sentido da defesa dos trabalhadores e da consolidação da empresa, como entidade pública empresarial.
- 2 O controlo de gestão é exercido pela CT nos termos e segundo as normas previstas na Constituição, na lei ou em outras normas aplicáveis e nestes estatutos.

# Artigo 15.º

# Direitos instrumentais

Para o exercício das atribuições e competências, a CT goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

# Artigo 16.º

#### Reunião com o órgão de gestão da empresa

- 1 A CT tem direito de reunir periodicamente com o conselho de administração da NAV Portugal, E. P. E., para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições.
- 2 As reuniões realizam-se, pelo menos, uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário para os fins indicados no número anterior.
- 3 Das reuniões referidas neste artigo é lavrada acta assinada por todos os presentes.
- 4 O disposto neste artigo é aplicável às subcomissões de trabalhadores em relação à hierarquia da empresa ao nível respectivo.

# Artigo 17.º

#### Direito à informação

- 1 Nos termos da Constituição e da lei, a CT tem o direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.
- 2 Ao direito previsto no número anterior correspondem legalmente deveres de informação vinculando não só o conselho de administração da empresa, mas ainda todas as entidades públicas e privadas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.
- 3 O dever de informação que recai sobre o conselho de administração da NAV Portugal, E. P. E., abrange, designadamente, as seguintes matérias:
  - a) Planos gerais de actividade e orçamentos;
  - b) Organização da produção e suas implicações no grau de utilização de mão-de-obra e do equipamento;
  - c) Regulamentos internos;
  - d) Situação de aprovisionamento;
  - e) Previsão, volume e administração de vendas;
  - f) Gestão de pessoal e estabelecimento de critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;
  - g) Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes trimestrais;
  - h) Modalidades de financiamento;
  - i) Encargos fiscais e parafiscais;
  - j) Projectos de alteração do objecto e do capital social e projectos de reconversão de actividades produtivas da empresa.
- 4 O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 16.º, nas quais a CT tem o direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização das finalidades que as justificam.
- 5 As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ao conselho de administração da Navegação Aérea de Portugal, E. P. E.
- 6 Nos termos da lei, o conselho de administração deve responder por escrito, prestando as informações

requeridas no prazo de 10 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 30 dias, se a complexidade da matéria o justificar.

# Artigo 18.º

#### Obrigatoriedade de parecer prévio

- 1 Nos termos da lei, são obrigatoriamente submetidos a parecer prévio da CT os seguintes actos ou decisões:
  - a) Celebração de contratos de viabilização ou contratos-programa;
  - b) Celebração de acordos de saneamento económico-financeiro;
  - c) Dissolução da empresa ou pedido de declaração da sua falência;
  - d) Encerramento, total ou parcial, de aeroportos, direcções ou servicos;
  - e) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição sensível dos efectivos humanos da empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho;
  - f) Estabelecimento do plano anual de férias dos trabalhadores da empresa;
  - g) Alteração nos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
  - h) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
  - i) Mudança de local de actividade da empresa;
  - j) Aprovação dos estatutos da empresa e respectivas alterações;
  - k) Nomeação dos membros do conselho de administração da NAV Portugal, E. P. E.;
  - *l*) Despedimento individual de trabalhadores;
  - m) Despedimento colectivo.
- 2 O parecer é solicitado à CT por escrito, pelo conselho de administração da empresa e, no caso das alíneas j) e k), pelo ministério da tutela.
- 3 A prática de qualquer dos actos referidos no n.º 1 sem que previamente tenha sido solicitado, de forma regular, o parecer da CT determina a respectiva nulidade nos termos gerais de direito.
- 4 O parecer da CT é emitido por escrito e enviado à entidade que o tiver solicitado, dentro do prazo de 15 dias a contar da data de recepção do respectivo pedido, se não for concedido ou acordado prazo maior em atenção à extensão e complexidade da matéria.
- 5 A inobservância do prazo aplicável nos termos do número anterior tem como consequência a legitimação da entidade competente para a prática do acto com dispensa do parecer prévio da CT.
- 6 Os pareceres previstos nas alíneas l) e m) regem-se nos termos da lei aplicável.

# Artigo 19.º

#### Controlo de gestão

- 1 Em especial para a realização do controlo de gestão, a CT exerce a competência e goza dos direitos e poderes seguintes:
  - a) Apreciar e emitir pareceres sobre os orçamentos e planos económicos da empresa, em particular

- os de produção, e respectivas alterações, bem como acompanhar e fiscalizar a sua correcta execução:
- b) Zelar pela adequada utilização, pela empresa, dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria qualitativa e quantitativa da produção, designadamente no domínio da racionalização do sistema produtivo, da actuação técnica e da simplificação burocrática;
- d) Zelar pelo cumprimento das normas legais e estatutárias e do plano na parte relativa à empresa e ao sector respectivo;
- e) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à aprendizagem, reciclagem e aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores e, em geral, à melhoria da qualidade de vida no trabalho e das condições de higiene e segurança;
- f) Participar, por escrito, ao conselho fiscal da empresa ou às autoridades competentes, na falta de adequada actuação daquela, a ocorrência de actos ou factos contrários à lei, aos estatutos da empresa ou às disposições imperativas do plano;
- g) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades os legítimos interesses dos trabalhadores e da respectiva empresa e dos trabalhadores em geral.
- 2 Entre as atribuições da CT em matéria de controlo de gestão inclui-se a de zelar pelo cumprimento das obrigações dos órgãos de gestão da empresa para com o Sistema Nacional de Estatística.
- 3 A competência da CT para o exercício do controlo de gestão não pode ser delegada noutras entidades.

# Artigo 20.º

#### Reorganização de unidades produtivas

- 1 Em especial para intervenção na reorganização de unidades produtivas, a CT goza dos seguintes direitos:
  - a) O direito de ser previamente ouvida e de emitir parecer, nos termos e prazos previstos no artigo 18.º, sobre os planos ou projectos de reorganização referidos no artigo anterior;
  - b) O direito de ser informada sobre a evolução dos actos subsequentes;
  - c) O direito de ter acesso à formulação final dos instrumentos de reorganização e de sobre eles se pronunciar antes de oficializados;
  - d) O direito de reunir com os órgãos ou técnicos encarregados dos trabalhos preparatórios de reorganização;
  - e) O direito de emitir juízos críticos, de formular sugestões e de deduzir reclamações junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa ou das entidades legalmente competentes.
- 2 A intervenção na reorganização de unidades produtivas a nível sectorial é feita por intermédio das comissões coordenadoras às quais a CT aderir, se estas integrarem a CT da maioria das empresas do sector.

#### Artigo 21.º

# Defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial para defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a CT goza dos seguintes direitos:

- a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual, ter conhecimento do processo desde o seu início, controlar a respectiva regularidade, bem como a existência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º;
- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo, através de parecer prévio a dirigir ao órgão governamental competente, nos termos da legislação aplicável;
- Ser ouvida sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação;
- d) Emitir os pareceres prévios previstos nas alíneas do artigo 18.°;
- e) Exercer os direitos previstos nas alíneas e) e
   g) do artigo 19.º;
- f) Fiscalizar, sempre que necessário, as folhas de remunerações e as guias relativas ao pagamento das contribuições destinadas às caixas de previdência e à Caixa Geral de Aposentações, fiscalizar o efectivo pagamento das contribuições para a Caixa de Previdência e Caixa Geral de Aposentações, quer as devidas pela empresa quer as descontadas na retribuição dos trabalhadores, e, ainda, fiscalizar os descontos para o fundo social;
- g) Fiscalizar os mapas de quadros de pessoal;
- h) Participar nos júris dos concursos internos ou externos;
- i) Participar, a título permanente, no conselho pedagógico através de elementos a designar.

# Artigo 22.º

# Gestão de serviços sociais

- 1 A CT tem o direito de participar na gestão de todos os serviços sociais destinados aos trabalhadores da NAV Portugal, E. P. E.
- 2 A participação da CT nos serviços referidos no número anterior poderá ser expressamente delegada.

# Artigo 23.º

# Participação na planificação económica

- 1 Em especial para intervenção na planificação económica a nível sectorial e regional, a CT tem o direito a que lhe sejam facultados todos os elementos e informações relativos aos planos económico-sociais que contemplem o respectivo sector ou Região Plano e de sobre eles emitir pareceres.
- 2 Para os efeitos do número anterior, a CT credencia junto do ministério competente os representantes por sector e igual número por Região Plano.
- 3 Compete aos representantes credenciados receber os elementos e informações referidos no n.º 1 e

sobre eles emitir parecer, segundo deliberação da CT, em prazo, para o efeito, não inferior a 30 dias, fixado pelo ministério competente.

- 4 Os pareceres devem ser tidos em conta na elaboração dos planos económico-sociais e constar obrigatoriamente do preâmbulo dos diplomas que os aprovarem.
- 5 Os direitos previstos neste artigo entendem-se sem prejuízo do direito que assiste às comissões coordenadoras sectoriais ou regionais à qual a CT aderir de terem assento, nos termos da legislação aplicável, nos órgãos de planificação sectorial ou regional.

# Artigo 24.º

#### Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da legislação aplicável.

# SECÇÃO IV

#### Condições e garantias para o exercício da competência e direitos da CT

# Artigo 25.º

# Tempo para o exercício de voto

- 1 Os trabalhadores, nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, devem ser tomadas por voto secreto, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o período de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento respectivo.
- 2 O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

# Artigo 26.º

# Reuniões na empresa

- 1 Os trabalhadores têm o direito de realizar assembleias e outras reuniões no local de trabalho, fora do respectivo horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz dos serviços e actividades que, simultâneamente com a realização das reuniões, sejam asseguradas por outros trabalhadores, em regime de turnos ou de trabalho extraordinário.
- 2 Os trabalhadores têm o direito de realizar assembleias e outras reuniões no local de trabalho, durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano.
- 3 O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.
- 4 Para efeitos dos n.ºs 2 e 3, a CT ou as subcomissões de trabalhadores comunicarão a realização das reuniões aos órgãos de gestão com a necessária antecedência.

# Artigo 27.º

#### Acção da CT no interior da empresa

- 1 A CT tem o direito de realizar, nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.
- 2 Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

#### Artigo 28.º

#### Direito de afixação e de distribuição de documentos

- 1 A CT tem o direito de afixar todos os documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito posto à disposição pelo órgão de gestão.
- 2 A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

# Artigo 29.º

#### Direito a instalações adequadas

- 1—A CT e subcomissões de trabalhadores têm direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.
- 2 As instalações devem ser postas à disposição da CT e subcomissões de trabalhadores pelo conselho de administração da NAV Portugal, E. P. E.

# Artigo 30.º

#### Direito a meios materiais e técnicos

A CT e subcomissões de trabalhadores têm direito a obter do conselho de administração da NAV Portugal, E. P. E., os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas atribuições.

# Artigo 31.º

# Financiamento da CT

- 1 Para além do disposto no artigo anterior, constituem receitas da CT:
  - a) As contribuições voluntárias dos trabalhadores;
  - b) Produto da iniciativa de recolha de fundos;
  - c) Produto da venda de documentos e outros materiais editados pela CT.
- 2 As subcomissões de trabalhadores deverão apresentar à CT, no mês de Janeiro de cada ano, o relatório de actividades e as receitas e despesas respeitantes ao ano anterior.
- 3 A CT apresenta à 1.ª AND de cada ano, juntamente com o relatório das suas actividades, as receitas e despesas efectuadas pela estrutura representativa dos trabalhadores (CT e subcomissões) referentes ao ano anterior.

#### Artigo 32.º

# Crédito de horas

1 — O trabalhador da NAV Portugal, E. P. E., que seja membro das entidades a seguir indicadas dispõe,

para o exercício das respectivas atribuições, no mínimo, do seguinte crédito de horas:

- Subcomissão de trabalhadores oito horas por mês:
- Comissão de Trabalhadores quarenta horas por mês;
- Comissões coordenadoras cinquenta horas por mês.
- 2 A CT pode optar por um crédito de horas global, que distribuirá entre os seus membros segundo critérios por si mesmos definidos, apurado de acordo com a fórmula seguinte:

#### $C=n\times40$

em que *C* representa o crédito global e *n* o número de membros da CT.

- 3 A deliberação da CT prevista no número anterior é tomada por unanimidade e a cada um dos seus membros não pode ser atribuído, em consequência dela, um crédito superior a oitenta horas por mês.
- 4 A CT, desde que seja por unanimidade, pode deliberar que um dos seus membros exerça funções a tempo inteiro, sem prejuízo do disposto no n.º 1, quanto ao crédito de horas dos restantes.
- 5 Por acordo com o conselho de administração da empresa, a CT poderá ter a tempo inteiro o número de membros que entender como necessários, com prioridade para os elementos integrantes do secretariado da CT, nos termos do artigo 50.º
- 6 Se um trabalhador for simultaneamente membro de mais de uma das entidades previstas no n.º 1, tem direito ao crédito de horas mais elevado que lhes corresponda, em conformidade com este artigo, mas nunca pode acumular os créditos correspondentes aos vários órgãos.
- 7 O crédito de horas permite ao trabalhador que dele beneficiar desenvolver, dentro ou fora do local de trabalho, a sua actividade de representante dos trabalhadores, com diminuição correspondente do período normal de trabalho que lhe seja contratualmente aplicável, contando-se esse tempo, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

# Artigo 33.º

## Desempenho das funções a tempo inteiro

- 1 Sem prejuízo do disposto no artigo 32.º, os membros da CT, de subcomissões de trabalhadores ou de comissões coordenadoras que exerçam funções a tempo inteiro mantêm a protecção legal e todos os direitos previstos na lei ou outras normas aplicáveis e nestes estatutos de desenvolverem no interior da empresa as funções para que foram eleitos.
- 2 Nos termos da lei geral do trabalho, as consequências para os trabalhadores referidos no número anterior não podem ultrapassar as resultantes do regime jurídico da suspensão do contrato de trabalho por impedimento prolongado respeitante ao trabalhador.

# Artigo 34.º

#### Autonomia e independência da CT

- 1 A CT é independente do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao conjunto dos trabalhadores.
- 2 É proibido às entidades estranhas às organizações de trabalhadores promover a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerir-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influir sobre a CT, designadamente através de pressões económicas ou da tentativa de corrupção dos seus membros.

#### Artigo 35.º

#### Protecção dos trabalhadores contra sanções abusivas

- 1 Consideram-se abusivas as sanções motivadas pelo facto de um trabalhador exercer, ter exercido, pretender exercer ou invocar qualquer dos direitos que lhe assistem, em conformidade com os artigos da Constituição referentes à CT, com a lei e outras normas aplicáveis às CT e com estes estatutos.
- 2 As sanções abusivas determinam as consequências previstas na lei geral do trabalho e, se a sanção consistiu no despedimento, a indemnização não será inferior ao dobro da prevista na lei dos despedimentos ou convenção colectiva do trabalho, se mais favorável.

# Artigo 36.º

#### Transferência do local de trabalho de representantes dos trabalhadores

Os membros da CT, de subcomissões de trabalhadores e de comissões coordenadoras, bem como os representantes eleitos para os órgãos estatutários da empresa não podem ser transferidos de local de trabalho sem o seu acordo e sem prévio conhecimento da CT ou da comissão coordenadora respectiva.

# Artigo 37.º

#### Protecção legal

Os membros da Comissão, das subcomissões de trabalhadores e das comissões coordenadoras gozam da protecção legal reconhecida aos dirigentes sindicais.

# Artigo 38.º

#### Despedimento de representantes dos trabalhadores

- 1 O despedimento de trabalhadores que sejam membros da CT, de subcomissões de trabalhadores ou de comissões coordenadoras, bem como dos seus representantes eleitos para os órgãos estatutários da empresa, durante o desempenho das suas funções e até cinco anos após seu termo, está sujeito ao disposto nos números seguintes:
  - a) Elaborado o processo disciplinar nos termos da lei aplicável, o despedimento só pode ter lugar por meio de acção judicial se contra ele se tiver pronunciado o trabalhador interessado e a própria CT;
  - A inobservância do disposto nos números anteriores determina a nulidade do despedimento.

- 2 No caso referido no número anterior, o trabalhador tem direito às prestações pecuniárias que deveria ter normalmente auferido desde a data do despedimento até à data da sentença, bem como à reintegração na empresa, no respectivo cargo ou posto de trabalho e com a antiguidade correspondente.
- 3 Em substituição da reintegração, o trabalhador pode optar pela indemnização correspondente ao dobro daquela que lhe caberia nos termos da lei ou da convenção colectiva de trabalho, se mais favorável, mas nunca inferior à retribuição correspondente a 12 meses de serviço.

## Artigo 39.º

#### Suspensão preventiva de representantes dos trabalhadores

- 1 A suspensão preventiva de algum dos trabalhadores referidos no artigo anterior deve ser comunicada por escrito ao trabalhador, ao sindicato em que esteja inscrito e à inspecção do trabalho da respectiva área.
- 2 Enquanto durar a suspensão preventiva, a empresa não pode em caso algum, impedir ou dificultar, por qualquer forma, o exercício das funções para que foi eleito o trabalhador em causa.

# Artigo 40.º

# Exercício da acção disciplinar contra representantes dos trabalhadores

- 1 Até prova em contrário, presume-se abusiva a aplicação a algum dos representantes referidos no artigo 37.º de qualquer sanção disciplinar, sob a aparência de punição de outra falta, quando tenha lugar durante o desempenho das respectivas funções e até cinco anos após o seu termo.
- 2 O exercício da acção disciplinar contra algum dos representantes referidos no número anterior por factos relativos ao desempenho das respectivas funções, nomeadamente por violação do dever de sigilo, está sujeito ao controlo judicial, nos termos do artigo 38.º
- 3 Durante o exercício da acção disciplinar e a tramitação do processo judicial o representante visado mantém-se em actividade, não podendo ser prejudicado, quer nas suas funções no órgão a que pertença, quer na sua actividade profissional.

# SECÇÃO V

#### Enquadramento geral da competência e direitos

#### Artigo 41.º

# Capacidade judiciária

- 1—A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para realização e defesa dos seus direitos e dos trabalhadores que lhe compete defender.
- 2 A CT goza de capacidade judiciária activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e responsabilidades individuais de cada um dos seus membros.
- 3 Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 49.º

# Artigo 42.º

#### Tratamento mais favorável

Nos termos gerais de direito do trabalho, as atribuições, competência, direitos e garantias reconhecidos ao conjunto dos trabalhadores e à CT, bem como aos respectivos membros, podem ser alargados por convenção colectiva de trabalho, acordo de empresa ou leis da empresa que estabeleçam um regime mais favorável, desde que não contrariem normas legais imperativas de conteúdo proibitivo ou limitativo.

#### SECÇÃO VI

#### Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 43.º

#### Sede da CT

A CT localiza-se e funciona na sede da NAV Portugal, E. P. E.

Artigo 44.º

#### Composição

A CT é composta por 11 elementos.

# Artigo 45.º

# Duração do mandato

- 1 O mandato da CT é de três anos.
- 2 A CT entra em exercício no dia posterior à afixação da acta de apuramento global da respectiva eleição.

# Artigo 46.º

#### Reuniões da CT

- 1 A CT reúne ordinariamente uma vez por semana.
- 2 Pode haver reuniões extraordinárias sempre que:
  - a) Ocorram motivos justificativos;
  - A requerimento de, pelo menos, três dos seus membros, mediante prévia indicação da ordem de trabalhos.
- 3 Pode haver reuniões de emergência sempre que ocorram factos que, pela sua natureza urgente, imponham uma tomada de posição em tempo útil.

# Artigo 47.º

# Prazo de convocatória

- 1 As reuniões ordinárias da CT têm lugar em dia, hora e local prefixados na sua primeira reunião, após a respectiva eleição.
- 2 As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, cinco dias de antecedência.
- 3 As convocatórias para as reuniões de emergência não estão sujeitas a quaisquer prazos ou formalidades.

#### Artigo 48.º

# Deliberações da CT

As deliberações da CT são tomadas pela maioria simples de vetos dos membros presentes, sendo válidas desde que nelas participe a maioria absoluta dos seus membros.

# Artigo 49.º

# Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, três dos seus membros.

# Artigo 50.º

#### Coordenação da CT

A actividade da CT é coordenada por um secretariado designado para a função na primeira reunião que tiver lugar após a tomada de posse e constituído por cinco elementos.

#### Artigo 51.º

#### Perda do mandato

- 1 Perde o mandato o elemento da CT que faltar justificada ou injustificadamente a 10 reuniões seguidas ou a 15 interpoladas, não podendo ser consideradas faltas por motivo de férias, serviço ou baixa médica.
- 2 A substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do artigo seguinte.

#### Artigo 52.º

# Regras a observar em caso de destituição da CT ou de vacatura de cargo

- 1 Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de membros da CT, a substituição faz-se pelos elementos mais votados da lista a que pertencia o membro a substituir, sucessivamente, incluindo os suplentes, se os houver.
- 2 Se a destituição for global ou se, por efeito de renúncia, destituição ou perdas de mandato, o número de membros da CT ficar reduzido a menos de metade, a assembleia geral elege uma comissão provisória a quem incumbe a promoção de novas eleições no prazo máximo de 60 dias.
- 3 A assembleia geral para eleição da comissão provisória será convocada pelos membros da CT em efectividade de funções, que ficarão com a responsabilidade sobre as instalações da CT ate à tomada de posse da comissão provisória.
- 4 A comissão provisória deve remeter para a CT a eleger todas as questões que, segundo a lei, exijam uma tomada de posição em nome da CT.
- 5 Tratando-se de emissão de parecer sujeito a prazo que expire antes da entrada em funções da nova CT, a comissão provisória submete a questão à assembleia geral, que se pronunciará.

# SECÇÃO VII

#### Subcomissões de trabalhadores

#### Artigo 53.º

#### Subcomissões de trabalhadores

- 1 Há uma subcomissão de trabalhadores nos seguintes estabelecimentos:
  - a) Aeroporto de Sá Carneiro (ASC);
  - b) Aeroporto de Faro (AFR);

- c) Aeroporto do Funchal (AFU);
- d) Aeroporto de Porto Santo (APS);
- e) Aeroporto João Paulo II (APD);
- f) Aeroporto de Santa Marià (ASM);
- g) Aeroporto da Horta (AHR);
- h) Aeroporto das Flores (AFL).
- 2 Poderá haver subcomissões de trabalhadores em novos estabelecimentos ou desde que se verifiquem condições para tal nos termos da lei.

# Artigo 54.º

# Composição das subcomissões de trabalhadores

As subcomissões de trabalhadores têm a seguinte composição:

- a) Estabelecimentos com menos de 20 trabalhadores um membro;
- b) Estabelecimentos com 20 a 200 trabalhadores — três membros;
- c) Estabelecimentos com mais de 200 trabalhadores cinco membros.

# Artigo 55.º

#### Competência das subcomissões de trabalhadores

Compete às subcomissões de trabalhadores:

- *a*) Exercer as atribuições e poderes nelas delegados pela CT;
- b) Înformar a CT sobre as matérias que entendam ser do interesse dos trabalhadores e da própria CT:
- c) Fazer a ligação permanente e recíproca entre os trabalhadores e a CT;
- d) Executar as deliberações da assembleia geral, da comissão de trabalhadores, da assembleia nacional de delegados e das assembleias sectoriais;
- e) Convocar e dirigir as assembleias sectoriais;
- f) Conduzir o processo eleitoral da área respectiva;
- g) Em geral, exercer todas as atribuições e poderes previstos na lei e nestes estatutos.

# Artigo 56.º

## Duração do mandato

A duração do mandato das subcomissões de trabalhadores é de três anos, devendo coincidir sempre com o da CT.

# Artigo 57.º

## Normas aplicáveis

A actividade das subcomissões de trabalhadores é regulada, com as devidas adaptações, pelas normas previstas nestes estatutos, respeitantes à organização, direitos e funcionamento da CT.

# Artigo 58.º

# Articulação com a CT

- 1 As subcomissões de trabalhadores efectuam reuniões periódicas com a CT.
- 2 Para deliberar sobre assuntos de interesse específico para qualquer local de trabalho, a CT reúne obri-

gatoriamente alargada com a respectiva subcomissão de trabalhadores, cujos membros têm direito a voto.

#### SECCÃO VIII

#### Assembleia nacional de delegados

# Artigo 59.º

#### Assembleia nacional de delegados

- 1 A CT e as subcomissões de trabalhadores reúnem-se em assembleia nacional de delegados (AND) nos seguintes termos:
  - a) Comissão de trabalhadores totalidade dos seus membros;
  - b) Subcomissões de trabalhadores:

Aeroporto de Sá Carneiro — um representante:

Aeroporto de Faro — um representante;

Aeroporto do Funchal — um representante;

Aeroporto de Porto Santo — um representante;

Aeroporto João Paulo II — um representante;

Aeroporto de Santa Maria — dois representantes:

Aeroporto da Horta — um representante;

Aeroporto das Flores — um representante.

- 2 A verificar-se a eleição, nos termos destes estatutos, de uma subcomissão de trabalhadores em Lisboa, será a mesma representada na AND por dois elementos.
- 3 A AND é um órgão deliberativo sobre todos os assuntos que lhe forem apresentados.
- 4 A AND reúne ordinariamente três vezes por ano, nos seguintes trimestres:

1.º trimestre — 1.ª AND;

2.º trimestre — 2.ª AND;

4.º trimestre — 3.ª AND.

- 5 A AND pode reunir extraordinariamente sempre que:
  - a) Convocada pela CT;
  - b) A requerimento de dois terços das subcomissões de trabalhadores.
- 6 Cada membro da AND tem direito a um voto, que não pode ser delegado.

# Artigo 60.º

# Competência da assembleia nacional de delegados

- 1 Compete à AND, nomeadamente:
  - a) Pronunciar-se sobre o funcionamento e actuação e articulação da CT, subcomissões de trabalhadores, representante dos trabalhadores nos órgãos estatutários da empresa, emitindo as orientações que entender;
  - b) Pronunciar-se sobre todos os assuntos referidos no artigo 18.º destes estatutos;
  - c) Propor a convocação de assembleias gerais;
  - d) Dar parecer sobre o relatório anual da actividade da CT.

2 — As decisões da AND não poderão nunca prejudicar ou sobrepor-se à autonomia funcional da CT, nem aos direitos que lhe estão conferidos pelas disposições da Lei n.º 46/79 e dos presentes estatutos.

# SECÇÃO IX

#### Comissões coordenadoras

# Artigo 61.º

#### Comissão coordenadora por sector de actividade económica

A CT adere à comissão coordenadora das CT das empresas do sector de transportes, cujos estatutos serão aprovados, nos termos da lei, pelas CT interessadas.

# Artigo 62.º

#### Comissão coordenadora por região

- 1 A CT adere às comissões coordenadoras das CT por regiões e onde forem criadas, cujos estatutos serão aprovados nos termos da lei.
- 2 A CT delega nas subcomissões de trabalhadores os poderes necessários para a sua participação nas comissões coordenadoras.

# CAPÍTULO III

# Representantes dos trabalhadores nos órgãos estatutários da empresa

# Artigo 63.º

# Conselho de administração

Um dos membros do conselho de administração representará os trabalhadores da empresa e será eleito nos termos da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, e destes estatutos

# Artigo 64.º

# Conselho fiscal

Um dos membros do conselho fiscal será proposto pela comissão de trabalhadores nos termos da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, e para efeitos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 29/84, de 20 de Janeiro.

# Artigo 65.º

#### Duração do mandato

- 1 O mandato dos representantes coincide, quanto à sua duração, com o dos órgãos estatutários da empresa para os quais são eleitos.
- 2 Se os órgãos estatutários da empresa forem destituídos ou dissolvidos antes de completarem o respectivo mandato, compete deliberar sobre a necessidade ou não de promover nova eleição.

#### Artigo 66.º

#### Substituição de representantes

Em caso de renúncia ou impossibilidade definitiva, a substituição faz-se nos termos do artigo 63.º destes estatutos, para o representante no conselho de admi-

nistração, e nos termos do artigo 64.º, para o representante no conselho fiscal.

# Artigo 67.º

#### Natureza das funções

- 1 Os representantes acima mencionados exercem as funções, nomeadamente as de gestão previstas na lei e nos estatutos da empresa, em representação dos trabalhadores e defendem os interesses fundamentais destes e da economia nacional com o objectivo de consolidação e desenvolvimento das transformações estruturais da economia e da sociedade portuguesa inscritas na Constituição.
- 2 Nos termos legais aplicáveis, os representantes devem recorrer a todas as instâncias administrativas e judiciais competentes para fazer respeitar os seus próprios direitos e os interesses dos trabalhadores e opor-se às deliberações e medidas incorrectas ou ilegais dos órgãos da empresa.
- 3 Os representantes apresentam nos órgãos a que pertencem as propostas do trabalhadores sobre a melhor gestão, funcionamento e actividade da empresa.

# Artigo 68.º

#### Programa de acção

- 1 A comissão de trabalhadores elaborará um programa de acção, que, conjuntamente com os princípios e normas destes estatutos, deve ser observado pelos representantes em toda a sua actividade.
- 2 A existência do programa de acção não isenta os representantes do dever de submeterem à apreciação da CT e da AND as principais questões relacionadas com o exercício das respectivas funções.

# Artigo 69.º

# Representantes nos órgãos deliberativos, consultivos e de fiscalização

Os representantes dos trabalhadores no conselho de administração, bem como no conselho fiscal, submetem previamente a apreciação da CT e da AND as questões sobre as quais, no órgão da empresa a que pertencem, deverão pronunciar-se e, aí, assumem a posição definida conjuntamente.

# Artigo 70.º

#### Ligação ao colectivo dos trabalhadores

- 1 Os representantes reúnem mensalmente com a CT, estabelecendo com ela as formas permanentes de informação, apoio recíproco e cooperação.
- 2 A CT assegura, sempre que necessário, o apoio à actividade dos representantes.
- 3 Os representantes elaboram um relatório anual, que submetem à apreciação da CT e da AND, sobre a actividade desenvolvida durante o respectivo período.
- 4 Os representantes, através da CT, mantêm os trabalhadores permanentemente informados sobre

todos os assuntos relevantes para os direitos e interesses dos trabalhadores.

5 — Sempre que necessário, os representantes submetem a apreciação da CT e da AND as questões relacionadas com o exercício das suas funções.

# Artigo 71.º

# Condições e garantias para o exercício das funções de representante

- 1 Os representantes não podem ser prejudicados nos seus direitos, enquanto trabalhadores, devido ao exercício das respectivas funções e, sem prejuízo de regime legal ou convencional mais favorável, estão sujeitos, de acordo com a lei, ao regime de suspensão do contrato individual de trabalho por impedimento prolongado respeitante ao trabalhador.
- 2 Os representantes gozam da protecção legal contra as sanções abusivas, que, por motivo do exercício das respectivas funções nos órgãos estatutários da empresa, lhes sejam aplicadas na sua qualidade de trabalhadores subordinados.
- 3 Enquanto membros de pleno direito dos órgãos estatutários da empresa, ou por actos praticados no exercício das respectivas funções, os representantes não estão sujeitos ao poder disciplinar da respectiva entidade patronal.

# TÍTULO II

# Regulamento eleitoral e das deliberações do voto secreto

#### CAPÍTULO I

# Eleição da CT

# Artigo 72.º

# Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores permanentes da empresa definidos no artigo 1.º deste estatuto.

# Artigo 73.º

# Princípios gerais sobre o voto

- 1 O voto é directo e secreto.
- 2 É permitido o voto por correspondência dos trabalhos que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho ou da base, por motivo de serviço, e dos que estejam em gozo de férias.
  - 3 Não é permitido o voto por procuração.
- 4 A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação propocional da média mais alta de Hondt.

# Artigo 74.º

#### Caderno eleitoral

1 — A CT elabora e mantém permanentemente actualizado um recenseamento dos trabalhadores com

direito a voto organizado por locais de trabalho e identificados os trabalhadores pelo nome, número NAV e centro de responsabilidade.

2 — O caderno eleitoral deverá estar aberto à consulta de todos os trabalhadores, pelo menos, pelo prazo de 15 dias antes da votação.

# Artigo 75.º

#### Comissão eleitoral

- 1 O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral consituída por três membros da CT, um dos quais é presidente, e por um delegado de cada uma das listas concorrentes.
- 2 Os delegados são designados no acto da apresentação das respectivas candidaturas.

# Artigo 76.º

#### Data da eleição

A eleição tem lugar até 10 dias antes do termo do mandato de cada CT.

# Artigo 77.º

#### Convocatória da eleição

- 1 O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 30 dias sobre a respectiva data.
- 2 A convocatória menciona expressamente o dia, local, horário e objecto da votação.
- 3 A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesses para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto, e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.
- 4 Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante aos órgãos de gestão da empresa, na mesma data que for tornada pública, por meio de carta registada, com aviso de recepção, ou entregue com protocolo.

# Artigo 78.º

#### Quem pode convocar o acto eleitoral

- 1 O acto eleitoral é convocado pela CT.
- 2 O acto eleitoral pode ser convocado por 10% ou 100 trabalhadores permanentes da empresa, ou pela AND caso a CT deixe passar os prazos previstos nestes estatutos sem convocar ou promover a eleição.

#### Artigo 79.º

#### Candidaturas

- 1 Podem propor listas de candidatura a eleição os trabalhadores inscritos no caderno eleitoral, em número mínimo de 10% ou 100.
- 2 Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.

- 3 A lista para a CT deve ser compostas por 11 elementos efectivos, com o máximo de 5 suplentes, podendo delas fazer parte qualquer trabalhador da NAV Portugal, E. P. E.
- 4 As candidaturas podem identificar-se por uma designação ou lema.

# Artigo 80.º

# Apresentação de candidaturas

- 1 Até ao 15.º dia antes da data marcada para o acto eleitoral, a comissão eleitoral publica a aceitação de candidaturas.
- 2 A apresentação consiste na entrega da lista à comissão eleitoral, subscritas pelos proponentes nos termos do artigo anterior acompanhada de uma declaração de aceitação, assinada por todos os candidatos, em termos individuais ou colectivos.
- 3 A comissão eleitoral entrega aos apresentantes um recibo com a data e hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.

# Artigo 81.º

#### Rejeição de candidaturas

- 1 A comissão eleitoral deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.
- 2 A comissão eleitoral dispões do prazo máximo de vinte e quatro horas a contar da data e hora da apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos e com o regulamento eleitoral divulgado.
- 3 As irregularidades e violações detectadas a estes estatutos e ao regulamento eleitoral divulgado podem ser suprimidas pelos proponentes, para o efeito notificados pela comissão eleitoral, no prazo máximo de quarenta e oito horas a contar da respectiva notificação.
- 4 As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos e no regulamento eleitoral divulgado são definitivamente rejeitadas, por meio de declaração escrita com indicação dos fundamentos, assinada pela comissão eleitoral e entregue aos proponentes.

#### Artigo 82.º

# Aceitação de candidaturas

- 1 Até ao 15.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a comissão eleitoral publica a aceitação de candidaturas.
- 2 As candidaturas aceites são identificadas por meio de letras, que funcionarão como siglas, atribuídas pela comissão eleitoral a cada uma delas por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

# Artigo 83.º

#### Campanha eleitoral

- 1 A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data da publicação das candidaturas e o dia anterior à data marcada para a eleição, de modo que, nesta última, não haja propaganda.
- 2 As despesas com propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.

# Artigo 84.º

#### Local e horário da votação

- 1 A votação efectua-se no local e durante as horas de trabalho.
- 2 A votação realiza-se simultaneamente e com idêntico formalismo em todos os estabelecimentos e locais de voto na empresa e funcionará entre as 7 horas e 30 minutos e as 21 horas.
- 3 Os trabalhadores têm direito de votar durante o período normal de trabalho que lhes seja contratualmente aplicável.

# Artigo 85.º

#### Mesas de voto

- 1 Há mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 20 eleitores.
- 2 A cada mesa de voto não podem corresponder mais de 500 eleitores.
- 3 Podem ser constituídas mesas de voto nos estabelecimentos com menos de 20 trabalhadores.
- 4 Os trabalhadores dos estabelecimentos referidos no n.º 3 podem ser agregados, para efeitos de votação, às mesas de voto de estabelecimentos diferentes.
- 5 As mesas de voto são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo a não prejudicar o funcionamento eficaz da empresa ou do estabelecimento.
  - 6 Poderão existir mesas de voto itinerantes.

# Artigo 86.º

# Composição e formas de designação das mesas de voto

- 1 As mesas de voto são compostas por um presidente e dois vogais.
- 2 Os membros da(s) mesa(s) de voto são designados pela comissão eleitoral de entre:
  - a) Membros da CT ou da subcomissão de trabalhadores;
  - b) Trabalhadores com direito a voto.
- 3 Cada candidatura tem o direito de designar um delegado junto de cada mesa de voto, para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

#### Artigo 87.º

#### Boletins de voto

- 1 O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.
- 2 Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas.
- 3 Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco, destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4 A impressão de votos fica a cargo da comissão eleitoral, que assegura o seu fornecimento às mesas de voto na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

#### Artigo 88.º

#### Acto eleitoral

- 1 Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.
- 2 Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta, de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respectiva selagem.
- 3 O eleitor deve identificar-se devidamente, através do bilhete de identidade ou do cartão de identificação da NAV Portugal, E. P. E.
- 4 Em local afastado da mesa de voto, o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.
- 5 As presenças no acto de votação devem ser registadas, devendo o registo conter um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas, e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta.
  - 6 Os elementos da mesa votam em primeiro lugar.

#### Artigo 89.º

#### Votação por correspondência

- 1 Os votos por correspondência são remitidos à comissão eleitoral até às 24 horas antes do fecho da votação.
- 2 A remessa é feita por carta registada com indicação do nome e assinatura do remetente reconhecida pelo notário, número NAV Portugal, E. P. E., e centro de responsabilidade, dirigida à comissão eleitoral, e só por esta pode ser aberta.
- 3 O votante, depois de assinar o voto, dobra o boletim em quatro, introduzindo-o num envelope, que enviará por correio, após fechado também.

4 — A comissão eleitoral procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de presenças com a menção de «Voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope interior ao presidente, que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

#### Artigo 90.º

#### Valor dos votos

- 1 Considera-se voto em branco o do boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer marca.
  - 2 Considera-se voto nulo o boletim de voto:
    - a) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido da votação;
    - b) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
    - c) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra;
    - d) Voto por correspondência, quando o boletim de voto não chegue ao destino nas condições previstas no artigo 89.º ou seja recebido em envelopes que não estejam devidamente fechados.
- 3 Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

#### Artigo 91.º

#### Abertura das urnas e apuramento

- 1 A abertura das urnas e o apuramento tem lugar logo após o encerramento do acto eleitoral, sendo públicos e simultâneos em todas as mesas de voto.
- 2 De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada acta, que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, fazendo parte integrante da acta.
- 3 Uma cópia de cada acta referida no número anterior é afixada junto do local de votação durante o prazo de 15 dias, a contar do apuramento respectivo.
- 4 O apuramento global é realizado com base nas actas das mesas de voto pela comissão eleitoral.
- 5 A comissão eleitoral lavra uma acta de apuramento global, com as formalidades previstas no n.º 2.
- 6 A comissão eleitoral, seguidamente, proclama os eleitos.
- 7 No caso da CT eleita integrar elementos fora de Lisboa, a comissão eleitoral abrirá no prazo de 15 dias, um processo de eleição para uma subcomissão de trabalhadores no Aeroporto de Lisboa, com observância destes estatutos.

#### Artigo 92.º

#### Publicidade

- 1 Durante o prazo de 15 dias, a contar do apuramento e proclamação, é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da acta de apuramento global nos locais em que a votação se tiver realizado.
- 2 Dentro do prazo referido no número anterior, a comissão eleitoral envia ao ministério da tutela, ao Ministério do Trabalho e Segurança Social, bem como aos órgãos de gestão da empresa, por carta registada, com aviso de recepção, ou entregue por protocolo, os seguintes elementos:
  - a) Relação dos eleitos, identificados pelo nome, número NAV Portugal, E. P. E., profissão, local de trabalho, data de nascimento, número do bilhete de identidade e respectivo arquivo de identificação;
  - b) Cópia das actas dos apuramentos global e sectoriais, bem como documentos anexos de acordo com o artigo 5.º da Lei n.º 46/79.

#### Artigo 93.º

#### Recursos para impugnação da eleição

- 1 Qualquer trabalhador com direito a voto tem o direito de impugnar a eleição, com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.
- 2 O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido, por escrito, à comissão eleitoral, que o aprecia e delibera.
- 3 O disposto no número anterior não prejudica o direito a qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no n.º 1, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.
- 4 O requerimento previsto no n.º 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis, e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias, a contar da publicidade dos resultados da eleição.
- 5 O processo segue os trâmites previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º da Lei n.º 46/79.

#### Artigo 94.º

#### Destituição da CT

- 1 A CT pode ser destituída a todo o tempo, por deliberação dos trabalhadores permanentes da empresa.
- 2 Para a deliberação de destituição exige-se a maioria simples dos votantes e a participação mínima de 20 % dos trabalhadores da empresa (artigo 9.º).
- 3 A votação convocada pela CT, a requerimento de, pelo menos,  $10\,\%$  ou 100 trabalhadores permanentes da empresa.
- 4 Os requerentes podem convocar directamente a votação nos termos dos artigos 77.º e 78.º e, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias, a contar da data da recepção do requerimento.

- 5 O requerimento previsto no n.º 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.
- 6 A proposta de destituição é subscrita, no mínimo, por 10% ou 100 trabalhadores permanentes da empresa e deve ser fundamentada.
- 7 A deliberação é precedida de discussão em assembleia geral, nos termos do artigo  $11.^{\rm o}$
- 8 No mais, aplica-se a deliberação, com as devidas adaptações, as regras referentes à eleição da CT.

#### Artigo 95.º

#### Eleição e destituição das subcomissões de trabalhadores

- 1 A eleição das subcomissões de trabalhadores efectiva-se segundo as normas destes estatutos, aplicáveis com as necessárias adaptações.
- 2 Aplicam-se também, com as necessárias adaptações, as regras sobre a destituição da CT.

#### CAPÍTULO II

#### Outras deliberações

#### Artigo 96.º

## Destituição dos representantes dos trabalhadores nos órgãos estatutários da empresa

Os representantes dos trabalhadores nos órgãos estatutários da empresa são destituídos segundo as regras utilizadas na sua nomeação, com as necessárias adaptações.

#### Artigo 97.º

#### Alteração dos estatutos

Sem prejuízo de discussão prévia em assembleia geral, às deliberações para alteração dos estatutos aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras para a eleição da CT.

#### Artigo 98.º

#### Adesão ou revogação de adesão a comissões coordenadoras

As deliberações para a adesão ou revogação de adesão da CT a comissões coordenadoras são tomadas segundo as regras para a eleição da CT, com as necessárias adaptações.

#### Artigo 99.º

#### Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes destes estatutos para eleição da CT aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

#### Artigo 100.º

#### Adaptação do regulamento eleitoral para outras deliberações por voto secreto

Caso seja necessário, a CT elabora regulamentos específicos para as deliberações por voto secreto nos artigos 95.º a 99.º, adaptando as regras constantes do capítulo I do título II, com observância do disposto na Lei n.º 46/79.

#### CAPÍTULO III

#### Disposições finais

#### Artigo 101.º

#### Entrada em vigor

1 — Estes estatutos entram em vigor 15 dias após a afixação da acta de apuramento global da votação que sobre eles recair.

- 2 A eleição da nova CT, das novas subcomissões de trabalhadores e dos novos representantes dos trabalhadores nos órgãos estatutários da empresa rege-se pelo disposto nestes estatutos.
- 3 Os casos omissos nestes estatutos obedecem às leis em vigor.

Registados em 24 de Julho de 2003, ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 90/2003, a fl. 66 do livro n.º 1.

### II — IDENTIFICAÇÃO

## Comissão de Trabalhadores da Sociedade Portuguesa Caven, S. A. — Eleição em 14 de Maio de 2003 para o mandato de um ano.

#### Efectivos:

Fernando dos Santos Soares, bilhete de identidade n.º 2085013, Lisboa, serralheiro, Santa Iria.

Filipe Luís Abreu Gomes, bilhete de identidade n.º 8189257, de 27 de Outubro de 1999, Lisboa, moldador, Setúbal.

Manuel Costa Pinto, bilhete de identidade n.º 4879706, de 3 de Abril de 2000, Lisboa, moldador, Ovar. Manuel Amaral Tomás, montador de pré-esforçados, Vila Real.

António Alberto Rocha, bilhete de identidade n.º 2894590, Lisboa, montador de pré-esforçados, Santa Iria

#### Suplentes:

Carlos Alberto Silva, bilhete de identidade n.º 9285517, de 26 de Outubro de 1995, Lisboa, auxiliar de serviços, Ovar.

Ricardo Gomes Pereira, bilhete de identidade n.º 3329349, 15 de Dezembro de 1998, Lisboa, serralheiro de 1.ª, Ovar.

Registados em 28 de Julho de 2003, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 92/2003, a fl. 66 do livro n.º 1.

# Comissão de Trabalhadores da Kaz Ibérica — Produtos de Consumo, S. A. — Eleição em 7 de Julho de 2003 para o mandato de três anos.

#### Efectivos:

Miguel Manuel Ribeiro Moreira, bilhete de identidade n.º 6711968, de 19 de Abril de 1996, Lisboa.

José Maurício Ferreira Ramos de Sousa, bilhete de identidade n.º 9034750, de 4 de Janeiro de 2002, Lisboa. Jerónimo Telmo Sousa Coelho, bilhete de identidade n.º 5911249, de 6 de Janeiro de 1993, Lisboa.

#### Suplentes:

Joaquim Fernando França Neves, bilhete de identidade n.º 5937940, de 14 de Fevereiro de 2002, Lisboa. Francisco José Ramos Sá Ferraz, bilhete de identidade n.º 7676952, de 12 de Maio de 2003, Lisboa.

Registados em 21 de Julho de 2003, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 89/2003, a fl. 66 do livro n.º 1.

Comissão e subcomissões de trabalhadores da Renault-Chelas — Comércio e Reparação de Veículos, L. da — Eleição em 26 de Junho de 2003 para o mandato de dois anos.

#### Comissão de trabalhadores

#### Efectivos:

Carlos Costa Fernandes, bilhete de identidade n.º 4890343, emitido em 29 de Abril de 1997 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

João António Barroso Justo, bilhete de identidade n.º 6217842, emitido em 4 de Março de 1999 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

António Vilar Amaral, bilhete de identidade n.º 4127521, emitido em 8 de Março de 1996 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

António Miguel Filipe Cruz, bilhete de identidade n.º 8060010, emitido em 17 de Abril de 2000 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Joaquim Quadrado Raposo, bilhete de identidade n.º 7649846, emitido em 21 de Agosto de 1998 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

#### Suplentes:

- Amílcar Pires Santos, bilhete de identidade n.º 4261236, emitido em 29 de Agosto de 1997 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.
- José Manuel Matilde, bilhete de identidade n.º 6010953, emitido em 29 de Março de 1999 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Paulo Jorge Ferreira Neves, bilhete de identidade n.º 8099145, emitido em 31 de Outubro de 2000 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

#### Subcomissões de trabalhadores

#### Renault-Chelas

#### Efectivos:

- José Eduardo Casquinha P. Silva, bilhete de identidade n.º 4887999, emitido em 5 de Março de 2001 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.
- José Manuel Ruivo, bilhete de identidade n.º 6535290, emitido em 6 de Setembro de 1996 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Octávio António Verdulho Razete, bilhete de identidade n.º 5601859, emitido em 13 de Janeiro de 1999 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

#### Suplentes:

- Amílcar Pires Santos, bilhete de identidade n.º 4261236, emitido em 25 de Agosto de 1997 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Artur Manuel Albuquerque, bilhete de identidade n.º 7388806, emitido em 4 de Fevereiro de 2000 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Esmeralda Freitas Rodrigues, bilhete de identidade n.º 4368766, emitido em 16 de Setembro de 1997 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

#### Renault-Areeiro

#### Efectivos:

- José Manuel Matildes, bilhete de identidade n.º 6010953, emitido em 29 de Março de 1999 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Manuel Alves Santos, bilhete de identidade n.º 5736288, emitido em 23 de Novembro de 1999 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.
- José Manuel Vieira, bilhete de identidade n.º 2355769, emitido em 3 de Outubro de 2002 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

#### Suplentes:

Carlos Jesus Nunes, bilhete de identidade n.º 4093823, emitido em 11 de Março de 2003 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

José Manuel Bento Gomes, bilhete de identidade n.º 10090234, emitido em 30 de Julho de 1997 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Registados em 18 de Julho de 2003, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 88/2003, a fl. 66 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da Navegação Aérea de Portugal — NAV Portugal, E. P. E. — Eleição em 7 de Julho de 2003 para o mandato de três anos.

#### Efectivos:

- José António Sequeira Gomes, bilhete de identidade n.º 4575811, emitido em 6 de Fevereiro de 1998, Lisboa.
- Celeste Gonçalves Silva Sequeira, bilhete de identidade n.º 2040379, emitido em 2 de Setembro de 1996, Lisboa.
- Carlos Gilberto de Castro B. Teixeira, bilhete de identidade n.º 4791050, emitido em 9 de Janeiro de 2001, Lisboa.
- Eurico Manuel Silva Saraiva, bilhete de identidade n.º 7254107, emitido em 10 de Janeiro de 1998, Lisboa.
- Abílio de Matos Galinha, bilhete de identidade n.º 4772628, emitido em 1 de Outubro de 2001, Lisboa.
- José Luís Pinto Camacho, bilhete de identidade n.º 7316408, emitido em 9 de Outubro de 2001, Funchal.
- Helena Maria Fernandes Basto Barroso, bilhete de identidade n.º 3688379, emitido em 18 de Março de 2003, Lisboa.
- Paulo Martins Gil Santos Pereira, bilhete de identidade n.º 7614235, emitido em 28 de Julho de 2000, Lisboa.
- Nuno Miguel Furtado Carvalho, bilhete de identidade n.º 11006231, emitido 13 de Junho de 2002, Angra do Heroísmo.
- Carlos Manuel Felizardo Viegas, bilhete de identidade n.º 1281521, emitido em 8 de Fevereiro de 1994, Faro.
- José António Rodrigues, bilhete de identidade n.º 7280681, emitido em 8 de Fevereiro de 1994, Lisboa.

Registados em 3 de Julho de 2003, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 91/2003, a fl. 66 do livro n.º 1.

## INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

### EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO AUTORIZADAS

(Nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 358/89, de 17 de Outubro, na redacção dada pela Lei n.º 146/99, de 1 de Setembro, reportadas a 15 de Julho de 2003)

- A Temporária Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua de Belchior de Matos, 9-C, 2500 Caldas da Rainha alvará n.º 69/91.
- Abel Soares & Filhos Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida do Dr. Fernando Aroso, 260, rés-do-chão, Leça da Palmeira, 4450 Matosinhos—alvará n.º 336/2001.
- ACA Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Álvaro Castelões, 725, 1.º, sala 4, 4450 Matosinhos alvará n.º 8/90.
- ACMR Empresa de Trabalho Temporário e Formação Unipessoal, L.<sup>da</sup>, Baiona, São Teotónio, Odemira, 7630 Odemira alvará n.º 312/2000.
- Actividades 2000 Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua de Rodrigues Sampaio, 30-C, 6.°, direito, 1150 Lisboa alvará n.° 366/2001.

  ADECCO Recursos Humanos Empresa de Tra-
- ADECCO Recursos Humanos Empresa de Trabalho Temporário, Rua de António Pedro, 111, 3.°, frente, 1050 Lisboa alvará n.° 2/90.
- AFRIPESSOAL Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, Rua de Ana Castro Osório, 1, 1.°, esquerdo, 2615 Alverca do Ribatejo alvará n.° 367/2001.
- Aircrew Services Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua da Cooperativa Agrícola do Funchal, bloco D, 2.°, C, 9000 Funchal alavará n.º 416/2003.
- Alcaduto e Estivada Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua do Dr. Francisco Sá Carneiro, 434, São Cosme, 4420 Gondomar alvará n.º 345/2001.
- São Cosme, 4420 Gondomar alvará n.º 345/2001. ALGARTEMPO Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Avenida de Ceuta, Edifício A Nora, lote 2, loja 1, 8125 Quarteira alvará n.º 244/98.
- ALŮTEMP Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Praceta de D. Nuno Álvares Pereira, 52, Edifício D. Nuno, 4450 Matosinhos alvará n.º 211/97.
- ALVERTEMPO Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Alameda de Fernando Namora, 11, 6.°, direito, Póvoa de Santo Adrião, 2675 Póvoa de Santo Adrião alvará n.º 404/2002.
- Alves & Barreto Empresa de Trabalhos Temporários, L. da, Zona Industrial 1, lote 3, 6030-245 Vila Velha de Ródão alvará n.º 373/2002.
- AMAL Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Estrada Nacional n.º 11, Chão Duro, 2860 Moita alvará n.º 172/96.
- ANBELCA Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Simão Bolívar, 239, 2.º, sala 4, 4470 Maia alvará n.º 158/95.

- Antave RH Portugal Recursos Humanos, Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Pinheiro Chagas, 19-A, sala 301, 1050 Lisboa alvará n.º 411/2003.
- António Caipira Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Beco de São Luís da Pena, 7, 2.º, 1150-335 Lisboa alvará n.º 113/93.
- ARRUNHÁ Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua das Escolas, 31, Bairro da Encarnação, 1800-335 Lisboa — alvará n.º 295/2000.
- Artéria Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua de Mouzinho de Albuquerque, 15, Pinhal Novo, 2955 Pinhal Novo alvará n.º 331/2001.
- ARTIC Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua da Juventude, 1, 6.°, C, 2615 Alverca do Ribatejo alvará n.º 346/2001.
- ATLANCO Sel. e Recr. de Pessoal, Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Largo de Rafael Bordalo Pinheiro, 12, 1200 Lisboa alvará n.º 266/99.
- Aviometa Dois Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Aeródromo Municipal de Cascais, 2775 São Domingos de Rana alvará n.º 271/99.
- Babcock Lusitana Serviços Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua do General Ferreira Martins, 10, 8.°, B, 1495-137 Algés alvará n.° 352/2001.
- C. B. N. D. Empresa de Trabalho Temporário, L.da, ZIL II, lote 235, 7520 Sines alvará n.º 400/2002.
- C. N. O. Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida de 5 de Outubro, 35, 7.º, direito, São Sebastião da Pedreira, 1050-047 Lisboa alvará n.º 363/2001.
- C. P. L. Cedência de Pessoal, Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, lugar de Aveleda, São Cristóvão de Nogueira, 4690 Cinfães — alvará n.º 318/2000.
- C. T. Čedência de Trabalhadores, Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Estrada do Alqueidão, Ribeirinho, 9-A, apartado 213, 2490 Ourém alvará n.º 293/2000.
- Campo Grande Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua do 1.º de Maio, 832, 245 Alfena, 4445 Valongo alvará n.º 232/98.
- Campos Emp. de Trabalho Temporário e Formação Unipessoal, Baiona, São Teotónio, 7630 Odemira alvará n.º 375/2002.
- Candeias Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida de Fontes Pereira de Melo, 35, 7.º, CD, porta A, Edifício Aviz, 1250 Lisboa alvará n.º 218/97.

- Casual Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida de D. João II, Edifício Infante, lote 1.16.05, 4.°, L, Parque das Nações alvará n.º 356/2001.
- CATERMAR Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Largo do Barão de Quintela, 11, 3.º, Encarnação, 1200 lisboa alvará n.º 421/2003.
- Cedência Mais Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, Rua Nova de São Bento, 4, 4900 Viana do Castelo — alvará n.º 210/97.
- CEDENTRA Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua de Elias Garcia, 362-D, bloco B, 6.°, A, sala 4, Venteira, 2700 Amadora alvará n.° 324/2001.
- CEDETRAT Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Travessa das Violetas, 10, Outeiro, 7200 Reguengos de Monsaraz alvará n.º 358/2001.
- CEDI Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Praceta de Karl Marx, 3-B, 2835 Baixa da Banheira alvará n.º 40/91.
- CEDIOGON Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua de Manuel Ribeiro, 21, lote 30, 2855 Corroios alvará n.º 413/2003.
- CEDIPRONTO Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua de Francos, 400, 4250-217 Porto alvará n.º 344/2001.
- CEDITEMP Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Avenida de Barbosa du Bocage, 128, 1.°, esquerdo, 1050 Lisboa — alvará n.° 316/2000.
- CEJU Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua do 1.º de Dezembro, 243, 1.º, salas 13 e 14, Matosinhos, 4450 Matosinhos alvará n.º 200/97.
- Cem por Cento Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida de Fontes Pereira de Melo, 3, 6.°, esquerdo, 1050 Lisboa alvará n.º 242/98.
- CEMOBE Cedência de Mão-de-Obra Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua de D. João V, 2-A, 1.°, direito, 1200 Lisboa alvará n.º 86/92. Cidade Trabalho Empresa de Trabalho Temporá-
- Cidade Trabalho Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua da Misericórdia, 14, 5.°, sala 16, 1200 Lisboa alvará n.° 281/99.
- COLTEMP Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Quinta de São Francisco, Estrada A Barrosa, 94, Algueirão-Mem Martins, 2710 Sintra — alvará n.º 25/91.
- Companhia das Profissões Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Avenida da República, 97, rés-do-chão, 1050 Lisboa alvará n.º 254/99.
- Compasso Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Júlio Dinis, 561, 1.º, D, sala 102, Cedofeita, 4150 Porto — alvará n.º 223/98.
- COMPLEMENTUS Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida da República, 53, 1.°, 1050-188 Lisboa alvará n.° 390/2002.
- CONFACE Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Apartamentos Lereno, fracção B, 8950-411 Altura, 8950 Castro Marim alvará n.º 387/2002.
- CONFRITEMPO Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Meixedo, Salzedas, 3610 Tarouca alvará n.º 408/2003.
- CONSIGNUS Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua de Brito Capelo, 97, 2.°, S/J, 4450 Matosinhos alvará n.º 361/2001.
- CONSTROZIMBRE Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua do Major Monteiro Leite, 13, 1.°, direito, 4690-040 Cinfães alvará n.° 309/2000.
- Construlever Formação Empresa de Trabalho Temporário, Rua do Professor Egas Moniz, 8, 2.°, esquerdo, Amora, 2840 Seixal alvará n.º 407/2003.

- CONSTRUZENDE Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Narciso Ferreira, 30, 4740 Esposende alvará n.º 145/94.
- CONTRABALHO Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de António Sérgio, 23, loja 3, 2600 Vila Franca de Xira alvará n.º 298/2000.
- COSTACOR Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua E, lote 3, 2.°, Bairro do Milharada, 1675 Pontinha alvará n.° 333/2001.
- Coutinho Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de António Conceição Bento, 17, 2.º, escritório 8, 2520-285 Peniche — alvará n.º 146/94.
- Cruz Lima Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, Rua de José Augusto Gomes, 23, 2.°, esquerdo, Arcena, 2615 Alverca do Ribatejo alvará n.° 378/2002.
- Denci Portugal Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Meladas, 380, 4536 Mozelos alvará n.º 265/99.
- Diu Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua da Prof.<sup>a</sup> Maria de Lurdes Belchior, lote 10, 2.°, frente, Alto do Pina, 1900 Lisboa alvará n.º 193/96.
- DOUROLABOR Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Vilamarim, 5040 Mesão Frio alvará n.º 391/2002.
- DUSTRIMETAL Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Quinta das Cotovias, 2615 Alverca do Ribatejo alvará n.º 97/92.
- ECOTEMPO Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Avenida de Elias Garcia, 137, 2.°, 1050 Lisboa alvará n.º 252/99.
- ELIGRUPO Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida de António José Gomes, 3, 2800 Almada alvará n.º 108/93.
- EMOBRAL Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida de São Francisco Xavier, lote 5, 2900 Setúbal — alvará n.º 58/91.
- EMPRECEDE Cedência de Pessoal e Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua de Maria Lamas, 3, rés-do-chão, esquerdo, 2800 Cova da Piedade alvará n.º 10/90.
- Empresa de Trabalho Temporário Arnaud Alexande e C.a, L.da, Rua de 5 de Outubro, 149, Cedofeita, 4100 Porto alvará n.º 286/2000.
- Empresa de Trabalho Temporário Papa Mané, L. da, Estrada do Marquês de Pombal, 17, cave, esquerdo, 2635-303 Rio de Mouro — alvará n.º 371/2002.
- Encaminho a Tempo Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, Rua de Nuno Álvares Pereira, 2, rés-do-chão, 2615 Alverca do Ribatejo alvará n.º 397/2002.
- ENTRETEMPO Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua da Lagoa, 1262, Senhora da Hora, 4460 Senhora da Hora alvará n.º 275/99.
- EPALMO Empresa de Trabalho Temporário e Profissional, L.<sup>da</sup>, Rua de D. António Castro Meireles, 109, 3.°, Ermesinde, 4445 Valongo alvará n.º 98/92.
- EUROCEDE Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua dos Lusíadas, 58-A, 1300 Lisboa alvará n.º 24/91.
- EUROINTEGRA Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua do Jardim, 940, Vilar do Paraíso, 4405-824 Vila Nova de Gaia alvará n.º 268/99.
- EUROPROL Organização e Gestão de Recursos Humanos, Empresa de Trabalho Temporário, Estrada do Poceirão, Lau, apartado 88, 2951-901 Palmela alvará n.º 22/90.

- FBC Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua Jorge Dinis, 3-B, 2910 Setúbal alvará n.º 428/03.
- Fermes Dois Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua da Serra de São Luís, 40, São Sebastião, 2900 Setúbal — alvará n.º 49/91.
- Fialho e Costa Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Avenida de Victor Gallo, 9, 3.°, M, 2430-202 Marinha Grande alvará n.° 214/97.
- Flex-People Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Complexo CREL, Bela Vista, Rua da Tascoa, 16, 1.°, H, Massamá, 2745 Queluz — alvará n.º 359/2001.
- FLEXIJOB Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida do 1.º de Dezembro, 1640, 533-A, Casal do Marco, 2840 Seixal alvará n.º 284/99.
- FLEXILABOR Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Avenida de António Augusto de Aguiar, 22, rés-do-chão, esquerdo, 1050 Lisboa alvará n.º 403/2002.
- FLEXIPLAN Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida do General Roçadas, 21-A, 1170 Lisboa alvará n.º 222/98.
- FLEXITEMP Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 1.°, P1, 2490 Ourém alvará n.º 304/2000.
- Floriano Santos Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, lugar da Torna, Dalvares, 3610 Tarouca alvará n.º 412/2003.
- FORCEPE Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua da Cooperativa Piedense, 61, loja 6, Cova da Piedade, 2800 Almada — alvará n.º 202/97.
- FORMACEDE, Formação e Cedência Empresa de Trabalho Temporário, Rua do Dr. Manuel de Arriaga, 50, 2.º, esquerdo, 2700-296 Amadora alvará n.º 237/98.
- FORMASEL Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Avenida do Almirante Reis, 131, 5.°, frente, 1100 Lisboa alvará n.° 350/2001.
- FORMATEC-TT Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua dos Pinheirinhos, 6, rés-do-chão, esquerdo, 2910-121 Setúbal alvará n.º 353/2001.
- Fortes & Fernandes Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Quinta da Pailepa, 3077-F, Charneca do Lumiar, 1750 Lisboa alvará n.º 278/99.
- Foz Cávado Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Largo de Henrique Medina, Marinhais, 4740 Esposende — alvará n.º 420/2003.
- Francisco Valadas Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Vivenda de São Jacinto, Arados, 2135 Samora Correia alvará n.º 409/2003.
- FRETINA II Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Parque Industrial da SAPEC, Herdade Praias do Sado, apartado 11, 2900 Setúbal alvará n.º 156/95.
- G. F. F. Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de António Sérgio, lote 341, Foros de Amora, 2840 Seixal alvará n.º 323/2001.
- G. R. H. U. A. Empresa de Trabalho Temporário e de Gestão de Recursos Humanos de Aveiro, L. da, Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 173, 4.º, AA, 3800 Aveiro alvará n.º 303/2000.
- GAIACEDE Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua do Agro, 263, Madalena, 4405 Valadares alvará n.º 88/92.
- Galileu Temporário Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua do Salitre, 134, 1250 Lisboa alvará n.º 162/95.

- GALLIA Empresa de Trabalho Temporário, S. A., 2.º proc., Avenida do Visconde de Barreiros, 77, 1.º, traseiras, 4470 Maia alvará n.º 424/2003.
- GARMOND Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Praça do Marquês de Pombal, 16-A, 1250Lisboa alvará n.º 398/2002.
- Garrido & Nogueira Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua da Glória Assunção Costa Lemos, 6, Tabueira, 3800 Aveiro alvará n.º 430/03.
- GBP Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Avenida do Dr. Júlio Almeida Carrapato, 95, 3.°, esquerdo, São Pedro, 8000 Faro alvará n.º 368/2001.
- GEM Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, lugar de Marianos, 2080 Fazendas de Almeirim alvará n.º 327/2001.
- GERCEPE Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Fernando Pessoa, 76, 8200 Albufeira — alvará n.º 297/2000.
- GESERFOR Gestão de Recursos Humanos e Emp. Trabalho Temporário, S. A., Rua da Rainha D. Estefânia, 113, 1.°, 4100 Porto alvará n.° 66/91.
- H. P. Hospedeiras de Portugal Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Borges Carneiro, 42, 1.°, esquerdo, 1200 Lisboa alvará n.° 33/90.
- HAYSP Recrutamento, Selecção e Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, Avenida da República, 90, 1.°, fracção 2, 1600-206 Lisboa alvará n.° 354/2001.
- HUSETE Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua de Almeida Garrett, lote 10, 1.º, direito, Paivas, 2840 Seixal — alvará n.º 125/93.
- I. R. S. B. Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Almeida e Sousa, 42-A, 1350 Lisboa — alvará n.º 425/03.
- IBERCONTRATO Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Avenida de Santos Dumont, 63, 6.º, direito, 1050-202 Lisboa, alvará n.º 294/2000.
- IBERTEMP Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Calçada da Tapada, 119-A, 1349-029 Lisboa — alvará n.º 348/2001.
- INFORGESTA Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Avenida de Elias Garcia, 76, 3.°, F, 1050-100 Lisboa alvará n.° 215/97.
- Intelac Temporária Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua de Belo Horizonte, 9-G, Jardim dos Arcos, Oeiras, 2780 Paço de Arcos alvará n.º 235/98.
- INTERTEMPUS Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de D. Pedro V, 60, 1.º, direito, 1250 Lisboa alvará n.º 396/2002.
- INTESS Soc. de Intérpretes Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua de São Julião, 62, 1.°, esquerdo, 1100 Lisboa alvará n.° 12/90.
- ITALSINES Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de António Aleixo, lote 1, 2.º, C, Sines, 7520 Sines — alvará n.º 151/94.
- J. J. P. Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Avenida do Dr. António Rodrigues Manitto, 85, 6.°, 2900 Setúbal alvará n.º 83/92.
- JCL Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Quinta do Ribeiro, Rua de Recarei, 4465-728 Leça do Balio, 4450 Matosinhos — alvará n.º 116/93.
- Joaquim Silva Soares Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Augusto Simões, 505, 2.°, sala G, 4470 Maia alvará n.º 81/92.
- JOBFACTOR Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua do Conde de Alto Mearim, 1133, sala 61, 4450 Matosinhos alvará n.º 384/2002.

- JOPRA Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua do Crucifixo, 86, 4.º, esquerdo, 1100 Lisboa — alvará n.º 6/90.
- Jorge Luís Mansos da Silva Gracindo Empresa de Trabalho Temporário, Monte Novo, sítio de Troviscais, São Luís, 7630 Odemira — alvará n.º 292/2000.
- JOSAMIL Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L.da, Rua do Rio Sado, lote 428, Boa Água Um, 2975-148 Quinta do Conde — alvará n.º 176/96. José Manuel Aires Correia Pinto — Empresa de Tra-
- José Manuel Aires Correia Pinto Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Meixedo, Salzedas, 3610 Tarouca — alvará n.º 419/2003.
- KAMJETA Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Sabino Sousa, 14, loja, 1900-401 Lisboa — alvará n.º 332/2001.
- Kidogil Temporário Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua de Rodrigues Sampaio, 6, 2.°, 1150 Lisboa alvará n.° 329/2001.
- L. B. P. Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua de Coelho da Rocha, 90, 4.º, direito, 1200 Lisboa alvará n.º 262/99.
- LABORIS Empresa de Trabalho, L.<sup>da</sup>, Rua dos Lusíadas, 58, rés-do-chão, esquerdo, 1300 Lisboa alvará n.º 123/93.
- LANOL Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua do Engenheiro Adelino Amaro da Costa, 9, 2490 Ourém — alvará n.º 74/92.
- LIDERFOGO Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua do 1.º de Maio, 26, 4.º, direito, Moscavide, 2670 Loures alvará n.º 347/2001.
- LIDERPOWER Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Casal do Cotão, 2.ª fase, lote 6, 2.º, direito, 2735-111 Cacém alvará n.º 379/2002.
- LITORALCED Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.da, Rua dos Ricardos, lugar de Ciprestes, Louriçal, 3100 Pombal alvará n.º 334/2001.
- Lopes & Lopes Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Castanheiro do Ouro, 3610 Tarouca alvará n.º 143/94.
- Luso-Temp Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Avenida dos Bombeiros Voluntários de Algés, 28-A, 1495 Algés — alvará n.º 307/2000.
- LUSOCEDE Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Avenida de Fontes Pereira de Melo, 3, 11.°, 1050 Lisboa alvará n.º 282/99.
- LUVERONIC Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua da Cidade de São Salvador, lote 38, 3.º, B, São Marcos, 2735 Cacém alvarán.º 422/2003.
- Machado e Filhos Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua de Henrique Bravo, 6708, 4465 São Mamede de Infesta alvará n.º 423/2003.
- MAIASELVE Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Via de Francisco Sá Carneiro, 190, lote 22, sector 8, apartado 1325, Gemunde, 4470 Maia alvará n.º 320/2000.
- Manpower Portuguesa Serviços de Recursos Humanos (E. T. T.), S. A., Praça de José Fontana, 9-C, 1900 Lisboa alvará n.º 1/90.
- Marçal & Ferrão Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Boleta, Carapinheira, 3140 Carapinheira alvará n.º 385/2002.
- Maria Adelaide da Silva Gonçalves Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Urbanização da Rina, 15, Sé, 5100 Lamego alvará n.º 274/99.
- MAXIMUS Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.da, Avenida do Cabo da Boa Esperança,

- lote 66, 8.°, B, Carregado, 2580 Alenquer alvará n.° 392/2002.
- MAXURB Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida do Almirante Reis, 19, 1.º, esquerdo, 1150-008 Lisboa alvará n.º 313/2000.
- MCC Empresa de Cedência de Pes. e T. Temporários, L.da, Alqueves, Vila Verde, 3080 Figueira da Foz alvará n.º 198/96.
- MEIXOTEMPOR Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Lugar da Tapadinha, 3610 Tarouca alvará n.º 386/2002.
- METALVIA Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua de São Tomé e Príncipe, 6, loja B, apartado 81, Vialonga, 2625 Póvoa de Santa Iria alvará n.º 115/93.
- Mister Recrutamento, Selecção E. de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua dos Remolares, 15, 1.°, direito, 1200-370 Lisboa alvará n.° 185/96.
- MONTALVERCA Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua da Juventude, 3, loja 3, 2615 Alverca do Ribatejo alvará n.º 87/92.
- More Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida de João Crisóstomo, 54-B2, 1050 Lisboa alvará n.º 226/98.
- MULTIÁPIA Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua de Silva Teles, 10-A, 1050-080 Lisboa alvará n.º 288/2000.
- MULTILABOR Cedência de Serviços, Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Avenida de João Crisóstomo, 52, 1069 Lisboa alvará n.º 56/91.
- MULTIPESSOAL Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida da Liberdade, 211, 2.°, 1250 Lisboa alvará n.° 203/97.
- MULTITEMPO Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Praça de Alvalade, 6, 2.°, B, 1700 Lisboa alvará n.º 166/95.
- N. E. T. T. Nova Empresa Trabalho Temporário, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, Avenida do Dr. António Rodrigues Manito, 100, rés-do-chão, 2900 Setúbal — alvará n.º 240/98.
- Naylon Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua do Conde de Redondo, 82, 4.º, direito, 1150 Lisboa alvará n.º 338/2001.
- NIASCO Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Urbanização de Massamá Norte, Casal da Barota, lote 119, garagem, 2609 Belas — alvará n.º 291/2000.
- NICATRON Empresa de Trabalho Temporário e Formação Profissional, L.<sup>da</sup>, Rua do Capitão Ramires, 3, 5.°, esquerdo, 1000 Lisboa alvará n.° 61/91.
- Nogueira & Costa Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Mesura, Piães, Cinfães, Santiago de Piães, 4690 Cinfães alvará n.º 317/2000.
- NORASUL Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Largo dos Besouros, 19-C, Alfornelos, 1675 Pontinha — alvará n.º 406/2003.
- NOVETT Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Praceta de Fernando Pessoa, 37, 2900-364 Setúbal — alvará n.º 328/2001.
- OBRITEMPO Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Quinta do Lavi, bloco A, escritório 8, 1.°, Abrunheira, 2710 Sintra alvará n.º 175/96.
- ODEMES Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Praceta de José Fontana, 4, 6.º, F, 2695 Santa Iria de Azoia — alvará n.º 355/2001.
- OMNIPESSOAL Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Largo de Carlos Selvagem, 3, 1.º, esquerdo, 1500 Lisboa alvará n.º 290/2000.

- OMNITEAM Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Avenida da Liberdade, 129, 5.°, A, 1250-140 Lisboa alvará n.º 402/2002.
- Opção Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Casal do Clérigo, Trajouce, apartado 1584, 2775 São Domingos de Rana alvará n.º 100/93.
- Orlando da Conceição Carreira Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L.<sup>da</sup>, lugar da Tapadinha, escritório 1, Castanheiro do Ouro, 3610 Tarouca alvará n.º 276/99.
- Orlando Dias & Correia Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Urbanização de São José, bloco 32, 3.°, sala C, 4750 Barcelos alvará n.º 393/2002.
- OUTPLEX Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua do Poeta Bocage, 14-D, 1.º, A, direito, Lumiar, 1600 Lisboa — alvará n.º 365/2001.
- PDML Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua dos Bombeiros Voluntários, lotes 9/10, loja C, direito, 2560-320 Torres Vedras alvará n.º 341/2001.
- People Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Avenida do Almirante Gago Coutinho, 4, 2.°, 1000 Lisboa alvará n.º 259/99.
- PERSERVE Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Alameda de D. Afonso Henriques, 2, 1900 Lisboa alvará n.º 16/90.
- Pinto & Almeida Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua de Tristão Vaz Teixeira, 4, 3.°, frente, Rio de Mouro, 2735 Cacém alvará n.° 383/2002.
- Place T. Team Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua de Aristides Sousa Mendes, 1-B, Terraços de São Paulo, Telheiras, 1660 Lisboa alvará n.º 110/93.
- Placing Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua do Capitão Leitão, Edifício Centro da Parede, 2.°, C, 2775-226 Parede alvará n.º 241/98.
- PLANITEMPO Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Urbanização do Condoal, Rua da Quinta da Arca, lote B, 17, 1.°, direito, C, 2200 Abrantes alvará n.º 243/98.
- PLATOFORMA Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua de D. Estefânia, 78-82, 1000 Lisboa alvará n.º 141/94.
- Policedências Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Urbanização dos Capitães de Abril, 2.<sup>a</sup> fase, lugar do Brejo, lote 65, 4900 Viana do Castelo alvará n.º 221/98.
- POLITEMP Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Quinta da Fonte, Edifício D. Pedro I, 108, 2780 Paço de Arcos — alvará n.º 394/2002.
- PORTCEDE Empresa de Trabalho Temporário e Formação, Rua de Bento de Jesus Caraças, 7 e 9, 2615 Alverca do Ribatejo alvará n.º 418/2003.
- Porto Lima e Roxo, Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua de Damião de Góis, 14-16, 2580 Alenquer alvará n.º 11/90.
- PORTSIMI Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Brito Capelo, 810, 1.º, 4450 Matosinhos alvará n.º 410/2003.
- Projecto Emprego Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Avenida de Ressano Garcia, 16, rés-do-chão, esquerdo, 1070 Lisboa alvará n.º 60/91.
- Projesado Dois Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua de Mouzinho de Albuquerque, 3, loja 10, Monte Belo Norte, 2910 Setúbal alvará n.º 206/97.

- PROMOIBÉRICA Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua da Quinta do Charquinho, 25, rés-do-chão, direito, 1500 Lisboa alvará n.º 160/95.
- PROTEMP Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida de Mariano de Carvalho, 29, 1.º, C, 2900-487 Setúbal — alvará n.º 372/2002.
- PROTOKOL Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Praceta do Prof. Egas Moniz, 177, rés-do-chão, Aldoar, 4100 Porto alvará n.º 19/90.
- RAIS Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Edifício Empresarial Tejo, rés-do-chão, esquerdo, sala A, sítio dos Bacelos, 2695 Santa Iria de Azoia alvará n.º 382/2002.
- RANDSTAD Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L.da, Rua de Joshua Benoliel, 6, Edifício Alto das Amoreiras, 9.°, B, 10.°, B, 1250 Lisboa alvará n.° 296/2000.
- Rato e Braga Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua do Duque de Terceira, 12-A, rés-do-chão, esquerdo, Sobralinho, 2600 Vila Franca de Xira alvará n.º 104/93.
- RECSEL Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida do Dr. Renato Araújo, 182, loja BZ, Arrifana, 3700 São João da Madeira — alvará n.º 415/2003.
- REGIVIR Empresa de Trabalho Temporário e de Formação de Pessoal, L.<sup>da</sup>, Paião, Avenida do Duque de Loulé, 47, 5.°, direito, 3080 Figueira da Foz alvará n.º 13/91.
- Remo II Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua do Capitão Manuel Carvalho, Edifício D. Pedro, 3.º, sala 18, apartamento 284, 4760 Vila Nova de Famalicão — alvará n.º 299/2000.
- REPARSAN Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, lugar das Pedras Ruivas, Fradelos, 4760 Vila Nova de Famalicão alvará n.º 231/98.
- RH Útil Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua do Apeadeiro, 3, rés-do-chão, F/D, Espanadeira, São Martinho do Bispo, 3000 Coimbra alvará n.º 152/94.
- RIBASSER Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Escadinhas do Alto do Restelo, 2-B, 1400-188 Lisboa alvará n.º 132/93.
- Ribeiro & Gertrudes Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Santo Velho, Avelar, 3240 Avelar alvará n.º 272/99.
- RIOCEDE Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua de D. João de Castro, 124, 3.º, traseiras, 4435 Baguim do Monte — alvará n.º 249/99.
- S. G. T. T. Sociedade Geral de Trabalho Temporário E. T. Temporário, L.<sup>da</sup>, Campo Pequeno, 48, 1.°, 1000 Lisboa alvará n.º 196/96.
- S. I. T. T. Serviços Internacionais Emp. de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Avenida de 22 de Dezembro, 94, 2.°, direito, 2900 Setúbal — alvará n.º 139/94.
- S. O. S. Selmark Organização e Serviços, E. T. Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua do Salitre, 189-B, 1250 Lisboa alvará n.º 82/92.
- S. P. T. Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Avenida do Conde, 5716-A, rés-do-chão, Galeria Comercial, 4465 São Mamede de Infesta alvará n.º 119/93.
- SADOCEDE Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida de Bento Gonçalves, 34-C, 2910 Setúbal alvará n.º 150/94.
- SADOCIVIL Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Zona de Expansão, Rua 15, lote 153, Alvalade, 7565 Santiago do Cacém alvará n.º 131/93.

- SAFRICASA Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua de João Crisóstomo de Sá, lote 2, rés-do-chão, frente, 2745 Queluz alvará n.º 399/2002.
- SAMORTEMPO Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Avenida de Egas Moniz, lote 14, 1.°, A, 2135 Samora Correia alvará n.º 199/97.
- Select Recursos Humanos, Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida de João Crisóstomo, 54-B, 1050 Lisboa alvará n.º 155/95.
- SELGEC Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua de Alexandre Herculano, 39, rés-do-chão, esquerdo, 1000 Lisboa alvará n.º 53/91.
- SERBRICONDE Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua de José Malhoa, lote 1084, Quinta do Conde, 2830 Barreiro alvará n.º 227/98.
- SERVEDROS Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua das Fábricas, 8, 2860 Moita alvará n.º 164/95.
- SERVICEDE Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua de António Pedro, 66, 2.°, direito, 1000 Lisboa alvará n.° 5/90.
- SERVUS Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua do Marquês de Fronteira, 4-B, sala 10, 1070 Lisboa — alvará n.º 247/99.
- SILTEMPO Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua do Papa João XXI, 18, 2135 Samora Correia alvará n.º 285/99.
- SMO Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua de D. António Ferreira Gomes, 12-B, 2835 Baixa da Banheira alvará n.º 174/96.
- SMOF Serv. de Mão-de-Obra Temporário e F. P. E. T. Temp., L.<sup>da</sup>, Rua do Curado, Edifício Planície, 107, 1.°, 2600 Vila Franca de Xira alvará n.° 79/92.
- Só Temporário Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua do Miradouro, lote 3, loja 5, Agualva, 2735 Cacém alvará n.º 207/97.
- 2735 Cacém alvará n.º 207/97. SOCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua da Cidade da Beira, 6-B e 6-C, Corroios, 2855 Corroios — alvará n.º 64/91.
- SODEPO Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida do Almirante Reis, 84, piso intermédio, 1150 Lisboa — alvará n.º 59/91.
- SOLDOMETAL Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua do 1.º de Dezembro, 404, 1.º, sala 4, 4450 Matosinhos alvará n.º 44/91.
   SOMÃODOBRA Empresa de Trabalho Temporá-
- SOMAODOBRA Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Pátio Ferrer, 1, lugar de Abóboda, São Domingos de Rana, 2750 Cascais alvarán.º 326/2001.
- SONTAX Serv. Int. de Rec. Hum. (Empresa de Trabalho Temporário), L.<sup>da</sup>, Rua da Cooperativa Agrícola do Funchal, bloco D, 2.°, C, 9000 Funchal alvará n.° 417/2003.
- Sorriso Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida de 9 de Julho, 105, 1.°, direito, 2665 Venda do Pinheiro alvará n.° 137/94.
- SOTRATEL Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua de Costa Cabral, 750, rés-do-chão, direito, traseiras, Paranhos, 4200 Porto — alvará n.º 136/94.
- STROIMETAL Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Picotas, São Martinho de Sardoura, 4550 Castelo de Paiva alvará n.º 305/2000.
- SUBCONTRAT Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua de Joaquim António de Aguiar, 66, 2.°, esquerdo, 1070 Lisboa alvará n.º 154/95.
- SULCEDE Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Zona Industrial, Rua de Moura, lote 1, Alqueva, 7220 Portel — alvará n.º 287/2000.

- Suprema Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua de Latino Coelho, 63, 1.°, São Sebastião da Pedreira, 1050-133 Lisboa alvará n.º 322/2000.
- TAROUQUILENSE Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua de Fernandes Tomás, 644, 4.º, direito, 4200-212 Porto alvará n.º 395/2002.
- TEMPHORARIO Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Avenida do Almirante Reis, 201, 1.º, 1150 Lisboa alvará n.º 30/91.
- Tempo-Iria Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L.<sup>da</sup>, Quinta da Piedade, lote 27, 3.°, direito, 2.ª fase, Póvoa de Santa Iria, 2625 Póvoa de Santa Iria alvará n.º 273/99.
- Tempo e Engenho Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Avenida de Sidónio Pais, 22, cave direita, 1050 Lisboa alvará n.º 427/2003.
- Tempo e Obra Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida de 25 de Abril, 36-B, 1.º, sala H, Cacilhas, 2800 Almada alvará n.º 330/2001.
- TEMPOR Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Bairro do Chabital, lote 46, loja A, apartado 33, 2515 Vila Franca de Xira alvará n.º 75/92.
- TEMPORALIS Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Parque Industrial da Abrunheira, Quinta do Lavi, bloco B, esc. 16, 2710 Sintra alvará n.º 245/98.
- TEMPORIUM Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Avenida da Independência das Colónias, 5, 2.°, B, 2910 Setúbal alvará n.° 340/2001.
- TERMCERTO Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua de Castilho, 39, 10.°, C, 1277 Lisboa alvará n.° 308/2000.
- TH Tempo e Hora, Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua de Sidónio Pais, 362, Nogueira, Maia, 4470 Maia alvará n.º 260/99.
- 4470 Maia alvará n.º 260/99.

  TOMICEDE Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Avenida de 25 de Abril, lote 515, 17, Quinta das Laranjeiras, 2840 Seixal alvará n.º 277/99.
- TOPTEMP Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Avenida do Coração de Maria, 1, 2.°, A, 2910 Setúbal alvará n.° 339/2001.
- TOTALCEDE Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua de Francisco Ferrer, 54, 2800 Cova da Piedade alvará n.º 315/2000.
- TRABNOR Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Avenida Fabril do Norte, 819, sala AC, 4460 Senhora da Hora alvará n.º 246/98.
- TRANCEDE Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Praceta da Quinta do Paraíso, 12, 2900 Setúbal alvará n.º 177/96.
- TRAPEFOR Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Largo da Igreja, 10, 2.°, 3080 Figueira da Foz alvará n.º 168/95.
- TRATUB Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Alfredo Cunha, 115, 1.º, sala 36, 4450 Matosinhos — alvará n.º 301/2000.
- sinhos alvará n.º 301/2000. TRIMACHADOS — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua do Conde de Alto Mearim, 1133, sala 37, 4450-036 Matosinhos — alvará n.º 153/94.
- TROMELGUENSE Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua da Capela, Tromelgo, Ferreira-a-Nova, 3080 Figueira da Foz alvará n.º 380/2002.
- Tutela Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Castilho, 75, 4.º e 7.º, esquerdo, 1150 Lisboa alvará n.º 55/91.
- ULIAR Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua da Sociedade Cruz Quebradense, 7, 3.a cave, frente, Cruz Quebrada, 1495 Algés alvará n.º 364/2001.

- ULTILPREST Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de José Afonso, 7, 1.º, esquerdo, 2810-237 Laranjeiro alvará n.º 377/2002.
- UNITARGET Empresa de Trabalho Temporário, Largo de Gama Barros, 11, 2735 Cacém — alvará n.º 342/2001.
- UNIXIRA Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Pedro Victor, 80, 1.º, F, apartado 239, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 234/98.
- Uwe Jannsen Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua de Serpa Pinto, 752, 2.º, direito, traseiras, 4250 Porto alvará n.º 351/2001.
- Valdemar Santos Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Coito, 95, São Pedro de Tomar, 2300 Tomar alvará n.º 208/97.
- VANART Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Bairro da Chabital, 46-A, apartado 33, Alhandra, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 261/99.
- VEDIOR Psicoemprego Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Avenida de João Crisóstomo, 52, 1069-079 Lisboa alvará n.º 4/90.
- VICEDE Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua Frei Bernardo de Brito, Loja 4 A, Benfica, 1500 Lisboa — alvará n.º 426/2003.

- Vieira Mendes Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, Cosconhe, Piães, 4690 Cinfães — alvará n.º 343/2001.
- VISATEMPO Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua Vasco da Gama, 61 A, 8125 Quarteira alvará n.º 429/2003.
- Vítor Oliveira Moura Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L.da, Rua de Sarilhos, 356, Guifões, 4450 Matosinhos alvará n.º 302/2000.
- Workforce Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua do 1.º de Maio, 100, 1300 Lisboa — alvará n.º 283/99.
- Worklider Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Largo do Padre Américo, 5, rés-do-chão, frente, 2745 Oueluz — alvará n.º 405/2003.
- Worktemp Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua de Marcelino Mesquita, 15, loja 7, 2795 Linda-a-Velha alvará n.º 349/2001.
- Worldjob Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 43, rés-do-chão, 2800 Almada — alvará n.º 362/2001.
- X Flex Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Travessa do Barata, 9, rés-do-chão, A, 2200 Abrantes alvará n.º 253/99.